



## 38<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38010  
04/03/2013

### Sumário Executivo Aracoiaba/CE

#### Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 22 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Aracoiaba - CE em decorrência da 38<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 29/03/2013.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas	
População:	25391
Índice de Pobreza:	63,19
PIB per Capita:	R\$ 3456,33
Eleitores:	18074
Área:	657 km <sup>2</sup>

Fonte: Sítio do IBGE.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao resarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
<b>CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO</b>	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO		1	Não se aplica.
<b>MINISTERIO DA EDUCACAO</b>	Brasil Escolarizado	1	R\$ 950.000,00
	Educação Básica	6	R\$ 16.496.483,49
	Qualidade na Escola	1	R\$ 608.000,00
Totalização MINISTERIO DA EDUCACAO		8	R\$ 18.054.483,49
<b>MINISTERIO DA SAUDE</b>	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	4	R\$ 571.957,74
	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 3.849.848,97
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	Saneamento Básico	2	R\$ 1.200.000,00
Totalização MINISTERIO DA SAUDE		8	R\$ 5.621.806,71
<b>MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME</b>	Acesso à Alimentação	1	R\$ 113.840,00
	Bolsa Família	1	Não se aplica.
	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 315.000,00
	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	1	R\$ 144.000,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		5	R\$ 572.840,00

FOME		
Totalização da Fiscalização	22	R\$ 24.249.130,20

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 08/05/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Análise de Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Aracoiaba/CE, no âmbito do 038º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
3. No âmbito do 38º Sorteio Público de Municípios realizado pela Controladoria-Geral da União, o Município do Aracoiaba/CE foi um dos escolhidos dentre os quatro municípios cearenses sorteados. Situado ao Norte do Estado do Ceará, com uma população, segundo Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de 25.391 habitantes e estimativa em 2012 de 25.592 habitantes, distribuída numa área territorial de 656,597 Km<sup>2</sup>.
4. Com essa perspectiva, o foco dos trabalhos foi desenvolvido nas áreas de Educação, Desenvolvimento Social e Saúde, e revelou falhas e impropriedades relativas à aplicação dos recursos federais examinados, que foram demonstradas por Ministério e Programa de Governo, no Relatório do Município.
5. Impende informar que as falhas e impropriedades apontadas foram agrupadas em dois capítulos: no primeiro, foram consignados os achados em que podem ser promovidas ações pelo Gestor Federal do Programa; e no segundo, foram identificados os achados referentes às ações de competência do Gestor Municipal.
6. Nesse sentido, as falhas e impropriedades foram dispostas da seguinte forma: 1) falhas na execução da atividade finalística a que se destinam os recursos do Programa de Governo respectivo; 2) impropriedades na execução dos contratos; 3) impropriedades procedimentais em licitações; e, 4) falhas formais, pelo descumprimento de dispositivos legais, principalmente no que diz respeito à composição, atuação e infraestrutura destinada aos órgãos de controle social, ocasionando deficiências no funcionamento dos mesmos.
7. Nesse contexto, releva mencionar que esta análise está concentrada no primeiro e segundo grupos, que se relacionam às falhas com implicação direta na execução dos programas, uma vez que atingem, de forma imediata, a qualidade do serviço prestado e, consequentemente, o atingimento ou não do benefício social a que se destinam os recursos. Na sequência de hierarquização das falhas e impropriedades ora analisadas, não menos importantes, aparecem: o terceiro grupo, concernente às irregularidades com foco nas licitações e suas implicações financeiras, relacionando-se diretamente à aplicação das verbas federais, mas não atingindo de imediato a prestação de serviço; e o quarto grupo, pertinente ao cumprimento das formalidades exigidas pelo Ministério Gestor, com foco no

acompanhamento e fiscalização da qualidade da execução dos serviços.

8. Dentre as falhas e impropriedades apontadas, destacam-se a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

9. No que se refere à área de Educação, verificou-se que as falhas e impropriedades apontadas comprometeram o atingimento das finalidades dos Programas de Governo objeto dos exames, quais sejam: o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, Programa Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica, o Programa Implantação de Escolas para Educação Infantil, o Programa Adequação de Estruturas Esportivas Escolares e o Programa Brasil Escolarizado, além do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

10. No caso do PNAE, foram evidenciadas falhas quanto à falta de merenda no Exercício 2013; à aquisição de produto perecível após o término do período letivo de 2012; à existência de produtos vencidos, impróprios para o consumo ou sem rotulagem; ao tempo em que foi verificada a anulação de pregão presencial, sem legítima fundamentação legal e a aquisição de merenda escolar da agricultura familiar sem a realização de procedimento licitatório ou chamada pública de compra. Além disso, foram constatadas instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios nas escolas e no almoxarifado da Prefeitura, bem como a ausência de controle de estoque da merenda escolar e de nutricionista para elaborar o cardápio da merenda escolar. Diante dessas falhas, ficou, também, evidenciada a atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, que por sua vez não foi capacitado nos Exercícios 2012 e 2013.

11. Quanto ao PNATE, registrou-se que estão sendo utilizados veículos inadequados e com documentação irregular no transporte dos alunos da rede escolar; e ainda, a existência de condutores com irregularidades na habilitação, comprometendo a segurança e o conforto dos estudantes. Ressalta-se que a licitação realizada no Exercício 2012, para atender ao transporte escolar do Ensino Básico, apresentou irregularidades em sua execução, fato que gerou prejuízo de R\$ 180.164,92; e ainda, que houve a subcontratação integral do contrato de prestação de serviços de transporte escolar, em desacordo com a legislação, tendo, também, gerado prejuízo de R\$ 277.258,20.

12. No que trata do PNLD, verificou-se que os livros didáticos destinados às escolas rurais foram recebidos após o início do ano letivo. Constatou-se, ainda, a ausência de controle sobre os livros nas escolas pela Prefeitura e que as escolas não mantêm atualizado o sistema de remanejamento de livros mantido pelo FNDE para o gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

13. Com relação ao Fundeb, registrou-se o pagamento de despesas inelegíveis no montante de R\$ 6.300,00, decorrentes da remuneração indevida de servidores comissionados, bem como de apoio técnico administrativo, lotados em outros órgãos; a ocorrência de comissionados remunerados com a parcela dos 60%, lotados na Secretaria Municipal de Educação, em atividades não relacionadas ao efetivo exercício do magistério, assim como a ausência de regularidade dos depósitos obrigatórios junto à Previdência Municipal, referentes à remuneração dos profissionais pagos com recursos do Fundeb 60%, com descontos previdenciários devidamente consignados em folha, causando uma diferença de R\$ 518.881,78.

14. Verificou-se, ainda, realização de licitação visando à contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender ao transporte escolar do Ensino Básico, durante os Exercícios 2012 e 2013 e licitação visando à locação de veículos para uso diverso do transporte escolar, durante o Exercício 2012, com irregularidades em sua execução; e subcontratação total do contrato de transporte escolar da rede de ensino básico do Município no Exercício 2012, que gerou prejuízo de R\$ 277.258,20 e no Exercício 2013, que pode gerar prejuízo de R\$ 237.168,40. Além disso, constatou-se o pagamento de despesas inelegíveis no valor de R\$ 814.420,00, no Exercício 2013.

15. Ainda, em relação ao Fundeb, identificou-se a realização de licitação para aquisição de combustível objetivando o abastecimento de veículos (próprios, locados e particulares) para uso diverso do transporte escolar, durante o Exercício 2012, com irregularidades na sua execução, gerando um prejuízo estimado em R\$ 748.938,70; a ocorrência de veículos da Prefeitura abastecidos com recursos do Fundeb realizando rotas de transporte não abrangidas pelo escopo do Fundo, gerando um prejuízo efetivo de R\$ 68.904,00, no Exercício 2012, e potencial de R\$ 19.720,00, para o Exercício 2013. Acrescente-se, a isso, a realização de despesas inelegíveis com os recursos do Fundeb 40%, totalizando R\$ 160.998,61; a movimentação indevida de recursos do Programa para conta pertencente à Prefeitura, não vinculada ao Fundeb, no montante de R\$ 665.500,00, sem comprovação de despesas; a existência de pagamentos de despesa com recursos do Fundeb, sem a respectiva comprovação dos gastos, no montante de R\$ 63.804,47 e realização de despesa de exercício anterior, no montante de R\$ 396.653,05, sem a devida abertura de crédito adicional para o Exercício 2013.

16. No tocante ao Programa Brasil Escolarizado, registrou-se fraude de processo licitatório referente à contratação dos serviços de construção de creche, no valor de R\$ 1.002.509,26; contratação de empresa de fachada ou sonegação de informações para fins fiscais no âmbito da realização do Convênio nº 830282/2007, cujo objeto é a construção de uma creche e não apresentação de documentação referente à prestação de contas do convênio retomencionado.

17. No caso das Ações Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares e Implantação de Escolas para Educação Infantil, verificou-se movimentação dos recursos fora das respectivas contas específicas e descumprimento do Edital de Licitação referente à contratação dos serviços de construção de quadra coberta, no âmbito dos Termos de Compromisso nº 200911/2011 e 200410/2011.

18. No que se relaciona à área de Desenvolvimento Social, as impropriedades identificadas comprometeram a prestação de serviços aos municípios, e por sua vez, as políticas públicas custeadas tanto por recursos destinados aos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, aos Programas Bolsa Família – PBF, Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Acesso à Alimentação, que foram objeto de fiscalização.

19. Quanto ao Programa Bolsa Família, foram identificados aposentados/pensionistas do INSS integrando famílias beneficiárias desse programa, bem como servidores municipais e estaduais com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida para a permanência no Programa, revelando o descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do programa, também constatado na fiscalização. Além disso, verificou-se registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade; alunos beneficiários do programa não localizados nas escolas cadastradas, bem como ausência na alimentação dos dados do acompanhamento da condicionalidade da saúde nos sistemas informatizados.

20. Com relação ao Programa Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), verificou-se o desvio de finalidade na aplicação dos recursos do PAIF, concernentes à Ação 2A60, no montante de R\$ 38.747,40; movimentação financeira indevida com os recursos do Piso Básico Fixo -PBF, no montante de R\$ 5.059,42; bem como fracionamento de despesas referentes a licitações dos exercícios 2011 e 2012 e direcionamento de procedimentos licitatórios relativos às Cartas Convites, realizadas em 2011 e 2012. Constatou-se que o CRAS de Ideal não atende à meta de desenvolvimento em relação à Dimensão Estrutura Física; Dimensão Recursos Humanos; Dimensão Horário de Funcionamento e Dimensão Atividades e o da Sede não atende à meta de desenvolvimento em relação à Dimensão Atividades Realizadas.

21. Com relação ao Programa Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes, registrou-se o

direcionamento de procedimentos licitatórios relativos às Cartas Convites realizadas em 2011 e 2012; inadequação dos materiais disponibilizados, das instalações físicas e de mobiliário para execução das atividades socioeducativas; inconsistência/inexistência de folhas de frequência nos locais de execução do SCFV, bem como divergência entre os beneficiários registrados no Sispeti, vinculados a um local, e os constantes da folha de frequência.

22. No caso do Programa Acesso à Alimentação, registrou-se falhas na execução do objeto do Convênio nº 099/2008 com desvio de finalidade e ausência de localização de banheiros químicos adquiridos com recursos do Convênio. Acrescente-se, a isso, a ausência de fornecimento de documentação, prejudicando os trabalhos de fiscalização.

23. Releva mencionar que o município não observou o critério de paridade entre governo e sociedade civil, quanto à composição do Conselho Municipal de Assistência Social, fato que pode estar comprometendo a fiscalização e o acompanhamento das ações do programa.

24. No tocante à área de Saúde, verificou-se que as falhas e impropriedades apontadas comprometeram o atingimento das finalidades dos Programas de Governo objeto dos exames, quais sejam: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS), Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde, Gestão da Saúde Municipal e Saneamento Básico.

25. No tocante ao Programa Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, evidenciou-se o descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF; a atuação insatisfatória das Equipes de Saúde da Família; a ocorrência de Unidades de Saúde da Família funcionando em condições inadequadas de infraestrutura; a divergência de dados dos profissionais de saúde da família cadastrados no sistema CNES; bem como não realização de curso introdutório para os agentes comunitários de saúde. Além, disso, constataram-se condições inadequadas de armazenamento dos medicamentos da farmácia básica em Unidade de Saúde da Família; insuficiência de medicamentos na farmácia básica às famílias, bem como deficiências nos controles dos medicamentos do almoxarifado da CAF e dos recebimentos nas unidades de saúde.

26. Com relação ao Programa Saneamento Básico, verificou-se indícios de montagem de processo licitatório referente à contratação dos serviços de construção de um sistema de abastecimento de água no âmbito do Termo de Compromisso nº 1169/2009 e serviços executados em desacordo com a planilha aprovada pela Funasa, bem como ausência de execução de itens previstos na planilha contratada; além de indícios de irregularidades em processo licitatório referente à contratação dos serviços de construção de módulos sanitários e banheiros executados de forma defeituosa, com material de baixa qualidade e em desacordo com as especificações, resultando em prejuízo no valor de R\$ 21.533,00; e ainda, sobrepreço de serviços de engenharia contratados no valor de R\$ 13.037,10, referente ao Convênio nº 671397.

27. No caso do Programa Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde, registrou-se o desvio de finalidade na execução dos recursos do Piso da Atenção Básica, enquanto que no Programa Gestão da Saúde Municipal, constatou-se a ausência de eleição para o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

28. Posto isso, constata-se que as falhas e impropriedades apontadas na execução dos Programas do Governo Federal, derivam da deficiência na gestão e controle dos recursos repassados pelos respectivos órgãos administrativos do município e nesse sentido, destaca-se a importância da atuação dos Conselhos Sociais, que deveriam cumprir o papel institucional para os quais foram criados, ou seja, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos programas executados diretamente pelo município.



## 38<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38010  
04/03/2013

### Capítulo Um Araciaba/CE

#### Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao resarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

#### 1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Implantação de Escolas para Educação Infantil
- \* Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 1.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
<b>Objetivo da Ação:</b> Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307096	<b>Período de Exame:</b> 02/01/2012 a 28/02/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 269.372,08
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.	

#### 1.1.1.1. Constatação:

Realização de licitação visando à contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender ao transporte escolar do Ensino Básico, durante o Exercício 2012, com irregularidades em sua execução, gerando prejuízo de R\$ 180.164,92.

#### **Fato:**

Examinando a execução do contrato oriundo do Pregão Presencial de nº 02/2012-SEDUC, para o período de 01/02 a 30/11/2012, financiado com recursos do PNATE e FUNDEB, e assinado com a empresa COTEC – Construções e Tecnologia Ltda. (CNPJ 08.423.548/0001-56), vencedora do certame, constatou-se a presença de irregularidades na sua execução, o que gerou um prejuízo no valor de R\$ 180.164,92.

#### a) Das restrições do instrumento editalício

Em análise do edital da referida licitação, observou-se que a possibilidade de participação no certame foi conferida apenas às pessoas jurídicas, em detrimento da participação, também, de pessoas físicas. Tal condição, somada ao fato de o objeto ter sido dividido em apenas dois lotes, referente ao grau de ensino (fundamental ou médio), e não individualizado nas rotas específicas, impediu notoriamente a participação de pessoas físicas, o que vai de encontro ao princípio da máxima concorrência, no sentido de incrementar o número de participantes e, eventualmente, reduzir o valor pago por rota.

#### b) Da incapacidade técnica da empresa contratada

O art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93 aduz que, como prova de qualificação técnica, a empresa licitante deve apresentar “*comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos*” . Tal comprovação é feita, segundo o § 1º do mesmo dispositivo, por “*atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes*”.

Em que pese tal exigência legal, a Prefeitura Municipal de Araciaba exigiu, no instrumento editalício concernente ao Pregão em comento, apenas a entrega de atestado que comprovasse que o licitante prestou ou prestava serviços de locação de automóveis compatíveis com o objeto licitado. Ressalte-se ainda que o atestado fornecido pela empresa vencedora foi emitido pela própria Prefeitura, com base em serviços outrora prestados.

O dispositivo legal é claro ao anunciar que a comprovação a ser realizada não se limita ao atesto de serviços já prestados, mas também inclui a indicação do aparelhamento e do pessoal disponível para o objeto da licitação. *In casu*, seria esperado que tal comprovação incluisse a indicação dos veículos que a empresa possui, direta ou indiretamente, bem como dos motoristas aptos a dirigi-los.

Entretanto, observou-se que, além da empresa possuir apenas um empregado informado junto ao sistema RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, no período de 2005 a 2011, a mesma possui apenas dois veículos cadastrados no sistema do Departamento Nacional de Trânsito, ambos do tipo passeio/utilitário.

Percebe-se, portanto, que a falha na comprovação da qualificação existente no edital importou na contratação de empresa notoriamente incapaz de realizar, por conta própria, as atividades para qual foi contratada e paga.

**c) Do erro no cálculo dos valores no orçamento básico, importando em total de R\$ 119.933,08 superfaturado**

Em análise das planilhas que compõe a descrição das rotas, dos dias de rodagem e dos valores a serem pagos, observou-se que a Prefeitura partiu do pressuposto que os carros rodariam 22 (vinte e dois) dias por mês, num total de 10 (dez) meses, tendo a estimativa sido, portanto, de 220 (duzentos e vinte) dias úteis para o transporte de alunos.

Entretanto, em consulta ao Calendário Escolar de 2012, a Prefeitura, em cumprimento às normas de diretrizes básicas da educação, planejou a existência de 200 (duzentos) dias letivos, o que leva a um acréscimo de 10% (dez por cento) entre os dias em que efetivamente houve aulas e os dias pagos.

Considerando que o total licitado foi de R\$ 1.193.300,80, o valor pago a maior, já com base em análise prévia das estimativas, totalizou cerca de R\$ 119.933,08, o que importa num considerável superfaturamento dos serviços.

**c) Do descumprimento contratual, com prejuízo valorado em R\$ 71.745,80:**

Em análise dos registros de rotas informados pela Prefeitura, percebeu-se que 4 (quatro) rotas ficaram na situação “em aberto”, ou seja, não houve, para os percursos concernentes, veículos para transporte escolar dos alunos.

Dessa forma, considerando não ter havido nenhum aditivo ao contrato (não consta dos autos do processo licitatório), houve descumprimento da cláusula contratual que exige a integral execução das disposições do instrumento convocatório. Tal fato pode ter incorrido na falta de transporte para alunos de determinadas escolas, o que vai contra aos objetivos do PNATE.

Destarte, em termos de valores, extraí-se dos documentos que as rotas em aberto custariam a quantia de R\$ 71.745,80, valor este efetivamente pago a maior, em razão desse descumprimento.

Assim, tendo em vista o exposto, os prejuízos somados, advindos das falhas de execução da licitação, chegam ao patamar de **R\$ 180.164,92**, consoante tabela a seguir:

**Tabela 1 – Cálculo dos prejuízos**

Erro no cálculo (item c)	R\$ 119.933,08
Descumprimento contratual (item d)	R\$ 71.745,80
Valor empenhado a maior*	R\$ 34.117,02
Valor anulado*	- R\$ 45.630,98
<b>Total do prejuízo</b>	<b>R\$ 180.164,92</b>

\*Informações extraídas do Portal da Transparência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (última atualização em 01/04/2013). Os cálculos foram feitos com base nos valores já liquidados.

Ressalte-se que este prejuízo engloba tanto recursos do PNATE (em sua totalidade, pois no Exercício 2012 foram repassados R\$ 269.372,08 ao Município) como do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, já que o acesso ao transporte escolar é essencial para o bom andamento das atividades da educação básica, foco do FUNDEB.

Assim sendo, por se tratar de ato típico de gestão de despesas públicas, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Educação do Município contemporâneo às falhas, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viliando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*“a) Com relação à suposta restrição do instrumento editalício de participação de pessoas físicas, se faz oportuno esclarecer que o Tribunal de Contas dos Municípios, órgão de Controle Externo que realiza a fiscalização das contas dos Municípios do Estado do Ceará, sugere que a contratação da locação de veículos para transporte de alunos deve ser feita através de empresas, pela praticidade da participação de empresas, posto que os Motoristas das respectivas rotas, normalmente residentes no Município, até pela falta de instrução/informação, nunca iam participar dos certames, razão pela qual os certames passaram a exigir documentação apenas de pessoa jurídica.*

*b) No tocante ao questionamento dos técnicos, se faz oportuno esclarecer que foi solicitado Atestado comprovando a aptidão para desempenho das atividades, e, no caso em comento, uma das empresas apresentou Atestado da própria Prefeitura de Aracoiaba por haver, efetivamente, prestado serviços à Administração municipal.*

*Ressalte-se que, caso fossem solicitados, no Edital, todos os documentos relatados por essa Controladoria, haveria restrição de competitividade, e a mesma daria deserta, o que traria prejuízos incomensuráveis à Administração e aos municípios.”*

### **Análise do Controle Interno:**

Em que pesem as justificativas apresentadas, ressalte-se que não há fundamentação legal para limitação de participação de pessoas físicas nas licitações referentes ao transporte escolar. A legislação pertinente, ao contrário, preza pela máxima competitividade, o que não foi observado in casu. Ademais, a comprovação de qualificação técnica, quando realizada em consonância com a previsão legal, não só resguarda a correta realização do serviço, como mantém a competitividade entre os possíveis habilitados a executar o objeto com eficácia. Dessa forma, as falhas apontadas permanecem.

#### **1.1.1.2. Constatação:**

Subcontratação total do contrato de transporte escolar da rede de ensino básico do Município de Aracoiaba no Exercício 2012, o que gerou prejuízo de R\$ 277.258,20.

#### **Fato:**

Examinando a execução do contrato oriundo do Pregão Presencial de nº 02/2012-SEDUC, para o período de 01/02 a 30/11/2012, financiado com recursos do PNATE e FUNDEB, constatou-se que a empresa COTEC – Construções e Tecnologia Ltda. (CNPJ 08.423.548/0001-56), vencedora do certame, subcontratou, em sua totalidade, os respectivos serviços de transporte escolar, o que gerou um prejuízo no valor de R\$ 277.258,20.

#### **a) Da subcontratação**

Pelos controles apresentados pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba para período citado, verificou-se que nenhum dos veículos utilizados para as 42 (quarenta e duas) rotas pertenciam à empresa contratada, caracterizando subcontratação total da frota. Observou-se ainda que os veículos são de propriedade de motoristas com residência na sede do Município ou na localidade/sítio pertencente à rota.

Rezam os contratos firmados pela mencionada empresa com a municipalidade que o objeto acordado é a "*a contratação de transportes para atender estudantes da educação básica*" (Cláusula Segunda), e que a contratada é obrigada a executar o citado objeto de conformidade com as condições e prazo estabelecidos no edital do certame (Cláusula Sexta).

Destaca-se ainda que, nos editais dos pregões relacionados, bem como nos contratos firmados, não havia cláusula autorizando a subcontratação.

Segundo estipula a Lei n.º 8.666/93, art. 72 combinado com o artigo 78, inciso VI, é vedado ao contratado subcontratar total ou parcialmente os serviços (neste último caso, quando não admitidos no edital e no contrato), sendo isto motivo para a rescisão contratual.

Nesse sentido já deliberou o TCU, na Decisão nº 420/2002 - Plenário, que é ilegal e inconstitucional a subcontratação total, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os art. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Observe-se que, mesmo havendo licitação, como na presente constatação, a subcontratação total é

uma forma de fugir do dever de licitar, pois, quem de fato realiza os serviços é um terceiro, alheio ao contrato administrativo.

#### b) Da prática antieconômica

Quanto à execução do objeto ajustado, verificou-se que a Secretaria de Educação do Município de Aracoiaba, ao permitir a subcontratação total do contrato de transporte escolar, deu ensejo ao pagamento de uma "taxa de administração" do contrato à empresa COTEC – Construções e Tecnologia Ltda., gerando um prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$ 277.258,20 para o Exercício 2012, uma vez que os serviços de transporte escolar foram prestados por terceiros alheios ao contrato e por valores inferiores aos acordados.

Conforme se observou na análise dos contratos realizados com os proprietários dos veículos apontados nos controles da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, a COTEC – Construções e Tecnologia Ltda. não possui despesa adicional com a execução do contrato, uma vez que não custeia a manutenção, regularidade documental ou combustível para os veículos subcontratados, correndo por conta e risco dos seus proprietários.

**Tabela 1 - Valor pago pela COTEC, por tipo de veículo locado para a execução do transporte escolar no Município de Aracoiaba no Exercício de 2012.**

<b>Tipo De Veículo Locado</b>	<b>Valor Contratado - A (R\$)</b>	<b>Valor Sub-Contratado - B (R\$)</b>	<b>Índice de Superfaturamento (A-B/B)</b>
Ônibus	2,90	2,25	28,9%
Utilitário 4T	2,35	1,82	29,1%
Utilitário 1T	1,96	1,52	29,9%

Contrastando o valor do quilômetro pago aos subcontratados e o efetivamente pago à empresa COTEC – Construções e Tecnologia Ltda., pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba, levando-se em consideração ainda os dias letivos do período em exame, 10 meses, que totalizam 200 dias letivos, constatou-se que a execução dos contratos a serem firmados seria da ordem de R\$ 916.042,60, contra R\$ 1.193.300,80 pagos à empresa acima, ensejando um prejuízo inicial de R\$ 277.258,20, caso os contratos tivessem sido executados em integral conformidade com as rotas e períodos licitados.

Ressalte-se que este prejuízo engloba tanto recursos do PNATE (em sua totalidade, pois no Exercício 2012 foram repassados R\$ 269.372,08 ao Município) como do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, já que o acesso ao transporte escolar é essencial para o bom andamento das atividades da educação básica, foco do FUNDEB.

A Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37). Verdadeiros pilares da ordem jurídica administrativa. Pelo princípio da legalidade, o gestor público está obrigado não só a cumprir a lei na expedição de seus atos, como também fiscalizar o seu cumprimento pelas empresas contratadas. Quanto à eficiência, impele ao gestor uma racionalidade no planejamento, contratação e execução dos serviços públicos,

dando ênfase na qualidade e na economicidade dos serviços diretamente prestados e/ou contratados.

Convém observar que o objetivo da contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é transferir para esta a responsabilização pessoal pela execução do objeto versado, a qual deve ofertá-lo diretamente e em condições adequadas.

No caso do transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Aracoiaba, a empresa COTEC – Construções e Tecnologia Ltda. subcontratou a totalidade dos serviços, repassando toda a responsabilidade da execução dos serviços a terceiros alheios ao contrato. Além do mais, como os custos reais da execução do contrato são inferiores aos contratados, essa diferença é repassada para a Administração Pública como uma "taxa de administração" do contrato, visto que a referida empresa funciona, de fato, como uma intermediária entre os terceiros e a Prefeitura, sem custos ou responsabilidades adicionais.

Assim sendo, por se tratar de ato típico de gestão de despesas públicas, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Educação do Município contemporâneo às falhas, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viliando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*"Com relação à subcontratação, se faz necessário trazer à baila entendimento do saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles, que em sua Obra confirma que o contrato administrativo é realmente realizado intuitu personae, porquanto visa sempre a pessoa jurídica ou física do contratado, mas nada impede que o contratado confira partes da obra e certos serviços técnicos a artífices ou a empresas especializadas, porque, aduz, se o contrato é pessoal, nem sempre é personalíssimo, visto que:*

*"Modernamente, a complexidade das grandes obras e a diversificação de instalações e equipamentos dos serviços públicos exigem a participação de diferentes técnicos e especialistas, o que fica subentendido nos contratos desse tipo" (cf. Licitação e Contrato, 11ª edição atualizada por EURICO ANDRADE AZEVEDO e CÉLIA MARISA PRENDES, Malheiros, 1996, p. 189).*

*Sobre o assunto, impende aduzir que o direito brasileiro é bastante incisivo, permitindo o artigo 72 do referido diploma legal, a subcontratação de partes da obra, serviço e fornecimento, até o limite admitido em cada caso pela Administração.*

*A dúvida crucial, que se antepõe ao intérprete, é, exatamente, com relação à expressão partes, todavia, este dispositivo deve ser interpretado em comunhão com o inciso VI do artigo 78. O entrelaçamento de um princípio com outros é de fundamental importância, ou, como informa o Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, "o Direito, como sistema é uno. Não admite contradição lógica. As normas harmonizam-se" (cf. Direito & Justiça, Correio Braziliense, Brasília, 14.4.97).*

*À primeira vista, a lei somente permitiria a subcontratação de algumas partes do objeto do contrato (e não a totalidade), se interpretado isoladamente o artigo 72, friamente, sem o auxílio do inciso VI do citado artigo 78. Não obstante, ambos os preceitos entrelaçam-se, intimamente, e não podem ser analisados, isoladamente.*

*Dessa forma, se a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, pode subcontratar partes, até o limite admitido em cada caso, pela Administração (artigo 72) e o inciso VI do citado artigo 78 cataloga como motivo para rescisão do*

*contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitida no edital e no contrato, é curial que a subcontratação total é consentida. Do contrário, este inciso não estaria fazendo referência à subcontratação total, visto que a lei não contém palavras inúteis, tendo estas sempre algum significado. Há que se descobrir, portanto, o porquê de sua permanência no texto.*

*A conclusão insofismável é de que a lei realmente não obsta a subcontratação total da execução do contrato, nem tampouco a cessão (transferência) total ou parcial, com o que está de acordo DIÓGENES GASPARINI, ao manifestar-se aduzindo que:*

*"o Estatuto Federal Licitatório vai mais além e admite a subcontratação total (toda a execução do contrato passa para um terceiro sem que o subcontratante se desvincule do contrato) do objeto e a cessão (transferência total ou parcial dos direitos decorrentes do contrato a terceiro, com o cedente desvinculando-se no todo ou em parte do contrato cujos direitos foram cedidos), se essas operações estiverem previstas e reguladas no edital. Observe-se que o Estatuto Federal Licitatório só considera motivo de rescisão contratual a subcontratação, total ou parcial, e a cessão e a transferência, total ou parcial, se não previstas no edital e no contrato. Consignadas no instrumento convocatório, essas operações são válidas, desvinculando-se ou não, em parte ou por completo, o contratado do contratante. Não cabe, assim, falar-se em fraude à licitação, ainda que alguém não selecionado por esse procedimento, acabe por relacionar-se contratualmente com a Administração Pública" (cf. Direito Administrativo, Saraiva, 4ª edição, 1995, pp. 396/7).*

*No mesmo sentido, o nobre jurista ADILSON ABREU DALLARI, ao estudar com profundidade, esta tormentosa questão, ainda que sob o regime jurídico do Decreto 73.140, de 9.11.73, que não difere basicamente do direito atual, concluindo:*

*"Desde que haja prévia aquiescência da Administração, não há por que impedir-se a transferência de contrato realizado com esta, mesmo que com dispensa de licitação, pois, in casu, nem se propõe a questão da licitação" (cf. Cadernos FUNDAP, publicação da Fundação do Desenvolvimento Administrativo, nº 11, de julho de 1985, pp. 27 a 38)*

*O inciso VI do artigo 78 é bastante rico em conteúdo, porque, ao contrário do artigo 72, arrola outras hipóteses, além da subcontratação, que não se confunde com aquelas. E, mais, pressupõe que no edital e no contrato a Administração já preveja esta faculdade.*

*Portanto, duas são as condições substantivas: admissão do quantum e previsão no edital e no contrato. Já o artigo 72 é mais singelo e ficará vazio, se não se fizer a estreita comunhão com aquele preceito.*

*A doutrina, em uníssono, autoriza a subcontratação da execução do objeto do contrato, conquanto alguns autores o façam com restrição, não permitindo a subcontratação total, senão apenas parcial, desde que prevista obrigatoriamente no edital e no contrato, com o apoio desse Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

*Sem dúvida, o contrato administrativo é pessoal, sem ser personalíssimo, e a lei permite que, excepcionalmente, a contratada transfira ou ceda a terceiros, a execução do objeto, dada a concentração, racionalização e especialização de atividades.*

*A subcontratação ou o cometimento a terceiros de partes da execução do objeto e de suas obrigações contratuais é, pois, perfeitamente lícita, desde que haja previsão desta faculdade no edital e no contrato, até o quantitativo admitido pela contratante.*

*A contratada responde perante a contratante pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a contratante e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável. A responsabilidade da contratante é plena, legal e contratual.*

*Novamente se faz mister citar o saudoso tratadista HELY LOPES MEIRELLES, que, interpretando a lei vigente, consente que a contratada defira, sob sua inteira responsabilidade, a execução de alguns serviços técnicos e especializados a terceiros ou a consórcios de pessoas jurídicas ou físicas, conquanto possam ser solidariamente responsáveis, pela parte executada, na forma avençada (cf. Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 20<sup>a</sup> edição, 1995, p.p. 211/2122, e Licitação e Contrato Administrativo, cit.).*

*MARÇAL JUSTEN apregoa que a Administração, caso a caso, faça uma avaliação da conveniência de propiciar a subcontratação, segundo os limites prefixados (cf. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, AIDÊ Editora, 4<sup>a</sup> edição, 1996, p. 416).*

*Depreende-se do exposto que, apesar da polêmica que envolve o tema, o instituto da subcontratação total é perfeitamente legal, e autorizado pelos arts. 72 e 78 da Lei 8.666/93, razão pela qual requer a desconsideração das supostas falhas apontadas no presente item.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

Em que pesem as justificativas apresentadas, a impossibilidade de subcontratação total do objeto licitado, além de ser conclusão nítida de disposição expressa da Lei 8.666/93, já é assunto pacificado nas Cortes de Contas, consoante os Acórdãos nº 1.045/2006 e nº 1.748/2009, ambos do Plenário do TCU. Ademais, este Tribunal proferiu recentemente julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou (Acórdão n.º 954/2012-Plenário). Dessa forma, as falhas apontadas permanecem.

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 1.1.2. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil
<b>Objetivo da Ação:</b> Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307249	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 28/02/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 619.800,06
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Repasso para atender as ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implementação de Escolas para Educação Infantil /PAC II - Proinfância – 2011 e 2012.	

#### **1.1.2.1. Constatação:**

Movimentação dos recursos dos Termos de Compromisso nº 200911/2011 e 200410/2011 fora das respectivas contas específicas.

**Fato:**

Os recursos do FNDE relativos às obras de construção de uma creche (Termo de Compromisso PAC200410/2011) e de uma quadra coberta (Termo de Compromisso PAC200911/2011) no distrito de Vazantes foram repassados ao Município de Aracoiaba em contas específicas conforme quadro a seguir:

<b>Obra</b>	<b>Agência 4553-5 Conta corrente BB nº</b>	<b>Data</b>	<b>Depósitos realizados pelo FNDE (total) (R\$)</b>
Creche Vazantes	8576-6	20/07/11 06/02/12 23/11/12	123.960,01 185.940,02 154.950,02
Quadra Vazantes	8643-6	30/08/11 06/02/12 25/06/12 08/02/13	98.000,00 147.000,00 122.500,00 122.500,00
<b>Total (R\$)</b>			<b>954.850,05</b>

Por meio de exame dos documentos referentes às despesas e dos respectivos extratos bancários das contas específicas mencionadas acima, verificou-se que a primeira e a segunda medição da creche foram pagas com os recursos depositados na conta corrente relativa à quadra coberta (c/c nº 8643-6), conforme demonstrado a seguir:

<b>Licitação: Tomada de Preço nº 01/2011 – SEDUC (Creche)</b>					
<b>Medição</b>	<b>Identificação do pagamento (conta corrente nº 8643-6)</b>			<b>Nota Fiscal</b>	
	<b>Nº</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nº</b>	<b>Nº</b>	<b>Data</b>
1 <sup>a</sup>	TED	52101	72	16/05/12	12.870,54
2 <sup>a</sup>	TED	60501	74	04/06/12	30.120,69
-	<b>(conta corrente nº 8576-6)</b>			-	-
3 <sup>a</sup>	TED	71202	86	09/07/12	42.083,08
4 <sup>a</sup>	TED	81301	94	29/07/12	36.057,60
5 <sup>a</sup>	TED	82301	100	20/08/12	33.361,00
6 <sup>a</sup>	TED	103101	119	22/10/12	35.439,43
7 <sup>a</sup>	TED	122001	133	26/11/12	29.248,53
<b>Total</b>					<b>219.180,87</b>

<b>Licitação: Tomada de Preço nº 02/2011 – SEDUC (Quadra)</b>		
<b>Medição</b>	<b>Identificação do pagamento</b>	<b>Nota Fiscal</b>

<b>(conta corrente nº 8643-6)</b>					
<b>Nº</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nº</b>	<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
1 <sup>a</sup>	TED	33001	58	13/03/12	37.831,67
2 <sup>a</sup>	Transf.	554553000020292	69	08/05/12	68.950,43
3 <sup>a</sup>	TED	070401 062201	80	21/06/12	142.859,17
4 <sup>a</sup>	TED	82301	101	20/08/12	23.710,50
5 <sup>a</sup>	TED	91201	106	05/09/12	61.189,70
Total					334.541,47

Foram identificados na conta específica referente à creche (c/c nº 8576-6), os débitos relativos à 3<sup>a</sup> ( 12/07/2012 ) até à 7<sup>a</sup> medição ( 20/12/2012 ), porém a partir desta data até 31/03/2013, ocorreram alguns débitos não identificados no montante de R\$ 1.618,80 .

Vale ressaltar que não foram realizadas prestações de contas parciais ou final ao FNDE.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação do Município para este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

<b>Ação Fiscalizada</b>
<b>Ação:</b> 1.1.3. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
<b>Objetivo da Ação:</b> A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307548	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 31/12/2012
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido	

pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

### **1.1.3.1. Constatação:**

Recebimento, pela prefeitura, após o início do ano letivo, dos livros destinados às escolas rurais.

#### **Fato:**

Da visita às escolas Ildefonso Dias da Silva, João Fernandes Correia e Pedro Simão de Freitas, e, em entrevistas com alunos, constatou-se que os livros didáticos chegaram, em média, 15 dias depois de iniciado o período letivo.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/05/2013 a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: “*No que tange ao questionamento dessa Controladoria, convém esclarecer que os livros já chegaram extemporaneamente na Secretaria de Educação, talvez por problemas na transportadora devido à distância do Município. E, consequentemente, chegaram às Escolas com atraso, mas isso não causou prejuízos aos alunos, razão pela qual pleiteia a compreensão dessa Colenda CGU.*”

#### **Análise do Controle Interno:**

Acatam-se as justificativas apresentadas pela prefeitura, porém devem ser verificados os motivos do atraso pela empresa contratada para a entrega dos livros didáticos.

## **2. MINISTERIO DA SAUDE**

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

- \* Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- \* Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

### **Detalhamento das Constatações da Fiscalização**

#### **2.1. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde**

##### **Ação Fiscalizada**

**Ação:** 2.1.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

##### **Dados Operacionais**

<b>Ordem de Serviço:</b> 201306590	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 31/12/2012
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 3.849.848,97
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.	

### **2.1.1.1. Constatação:**

Desvio de finalidade na execução dos recursos do Piso da Atenção Básica.

#### **Fato:**

Da verificação da execução das despesas do Piso da Atenção Básica-PAB, constatou-se, ao longo do Exercício 2012, a realização de despesas sem correlação com os objetivos da ação governamental.

Cabe inicialmente esclarecer que os recursos do PAB-Fixo prestam-se ao fim de financiar gastos relacionados com as ações da Atenção Básica em Saúde, tais como compra de materiais de consumo da área de saúde (gases, luvas, álcool, máscara de inalação, algodão, etc.), materiais de limpeza, contas de energia e água das Unidades Básicas de Saúde, combustível para o transporte das equipes, aluguel de veículos para o transporte das equipes, entre outras. Enfim, despesas de custeio.

Entre as despesas do Exercício 2012 do PAB, realizadas pela Prefeitura de Aracoiaba/CE, porém, foram identificadas algumas que não têm pertinência com as atividades da Atenção Básica, em que pese o gestor ter tentado vincular quando da justificativa para a aquisição. Trata-se dos gastos objeto do Convite nº 015/2012. A aquisição, cujo Contrato foi assinado em 19/6/2012, importou em despesas que resultaram em R\$ 65.965,80.

De acordo com a justificativa constante na folha nº 1, o objeto da licitação era “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(PSF)”. Constante no processo administrativo, há um documento intitulado “Solicitação de Despesa Nº 20120606002”, no qual estão listados os 277 itens de material de construção a serem adquiridos. Da leitura desses itens, constatou-se a inclusão de ferramentas diversas, utensílios domésticos, entre outros.

A planilha abaixo lista algumas das ferramentas/equipamentos e/ou materiais comprados:

	<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	Alavancas	Unid.	6
2	Alicates 1000w	Unid.	2

3	Chibanca com cabo	Unid.	5
4	Carro-de-mão	Unid.	5
5	Bota emborrachada	Unid.	30
6	Enxada	Unid.	40
7	Chave de grif nº 12	Unid.	1
8	Chave estrela	Unid.	1
9	Picarete com cabo	Unid.	5
10	Picarete sem cabo	Unid.	15
11	Veneno para cupim	Litro	5
12	Veneno para rato	Litro	5
13	Pá com cabo	Unid.	20
14	Machado com cabo	Unid.	20
15	Cabo para enxada	Unid.	15
16	Foice roçadeira	Unid.	15
17	Ciscador 14 dentes	Unid.	3
18	Corrente 1/4	Kg	5
19	Balde de zinco	Unid.	10

20	Lanternas	Unid.	2
21	Talhadeiras	Unid.	3

Além dos itens da planilha acima, foram adquiridos outros em grande quantidade. Trata-se dos materiais de construção (telhas, tijolos, cimento, piso, areia, etc.), hidráulicos, elétricos e de pintura.

A título de ilustração, citam-se alguns dos materiais de construção adquiridos:

	<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Contratado (R\$)</b>
1	Telha cerâmica	Unid.	5000	1.900,00
2	Tijolo furado lajota	Unid.	3000	1.020,00
3	Cimento 50 kg	Saco	100	2.578,00
4	Cerâmica Pei-4 30x30cm	M2	100	1.586,00
5	Poste de 7m	Unid.	5	991,30
6	Manilha de concreto 1m	Unid.	20	3.568,60
7	Manilha de concreto 20cm	Unid.	30	594,90
8	Manilha de concreto 30cm	Unid.	30	743,40
9	Manilha de concreto 40cm	Unid.	80	3.965,60
10	Manilha de concreto 50cm	Unid.	50	2.973,50
11	Manilha de concreto 60cm	Unid.	30	2.676,60
12	Manilha de concreto 80cm	Unid.	20	3.172,40

Vale destacar que, no processo, não há projeto básico especificando quais as Unidades de Saúde a serem reformadas, bem como quais os serviços e as respectivas planilhas orçamentárias de custos de cada uma delas. Ademais, as despesas com reformas são consideradas investimentos, haja vista que beneficiam os imóveis por longo período. Para as despesas de investimentos, o Ministério de Saúde prevê que somente serão custeadas com os recursos repassados fundo a fundo ou por meio de convênio. A Portaria MS nº 2.488/2011, de 21/10/2011, traz artigo que trata do Bloco de Financiamento de Investimento na Atenção Básica.

Merecem registro, ainda, as condições de infraestrutura das Unidades de Saúde de Araciaba/CE visitadas: 4 (quatro) das 10 (dez) unidades de saúde existentes foram visitadas e 3 (três) delas apresentaram sérios problemas estruturais.

Diante do exposto, entende-se que foram realizados gastos indevidos no montante de R\$ 65.965,80.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“Reclamaram os técnicos dessa Controladoria Geral da União a realização de despesas com recursos oriundos do Piso da Atenção Básica, no valor de R\$ 65.965,80, despesas estas que teriam sido realizadas com desvio de finalidade, haja vista a aquisição de material de construção, ferramentas e equipamentos, destacando que tais despesas somente poderiam ser realizadas através de recursos repassados fundo a fundo ou por meio de convênio.

Tangente à situação em tablado, conforme descrito no relatório, o Município de Araciaba dispõe de 10 (dez) Unidades Básicas de Saúde, sendo elas, CENTRO DE SAÚDE, BULANDEIRA, JAGUARÃO, SOLÓN LIMA VERDE, VAZANTES, IDEAL, PASSAGEM FUNDA, FURNAS, CAPIVARA e OTÁVIA DAS COSTA.

Ocorre que mesmo com essa rede de Unidades de Saúde, uma grande parte da população fica desprovida de atendimento pelo Programa Saúde da Família devido a grande extensão territorial do Município, tendo a Administração Municipal, com o objetivo de minimizar essa problemática, disponibilizado para as regiões mais afastadas 8 (oito) Unidade de Apoio ao Programa Saúde da Família, estendendo a rede de atuação, e facilitando o acesso da população, sendo estas JENIPAPEIRO, ENCOSTA, ENCOSTA BAIXIO, LAGOA DE SÃO JOÃO, LAGOA GRANDE, UMARI DO CORREGO, PEDRA BRANCA e AGROVILA.

Como se observa, a Secretaria da Saúde de Araciaba na verdade dispõe de 18(dezoito) Unidades de atendimento básico de saúde, necessitando esta rede de constantes reparos em sua estrutura, necessitando assim de um certame anual de material de construção, com vistas a garantir a manutenção do atendimento da Atenção Básica no Município.

Destaca-se por fim, que do valor licitado houve a liquidação de apenas R\$ 46.767,69, não merecendo prosperar a reclamação alusiva ao valor licitado (R\$ 65.965,80).

Assim, tem-se que inexiste no caso em comento efetivo desvio de finalidade, tendo os recursos questionados sido efetivamente aplicados em prol da Atenção Básica à Saúde do Município, razão pela qual pede-se a desconsideração da falha”.

### **Análise do Controle Interno:**

Em sua resposta, o Gestor afirma que conta com 18 unidades de atendimento básico de saúde, por isso necessita realizar um certame anual de compra de material de construção, com vistas a garantir a manutenção do atendimento da Atenção Básica no Município. Afirma, ainda, que os recursos questionados haviam sido efetivamente aplicados em prol da Atenção Básica à Saúde do Município.

Não são aceitáveis as justificativas apresentadas pelo Gestor. Em primeiro lugar, porque os materiais adquiridos consistem, em sua maioria, de ferramentas utilizadas no campo, ou em serviços urbanos próprios das secretarias de agricultura, urbanismo, ou de obras, as quais são responsáveis por serviços no campo, na limpeza das ruas ou em obras de infraestrutura urbana do Município. Além disso, porque não há sinais de obras junto às Unidades de Saúde do Município, tendo sido

detectadas unidades com diversos problemas estruturais, os quais foram objeto de Constatação no presente Relatório. Por fim, o Gestor não comprovou que os recursos foram efetivamente utilizados na Atenção Básica de Saúde do Município.

No tocante ao montante envolvido, considera-se o valor de R\$ 46.767,69, já que foi esse o valor que o Município declarou como liquidado.

Em face das análises acima, mantém-se a constatação.

## **2.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)**

<b>Ação Fiscalizada</b>
<b>Ação:</b> 2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
<b>Objetivo da Ação:</b> Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201306690	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/01/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.	

### **2.2.1.1. Constatação:**

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

#### **Fato:**

De acordo com informações disponibilizadas pelo Gestor, Aracoiaaba conta com 10 equipes de saúde da família, as quais são compostas por 2 médicos concursados do Município e por outros 8 médicos selecionados pelo Ministério da Saúde-MS através do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica-PROVAB.

Inicialmente, cabe registrar que, de acordo com a Portaria MS nº 2.087/2011, de 1º/9/2011, que trata do PROVAB, será obrigatória a inscrição e frequência em curso de especialização em Saúde da Família para os médicos selecionados pelo programa. Em face dessa norma, os médicos disporão de 8 horas semanais para participar do curso de especialização, mas prestarão 32 horas de atividades

práticas nas Unidades de Saúde da Família.

Da análise do funcionamento das equipes de saúde da família de Aracoiaba/CE, no exercício sob exame, apurou-se que há um acordo informal de trabalho em “horário corrido” entre os componentes das equipes e o Gestor da saúde no Município. Dessa forma, os médicos lotados em equipes da zona rural iniciam suas atividades por volta das 9:30h e encerram em torno das 13:00h. Assim, mesmo considerando o tempo de deslocamento de algumas equipes, configura-se jornada diária inferior ao previsto, que resulta em muitas reclamações dos usuários. Além disso, constatou-se que o restante da equipe (auxiliar de enfermagem, auxiliar de cirurgião dentista etc) também finalizam as suas atividades logo após os profissionais de nível superior (médico, odontólogo e enfermeiro) encerrarem seus trabalhos. Como consequência, os “Postos de Saúde” da área rural fecham as portas diariamente nas primeiras horas da tarde.

De igual forma, nas unidades de saúde localizadas na sede, os atendimentos seguem a mesma lógica, ou seja, as equipes funcionam até aproximadamente as 13:00h e logo após a unidade de saúde é fechada.

Outro fator não menos importante que motiva reclamações em razão da ausência dos médicos e enfermeiros nas sedes de Unidades de Saúde da Família-USF, diz respeito aos denominados “Pontos de Apoio”. São locais na área de abrangência da unidade para onde o médico e enfermeiro se deslocam com o fim de atender famílias cadastradas. Esses locais, distantes da sede da USF, são via de regra sem estrutura e carecem de equipamentos. Normalmente, é uma casa de agente de saúde ou uma sala de aula.

Convém frisar que o cumprimento irregular da jornada não tem relação com a folga dos médicos vinculados ao PROVAB. Nesse tocante, o Município apenas cumpre o previsto no programa do MS, haja vista que os médicos do PROVAB, que prestam serviço em Aracoiaba, têm reservado um dia da semana para frequentar o curso de especialização. Segundo informado, seis deles não trabalham na sexta-feira e dois na quinta-feira.

Vale registrar, ainda, que nos dias em que a CGU compareceu às unidades de saúde para a inspeção, não havia profissionais trabalhando, conforme detalhado abaixo:

- a) USF Capivara - odontóloga (CPF nº \*\*\*.108.903-\*\*) ausente na visita realizada em 26/3/2013. Nessa equipe, não há médico lotado desde janeiro, conforme relato das famílias;
- b) USF Solon Lima Verde - odontólogo (CPF nº \*\*\*.966.933-\*\*) ausente na visita realizada em 22/3/2013 ;
- c) USF Jaguarão - a unidade de saúde encontrava-se fechada por volta das 14:00h do dia 26/3/2013;
- d) USF Bulandeira – odontóloga (CPF nº \*\*\*.051.053-\*\*) ausente na visita realizada em 27/3/2013.

Dentre os normativos que regulam a atenção básica em saúde, merece destaque a Portaria MS Nº 2.488/2011, de 21/10/2011, a qual estabelece, entre outros assuntos, regras específicas em relação à carga horária semanal das equipes.

Transcreve-se, abaixo, parágrafo contido na Portaria em comento:

*“A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.”*

## **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação, editada apenas na menção aos nomes de pessoas físicas a fim de preservá-las:

“No que se refere ao tópico em tablado cumpre inicialmente dar conhecimento a essa Controladoria Geral da União que o Município de Aracoiaba, da mesma forma que a enorme maioria dos Municípios Cearenses, sofre com a escassez de Profissionais da Área da Saúde, que, QUANDO aceitam trabalhar em Municípios fora da Região Metropolitana de Fortaleza, fazem diversas exigências, restando os Municípios, na maioria das vezes, à mercê desses profissionais.

Ciente dessa situação o próprio Ministério da Saúde editou a Portaria 2.027 de 25 de agosto de 2011 (doc. 22), onde há a flexibilização da jornada dos médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família, havendo a possibilidade, inclusive, destes cumprirem parte de sua carga horária em Hospitais de Pequeno Porte, tamanha a dificuldade de suprir a demanda desses profissionais nos Município (sic) por todo o País.

Uma das exigências mais comuns dos médicos é de não cumprarem carga horária nas sextas-feiras, para que possam retornar à capital, onde, muitas vezes, freqüentam cursos de Pós-Graduação.

Desse modo, o Município, diante das exigências impostas pelos Médicos, acaba restando obrigado a acatar essas demandas, sob pena de perder o profissional, e consequentemente, a Equipe de PSF, comprometendo, desse modo, o atendimento à população.

No que tange aos deslocamentos equipes para atendimento em pontos de apoio, tem-se a esclarecer que existem unidades que distam da sede no Município cerca de 36 km e pontos de apoio a cerca de 50km.

Nesse contexto, tem-se que inexiste qualquer irregularidade na manutenção de pontos de apoio ou da realização de visitas domiciliares pelas Equipes de Saúde da Família, posto que, em decorrência das dificuldades de acesso e deslocamento da população nas zonas rurais, com o fito de permitir um melhor acompanhamento das famílias atendidas, em alguns casos, as equipes se deslocam a esses pontos de apoio no intuito de avaliar e oferecer serviços de baixa complexidade à população próxima, razão pela qual, os locais prescindem de estrutura complexa, sendo os municípios encaminhados à rede de atendimento do SUS na verificação de necessidade de procedimento mais complexo.

No que concerne à verificação realizada pela equipe da CGU acerca da ausência de profissionais trabalhando nas Unidades de Saúde da Família de Capivara, Solon Lima Verde e Bulandeira, bem como na verificação de que a Unidade Jaguarão encontrava-se fechada por volta das 14:00 hs, deve-se salientar que os fatos verificados não ocorrem rotineiramente, tratando-se de exceção, ocorrendo tais situações quando os profissionais são convocados pelos Coordenadores para reuniões, treinamentos e capacitações referentes a assuntos pertinentes a atenção básica.

Especificamente com relação à ausência de médico na USF – Capivara, a mesma não dispunha de profissional médico em decorrência da indisponibilidade de profissionais no mercado interessados em atuar no interior do Estado do Ceará, destacando-se que a situação foi solucionada por meio da contratação de um médico em maio de 2013, devendo a mesma ser informada junto ao CNES por ocasião do encerramento mensal das informações.

Em relação(sic)ausência da cirurgiã dentista da USF - Capivara, "omissis", a mesma apresentou atestado médico referente ao dia 26/03/2013, razão pela qual não encontrava-se atuando na data, ao passo que a cirurgiã dentista da USF de Bulandeira, "omissis", no dia 27/03/2013 encontrava-se em aula da especialização, situação semelhante à verificada com o cirurgião dentista da USF – Solon, "omissis", no dia 22/03/2013, que também se encontrava em aula do curso de especialização.

Por fim, no que tange ao funcionamento das Unidades de Saúde da Família no horário de 09:30 à aproximadamente 13:00, pede-se a compreensão dos insinuados técnicos dessa Controladoria Geral da União, posto que, não foram consideradas pelos analistas, as visitas realizadas pelas equipes, destacando-se que, a Prefeitura Municipal de Aracoiaba, nessa nova gestão, está revisando os procedimentos a serem observados nos Postos de Saúde e nas Unidades de Saúde, com vistas a manter, mesmo durante a realização de visitas, pelo menos os profissionais de nível médio nas Unidades, no intuito de manter os pontos abertos à população.

Por todo o exposto, pede-se a desconsideração das alegações questionadas”.

#### **Análise do Controle Interno:**

Quando do início de sua manifestação, o Gestor mencionou a Portaria 2.027, de 25/08/2011, como norma regulamentadora da jornada dos profissionais de saúde. Ocorre que esta Portaria deixou de viger em 24/10/2011, quando foi publicada, no DOU, a Portaria GM/MS Nº 2.488, de 21/10/2011, que a revogou.

No tocante especificamente ao cumprimento da jornada dos profissionais componentes de suas ESF, o Gestor argumentou que os municípios sofrem com a escassez de médicos e, por isso, ficam a mercê das exigências desses profissionais. Argumentou, ainda, que alguns médicos participam de curso de pós-graduação, outros de especialização e que há Unidades de Saúde distantes da sede do município.

Inicialmente, cabe destacar, que foi registrado o descumprimento da jornada pelos profissionais das equipes e não apenas dos médicos. Tanto é que as Unidades de Saúde fecham no turno da tarde. Em referência à defesa do Gestor, tem-se que a escassez de médicos por ele alegada não pode servir de justificativa para fazer concessões a esses profissionais em prejuízo do atendimento das famílias. Quanto à falta de um dia pelos médicos vinculados ao PROVAB, tal procedimento está totalmente dentro das normas, haja vista que eles são obrigados a participar de curso de especialização. Por essa razão, conforme registrado, eles prestarão 32 horas semanais de atividades práticas nas Unidades de Saúde da Família.

Em relação a distância, foi registrado pela CGU que descumprem a jornada mesmo considerando os deslocamentos entre a sede e as Unidades de Saúde.

No tocante aos pontos de apoio, não foi afirmado que sua manutenção seja irregular. Foi registrado tão somente que não dispõem de estrutura e carecem de equipamentos que possibilitem um atendimento adequado pelos profissionais de saúde.

Oportunamente, esclarecemos que o registro da ausência de alguns profissionais durante a inspeção “in loco”, teve como propósito reforçar a tese do descumprimento da jornada estipulada pelo Ministério da Saúde, não podendo ser considerados casos particulares.

Pelos argumentos expostos, mantém-se integralmente a constatação.

#### **2.2.1.2. Constatação:**

Divergência de dados dos profissionais de saúde da família cadastrados no sistema CNES.

#### **Fato:**

Das análises procedidas junto à relação dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família-ESF do Município de Aracoiaba/CE, constatou-se que o Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde-CNES encontrava-se com dados desatualizados. Ao se cotejar o nome dos profissionais constantes na relação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS de Aracoiaba, em relação aos dados do CNES, evidenciaram-se divergências.

No Quadro 1, abaixo, estão descritas as ocorrências detectadas por Unidade:

Quadro 1: Médicos cadastrados no CNES x médicos informados pelo Município.

<b>USF Bulandeira</b>	
CNES net	Constatado "in loco"
***.594.444-** - médico	***.023.003-** - médico
***.035.283-** - médico	-
***.542.373-** - médico	-
***.746.693-** - médico	-
***.092.123-** - odontóloga	***.766.653-** - odontóloga
***.840..373-** - técnico de saúde bucal	Trabalha na recepção da USF
***.755.643-** - auxiliar de saúde bucal	***254.263-** - auxiliar de saúde bucal
***.200.763-** - auxiliar de enfermagem	***.904.623-** - auxiliar de enfermagem
<b>USF Jaguarão</b>	
CNES net	Constatado "in loco"
CPF ***.992.823-** - auxiliar de saúde bucal	***.732.503-** - auxiliar de cirurgião dentista
<b>USF Solon Lima Verde</b>	
CNES net	Constatado "in loco"
***.846.103-** - auxiliar de saúde bucal	Não consta

**Fonte:** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação, editada apenas na menção ao nome de pessoa física a fim de preservá-la:

“Concernente ao questionamento dos técnicos referentes à suposta divergência existente entre os dados do CNES Net e a situação verificada *in loco*, tem-se inicialmente a esclarecer que a base de dados apresentada pela Controladoria Geral da União alusiva ao CNES Net é estranha ao Defendente, tendo sido apresentadas informações referentes a médicos que atuaram no Município entre 2009 e 2012, mas que não atuavam em 2013.

Nesse contexto, tem-se a esclarecer que conforme registros da Administração Municipal (CNES – 03/2013 - doc. 25) os profissionais que atuaram no Município estavam efetivamente atuando nas Unidades indicadas, conforme relações de Frequência ora enviada (doc. 26), destacando a ocorrência de apenas uma atecnia no que se refere à Profissional Odontóloga "omissis", que apesar de atuar na Unidade de Saúde Bulandeira, foi identificada no CNES junto à Unidade Otávia da Costa, tendo a informação sido corrigida já no mês de Abril de 2013, como se comprova através dos Relatórios do CNES, remetidos na oportunidade (doc. 27).

Por fim, ressalta-se que o Município de Aracoiaba, encontrando-se no início de Gestão, está

procedendo à revisão dos seus procedimentos administrativos, com vias a corrigir e evitar problemas dessa natureza”.

#### **Análise do Controle Interno:**

Quando de sua resposta, o Gestor afirma que “*a base de dados apresentada pela Controladoria Geral da União alusiva ao CNES Net é estranha ao Defendente, tendo sido apresentadas informações referentes a médicos que atuaram no Município entre 2009 e 2012, mas que não atuavam em 2013*”.

Ocorre que continuavam cadastrados no CNES médicos que há muito haviam sido desligados do município. Dessa forma, os profissionais informados pela SMS, e que trabalhavam durante a fiscalização, não correspondiam aos que estavam cadastrados no sítio do CNES na internet (<http://cnes.datasus.gov.br/>).

Vale destacar que a Portaria Nº 3.462, de 11/11/2010, estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde. Segundo a Portaria, a alimentação de dados do CNES, assim como de outros sistemas da atenção básica, devem ocorrer mensalmente a partir de cronograma anual publicado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Os argumentos acima expostos, portanto, não são suficientes para elidir a constatação a qual será mantida na sua íntegra.

#### **2.2.1.3. Constatação:**

Atuação insatisfatória das Equipes de Saúde da Família.

##### **Fato:**

Conforme diagnóstico decorrente de entrevistas com 24 famílias assistidas pelas Equipes de Saúde da Família no Município de Aracoiaba, o atendimento prestado revelou-se insatisfatório. Dos questionamentos aplicados, percentual expressivo manifestou descontentamento com a atuação das equipes, especialmente no tocante às ações de prevenção, conforme abaixo descrito:

- a) convites para participação em ações preventivas de saúde - 20 famílias entrevistadas, correspondentes à 83,33%, declararam que não foram convidadas para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pelas equipes de saúde da família;
- b) busca de atendimento na USF - 7 famílias entrevistadas, correspondente à 29,17%, responderam que não foram atendidas ao buscarem atendimento na USF;
- c) visitas dos ACS nos domicílios - 4 famílias entrevistadas, correspondentes à 16,67%, informaram que nunca receberam visitas dos ACS de sua área.

Além disso, 8,33% das famílias entrevistadas declararam não conseguir marcar consulta quando algum membro de sua família precisou ser atendido pelo enfermeiro ou pelo médico da ESF, enquanto 4,17% afirmaram não receberem a visita do médico ou enfermeiro, quando alguém da família esteve impossibilitado de comparecer na unidade de saúde.

##### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“O princípio (sic), tem-se a esclarecer que a base da atuação do Programa Saúde da Família é a

realização de atividades educativas, procedimento esse realizado pelas equipes que atuam no Município, sendo realizadas atividades em escolas, grupos da terceira idade, grupos específicos acompanhados pelas ESF como gestantes, hipertensos e diabéticos. A mobilização das famílias para participação em atividades educativas é realizada através dos ACS, quando da realização de suas visitas, estranhando-se que percentual tão elevado de pessoas tenha relatado que não foram convidadas a participar de nenhuma atividade.

Ressalta-se que de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, as ESF e ESB possuem responsabilidades a serem executadas nas áreas prioritárias da Atenção Básica à Saúde, observando-se que as atividades a serem desenvolvidas pelas ESF não se resumem apenas a realização de palestras/encontros, conforme segue:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde.

VIII - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica.

Nesse sentido, tem-se que reduzir a atividade das equipes de Saúde da Família ao convite para palestras e reuniões, não pode ser tido como parâmetro para auferir a satisfatoriedade dos serviços realizados pelas Equipes do PSF, encontrando-se as demais atividades avaliadas por essa Controladoria Geral da União em patamares aceitáveis de satisfação.

Ademais, imperioso salientar que à época em que a Controladoria Geral da União realizou a visita a Administração Municipal de Aracoiaba ainda estava iniciando as atividades alusivas ao quadriênio 2013-2016, acreditando-se que ainda poderia haver no Município um acirramento político em função das eleições municipais passadas, acreditando-se que pessoas filiadas a facções políticas

opositoras tenham falseado a verdade, no intuito de prejudicar a Administração Municipal atual.

Assim, por todo o exposto, pede-se a desconsideração da suposta falha”.

### **Análise do Controle Interno:**

Em sua resposta, o Gestor concentra-se tão somente em rebater o registro que aponta a realização parcial de ações preventivas (palestras, reuniões, etc.) por parte das equipes. Por outro lado, ignora o percentual expressivo de famílias que declararam insatisfação em relação ao atendimento e a ausência de visitas domiciliares dos ACS.

Vale destacar que o fato relatado baseou-se em entrevistas com 24 famílias cadastradas e escolhidas de forma aleatória. No que concerne a possível acirramento político no município, os técnicos que aplicam as entrevistas têm sensibilidade, quando da aplicação dos questionários, para identificar respostas de pessoas adversárias. A conclusão da CGU, portanto, levou em conta três respostas negativas impactantes do conjunto de questionários aplicados e não apenas uma como defende o Gestor.

As argumentações estão desprovidas de dados e de documentos e como tal não são suficientes para elidir a constatação. Em razão disso, mantém-se integralmente o registrado na constatação.

#### **2.2.1.4. Constatação:**

Unidades de Saúde da Família funcionando em condições inadequadas de infraestrutura.

#### **Fato:**

Por ocasião das inspeções “in loco” realizadas nas Unidades de Saúde da Família-USF de Aracoiaba/CE, entre 22 e 27/3/2013, constatou-se que algumas apresentam problemas de infraestrutura, os quais atentam contra a qualidade do atendimento à clientela que busca o serviço médico da rede de saúde pública.

Foram visitadas as USF Bulandeira, Capivara, Solon Lima Verde e Jaguarão, cujas disfunções estão listadas no Quadro 2, abaixo:

Quadro 2: Relação de problemas identificados nas Unidades de Saúde.

<b>USF</b>	<b>Problemas Detectados</b>
Bulandeira	Ausência de cerâmicas; pisos soltando; rachaduras nas paredes; paredes remendadas; pia arrancada; forro parcialmente danificado; paredes necessitando de pintura.
Capivara	Sinais da presença de cupins; torneira quebrada; pias com vazamentos; porta deteriorada; infiltrações nas paredes; desgaste aparente do reboco; tetos sem forro em algumas salas.
Jaguarão	Portas deterioradas; sinais da presença de cupins; rachaduras em paredes; pia de

banheiro com vazamento; sinais de infiltrações de água nas paredes.

**Fonte:** Visita "in loco".

Além disso, foram detectados nas unidades de saúde equipamentos danificados e/ou em mal estado de conservação, conforme abaixo:

a) USF Capivara - o foco de luz do consultório odontológico estava quebrado e a cadeira odontológica estava deteriorada e continha remendos. Por conta do foco de luz quebrado, a odontóloga não estava atendendo pacientes. Também não havia no consultório aparelho de refrigeração, estando o profissional utilizando ventilador portátil. Na USF, havia mesa cirúrgica enferrujada e o termômetro da geladeira da sala de imunização estava inoperante, comprometendo o acompanhamento da conservação das vacinas;

b) USF Jaguarão - foi detectado mobiliário metálico enferrujado.

Os quadros abaixo exibem imagens de alguns dos problemas verificados nas unidades:

Quadro A - USF Bulandeira



Piso da Sala de Vacinas faltando cerâmicas.

Quadro B - USF Capivara



Foco de luz quebrado do consultório odontológico.

Quadro C - USF Jaguarão



Mesa de instrumentos enferrujada.

Constatou-se, ainda, que em algumas Unidades de Saúde de Aracoiaba inexistiam itens considerados essenciais pelo Ministério da Saúde, conforme abaixo:

- a) Abrigo de Resíduos Sólidos – inexistente nas UFS Bulandeira, Capivara e Jaguarão;
- b) Sala de Procedimentos – é a mesma sala para Curativos, Observação e Inalação Coletiva nas USF Bulandeira, Capivara e Jaguarão.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“Os problemas de infraestrutura de todas as Unidades de Saúde foram levantados através de visitas técnicas (engenheiro da Prefeitura e Coordenação da Atenção Básica em Saúde) para que no menor espaço de tempo possível a Administração Municipal (que iniciou seus trabalhos em janeiro de 2013) possa sanar os problemas estruturais verificados por essa CGU, oferecendo melhores condições de trabalho para os profissionais e um melhor atendimento à população.

Destaca-se que especificamente com relação às Unidades citadas no Relatório Preliminar, os problemas identificados já estão sendo sanados, tendo a atual Gestão acionado a empresa responsável pela manutenção dos equipamentos da atenção básica para avaliação geral do mobiliário (para que seja verificada a sua vida útil e possível troca de equipamentos que estão impossibilitando o atendimento a população), e com relação à estrutura física, já foram, inclusive, adquiridos os materiais necessários para as reformas mais urgentes.

Ademais, impende salientar que o Município de Aracoiaba está elaborando Projeto para a construção de 02 Unidades de Saúde (Bulandeira e Jaguarão) por meio do Programa de Requalificação do Ministério de Saúde, no intuito de adequar os prédios à necessidade da população.

Assim, diante das medidas adotadas pela Administração Municipal, pede-se a consequente desconsideração das falhas em comento”.

#### **Análise do Controle Interno:**

Em sua resposta o Gestor admite as deficiências apontadas pela CGU. Além disso, afirma que os problemas identificados já estão sendo sanados e que está elaborando projeto para a construção de 2 (duas) Unidades de Saúde.

Ao se manifestar, o Gestor se limita a informar as ações que pretende realizar para corrigir as deficiências apontadas. Contudo as informações por ele prestadas carecem de documentação probatória das ações, uma vez que não evidenciam que medidas imediatas tomou. Para citar algumas ações, poderia ter apresentado diagnóstico de visitas às Unidades, esboço de projeto, obras imediatas realizadas e plano de providências com prazo para implementação, dentre outras.

Do acima exposto, conclui-se que as justificativas não elidem a constatação.

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 2.2.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
<b>Objetivo da Ação:</b> Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201306761	<b>Período de Exame:</b> 01/03/2011 a 28/02/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 271.974,55
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.	

#### **2.2.2.1. Constatação:**

Divergências nos saldos de medicamentos do almoxarifado da CAF e deficiências nos controles de recebimentos nas unidades de saúde.

#### **Fato:**

Por ocasião da verificação dos controles de recebimentos e medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, constataram-se divergências de saldo no almoxarifado da Central de Assistência Farmacêutica-CAF de Aracoiaaba. O levantamento baseou-se a partir de amostra de 10 (dez) dos medicamentos que compõem a lista de remédios da Assistência Farmacêutica Básica.

O quadro abaixo ilustra as divergências em saldo dos medicamentos no almoxarifado da CAF (Posição 12/3/2013):

<b>Medicamento</b>	<b>Unidade</b>	<b>(A)</b> <b>Saldo no Sistema</b>	<b>(B)</b> <b>Saldo na Prateleira</b>	<b>(A - B)</b> <b>Diferença</b>
Captopril 25mg	Comprimido	189.500	168.500	21.000
Carbamazepina 200mg	Comprimido	50.827	50.500	327
Hidroclorotiazida	Comprimido	16.000	150.500	-134.500
Loratadina 1mg/ml	Frasco	1.050	1.050	0
Metformina 500mg	Comprimido	200	0	200

Fluoxetina 20mg	Cápsula	46.120	46.000	120
Dipirona Sódica 500mg/ml	Frasco	5.200	5.000	200
Itraconazol 100mg	Comprimido	5.500	1.200	4.300
Dexametazona Elixir 0,1mg/ml	Frasco	4.272	3.600	672
Amitriptilina 25mg	Unidade	1.400	1.400	0

Da mesma forma, foram detectadas deficiências no tocante aos controles de recebimento de medicamentos em 3 (três) das 4 (quatro) Unidades de Saúde da Família visitadas. Tomaram-se por base as remessas dos medicamentos constantes na tabela supra relativas ao período de dezembro/2012 a fevereiro/2013.

Nos quadros abaixo, estão elencadas as divergências encontradas:

USF Jaguarão				
Medicamento	Remetido	Recebido (*)	Referência	
Captopril 25mg	3.000	0	fev/2013	
Hidroclorotiazida	2.000	0	jan/2013	
Metformina 500mg	360	0	jan/2013	
Dipirona Sódica 500mg/ml	4.000	0	jan/2013	
(*) Não foram apresentados os controles de recebimento.				

**USF Bulandeira**

<b>Medicamento</b>	<b>Remetido</b>	<b>Recebido</b>	<b>Referência</b>
Captopril 25mg	20.000	3.000	jan/2013
Hidroclorotiazida	20.000	2.000	jan/2013
Metformina 500mg	5.480	1.600	jan/2013
Dipirona Sódica 500mg/ml	400	0	jan/2013

**USF Capivara**

<b>Medicamento</b>	<b>Referência</b>	<b>Recebido</b>	<b>Referência</b>
Metformina 500mg	1.442	3.000	fev/2013

Releva destacar que os medicamentos remetidos pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica-COASF, órgão da Secretaria de Saúde do Ceará responsável pela aquisição de medicamentos para diversos municípios cearenses, deram entrada na CAF de Aracoiaba.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“Tangente à situação em tablado, cumpre informar que as atecnias verificadas residem no campo exclusivamente formal, sendo a divergência verificada no controle de almoxarifado da CAF decorrente da entrega de medicamento diretamente aos pacientes (sem passar pelas Unidades de Saúde da Família), ao passo que, com relação às diferenças nos quantitativos enviados e recebidos pelas Unidades, estas constam exclusivamente nos mapas de medicamentos confeccionados pelas Equipes das Unidades de Saúde da Família.

Nesse diapasão, imperioso frisar que à época em que a Controladoria Geral da União realizou a visita a Administração Municipal de Aracoiaba ainda estava iniciando as atividades alusivas ao quadriênio 2013-2016, tendo a Prefeitura Municipal, revisto os procedimentos alusivos ao controle de medicamentos com vistas a evitar que se repitam as falhas identificadas por essa CGU.

Por todo o exposto, pede-se a desconsideração da falha em comento”.

## Análise do Controle Interno:

Em sua resposta, o Gestor atribuiu as divergências quantitativas a entregas diretas de medicamentos aos pacientes sem a interveniência das Unidades de Saúde. Ainda segundo o Gestor, a outra causa das diferenças tem relação com a data da fiscalização da CGU, realizada no primeiro semestre de 2013, pois, nessa ocasião, a Administração Municipal estava iniciando as atividades alusivas ao quadriênio 2013-2016.

As explicações acerca das divergências de saldo na CAF não estão acompanhadas de dados convincentes. Da mesma forma, não foi esclarecido porque os formulários de remessas existentes nas UBS Bulandeira e Capivara divergiam. Em razão disso, mantém-se a constatação.

## 3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 25/11/2008 a 31/10/2012:

- \* Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Serviços de Proteção Social Básica
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

### Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 3.1. PROGRAMA: 1049 - Acesso à Alimentação

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 3.1.1. 8894 - Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias
<b>Objetivo da Ação:</b> Apoio à implantação de sistemas de produção e treinamento, para a melhoria de condições socioeconômicas de comunidades em risco de segurança alimentar e nutricional.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201306850	<b>Período de Exame:</b> 25/11/2008 a 11/03/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio 635598	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 113.840,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Implantação de sistema de produção e/ou treinamento.	

### **3.1.1. Constatação:**

Falha na execução do objeto do Convênio 099/2008 com desvio de finalidade.

#### **Fato:**

Em análise do Convênio nº 099/2008, de 21/11/2008, no valor de R\$ 113.840,00, cujo objeto consiste em apoio à implantação de feira livre no município de Aracoiaba/CE, visando à comercialização direta dos produtos agroalimentares de pequenos produtores familiares, verificou-se que foi realizada a licitação tipo Pregão Presencial nº 01/2009, para a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e serviços de terceiros e capacitação.

Em várias visitas ao local onde deveria estar localizada a feira, durante o período de 20 a 22/3/2013, constatou-se que a feira não cumpriu sua finalidade, tendo em vista estar funcionando um comércio de roupas, conforme demonstrado em material fotográfico a seguir:



Local onde deveria estar funcionando a feira de agricultura familiar

Ressalte-se que parte do material adquirido não foi utilizado, encontrando-se ainda nas caixas originais no depósito da Secretaria de Ação Social do Município, conforme a seguir:



Equipamentos adquiridos entre agosto e outubro/2009, estando sem utilização.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

" Em síntese, a equipe de fiscalização da CGU alega que em visita ao local onde deveria estar

localizada a feira livre da agricultura familiar no período de 20 a 22/03/2013, está funcionando um comércio de roupas, constatando que a feira não cumpriu sua finalidade. Ressalta, ainda, que parte do material adquirido não foi utilizado, encontrando-se ainda nas caixas originais no depósito da Secretaria da Ação Social do Município. Com relação às supostas falhas acima apontadas, ressaltamos que a feira da agricultura familiar funcionou devidamente até novembro de 2012, conforme foto anexada a presente defesa. De acordo com os articuladores da feira, que prestaram esclarecimentos durante o período de visita desta equipe de fiscalização, os produtores agroalimentares foram deixando de comercializar os produtos, tendo em vista que não estavam conseguindo produzir em virtude da grande seca que alastrou nosso Estado. Os próprios produtores familiares abandonaram a feira, oportunidade em que equipe da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte, hoje redenominada Secretaria Municipal da Ação Social, Trabalho e Habitação, recolheu todos os equipamentos utilizados na feira, tais como: freezers, banheiros químicos, barracas, balanças digitais, embaladouras. Todo este material encontra-se em depósito na sede da Secretaria.

Já a alegativa de que parte do material adquirido não foi utilizado, deve ser ressaltado que segundo funcionários da Secretaria devido à proximidade da estrutura física das barracas, apenas algumas balanças deixaram de ser utilizadas, pois alguns feirantes preferiam compartilhar este tipo de material. Porém, as balanças foram adquiridas e estão depositadas na Secretaria, conforme constatação desta própria equipe fiscalizadora, oportunidade em que serão utilizadas tão logo seja possível a produção e consequente comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar."

#### **Análise do Controle Interno:**

A justificativa emanada da Prefeitura não elide a constatação, tendo em vista que o convênio foi firmado para a implantação de feira livre no Município para comercialização direta da agricultura familiar ininterruptamente e, durante a visita desta equipe de fiscalização, não contemplamos a feira em funcionamento, mas sim uma feira de comércio de roupas utilizando parte do material do Convênio.

Com relação a afirmativa de que o material foi todo recolhido pela hoje denominada Secretaria Municipal da Ação Social, Trabalho e Habitação, discordamos, tendo em vista termos tomado conhecimento, através de servidores da prefeitura de Aracoiaba, que pelo menos 14 feirantes ainda se encontram com o material distribuído, além da afirmação acima de que a atual feira de roupas utiliza parte do material adquirido pelo Convênio.

#### **3.1.1.2. Constatação:**

Ausência de fornecimento de documentação, prejudicando os trabalhos de fiscalização.

#### **Fato:**

Apesar de solicitado por meio da SF nº 201306850/01-Convênio, de 13/03/2013, a Prefeitura Municipal não apresentou os documentos a seguir relacionados, contrariando o art. 26 da Lei 10.180, de 06/02/01:

- Extrato bancário da conta específica do Convênio;
- Plano de Trabalho assinado e aprovado, e
- Cópias da documentação encaminhada para prestação de contas.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“ Com relação a este item, entendemos não existir qualquer falha, pois os extratos bancários da conta específica do Convênio 099/2008, de 21/11/2008, foram devidamente apresentados, oportunidade em que anexamos à presente defesa. Já a documentação encaminhada para prestação de contas, ratificamos que a mesma foi enviada e protocolizada no MDS, conforme comprovação em anexo.”

### **Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada pela Prefeitura não é suficiente para sanar a constatação, tendo em vista o que segue:

- 1) no plano de trabalho anexado não consta data nem as devidas assinaturas;
- 2) não foi apresentada a cópia da documentação que foi enviada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, para prestação de contas; e
- 3) extrato bancário da conta específica do Convênio não foi enviado na documentação em anexa à manifestação.

#### **3.1.1.3. Constatação:**

Ausência de localização de banheiros químicos adquiridos com recursos do Convênio.

#### **Fato:**

Constatou-se, através da Nota Fiscal nº 113, de 10/8/2009, a compra de 3 banheiros químicos, no valor unitário de R\$ 1.950,00, totalizando R\$ 5.850,00, adquiridos da Empresa Victor Siqueira Nocrato-ME (CNPJ 09036753/0001-21). Verificou-se, em entrevista com moradores do Município, que os mesmos nunca foram utilizados e, mesmo após solicitação a funcionários da Secretaria de Ação Social do Município, não se conseguiu localizar os três banheiros químicos adquiridos.

Houve, portanto, ausência de comprovação de gastos no valor de R\$ 5.850,00.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação: “ A presente constatação não prospera, pois os banheiros químicos existem e estão localizados em depósito na sede da Secretaria da Ação Social, conforme fotografias ora juntadas.”

### **Análise do Controle Interno:**

Mesmo tendo sido anexada à manifestação da Prefeitura foto de 3 banheiros químicos, mantém-se a constatação, tendo em vista que durante a visita da equipe de fiscalização os mesmos não foram encontrados. Adiciona-se a questão que, em entrevistas com os atuais feirantes e a população em geral, todos negaram a existência de banheiros em qualquer época.

### 3.2. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada
Ação: 3.2.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307418	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/10/2012
<b>Instrumento de Transferência:</b> Execução Direta	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.	

#### 3.2.1.1. Constatação:

Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

#### Fato:

Da análise dos Diários de Classe das 10 (dez) escolas examinadas, verificaram divergências entre as frequências registradas no Formulário Projeto Presença e Sistema Projeto Presença com as frequências constatadas nos Diários de Classe, relativo ao bimestre outubro e novembro de 2012, conforme demonstrado a seguir:

NIS	Escola	Análise dos Diários		Formulário Projeto Presença <sup>1</sup>		Sistema Projeto Presença <sup>2</sup>
		Outubro	Novembro	Outubro	Novembro	
20174312584	Escola Municipal Antônio Belarmino de Oliveira	75,00%	Ok	OK	Ok	99,00%
16313755805	Escola Municipal Francisco Lucas de Melo	72,72%	75,00%	Ok	Ok	99,00%
16282963347		77,27%	75,00%	Ok	Ok	99,00%
16640103088		55,00%	Ok	Ok	Ok	99,00%

16073741287	Escola Estadual João Alves Moreira	79,17%	Ok	-	-	99,00%
20340509168	Escola Municipal João Fernandes Correia	68,75%	68,75%	-	-	99,00%
20335345713		OK	62,50%	-	-	99,00%
16074008141		42,85%	62,50%	-	-	99,00%
16073498544	Escola Municipal Joaquim Bento da Silva	Ok	60,00%	-	-	99,00%
1 Formulário do Projeto Presença preenchido pelas escolas e entregue ao Gestor Municipal. Ressalta-se que não foram preenchidos com o percentual da frequência e sim com a palavra "ok" ou o sinal de travessão "-".						
2 Sistema Projeto Presença alimentado pelo Getor Municipal.						

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a este item, só temos como informar que pode ter ocorrido falha na transmissão dos dados. Ressalte-se que a atual Administração está realizando a atualização dos dados acima referidos."

### Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do Gestor, mantemos a constatação em razão da falha continuar.

#### **3.2.1.2. Constatação:**

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

#### Fato:

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (Janeiro/2013) e CadÚnico (Janeiro/2013) com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (média do exercício 2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), verificou-se a existência de 28 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF, que possuem em sua composição familiar pelo menos 01 (um) integrante servidor municipal cuja a renda *per capita* familiar supera o limite máximo permitido pela legislação para a permanência no Programa, qual seja, meio salário mínimo, contrariando o Art. 6º da Portaria nº 617, de 11.08.2010, conforme a seguir:

Servidores Municipais						
Código Familiar	NIS Nº	CADÚNICO			RAIS/INSS	Renda Per Capita Familiar Resultante dos Cruza-mentos <sup>1</sup>
		Data Última Atualização	QTD de Membros	Per Capita Familiar		
88368416	16073781556*	25/11/2009	4	27,50	25/05/2012	INSS
	16073902787				01/03/2010	PRIVADO
					438,19	

	16073932422						
	10785702137				01/01/2011		PREFEITURA
88431983	20929751013*	11/12/2012	3	207,00	26/11/2008	388,72	INSS
	20336991716						
	20336991724				02/01/2009		PREFEITURA
88470024	16073325860*	14/11/2009	5	113,00	23/03/2009	625,36	INSS
	20359743166						
	16073507195				02/06/2010		PREFEITURA
	13136926195				01/07/2010		
	16286834444						
88485803	16073482672*	18/02/2010	4	135,00	01/01/2011	906,30	PREFEITURA
	20630969455						
	16285043664						
	12648388194				01/06/2009		PRIVADO
493043136	20921993948*	21/07/2009	3	68,33	01/12/1999	367,49	PREFEITURA
	20921993956						
	12360224648				01/12/1999		PREFEITURA
516542109	16416824575*	10/07/2009	5	100,00	01/02/1985	368,09	PREFEITURA
	12280645191						
	20359763833						
	16114585519						
	16114583869						
826317359	16178059044*	19/06/2009	5	8,00	02/05/2008	431,87	PREFEITURA
	16003105861				01/03/2011		PRIVADO
	20359772220				09/06/2007		INSS
	16528119393				17/08/2011		PRIVADO
	16528239275						
826392725	17020294608*	26/08/2009	5	49,40	02/02/1998	359,80	PREFEITURA
	20925012429						
	16003232537				11/02/2011		PRIVADO
	12474660196						
	12474679687				17/07/2009		INSS
1282793896	20359747455*	07/11/2009	3	26,66	01/03/2011	365,87	PREFEITURA
	20950449401						
	16667379696						
1282797883	20923089920*	17/10/2012	2	33,00	16/06/2008	958,07	PREFEITURA
	16073955821				01/02/2010		SEDUC
1282799665	16438008932*	19/08/2006	4	36,66	01/03/1982	595,22	PREFEITURA
	13131123191				31/01/2011		SEDUC
	12504590980						
	12504577925						
1282802046	16136634962	10/12/2012	1	16,00	01/03/2011	416,67	PREFEITURA
1502435373	20619128911*	20/09/2012	3	34,00		423,50	
	20174323241						
	20359741252				01/03/2011		PREFEITURA
1511566035	13239733195*	28/08/2012	3	33,00		370,32	PREFEITURA
	20359764554						
	16160064526						

	16427319338*				01/03/2011		PREFEITURA
1619140985	16124988640	06/02/2012	3	0,00		712,65	
	20061383249				07/11/2011		PRIVADO
1983276170	16260969830	14/09/2012	1	70,00	16/03/2011	431,46	PREFEITURA
1985941198	17072349144*	13/03/2012	3	39,00	02/02/1998	394,16	PREFEITURA
	20359751363						
	12047370452				31/01/2012		INSS
1995205850	19026612454*	26/04/2012	4	31,00	01/03/2011	410,72	PREFEITURA
	16073286903				02/01/2009		PREFEITURA
	21218222214						
	21265164764						
2042070106	20359746734*	20/12/2010	3	26,66	01/01/2010	346,96	PREFEITURA
	16336767206						
	16492303734						
2093430797	16670080957*	18/12/2012	2	0,00		389,90	
	20950441583				02/08/2010		PREFEITURA
2209833213	16501634149*	23/10/2012	2	4,00	01/03/2011	506,93	PREFEITURA
	16326956138				01/06/2011		PRIVADO
2285429444	20923139936*	14/11/2009	3	0,00	01/03/2010	385,82	PREFEITURA
	16514970878						
	21233173679						
3011113327	14574252274	29/04/2011	1	0,00	01/06/2011	381,67	PREFEITURA
3142524363	20174311006	14/05/2012	1	15,00	01/01/2011	544,17	PREFEITURA
3185102517	16005112636*	20/01/2012	2	8,00	01/03/2011	517,71	PREFEITURA
	22010991639				01/05/2010		PREFEITURA
3207652611	22011765136	13/02/2012	1	45,00	18/02/1998	560,49	PREFEITURA
3209813477	17042419888	14/02/2012	1	51,00	02/04/1990	1544,05	PREFEITURA
3299462695	19000524558*	22/05/2012	2	103,00	03/02/1998	742,10	PREFEITURA
	20174321583						

<sup>1</sup> Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

\* Titular Familiar

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201307418/01-MDS-PBF, de 14.03.2013, a Secretaria de Assistência Social respondeu, por meio do Ofício nº 16/2013, de 27.03.2013, o que segue:

“Em atenção a demanda nº 201307418/01 feita pela equipe de Fiscalização da Controladoria Geral da União (CGU), declaramos que as informações contidas no Cadastro Único são autodeclaratórias, e de inteira responsabilidade da família. Os entrevistadores/cadastradores ao preencher o formulário do CADUNICO solicitam documentos do grupo familiar da cidadã/cidadão, para o calculo da renda per capita.

No entanto, informamos que de posse da lista da CGU, obtida pelo Ministério Trabalho e Emprego procedemos bloqueio do benefício para averiguação através de visita domiciliar.

Segue em anexo a este, a lista dos beneficiários contendo as informações retiradas do CADUNICO apresentadas aos entrevistadores/cadastradores no ato da atualização cadastral declarada e assinada

pelo beneficiário.”.

### Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura estar apurando a irregularidade, a falha permanece até que o Município atualize os cadastros, bloqueando e excluindo do Programa os beneficiários indevidos.

#### **3.2.1.3. Constatação:**

Servidores estaduais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

#### **Fato:**

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (Janeiro/2013) e CadÚnico (Janeiro/2013) com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (média do exercício 2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), verificou-se 07 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF, que possuem em sua composição familiar pelo menos 01 (um) integrante servidor estudal com indício de renda *per capita* familiar superior ao limite máximo permitido pela legislação para a permanência no Programa, qual seja, meio salário mínimo, contrariando o disposto no Art. 6º da Portaria nº 617, de 11.08.2010, conforme a seguir relacionados:

Servidores Estaduais/Federais								
Código Familiar	NIS Nº	CADÚNICO			RAIS/INSS		Renda Per Capita Familiar Resultante dos Cruza-mentos <sup>1</sup>	Vínculo
		Data Última Atualização	QTD de Membros	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista/Início de Benefício			
826315224	16356935570*	09/11/2012	4	38,00			361,28	
	16181976362				01/02/2011			Privado
	16181975552							
	10104173162				13/07/1977			DER
1502430304	16453712084*	18/01/2013	3	33,00			354,49	
	16344612631							
	19029042330				04/05/2009			SEDUC
1922133698	20359738758*	18/12/2012	2	50,00	01/02/2010		486,44	SEDUC
	16310844335							
2643776054	16524665237*	09/08/2012	2	311,00			975,88	
	10104174819				03/08/1977			DER
2656367603	20950453816*	08/11/2010	2	75,00	05/02/2009		954,92	SEDUC
	16349518374							
2675755486	2675755486	10/12/2010	1	0,00	29/08/1980	640,00	SEDUC	
3006324528	12082606866*	12/06/2012	5	120,00			685,78	
	17013019788				02/05/1985			SEDUC
	20359767871							
	20359767898							
	20359767863							

<sup>1</sup> Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários

do INSS e da RAIS.

\* Titular Familiar

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201307418/01-MDS-PBF, de 14.03.2013, a Secretaria de Assistência Social respondeu, por meio do Ofício nº 16/2013, de 27.03.2013, o que segue:

“Em atenção a demanda nº 201307418/01 feita pela equipe de Fiscalização da Controladoria Geral da União (CGU), declaramos que as informações contidas no Cadastro Único são autodeclaratórias, e de inteira responsabilidade da família. Os entrevistadores/cadastradores ao preencher o formulário do CADUNICO solicitam documentos do grupo familiar da cidadã/cidadão, para o calculo da renda per capita.

No entanto, informamos que de posse da lista da CGU, obtida pelo Ministério Trabalho e Emprego procedemos bloqueio do benefício para averiguação através de visita domiciliar.

Segue em anexo a este, a lista dos beneficiários contendo as informações retiradas do CADUNICO apresentadas aos entrevistadores/cadastradores no ato da atualização cadastral declarada e assinada pelo beneficiário.”.

### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese a Prefeitura estar apurando a irregularidade, a falha permanece até que o Município atualize os cadastros, bloqueando e excluindo do Programa os beneficiários indevidos.

#### **3.2.1.4. Constatação:**

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

#### **Fato:**

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (Janeiro/2013) e CadÚnico (Janeiro/2013) com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (média do exercício 2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), verificou-se 90 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF, que possuem em sua composição familiar pelo menos 01 (um) integrante aposentado/pensionista com indício de renda *per capita* familiar superior ao limite máximo permitido pela legislação para a permanência no Programa, qual seja, meio salário mínimo, contrariando o disposto no Art. 6º da Portaria nº 617, de 11.08.2010.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201307418/01-MDS-PBF, de 14.03.2013, a Secretaria de Assistência Social respondeu, por meio do Ofício nº 16/2013, de 27.03.2013, o que segue:

“Em atenção a demanda nº 201307418/01 feita pela equipe de Fiscalização da Controladoria Geral da União (CGU), declaramos que as informações contidas no Cadastro Único são autodeclaratórias, e de inteira responsabilidade da família. Os entrevistadores/cadastradores ao preencher o formulário do CADUNICO solicitam documentos do grupo familiar da cidadã/cidadão, para o calculo da renda per capita.

No entanto, informamos que de posse da lista da CGU, obtida pelo Ministério Trabalho e Emprego procedemos bloqueio do benefício para averiguação através de visita domiciliar.

Segue em anexo a este, a lista dos beneficiários contendo as informações retiradas do CADUNICO apresentadas aos entrevistadores/cadastradores no ato da atualização cadastral declarada e assinada pelo beneficiário.”.

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura estar apurando a irregularidade, a falha permanece até que o Município atualize os cadastros, bloqueando e excluindo do Programa os beneficiários indevidos.

### 3.3. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada
<p><b>Ação:</b> 3.3.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica</p> <p><b>Objetivo da Ação:</b> Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.</p>

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307670	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/01/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 315.000,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.	

#### 3.3.1.1. Constatação:

Desvio de finalidade na aplicação dos recursos do PAIF, concernentes à Ação 2A60, no montante de R\$ 38.747,40.

#### Fato:

Da análise dos comprovantes da aplicação dos recursos do PAIF, constatou-se a realização de dispêndios com gêneros alimentícios para o fornecimento de cestas básicas, que constituem financiamento de benefícios eventuais, expressamente vedado pelo art. 4º, § 3º, da Portaria MDS nº

442/05. As despesas tidas por irregulares, no interregno de janeiro de 2011 a janeiro de 2013, totalizam R\$ 38.747,40, conforme discriminado a seguir:

NF nº	Data da NF	Data do pago	Valor R\$
27	09/05/11	23/05/11	5.126,00
77	04/06/11	20/07/11	4.613,40
161	03/08/11	06/09/11	3.844,50
203	02/09/11	12/09/11	4.613,40
249	03/10/11	25/10/11	1.537,80
310	03/11/11	30/11/11	1.537,80
661	07/05/12	14/05/12	2.122,40
773	01/07/12	05/07/12	5.306,00
893	21/08/12	23/08/12	1.556,50
995	25/09/12	26/09/12	5.306,00
1119	18/11/12	19/11/12	1.326,50
1150	05/12/12	10/12/12	1.857,10
<b>Total</b>			<b>38.747,40</b>

Mister se faz informar que o Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte, como Gestor do Fundo, é o responsável pela movimentação financeira das contas correntes.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação a este item, informamos que não constam nos registros contábeis da Prefeitura Municipal aquisição de cestas básicas para o financiamento de benefícios eventuais.”

#### **Análise do Controle Interno:**

A Administração Municipal constatará a assertiva consignada neste Relatório, se der ao trabalho de examinar relatório emitido pela sua contabilidade denominado “Movimento de Pagamento”, referente ao Exercício 2011, rubrica 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serv. p/ Distr. Gratuita, assim como os processos pertinentes aos pagamentos apontados nas datas relacionadas no referido Relatório, constantes nos documentos de caixa nº 23050008, 20070011, 06090010, 12090009, 25100017 e 30110042, que tratam do empenho nº 01040022.

No tocante ao Exercício 2012, verificará no relatório emitido pela sua contabilidade denominado “Movimento de Pagamento”, rubrica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, assim como os processos pertinentes aos pagamentos apontados nas datas relacionadas no referido Relatório, constantes nos documentos de caixa nº 14050031, 05070019, 23080002, 26090001, 19110005 e 10120011, que tratam do empenho nº 03020013.

Diante do exposto, não procedem os argumentos aduzidos que não constam nos registros contábeis da Prefeitura Municipal.

#### **3.3.1.2. Constatação:**

O CRAS de Ideal não atende à meta de desenvolvimento em relação a Dimensão Estrutura Física; Dimensão Recursos Humanos; Dimensão Horário de Funcionamento e Dimensão Atividades Realizadas.

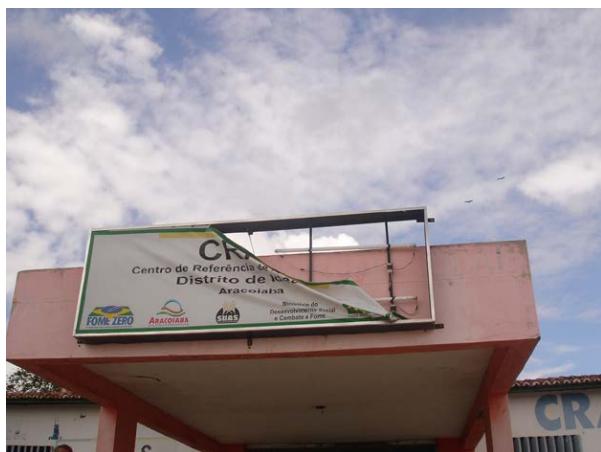
**Fato:**

Verificou-se que o CRAS de Ideal não atende às metas de desenvolvimento, no que se refere:

1) Dimensão Estrutura Física

- não dispõe de recepção, sala de atendimento e sala de uso coletivo, especificamente. Atualmente, utiliza uma sala de tamanho ínfimo que faz as vezes de sala de atendimento e de uso coletivo. Para os beneficiários, dispõe de 2 banheiros que não possuem acessibilidade para pessoas com deficiência. Ademais, excetuando a entrada, não possui rota acessível para pessoas idosas e com deficiência aos principais acessos do CRAS.

Ressalte-se que a placa de identificação visual do CRAS de Ideal não se encontra bem fixada, conforme se verifica no registro fotográfico.



Placa de identificação do CRAS de Ideal

2) Dimensão Recursos Humanos

- somente possui 1 técnico com nível médio, quando consoante a Resolução CIT nº 5/2010, por este CRAS encontrar-se enquadrado como Porte II, deveria dispor de 2 técnicos com, no mínimo, nível médio.

3) Dimensão Horário de Funcionamento

- o horário de funcionamento do CRAS de Ideal é de 8:00 às 15:00, ou seja não funciona 8 horas diárias, conforme estabelece o “Caderno de Orientações Técnicas do CRAS”, publicado em 2009.

4) Dimensão Atividades Realizadas

- não realiza a atividade “Acompanhamento Prioritário de Famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC”.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação ao presente item, passamos a tecer as seguintes considerações:

1) Quanto à estrutura física, esclarecemos que recebemos a visita da STDS, na qual fomos notificados e mandamos o Plano de Providência e no momento da visita da CGU ainda estávamos no prazo estabelecido pela STDS. As providências cabíveis já estão sendo realizadas.

A presença do PSF nas salas do CRAS era temporário, inclusive os mesmos já estão desocupados.

2) Quanto aos recursos humanos, esclarecemos que no ano de 2012, a equipe administrativa era composta de 2 (dois) técnicos de nível médio e que este ano já foram contratados 2 (dois) técnicos e não apenas 1(um) como restou evidenciado pela equipe. Segue em anexo folha de pagamento dos referidos técnicos, Ana Paula Gama Pimenta e Antonio Harley de Oliveira Cabra.

3) Quanto ao horário de funcionamento, informamos que o CRAS Ideal funciona 8 (oito) horas e houve equívoco desta equipe durante a fiscalização.”

#### **Análise do Controle Interno:**

As justificativas apresentadas não foram capazes de dirimir as irregularidades apontadas, tendo em vista o que segue:

1) o Plano de Providências acostado data de 15/5/2012 e o cronograma de superação data de maio/2013. A visita da equipe de auditoria da CGU ocorreu em março de 2013, ou seja, dois meses antes do final do prazo, e nada havia sido realizado. Ademais, os argumentos trazos não informam se o referido Plano de Providências já foi atendido. Além disso, consoante análise efetuada no item anterior, não foram acostados às razões da justificativa, documentação comprobatória da saída do PSF do CRAS de Ideal;

2) de acordo com o documento apresentado, na folha de pagamento encontra-se registrado como estágio; e

3) no tocante ao horário de pagamento, se houve equívoco foi por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação que assinou documento confirmado o horário de funcionamento do CRAS de Ideal como de 8:00 às 15:00. Ademais, em entrevista com os servidores horário o referido foi confirmado.

#### **3.3.1.3. Constatação:**

O CRAS Sede não atende à meta de desenvolvimento em relação a Dimensão Atividades Realizadas.

#### **Fato:**

Verificou-se que o CRAS Sede não realiza a atividade “Acompanhamento Prioritário de Famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC”.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação a este item, informamos que o CRAS Sede realiza o acompanhamento das famílias com membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, através de reuniões com a realização de palestras, rodas de conversas e trabalhos em grupo.

Segue em anexo as listas de frequência e as pautas das reuniões.”

## Análise do Controle Interno:

A documentação anexada se refere à realização de palestras, rodas de conversas e trabalhos em grupo com pais de crianças e de jovens com deficiência. Releva informar que o beneficiário do BPC é o idoso ou o deficiente sem condições de renda. Quando da visita ao CRAS, não foi apresentada lista das famílias beneficiárias do BPC. Desse modo, não restou evidenciado que os integrantes desse grupo são efetivamente beneficiários do BPC. De outro modo, não há nenhuma menção aos idosos.

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 3.3.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
<b>Objetivo da Ação:</b> Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307177	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/01/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.	

### **3.3.2.1. Constatação:**

O Gestor Municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do CMAS.

#### **Fato:**

Em que pese no Exercício 2013 ter sido disponibilizada uma casa, como Sede para reuniões dos Conselhos do Município, verificou-se que o referido local não dispõe de telefone, bem como de acesso à internet. Ademais, em entrevista com os conselheiros, foi informado que não fazem visitas em campo, por falta de veículo.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação a este item, informamos que o Conselho funcionou até o ano de 2012 com dotações financeiras da receita própria do município, e que a partir do ano de 2013 foram disponibilizados recursos oriundos do Fundo Nacional para estruturação dos Conselhos.”

## Análise do Controle Interno:

Não obstante a justificativa apresentada, evidenciou-se que não atendeu ao disposto no Artigo 20 da Resolução CNAS nº 237, de 14/12/2006, uma vez que a ausência de telefone, bem como de acesso à internet e disponibilização de veículos prejudicam o funcionamento do Conselho.

### **3.4. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes**

<b>Ação Fiscalizada</b>
<b>Ação:</b> 3.4.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil
<b>Objetivo da Ação:</b> Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307731	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/01/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 144.000,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.	

#### **3.4.1.1. Constatação:**

Inadequação das instalações físicas e de mobiliário em locais de execução do serviço socioeducativo.

#### **Fato:**

Na inspeção em três locais onde são desenvolvidas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV (sede do Município, bem como nas localidades de Furnas e Jaguarão), constatou-se inadequabilidade da infraestrutura utilizada, conforme descrito a seguir:

a) Núcleo Sede

- inexistência de quadra esportiva, estando as brincadeiras/jogos sendo realizados do lado de fora do Núcleo, na rua em frente.

b) Núcleo Furnas

- inexistência de água encanada;  
- inexistência de mobiliário para guarda de material;

- inexistência de lugar apropriado para guarda dos gêneros alimentícios;
- mobiliário inadequado a faixa etária dos alunos que vão de 7 à 11 anos; e
- ausência de local adequado para as refeições, uma vez que são feitas na sala de aula.



Banheiro - inexistência de água encanada



Pia - inexistência de água encanada



Local onde são armazenados os gêneros alimentícios



Mobiliário utilizado



Mobiliário utilizado para guarda dos materiais

c) Núcleo Jaguaraõ

- inexistência de mobiliário para guarda de material;
- sala de aula sem iluminação;
- ausência de separação no depósito da merenda, dos gêneros alimentícios e materiais de limpeza pertencentes ao PETI com os recebidos de outros Programas ( Projovem e PNAE);
- ausência de local adequado para as refeições, uma vez que são feitas na sala de aula.



Sala de aula onde, também, são servidas as refeições.

A photograph of an empty classroom. It features rows of white desks and chairs. A blackboard is visible on the left wall, and a large window with a grid pattern is on the right wall. A small fan sits on a desk in the center.	A photograph of a food storage area. There are three shelves filled with various food items, including boxes of cereal, bags of flour, and containers of oil. A small refrigerator is visible on the right side of the shelves.
Sala de aula.	Depósito da merenda sem separação por Programa.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação a falha acima apontada, informamos que esta Administração está tomando as providências para otimizar as instalações e os locais de execução dos serviços do PETI.”

### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese a disposição da Administração em otimizar as instalações e os locais de execução dos serviços do PETI, o ponto continua pendente até a regularização da situação.



## 38<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38010  
04/03/2013

### Capítulo Dois Aracoiaba/CE

#### Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **gestor municipal**. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

#### 1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

\* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social <b>Objetivo da Ação:</b> Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201306890	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 31/12/2012
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

#### 1.1.1.1. Constatação:

Ausência de comunicação da Prefeitura aos organismos políticos partidários, sindicais e empresariais, sobre a liberação de recursos para o Município.

#### **Fato:**

A Prefeitura Municipal de Aracoiaaba não procede à comunicação aos partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais do Município, quanto à liberação de recursos a ele destinado, descumprindo, assim, o disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20/3/97.

Impende informar, que as comunicações foram requeridas por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201306890/01 – CGU, de 12/3/2013, contudo, a Prefeitura não disponibilizou os documentos.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "

*"No que tange à situação em tablado, compre inicialmente esclarecer que a comunicação aos partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais se dava de forma tempestiva, sem que, contudo, o Município mantivesse comprovação formal do fato.*

*Contudo, em que pesem os argumentos dos técnicos dessa Colenda Controladoria Geral da União, no tocante ao presente item, se faz necessário enfatizar o recebimento dos recursos era devida e tempestivamente publicado no site www.itese.com.br, conforme se pode comprovar com a análise das cópias dos "Notifica", impressos diretamente do site citado, em anexo (doc. 01).*

*Mesmo diante dos fatos relatados, com o intuito de se adequar às diretrizes emanadas dessa*

*Controladoria Geral da União, o Município de Aracoiaba passará a exigir comprovante de recebimento das comunicações de liberação de recursos federais fiscalizados. Face ao exposto, requer o saneamento do presente item”.*

### **Análise do Controle Interno:**

As notificações apresentadas, publicadas no sítio eletrônico [www.itese.com.br](http://www.itese.com.br), são referentes a comunicação à Câmara Municipal, quando o questionado é a falta de comunicação aos partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais do Município, quanto à liberação de recursos a ele destinado, conforme preceitua o disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20/3/97, portanto, a falha permanece.

## **2. MINISTERIO DA EDUCACAO**

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 21/12/2007 a 13/11/2011:

- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
- \* Implantação de Escolas para Educação Infantil
- \* Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares
- \* Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

### **Detalhamento das Constatações da Fiscalização**

#### **2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado**

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 2.1.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
<b>Objetivo da Ação:</b> Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307323	<b>Período de Exame:</b> 21/12/2007 a 13/11/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio 599934	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 950.000,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b>	
O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de	

**2.1.1.1. Constatação:**

Fraude de processo licitatório referente à contratação dos serviços de construção de creche, no valor de R\$ 1.002.509,26.

**Fato:**

Em 21/12/2007, foi celebrado o Convênio nº 830282/2007 entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o município de Araciaba/CE, cujo objeto foi a construção de uma creche (Proinfância) na sede do Município, no valor total de R\$ 1.002.509,26, sendo R\$ 950.000,00 provenientes da União e R\$ 52.509,26, a título de contrapartida.

A data final de vigência do Convênio foi estabelecida para o dia 13/11/2011, após sucessivas prorrogações por meio de aditivos, conforme mostra o quadro a seguir, e prazo de até 12/01/2012 para realização da prestação de contas final:

Nº do Termo	Data de Assinatura	Nova Vigência
1º	29/07/08	30/11/09
2º	01/12/09	30/04/10
3º	06/05/10	20/08/10
4º	20/08/10	16/02/11
5º	16/02/11	15/08/11
6º	15/08/11	13/11/11

Em 20/06/2008, houve o primeiro repasse federal no valor de R\$ 700.000,00, mediante a emissão da ordem bancária nº 2008OB656167. A segunda e última parcela foi liberada em 22/04/2010 por meio da ordem bancária nº 2010OB702293.

O conveniente informou ter realizado, em 19/06/2008, a TP nº 001/2008 - SEDUC para contratação das obras/serviços previstos para execução do objeto do Convênio em comento, com edital datado de 30/05/2008, e valor estimado em R\$ 1.002.509,26, da qual participou unicamente a empresa Goiana Construções e Prestação de Serviços Ltda., CNPJ nº 07.192.755/0001-84, que se sagrou vencedora com uma proposta de preços no valor de R\$ 990.019,87.

A referida licitação foi conduzida pela Comissão de Licitação constituída pelos seguintes agentes: Presidente, CPF nº \*\*\*.089.483 - \*\*, Secretário, CPF nº \*\*\*.482.183 - \*\* e Membro, CPF nº \*\*\*.693.018 - 55. A homologação do certame e a contratação (Contrato nº 044/2008) com a Goiana Construções e Prestação de Serviços Ltda. ocorreram em 23/06/2008, em atos firmados pela

Secretaria de Educação, CPF nº \*\*\*.115.023 - \*\*.

Em 10/02/2010, alegando atraso no repasse dos recursos por parte do FNDE, que ocasionou a paralisação do empreendimento durante diversos meses, e tendo em vista que esses recursos ainda estavam sem data prevista para serem liberados, a Goiana Construções e Prestação de Serviços Ltda. solicitou à Prefeitura rescisão amigável do Contrato n.º 044/2008, o que foi acatado de imediato, conforme Distrato s/n, de 10/02/2010.

Em 14/06/2010, para a conclusão dos serviços remanescentes do Contrato n.º 044/2008, foi realizada uma nova licitação, a TP nº 001/2010 – SEDUC, com edital datado de 21/05/2010, pelos seguintes agentes: Presidente, CPF nº \*\*\*.725.323 - \*\*, Secretária, CPF nº \*\*\*.331.353 - \*\* e Membro, CPF nº \*\*\*.295.783 - \*\*.

Os custos previstos para a execução dos serviços necessários à conclusão da creche, de acordo com o orçamento-base elaborado pela Prefeitura, foram R\$ 229.351,18 (Anexo 2 do edital, fls. 21/47), acrescidos do valor de R\$ 5.862,26, a título de infraestrutura (sem detalhamento), perfazendo o total de R\$ 235.213,44.

Participaram do certame as seguintes empresas:

I - Gold Serviços e Construções Ltda., CNPJ nº 10.940.340/0001-56, situada na cidade de Quixadá/CE;

II - Construtora Múltipla Ltda., CNPJ nº 04.801.923/0001-01, situada na cidade de Fortaleza/CE, e

III - CONSPEC Construtora e Projetos de Engenharia Ltda., CNPJ nº 07.839.412/0001-69, localizada na cidade de Fortaleza/CE.

A CONSPEC Construtora e Projetos de Engenharia Ltda. sagrou-se vencedora da TP nº 001/2010 – SEDUC com uma proposta de preços no valor de R\$ 235.213,14.

O certame em comento foi homologado e o objeto foi adjudicado em favor da CONSPEC – Construtora e Projetos de Engenharia Ltda. por atos da Secretaria de Educação, CPF nº \*\*\*.115.023 - \*\*, de 19/06/2010.

Do exame dos autos da TP nº 001/2010 – SEDUC, verificaram-se, conforme descrito abaixo, fraude na realização do processo licitatório:

- a) todos os selos de autenticação digital dos documentos de habilitação das três empresas participantes do processo pertencem ao Cartório Azevedo Bastos, localizado na cidade de João Pessoa/PB, distante cerca de 700Km das sedes dos participantes;
- b) a proposta de preços oferecida pela Construtora Múltipla Ltda. (fls. 245/57) foi no valor de R\$ 1.002.157,55, em total dissonância com o valor estimado para o objeto. Vale ressaltar que referido valor vem a ser igual ao orçamento-base elaborado pela Prefeitura, quando da licitação inicial (TP nº 01/2008) para contratação de empresa para construção da creche;
- c) a proposta de preços da Gold Serviços e Construções Ltda. (fls. 285/311) foi no valor de R\$ 235.213,44, ou seja, igual ao orçamento-base elaborado pela Prefeitura;
- d) a conjugação dos dois fatos acima, levou a empresa CONSPEC – Construtora e Projetos de Engenharia Ltda. a ser declarada vencedora do certame com uma proposta de preços no valor de R\$ 235.213,14, ou seja, apenas R\$ 0,30 abaixo da proposta de preços da Gold Serviços e Construções Ltda. e, por conseguinte, do orçamento-base;
- e) nenhuma das empresas participantes apresentaram em suas propostas planilha analítica de

encargos sociais e composição analítica das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, conforme previstos nos itens 4.2.3 e 4.2.4 do edital de licitação, porém foram consideradas habilitadas;

f) a empresa Gold Serviços e Construções Ltda. não apresentou comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, o que acarretaria a sua inabilitação;

g) o endereço da empresa CONSPEC – Construtora e Projetos de Engenharia Ltda. encontra-se descrito como “Rua Luiz Hortêncio, nº 49, Centro, Fortaleza/CE” no contrato celebrado com a Prefeitura, seus aditivos e ata de julgamento dos documentos de habilitação, mesmo endereço da empresa Construtora Múltipla Ltda.. Porém sua sede, conforme documentos de habilitação, localizava-se no endereço “Av. Edvard Mendes Carvalho, 987, Alto São Francisco, Quixadá/CE. Consulta realizada no sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil não apresentou o endereço “Rua Luiz Hortêncio, nº 49, Centro, Fortaleza/CE” como histórico cadastral da referida empresa.

Destaca-se que se encontra em tramitação o Processo TC nº 036.378/2011-9 no Tribunal de Contas da União, no qual há indícios de fraude no Convite nº 02/2010, referente ao Convênio nº 030/2007, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, realizado pela mesma comissão de licitação do processo licitatório acima relatado.

Com efeito, foram efetuados os seguintes pagamentos à CONSPEC – Construtora e Projetos de Engenharia Ltda., todos debitados na conta específica nº 14.664-1, Agência nº 4553-5, do Banco do Brasil S/A.:

<b>Contrato n.º 198/2010.</b>				
<b>Identificação do Pagamento</b>		<b>Nota Fiscal</b>		
<b>Tipo</b>	<b>Nº</b>	<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transf. eletrônica	550241000029875	126	13/07/10	100.000,00
Transf. eletrônica	550241000029875	144	14/09/10	120.000,00
Transf. eletrônica	550241000029875	177	01/06/11	15.213,14

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

a) No tocante ao Cartório, que procedeu a autenticação digital das cópias dos documentos das empresas ser o mesmo, impende esclarecer que, quando a Comissão verificou, à época (2010), na rede mundial de computadores, só existia esse Cartório que autenticava digitalmente no Nordeste, localizado na cidade de João Pessoa, não sendo localizado nenhum na cidade de Fortaleza;

b) Com relação ao questionamento dos técnicos acerca da Proposta da empresa Múltipla ser superior ao valor estimado, convém informar que tal fato fora constatado pela Comissão de Licitação, tanto que a empresa fora desclassificada, em virtude da inexequibilidade dos preços, conforme Ata em anexo (doc. 02);

c) e d) A princípio convém esclarecer que a Comissão de Licitação de Aracoiaba, assim como ocorre nos demais Municípios, recebe das empresas os documentos de habilitação e as Propostas de Preços, e procede a análise da documentação de acordo com o estabelecido no Edital, visando, com isso, primordialmente, escolher, dentre as propostas apresentadas, a que for mais vantajosa para a Administração Pública, com arrimo no Princípio da Economicidade, o que ocorreu no caso em tablado, saindo vencedora a Empresa que ofereceu menores preços, mesmo que só com R\$ 0,30 (trinta centavos) de diferença.

Assim, a CPL não tem condições de avaliar a suposta existência de linearabilidade de preços entre Propostas apresentadas pelas empresas, nem tampouco de vedar a participação de empresas nem supor que exista conluio entre as mesmas ou que as mesmas estariam “combinando” preços, em decorrência da diferença entre as Propostas ser de apenas R\$ 0,30 (trinta centavos), pois isso poderia frustrar a competitividade e livre concorrência, o que violaria frontalmente a legislação pertinente.

Por fim, cumpre enfatizar que não houve nenhum prejuízo ao Município, posto que a obra foi concluída e entregue, encontrando-se em perfeito funcionamento em benefício da população, razão pela qual requer a desconsideração das supostas falhas apontadas.

Com relação ao valor da Proposta da empresa GOLD ser de igual valor ao Orçamento da Administração Municipal, convém esclarecer que o Engenheiro da Prefeitura elaborou o Orçamento Básico correspondente ao valor de R\$ 235.213,44, valor este que serviria de parâmetro para que as empresas elaborassem suas Propostas em valor igual ou inferior a tal importância.

Equivocado seria se o valor da Proposta estivesse superior ao Orçamento Básico, como no caso da empresa Múltipla, que, por ter valor maior que o Orçamento Básico, foi desclassificada.

Diante o exposto, requer a descaracterização da suposta falha apontada.

f) Aduziram os Analistas que a empresa GOLD não apresentou comprovação de possuir em seu quadro permanente Profissional de Nível Superior.

Com relação ao questionamento supra, convém informar que a empresa GOLD possui referido Profissional em seu Quadro, conforme Certidão do CREA-CE e Certidão de Acervo Técnico, em anexo (doc. 03).

g) No que tange ao questionamento em alude, cumpre ressaltar que a divergência decorreu de um erro de digitação, sendo aposto o endereço da Múltipla quando deveria constar o endereço da CONSPEC.

Dessa forma, o endereço correto da empresa CONSPEC, à época, era Av. Edvardes Mendes Carvalho, nº 987, Alto São Francisco, Quixadá-CE, conforme se pode verificar com a cópia do CNPJ das duas empresas em anexo (doc. 04).

O equívoco não trouxe nenhum prejuízo para a Administração Municipal, razão pela qual requer a desconsideração das supostas falhas.

#### **Análise do Controle Interno:**

Item “a”: De acordo com a letra “a” do item 3.2 do edital de licitação, não há restrição para que a autenticação dos documentos seja somente digital.

Ainda, a responsabilidade pela autenticação da documentação apresentada não é da comissão de licitação, mas dos licitantes;

Item “b”: O foco principal apontado é justamente a coincidência do valor apresentado pela licitante e a impossibilidade de uma empresa incorrer em equívoco ao participar de uma disputa de preços, cotando seus valores muito além dos valores previstos no edital de licitação;

A obviedade da desclassificação da empresa mostra que sua participação foi apenas para fraudar a realização do processo licitatório;

Itens “c” e “d”: A situação aqui apresentada não seria de fato relevante se não estivesse conjugada com outros fatos semelhantes ocorridos, que em conjunto tornam-se relevantes para caracterizar que houve fraude na realização do processo licitatório;

Item “e”: A Prefeitura não apresentou justificativa;

Item “f”: Os documentos apresentados não estão aptos à comprovação de que o profissional detentor dessas certidões faz parte do quadro permanente da empresa licitante;

Item “g”: O equívoco detectado se encontra em diversos documentos, o que conjugado com outras impropriedades de natureza semelhante, demonstra que houve simulação de processo licitatório.

Portanto não acatamos a justificativa apresentada.

#### **2.1.1.2. Constatação:**

Não apresentação de documentação referente à prestação de contas do Convênio nº 830282/2007.

##### **Fato:**

Não foram apresentados a esta equipe de fiscalização os documentos de comprovação da prestação de contas do Convênio nº 830282/2007 requisitados por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01 – Obras/2013, de 13/03/2013, conforme previsto na cláusula nona do referido ajuste, o que caracterizou restrição aos exames.

Em consulta realizada no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução de Controle – SIMEC do Ministério da Educação, verificou-se que não há nenhuma documentação anexa referente à prestação de contas do Convênio, e, no campo “execução orçamentária”, os valores das despesas encontram-se incompletos, apresentando como despesas liquidadas o valor de R\$ 710.318,36, equivalente a 71% do valor total. A mesma situação foi observada no campo “documentos”, no qual existem apenas alguns documentos de despesas.

Com efeito, de acordo com o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI (data-base: 22/04/2013), o prazo de vigência da prestação de contas data de 21/01/2012, encontrando-se o Convênio na situação de adimplente, com as duas liberações de recursos na condição de a aprovar, o que sugere que o Município prestou contas mas ainda não foi objeto de exame por parte do FNDE.

##### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Dante do questionamento dos Nobres Técnicos, a Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Aracoiaba já está providenciando a devida regularização da situação verificada, razão pela qual pleiteia a compreensão dessa CGU, ressaltando que, tão logo seja regularizada a documentação

inerente ao Convênio em tablado, será encaminhado a essa Controladoria.

#### **Análise do Controle Interno:**

A justificativa não procede visto que, conforme § 1º do art. 30 da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os documentos aqui referidos deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Portanto não acatamos a justificativa apresentada.

#### **2.1.1.3. Constatação:**

Contratação de empresa de fachada ou sonegação de informações para fins fiscais no âmbito da realização do Convênio nº 830282/2007, cujo objeto é a construção de uma creche.

#### **Fato:**

Foram realizados os seguintes pagamentos à empresa Goiana Construções e Prestação de Serviços Ltda., por conta do Contrato n.º 044/2008, oriundo da TP nº 001/2008 – SEDUC, todos debitados na conta específica do Convênio nº 830282/2007 (Banco do Brasil, Agência nº 4553-5, Conta Corrente nº 14.664-1):

<b>Contrato n.º 044/2008.</b>				
<b>Identificação do Pagamento</b>		<b>Nota Fiscal</b>		
<b>Tipo</b>	<b>Nº</b>	<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (R\$)</b>
TED	080601	0472	05/08/08	91.517,50
TED	091001	0506	09/09/08	130.618,60
TED	092501	0522	25/09/08	104.085,18
TED	102901	0547	29/10/08	57.116,86
TED	120201	0580	02/12/08	104.980,22
TED	020201	0647	02/02/09	141.000,00
TED	030601	0622	06/03/09	81.000,00

TED	020801	251	04/02/10	34.931,30
TED	020802	252	04/02/10	44.457,57

Ocorre que a empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. não apresentava empregados no Exercício 2008, conforme informações obtidas no Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, porém recebeu, naquele exercício, R\$ 488.318,36 pelo serviços supostamente executados na construção da creche na sede do Município.

Duas possibilidades podem explicar a situação em tela. A primeira, a empresa não preencheu os dados obrigatórios da RAIS com o fito de ocultar informações para fins fiscais, a exemplo do FGTS e benefícios previdenciários e a outra, se constituir em uma empresa de fachada, destinando-se apenas ao fornecimento da nota fiscal para dar as feições de legalidade ao processo.

A propósito, em reforço à segunda possibilidade arguida acima, constatou-se que as emissões das notas fiscais nº 0622 e nº 0647 Série A, Modelo 05, da empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. não obedeceram a ordem cronológica de pagamento, visto que a primeira foi emitida em 06/03/2009 e a segunda em 02/02/2009.

Não obstante, conforme registro fotográfico a seguir, o empreendimento encontra-se de acordo com as especificações técnicas previstas no projeto básico:



Fachada frontal da creche.



Vista da caixa d'água.



Área interna da creche.



Anfiteatro e vista das salas de aula.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

No que concerne ao presente questionamento, se faz oportuno ressaltar que inexiste dispositivo na Lei Federal 8.666/93 – que estabelece, nos arts. 27 a 31, os documentos necessários para participação nos certames - que exija a apresentação da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS nos Editais de Licitação.

Dessa forma, data máxima vénia, jamais poderia a Comissão de Licitação, detectar a incapacidade operacional das Empresas licitantes, vez que ao Município, cabe proceder a licitação para a escolha da empresa que ofereça os menores preços para a execução da obra contratada e forneça a documentação exigida pela Lei 8.666/93, exatamente o que ocorreu, porquanto observando-se no Contrato Social de cada empresa, vislumbra-se a capacidade técnica e operacional da empresa, não podendo ser considerada irregular a licitação realizada nos exatos termos precedidos no Edital, motivo pelo qual entende-se que deva ser desconstituída a suposta falha apontada.

Por fim, cumpre enfatizar que não houve nenhum prejuízo ao Município, posto que a obra foi concluída e entregue, encontrando-se em perfeito funcionamento em benefício da população. Tanto é verdade que, essa própria Controladoria, atestou (na pág. 9) que: “Não obstante, conforme registro fotográfico a seguir, o empreendimento encontra-se de acordo com as especificações técnicas previstas no projeto básico”.

Diante o exposto, requer o saneamento do presente item.

### **Análise do Controle Interno:**

De fato, não é obrigatória a exigência de apresentação da RAIS como critério de habilitação no procedimento licitatório, por ausência de previsão legal e por inutilidade do pedido, tendo em vista que a empresa, por óbvio, não iniciou a execução dos serviços que sequer foram contratados, podendo, nesse marco temporal, apresentar poucos empregados registrados, caso não esteja executando outros serviços de construção civil. Enfim, não houve, ao longo da constatação que ora se analisa, nenhuma alusão a irregularidades no processo licitatório no que concerne a ausência de apresentação da RAIS.

Superada essa alegação da Municipalidade, cumpre chamar a atenção ao cerne da questão levantada pela constatação. A empresa, no exercício da execução do objeto contratado, não apresenta nenhum empregado registrado na RAIS, mesmo sendo uma obra de porte razoável, a exemplo da construção de uma creche.

Com efeito, conforme já esclarecido no corpo da constatação, duas possibilidades podem explicar a situação em tela. A primeira, a empresa não preencheu os dados obrigatórios da RAIS com o fito de ocultar informações para fins fiscais, a exemplo do FGTS e benefícios previdenciários, e a outra, se constituir em uma empresa de fachada, destinando-se apenas ao fornecimento da nota fiscal para dar as feições de legalidade ao processo.

Quanto a primeira possibilidade, em o município não ter responsabilidade sobre a prática crimes fiscais praticados pela Contratada, descabe a alegação pois os pagamentos deveriam estar instruídos com a comprovação de abertura, pela empresa, da matrícula CEI da obra, em que ficam consignados de maneira expressa os trabalhadores alocados na execução da obra de construção da creche.

Ademais, não se pode perder de vista que o preço do insumo mão de obra integra o valor da proposta comercial contratada e, portanto, à medida que a empresa sonega e o município, na condição de contratante, não cobra o cumprimento de obrigação da empresa, concorre, por omissão, para o enriquecimento ilícito de pessoas físicas e jurídicas, à medida que chancela o superfaturamento por meio de mão de obra informal, o que é proibido por lei e que o Estado, em todas as suas esferas, tem o dever de coibir.

Quanto à segunda possibilidade, empresa de fachada para mero fornecimento de notas fiscais inidôneas, reforça essa tese a existência de incongruência cronológica das notas fiscais apresentadas, fato esse que deveria ter sido suficiente para que a Prefeitura tivesse tomado medidas assecuratórias de que a Contratada não estava realizando nenhuma irregularidade, tais como emissão de notas fiscais inidôneas.

Em face de todo o exposto, rejeitam-se os argumentos apresentados pela Prefeitura, sobretudo, porque não trouxe elementos probatórios que justifiquem a execução da obra por meio de empresa que não possuía empregados oficialmente declarados e registrados.

## 2.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 2.2.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
<b>Objetivo da Ação:</b> Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307096	<b>Período de Exame:</b> 02/01/2012 a 28/02/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 269.372,08
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.	

### **2.2.1.1. Constatação:**

Documentação irregular dos condutores e veículos utilizados para o transporte de alunos.

#### **Fato:**

Em vistoria das documentações fornecidas pela Prefeitura, notadamente os cadastros de veículos e respectivos motoristas, em relação aos Exercícios 2012 e 2013, observaram-se diversas falhas, tanto de natureza formal como material, no tocante à habilitação dos motoristas, à documentação dos veículos e aos registros documentados na Sede da Secretaria de Educação. Nas tabelas que seguem, evidenciam-se tais falhas.

a) Tabela 1 – Exercício 2012

Ensino	Rota	Placa	Documentação do veículo regular?	Habilitação exigida?	Falhas nos registros?
Fundamental	1		Rota não executada pela Prefeitura, em descumprimento contratual		
Fundamental	2	HWX-0097	I.A	Não	Sim - Não consta documentação do veículo
Fundamental	3	HVV-4496	Sim	Sim	Não
Fundamental	4	HUS-3597	I.A	I.A	Sim – Não consta documentação do veículo e motorista
Fundamental	5	HUI-0135	Sim	Sim	Não
Fundamental	6		Rota não executada pela Prefeitura, em descumprimento contratual		
Fundamental	7	CDZ-9902	Sim	Sim	Não
Fundamental	8	HWA-2559	Sim	Sim	Não
Fundamental	9	KFX-2623	Documentação não apresentada		
Fundamental	10	HUX-4161	Sim	Sim	Não
Fundamental	11	HVT-0366	Sim	Sim	Não

Fundamental	12	HUS-3597	Sim	Não	Sim- Condutor identificado em contrato	não em
Fundamental	13	LBM-7956	Não	Sim	Não	
Fundamental	14	HWP-2070	Não	Sim	Sim- Condutor identificado em contrato	não em
Fundamental	15	HUY-4551	Sim	Sim	Não	
Fundamental	16	HZK-6249	Sim	Sim	Sim- Condutor identificado em contrato	não em
Fundamental	17	LVH-3579	Não	Sim	Sim - Contrato rescindido antes do prazo	
Fundamental	18	HUM-9668	Sim	Sim	Não	
Fundamental	19	HVK-5020	Sim	Sim	Não	
Fundamental	20	Rota não executada pela Prefeitura, em descumprimento contratual				
Fundamental	21	HUM-1210	Não	Sim	Sim- Condutor identificado em contrato	não em
Fundamental	22	BSG-2170	Sim	Sim	Não	
Fundamental	23	HVT-0214	Sim	Sim	Não	
Fundamental	24	HUX-4181	Sim	Sim	Não	
Fundamental	25	HUV-5455	Não	Sim	Não	
Fundamental	26	HVU-2957	Sim	Sim	Não	

Fundamental	27	BRA-0231	Sim	Sim	Não
Fundamental	28	HWH-9281	I.A.	Sim	Sim- Não consta documentação do veículo
Fundamental	29	NKY-1502	Sim	Sim	Não
Fundamental	30	Rota não executada pela Prefeitura, em descumprimento contratual			
Fundamental	31	HYJ-6031	Sim	Sim	Não
Médio	1	HUQ-3405	Sim	Sim	Não
Médio	2	HVK-2110	Não	Sim	Não
Médio	3	HVR-1810	Não	Sim	Não
Médio	4	HUS-3597	Sim	Sim	Sim- Condutor não identificado em contrato
Médio	5	LBM-7956	Não	Sim	Não
Médio	6	OCM-2422	Sim	Sim	Não
Médio	7	HVR-1810	Não	Sim	Não
Médio	8	HUD-3437	Sim	Sim	Sim- Condutor não identificado em contrato
Médio	9	HWW-5028	I.A.	Sim	Sim- Não consta documentação do veículo
Médio	10	KGB-9727	Sim	I.A.	Sim – Não consta habilitação do motorista
Médio	11	HVU-6247	Não	Sim	Não

<b>Total de falhas</b>	<b>10</b>	<b>2</b>	<b>13</b>
------------------------	-----------	----------	-----------

I.A. – Impossível avaliar por ausência de documentação.

b) Tabela 2 – Exercício 2013

<b>Ensino</b>	<b>Rota</b>	<b>Placa</b>	<b>Documentação do veículo regular?</b>	<b>Habilitação exigida?</b>	<b>Falhas nos registros?</b>
Fundamental	1		Rota não executada pela Prefeitura, em descumprimento contratual		
Fundamental	2	HWX-0097	I.A	Sim	Sim- Não consta documentação do veículo
Fundamental	3	HVB-4496	Sim	Sim	Sim – Condutor não identificado em contrato
Fundamental	4	GWI-3506	Não	Sim	Sim – Condutor não identificado em contrato
Fundamental	5		Documentação não apresentada		
Fundamental	6		Rota não executada pela Prefeitura, em descumprimento contratual		
Fundamental	7	CDZ-9902	Sim	Sim	Não
Fundamental	8	HWA-2559	I.A	Sim	Sim- Não consta documentação do veículo
Fundamental	9	HXS-6708	I.A	Sim	Sim – Consta documentação de veículo diverso
Fundamental	10	HVK-5550	I.A	Sim	Sim- Não consta documentação do veículo e condutor não identificado em contrato

Fundamental	11	HVT-0366	Sim	Sim	Não
Fundamental	12	HUS-3597	I.A	Sim	Sim- Não consta documentação do veículo e condutor não identificado em contrato
Fundamental	13	LBM-7956	Não	Sim	Sim – Nome do proprietário não condiz com documentação
Fundamental	14	HWP-2070	Não	Sim	Não
Fundamental	15	HUY-4551	Sim	Sim	Sim – Condutor não identificado em contrato
Fundamental	16	HZK-6249	Sim	Sim	Sim – Condutor não identificado em contrato
Fundamental	17	HVE-0912	I.A	Sim	Sim – Não consta licenciamento do veículo
Fundamental	18	MFH-9378	Sim	Sim	Não
Fundamental	19	HVK-5020	Não	Sim	Sim – Condutor não identificado em contrato
Fundamental	20	Documentação não apresentada			
Fundamental	21	HUN-1210	Não	Sim	Não
Fundamental	22	HVJ-4776	Sim	Sim	Sim – Condutor não identificado em contrato
Fundamental	23	HVT-0214	Sim	Sim	Não

Fundamental	24	HAR-0037	Sim	Sim	Não
Fundamental	25	HUV-5455	Não	Sim	Não
Fundamental	26	HVU-2957	Sim	Sim	Não
Fundamental	27	BRA-0231	Sim	Sim	Não
Fundamental	28	HWH-9281	Sim	Sim	Não
Fundamental	29	NKY-1502	Sim	Sim	Não
Fundamental	30	Rota não executada pela Prefeitura, em descumprimento contratual			
Fundamental	31	HYJ-6031	Sim	Sim	Não
Médio	1	JKW-8305	Não	Sim	Sim- Condutor não identificado em contrato
Médio	2	HVK-2110	Não	Sim	Sim- Condutor não identificado em contrato
Médio	3	Documentação não apresentada			
Médio	4	HUS-3597	Não	Sim	Sim- Condutor não identificado em contrato
Médio	5	LBM-7956	Não	Sim	Sim – Nome do proprietário não condiz com documentação
Médio	6	COM-2422	Sim	Sim	Não
Médio	7	HVR-1810	Não	Sim	Não
Médio	8	HUD-3437	Sim	Sim	Sim- Condutor não identificado

					contrato
Médio	9	HWW-5028	Sim	Sim	Sim- identificado Condutor não em contrato
Médio	10	HVB-4645	Sim	Sim	Não
Médio	11	HVU-6247	Sim	Sim	Não
Médio	12	GQV-5895	Sim	Sim	Não
<b>Total de falhas</b>		<b>11</b>	-		<b>22</b>

I.A. – Impossível avaliar por ausência de documentação.

Em exame das tabelas anteriores, percebe-se que, no Exercício 2012, 10 (dez) veículos estavam com irregularidades na documentação, 2 (dois) motoristas estavam dirigindo sem a habilitação exigida em lei, e 13 (treze) veículos tinham falhas formais nos registros da Prefeitura, tais como ausência de habilitação do motorista e de documentação do veículo, além de inexistência de identificação dos condutores em contrato. Esta última falha tem notória importância, uma vez que tal omissão configura a impossibilidade de comprovação de que o motorista que efetivamente conduz o veículo é aquele cuja habilitação está cadastrada junto à Prefeitura.

No caso de 2013, observa-se que 10 (dez) veículos estavam com irregularidades na documentação, e 22 (vinte e dois) veículos tinham falhas formais nos registros da Prefeitura, o que importa, neste último caso, em mais de 50% das rotas.

Tal fato atenta contra os art. 136 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro, os quais exigem a documentação obrigatória dos veículo atualizada e a devida habilitação dos motoristas de veículos destinados à condução de escolares na categoria D.

Assim sendo, por se tratar de ato típico de gestão do PNATE, atribui-se a responsabilidade direta pela falha descrita ao Coordenador de Transporte Escolar do Município e ao Secretário de Educação contemporâneos às irregularidades, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viliando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*"O tocante ao questionamento em referência, impende esclarecer que a situação detectada está sendo devidamente regularizada, e, tão logo esteja tudo corrigido será encaminhado a essa Controladoria Geral da União"*

#### **Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada é parcialmente satisfatória, haja vista que a Prefeitura Municipal de Aracoiaba demonstra interesse em adotar as providências necessárias para sanar as falhas apontadas

nas documentações dos veículos e dos motoristas. Entretanto, tais medidas, ainda, não foram implantadas.

### **2.2.1.2. Constatação:**

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

#### **Fato:**

Consoante relação apresentada pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba, a frota responsável pelo transporte escolar no Município, em 2012, foi composta por 38 (trinta e oito) veículos e, neste Exercício 2013, por 40 (quarenta) automóveis.

No caso de 2012, por mais que seja impossível avaliar as condições físicas dos veículos à época, os mesmos tinham uma idade média de 19 anos, o que vai de encontro à recomendação constante na Norma Técnica - FNDE – 2010, do Manual de Planejamento do Transporte Escolar, de que a idade máxima ideal para todos os veículos da frota de transporte escolar é de sete anos. Ressalte-se que apenas dois veículos atendiam a essa recomendação prescrita.

No Exercício 2013, tal problema se repete, uma vez que os veículos que estão conduzindo os alunos nas rotas de transporte escolar têm idade média de 17 anos. Apenas dois veículos, novamente, atendem à citada recomendação.

Dentre aqueles 40 (quarenta) veículos terceirizados que executam transporte escolar no Município, foi realizada vistoria em 16 (dezesseis) veículos, dentre os quais 7 (sete) são veículos de carga, todos sem registro como transportador de passageiros, consoante preceitua o art. 136, I, do CTB.

Tal artigo, juntamente com a Resolução nº 157/2004-COTRAN, lista rol de itens obrigatórios para esse os veículos de transporte de escolares, dentre os quais:

1. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
2. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
4. Cintos de segurança em número igual à lotação, e
5. Extintor de incêndio instalado na parte dianteira do compartimento interno destinado aos passageiros, dentro da data de validade.

Destas averiguações, verificou-se que os veículos carecem, em sua maioria, dos itens obrigatórios aqui descritos. Tais constatações foram compiladas na tabela a seguir, em cotejo com os itens *supra*.

Placa	Tipo	Rota	Presença dos itens obrigatórios					Observações
			1	2	3	4	5	

HUA-0315	Micro ônibus	8-EF		X	X	O veículo designado para a rota era do tipo Ônibus (de placa HWA-2559).
HVJ-4776	Ônibus	22-EF		X	X	-
HVR-0912	Topic	17-EF		X	X	-
HXS-6708	Topic/Van	9-EF		X		Pneus desgastados
HVK-5550	Utilit. 4T	10-EF		X	X	Veículo do tipo carroceria, sem registro para transporte de pessoas, com pneu transportado junto aos alunos.
HVU-6247	Ônibus	11-EM		X	X	Assentos desgastados.
HVK-5020	Ônibus	19-EF		X	X	Veículo em mau estado de conservação.
HVR-1810	Ônibus	7-EM		X	X	Janelas quebradas.
MFH-9378	Utilit. 4T	18-EF		X	X	Veículo do tipo carroceria, sem registro para transporte de pessoas.
HUD-3437	Utilit. 4T	8-EM		X	X	Veículo do tipo carroceria, sem registro para transporte de pessoas, com pneu transportado junto aos alunos
HUS-3597	Ônibus	12-EF 4-EM		X		Janelas quebradas e existência de pneu no interior o veículo.
GQV-5895	Utilit. 4T	12-EM		X		Veículo do tipo carroceria, sem registro para transporte de

							pessoas.
HWW-5028	Utilit. 4T	9-EM		X		X	Veículo do tipo carroceria, sem registro para transporte de pessoas.
CDZ-9902	Topic/Van	7--EF		X	X	X	-
HZK-6249	Utilit. 4T	16-EF		X			Veículo do tipo carroceria, sem registro para transporte de pessoas.
HVT-0214	Utilit. 4T	23-EF		X			Veículo do tipo carroceria, sem registro para transporte de pessoas, com pneus desgastados.
<b>Nº de falhas</b>			<b>14</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>12</b>	<b>3</b>

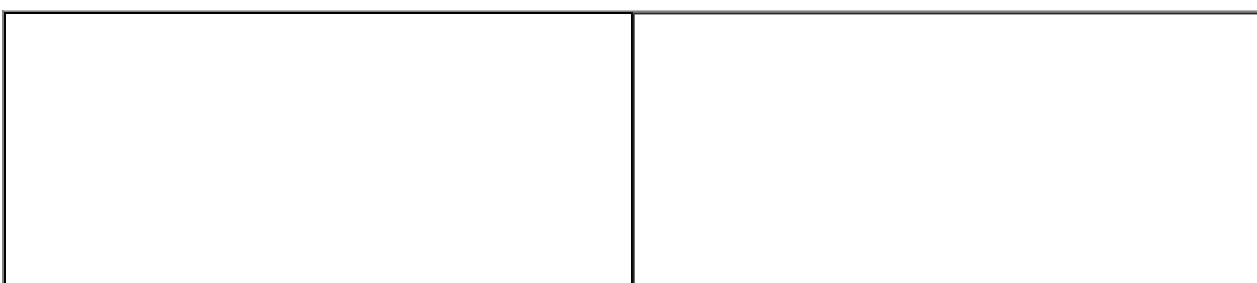
Dessa forma, observa-se que, quanto às falhas:

- 100% dos veículos vistoriados não obedecem aos itens 1 e 2;
- 14% dos veículos vistoriadas não obedecem ao item 4, e
- 78% dos veículos vistoriados não obedecem ao item 5.

Ademais, outras irregularidades foram vistas, tais como desgaste dos veículos e pneus, janelas quebradas e transporte de equipamentos junto aos estudantes.

Saliente-se que o transporte escolar realizado nessas condições apresenta riscos de acidentes com sérias consequências para a integridade física dos alunos, além de contrariar o Código de Trânsito Brasileiro que assim regulamenta a condução de escolares.

Por fim, acrescente-se que as irregularidades anteriormente descritas foram fotografadas, sendo expostos, a seguir, alguns exemplos.





**Foto 1:** Veículo de placa HVJ-4776 sem cintos de segurança para passageiros.

**Foto 2:** Veículo de placa HUA-0315 sem a faixa horizontal com o dístico ESCOLAR.



**Foto 3:** Veículo de placa HXS-6708 com extintor vencido.

**Foto 4:** Veículo de placa HXS-6708 apresentando desgaste nos pneus.



**Foto 5: Veículo de placa HVR-1810 apresentando janela quebrada.**

**Foto 6: Veículo de placa HVK-5550, do tipo carrocerias, transportando pneu no setor de passageiros.**



**Foto 7: Veículo de placa HVU-6247 apresentando desgaste interno.**

Assim sendo, por se tratar de ato típico de gestão do PNATE, atribui-se a responsabilidade direta pela falha descrita ao Coordenador de Transporte Escolar do Município e ao Secretário de Educação contemporâneos às irregularidades, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viliando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*"É fato que as condições dos transportes apresentam estado de conservação preocupante. No entanto é importante ressaltar que todos os proprietários e condutores dos transportes subcontratados por esta secretaria são devidamente informados sobre as condições de trabalho, de forma antecipada, para que haja a devida adequação, porém, um município com problemas crônicos relativos as estradas vicinais apresentam dificuldades consideráveis para manter seus respectivos veículos conforme as exigências legais. Embora consciente da precariedade de alguns veículos ressalta-se que no contexto do município de Araciaba a problemática das estradas impossibilitam a aquisição de transporte conforme manual de orientação dos transportes escolares segundo o MEC."*

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal reconhece as más condições dos veículos usados no transporte escolar. A subcontratação e o alerta aos subcontratados de que haja adequação dos veículos não isenta a gestão de efetuar fiscalização constante no contrato de transporte escolar, o que inclue a vistoria nos veículos utilizados nesse serviço. Por fim, reconhecem-se as condições precárias das estradas vicinais dos municípios cearenses; em Araciaba não é diferente, no entanto uma deficiência não pode servir de justificativa para outra.

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 2.2.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
<b>Objetivo da Ação:</b> Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201306740	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 28/02/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 14.368.365,35
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.	

### **2.2.2.1. Constatação:**

Comissionados remunerados com a parcela mínima de 60%, lotados na Secretaria Municipal de Educação, em atividades não relacionadas ao efetivo exercício do magistério.

#### **Fato:**

Da análise da folha de pagamento de setembro de 2012, verificou-se que estão sendo remunerados com a parcela mínima de 60% dos recursos do FUNDEB, comissionados que se encontram lotados na Secretaria Municipal de Educação. Impende informar que a exclusividade de uso da parcela mínima de 60% é para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública. Tal fato vem se repetindo no Exercício 2013, consoante análise da folha de fevereiro de 2013.

Dessa forma, em que pese os citados comissionados estarem atuando na educação básica, encontram-se em exercício de função que não se caracteriza como função de magistério, conforme discriminado a seguir:

#### a) Exercício 2012

Data de Provimento	Matrícula	Função	Vencimento bruto (R\$)	Nº de meses	Total (R\$)
01/01/2011	3262	Assistente Pedagógico	750,00	12	9.000,00

01/09/2011	2981	Assistente Pedagógico	750,00	12	9.000,00
01/07/2012	3472	Assistente Pedagógico	750,00	12	9.000,00
01/10/2011	3254	Assistente Pedagógico	750,00	12	9.000,00
01/09/2011	3224	Assistente Pedagógico	750,00	12	9.000,00
01/03/1999	353	Ag. Pedagogico Nivel Superior	2.165,34	12	25.984,08
02/02/1998	358	Ag.Pedag.Niv.Super.Especialista	3.674,97	12	44.099,64
02/02/1998	376	Ag.Pedag.Niv.Super.Especialista	2.974,97	12	35.699,64
05/08/1998	384	Ag.Pedag.Niv.Super.Especialista	2.974,97	12	35.699,64
01/03/1978	470	Ag. Pedagogico Nivel Superior	2.275,98	12	27.311,76
02/02/1998	475	Ag.Pedag.Niv.Super.Especialista	2.974,97	12	35.699,64
04/08/1998	482	Ag. Pedagogico Nivel Superior	2.181,15	12	26.173,80
02/02/1998	559	Ag.Pedag.Niv.Super.Especialista	2.974,97	12	35.699,64
01/08/1982	569	Ag.Pedag.Niv.Super.Especialista	3.104,32	12	37.251,84
01/05/2012	3458	Assistente Administrativo	750,00	8	6.000,00
02/07/1999	594	Ag.Pedag.Niv.Super.Especialista	2.953,42	12	35.441,04
01/03/1999	520	Superv/Escolar C/ Especializacao	3.805,61	12	45.667,32
03/02/1998	367	Professor(a)III	2.942,64	12	35.311,68
04/02/1991	444	Professor(a)I	796,30	12	9.555,60

02/02/1998	3195	Professor Orientador De Aprendizag.	2.942,64	12	35.311,68
02/02/1998	452	Professor(A)III	2.942,64	12	35.311,68
10/02/2003	1202	Professor(A)III	3.125,88	11	34.384,68
02/04/1990	578	Professor(a)III	3.707,31	12	44.487,72
19/09/2003	1334	Professor(a)III	1.778,52	12	21.342,24
<b>Total</b>					<b>651.433,32</b>

b) Exercício 2013

Data de Provimento	Matrícula	Função	Vencimento bruto (R\$)	Nº de meses	Total (R\$)
01/03/1999	353	Ag. Pedagogico Nivel Superior	2.166,00	2	4.332,00
02/02/1998	358	Ag.Pedag.Niv.Super.Especialist	2.976,00	2	5.952,00
02/02/1998	376	Ag.Pedag.Niv.Super.Especialist	2.976,00	2	5.952,00
05/08/1998	384	Ag.Pedag.Niv.Super.Especialist	2.976,00	2	5.952,00
02/02/1998	349	270 - PROFESSOR(A)III	2.201,00	2	4.402,00
01/03/1978	470	Ag. Pedagogico Nivel Superior	2.276,00	2	4.552,00
02/02/1998	475	Ag.Pedag.Niv.Super.Especialist	2.976,00	2	5.952,00
04/08/1998	482	273 - Agente Pedagogico Auxiliar	1.032,00	2	2.064,00
01/02/2013	3713	Coordenador Do Fundeb	1.000,00	1	1.000,00
01/03/1999	520	Superv/Escolar C/ Especializac	3.806,00	2	7.612,00

02/02/1998	559	Ag.Pedag.Niv.Super.Especialist	2.976,00	2	5.952,00
01/08/1982	569	Ag.Pedag.Niv.Super.Especialist	3.105,00	2	6.210,00
01/02/2013	3581	Coord.De Assist.Ao Estudante	1.000,00	1	1.000,00
02/07/1999	594	Ag.Pedag.Niv.Super.Especialist	2.954,00	2	5.908,00
01/02/2013	3708	Coordenador Do Cae	1.000,00	1	1.000,00
10/02/2003	1117	PROFESSOR(A)III	1.844,00	2	3.688,00
03/02/1998	367	PROFESSOR(A)III	3.311,00	2	6.622,00
02/02/1998	3195	PROFESSOR ORIENTADOR DE APREND	2.943,00	2	5.886,00
02/02/1998	452	PROFESSOR(A)III	2.943,00	2	5.886,00
10/02/2003	1202	PROFESSOR(A)III	3.694,00	2	7.388,00
02/02/1998	524	PROFESSOR(A)III	2.943,00	2	5.886,00
02/04/1990	578	PROFESSOR(A)III	3.009,00	2	6.018,00
02/02/1998	581	PROFESSOR(A)III	2.237,00	2	4.474,00
19/09/2003	1334	PROFESSOR(A)III	2.205,00	2	4.410,00
03/02/1998	589	PROFESSOR(A)III	2.943,00	2	5.886,00
<b>Total</b>					<b>123.984,00</b>

Ressalte-se ainda que, se for dada continuidade, ao longo de todo o Exercício 2013, da folha de pagamento de tais servidores, o montante desviado de função pode alcançar o patamar de R\$ 758.904,00, apenas neste Exercício vigente.

Assim sendo, por se tratar de ato típico de gestão e cabimento de despesas públicas, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Educação do

Município contemporâneo às falhas, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viliando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Concernente aos itens 2.2.3.2 e 2.2.3.3., convém informar que os mesmos estão em efetivo exercício das atividades do Magistério, conforme se pode comprovar com a Lei Municipal Nº 888/05 – que dispõe sobre a reestruturação e aprovação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, onde verifica-se nos Anexo da mesma que os referidos Profissionais assumem as funções de professores de Apoio, Capacitações aos outros Professores da Rede, Substituições a Professores afastados, por motivos de licenças, saúde, dentre outros, consoante cópia em anexo (doc. 16)."

### **Análise do Controle Interno:**

Em que pesem as justificativas apresentadas, despesas com capacitação de professores ou com folha de pagamento de servidores que, mesmo em atuação na educação básica, estejam em desvio de função, como aqueles lotados na Secretaria de Educação, não podem ser custeadas com a parcela de 60% do Fundo. Dessa forma, as falhas apontadas permanecem.

#### **2.2.2.2. Constatação:**

Servidores comissionados, bem como de apoio técnico administrativo, lotados em outros órgãos, percebendo pelo FUNDEB, acarretando a realização de gastos inelegíveis no montante de R\$ 6.300,00.

#### **Fato:**

Verifica-se que, durante o Exercício de 2013, estão sendo remunerados com os recursos do FUNDEB, servidores comissionados e outros de apoio técnico administrativo, os quais não se encontram efetivados na educação, uma vez que não estão relacionados nas listagens de funcionários lotados na Secretaria de Educação e nas escolas, conforme descrito a seguir:

Data de Provimento	Matrícula	Função	Vencimento bruto (R\$)	Nº de meses	Total (R\$)
01/02/2013	3387	200 - Assistente Administrativo	700,00	1	700,00
01/02/2013	3710	506 - Coordenador De Projetos E Obras Escolares	1.000,00	1	1.000,00
25/01/2013	3589	11 - Assessor De Comunicacao E Relações Públicas	1.000,00	1	1.000,00

01/02/2013	3707	538 - Gerente.Da Tec.Da Informacao	1.500,00	1	1.500,00
01/02/2013	3744	7 - Assist.Administrativo	700,00	1	700,00
01/02/2013	3159	4 - Auxiliar Administrativo	700,00	1	700,00
01/02/2013	3784	4 - Auxiliar Administrativo	700,00	1	700,00
<b>Total</b>					<b>6.300,00</b>

Ressalte-se ainda que, se for dada continuidade, ao longo de todo o Exercício 2013, da folha de pagamento de tais servidores, o montante desviado de função pode alcançar o patamar de R\$ 69.300,00, apenas neste Exercício vigente.

Assim sendo, por se tratar de ato típico de gestão e cabimento de despesas públicas, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Educação do Município contemporâneo às falhas, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viliando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*"Concernente aos itens 2.2.3.2 e 2.2.3.3., convém informar que os mesmos estão em efetivo exercício das atividades do Magistério, conforme se pode comprovar com a Lei Municipal Nº 888/05 – que dispõe sobre a reestruturação e aprovação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, onde verifica-se nos Anexo da mesma que os referidos Profissionais assumem as funções de professores de Apoio, Capacitações aos outros Professores da Rede, Substituições a Professores afastados, por motivos de licenças, saúde, dentre outros, consoante cópia em anexo (doc. 16)."*

#### **Análise do Controle Interno:**

Em que pesem as justificativas apontadas, os servidores listados não estão comprovadamente atuando no âmbito da Secretaria de Educação, uma vez que seus nomes não constam no rol de funcionários lotados na referida Secretaria, tampouco nas escolas municipais. Dessa forma, as falhas apontadas permanecem.

#### **2.2.2.3. Constatação:**

Totalidade das compras de pequeno vulto analisadas, adquiridas sob a modalidade de dispensa de licitação, realizadas sem a devida instrução processual.

#### **Fato:**

Em análise aleatória dos processos de pagamento formalizados durante o período de 02/01/2012 a 28/02/2013, constatou-se que, no caso das compras de pequeno vulto realizadas pela Prefeitura, em consonância com o art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, não foi realizada, na totalidade dos casos examinados, a instrução necessária para a efetivação da dispensa de licitação. Foram identificados, nessa situação, os seguintes pagamentos:

<b>Natureza da despesa</b>	<b>CPF/CNPJ Fornecedor</b>	<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Materiais permanentes	07.387.392/0001-32	02/01/2012	1.400,00
Vestuário de pessoal	05.243.746/0001-40	10/01/2012	7.000,00
Materiais permanentes	11.693.303/0001-53	13/01/2012	2.995,00
Serviços de imagem	12.949.218/0001-76	30/01/2012	708,00
Serviços contábeis	422.550.403-44	27/02/2012	2.240,00
Equipamentos	10.462.976/0001-30	23/03/2012	5.557,10
Alimentação	23.562.010/0001-16	02/04/2012	1.557,37
Serviços contábeis	15.002.000/0001-06	02/05/2012	1.280,00
Alimentação	23.562.010/0001-16	21/05/2012	3.017,24
Alimentação	23.562.010/0001-16	15/06/2012	2.529,50
Alimentação	654.231.943-34	13/07/2012	780,00
Serviços de manutenção	05.783.668/0001-76	01/08/2012	2.346,00
Alimentação	07.405.699/0001-19	02/08/2012	1.500,00
Equipamentos	07.200.746/0001-40	24/08/2012	3.622,50
Alimentação	654.231.943-34	06/09/2012	504,00
Serviços de manutenção	056.133.883-34	20/11/2012	815,00

Alimentação	654.231.943-34	03/12/2012	1.200,00
Equipamentos	12.494.532/0001-01	18/01/2013	7.700,00
Materiais de expediente	12.494.532/0001-01	18/01/2013	7.956,00
Equipamentos	14.172.619/0001-98	20/02/2013	7.932,00
<b>Total</b>			<b>62.639,71</b>

A Lei nº 8.666/93 elenca, ao longo de toda a sua redação, diversos procedimentos a serem adotados ainda que a licitação seja dispensável, uma vez se tratar tal ferramenta de um procedimento exceptivo, que exige devida justificação. Em seu art. 26, parágrafo único, a Lei expõe a instrução básica do processo, ao qual devem ser acostados documentos que caracterizem a emergência da situação, quando for o caso; a razão da escolha do fornecedor ou executante do serviço, e a justificativa do preço, a ser feita, basicamente, com as pesquisas de valor de mercado. Acrescente que o art. 38 vai além e determina a juntada de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Além disso, o art. 16 do normativo exige ainda que seja dada publicidade, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Destarte, com supedâneo nas exigências arroladas na Lei nº 8.666/93, constatou-se que os pagamentos descritos na tabela anterior, em sua totalidade, não estão corretamente instruídos, carecendo todos eles, por exemplo, de justificativa de preço, da razão da escolha do fornecedor e dos pareceres citados, além de tais avisos de dispensa não terem sido publicados em órgãos de divulgação oficial.

Assim sendo, por se tratar de ato típico de formalização de ordenamento de despesas públicas, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Educação do Município contemporâneo às falhas, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viliando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*"É fato que as condições dos transportes apresentam estado de conservação preocupante. No entanto é importante ressaltar que todos os proprietários e condutores dos transportes subcontratados por esta secretaria são devidamente informados sobre as condições de trabalho, de forma antecipada, para que haja a devida adequação, porém, um Município com problemas crônicos relativos as estradas vicinais apresentam dificuldades consideráveis para manter seus respectivos veículos conforme as exigências legais. Embora consciente da precariedade de alguns veículos ressalta-se que no contexto do Município de Araciaba a problemática das estradas*

*impossibilitam a aquisição de transporte, conforme determina o Manual de orientação dos transportes escolares do MEC."*

#### **Análise do Controle Interno:**

As justificativas apresentadas não guardam correlação com a presente constatação, razão pela qual as falhas apontadas permanecem.

##### **2.2.2.4. Constatação:**

Realização de licitação visando à locação de veículos para uso diverso do transporte escolar, durante o Exercício 2012, no valor de R\$ 1.757.200,00, com irregularidades em sua execução.

##### **Fato:**

Em análise das licitações visando à locação de veículos feitas pela Secretaria de Educação do Município de Aracoiaba/CE, no Exercício 2012, verificou-se a realização do Pregão Presencial nº 01/2012, com objetivo de contratar veículos para uso próprio da referida Secretaria, no montante estimado de R\$ 1.757.200,00.

##### **a) Da inelegibilidade da despesa**

Considerando a legislação atual pertinente ao FUNDEB, além de entendimentos do próprio Ministério da Educação, as despesas de transporte que permitem ser custeadas com recursos do citado Fundo, bem como do PNATE, são apenas aquelas que se relacionem diretamente com o transporte de alunos do ensino básico. Dessa forma, gastos com transporte de uso próprio da Secretaria, ou para outras finalidades que porventura sejam necessárias, e não digam respeito ao uso estrito para movimentação de estudantes, são considerados inelegíveis com os recursos do FUNDEB, sendo essa utilização de recursos considerada irregular.

##### **b) Da falta de controle na utilização dos veículos, comprometendo a comprovação da despesa**

A empresa vencedora do certame, R3 – Serviços e Locação de Veículos Ltda. (CNPJ: 10.709.200/0001-71), recebeu, até 01/04/2013, pagamentos que totalizam R\$ 510.962,23. Contudo, ressalte-se que, nos processos de pagamento concernentes, não há indicativo de controles da real utilização dos veículos pela Secretaria, tais como relatórios de quilometragem rodados.

A Lei nº 4.320/1964, nos artigos 62, 63 e 64, estabelece que nenhum pagamento deva ser realizado sem a regular liquidação. Este estágio consiste na verificação do direito do credor em auferir os valores efetivamente gastos, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega dos bens e/ou de prestação efetiva dos serviços.

Ademais, as notas fiscais emitidas face à utilização desse serviço foram atestadas, em sua totalidade, pelo Secretário de Educação, o qual também é o responsável pelo empenho e liquidação da despesa, o que infringe diretamente o artigo 64 da Lei nº 4.320/1964.

##### **c) Da incapacidade operacional da empresa contratada e subcontratação dos serviços:**

Em consulta aos sistemas de vínculos empregatícios da empresa R3 – Serviços e Locação de Veículos Ltda., observou-se que a mesma não possui empregados cadastrados junto ao CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, o que é um indicativo de irregular funcionamento do estabelecimento. Já em consulta ao sistema RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, constatou-se que, no período de 2005 a 2011, existia apenas um empregado cadastrado junto à empresa.

Outrossim, por se tratar de contratação para prestação de serviços de locação de veículos, foi consultada, junto ao Departamento Nacional de Trânsito, a listagem de automóveis cadastrados em nome da empresa vencedora do certame, sendo identificados os seguintes bens:

<b>Placa</b>	<b>Veículo</b>	<b>Marca/Modelo</b>
NQO2200	CAMIONETA	I/HONDA CR-V LX
HZA3859	AUTOMÓVEL	FIAT/UNO MILLE WAY ECON
OHX9503	AUTOMÓVEL	VW/GOL 1.0 GIV
OHX9493	AUTOMÓVEL	VW/GOL 1.0 GIV
HFO7267	CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CD4X4 S

Dessa forma, considerando que o contrato formalizou a locação de 29 (vinte e nove) veículos, e nenhum deles pertence à empresa contratada, fica clara a existência de subcontratação dos serviços, confirmada inclusive pelos controles apresentados pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba, com relação dos contratos realizados entre a R3 – Serviços e Locação de Veículos Ltda. e diferentes proprietários.

Segundo estipula a Lei nº 8.666/93, art. 72 combinado com o artigo 78, inciso VI, é vedado ao contratado subcontratar total ou parcialmente os serviços (neste último caso, quando não admitidos no edital e no contrato), sendo motivo para a rescisão contratual.

Nesse sentido já deliberou o TCU, na Decisão nº 420/2002 - Plenário, que é ilegal e inconstitucional a subcontratação total, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os art. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Observe-se que, mesmo havendo licitação, como na presente constatação, a subcontratação total é uma forma de fugir do dever de licitar, pois, quem de fato realiza os serviços é um terceiro, alheio ao contrato administrativo.

Assim sendo, por se tratar de ato típico de gestão e cabimento de despesas públicas, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Educação do Município contemporâneo às falhas, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viliando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*"a) Da inelegibilidade da despesa*

*Aduziu a Equipe de Fiscalização dessa Colenda CGU que, de acordo com a legislação atual pertinente ao FUNDEB, os gastos com transporte de uso próprio da Secretaria (não relacionados*

*ao transporte de estudantes) pagos com recursos do FUNDEB seriam considerados inelegíveis, sendo essa utilização considerada irregular.*

*Em que pesem as considerações dos insignes Analistas, urge esclarecer que as despesas com locação de veículos para funcionamento e manutenção da Secretaria de Educação do Município de Aracoiaba foram realizadas com recursos dos 40% do FUNDEB, o que é perfeitamente aceito pelo art. 70 da Lei Nº 9394/96 – LDB.*

*Nesse contexto, se faz oportuno informar que a locação de veículos objetivava o transporte de Técnicos e Profissionais do Magistério para realização de acompanhamento pedagógico, bem como para supervisão de Escolas e demais atividades correlatas e inerentes, especificamente, à manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.*

*Dessa forma, não podem ser tidas como irregulares tais despesas, visto que as mesmas foram pagas com recursos dos 40% e subsidiaram, exclusivamente, o desenvolvimento das atividades pedagógicas, promovendo, com isso, o funcionamento, manutenção e, até, melhoria da qualidade de ensino do Município.*

*b) Da falta de controle na utilização dos veículos, comprometendo a comprovação da despesa*  
*Causou surpresa, ao ex-Gestor da Secretaria de Educação do Município de Aracoiaba, o questionamento dos insignes técnicos no tocante à suposta falta de controle da real utilização dos veículos, locados através do Pregão Presencial Nº 001/2012 pela Secretaria de Educação, posto que o controle fora devida e efetivamente realizado, consoante documentos comprobatórios em anexo (doc. 17).*

*Por fim, urge esclarecer que foram cumpridos, tanto neste como em todos os outros Processos de Despesa, todos os estágios da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, não merecendo prosperar as alegativas apontadas.*

*c) Da incapacidade operacional da empresa contratada e subcontratação dos serviços*

*No que concerne ao presente questionamento, se faz oportuno ressaltar que inexiste dispositivo na Lei Federal 8.666/93 – que estabelece, nos arts. 27 a 31, os documentos necessários para participação nos certames - que exija a apresentação da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS nos Editais de Licitação.*

*Dessa forma, data máxima vénia, jamais poderia a Comissão de Licitação, detectar a incapacidade operacional das Empresas licitantes, vez que ao Município, cabe proceder a licitação para a escolha da empresa que ofereça os menores preços para a execução da obra contratada e forneça a documentação exigida pela Lei 8.666/93, exatamente o que ocorreu, porquanto observando-se no Contrato Social de cada empresa, vislumbra-se a capacidade técnica e operacional da empresa, não podendo ser considerada irregular a licitação realizada nos exatos termos precedidos no Edital, motivo pelo qual entende-se que deva ser desconstituída a suposta falha apontada.*

*Por fim, cumpre enfatizar que não houve nenhum prejuízo ao Município, posto que os serviços foram total e plenamente executados.*

*Com relação à subcontratação, se faz necessário trazer à baila entendimento do saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles, que em sua Obra confirma que o contrato administrativo é realmente realizado intuitu personae, porquanto visa sempre a pessoa jurídica ou física do contratado, mas nada impede que o contratado confira partes da obra e certos serviços técnicos a artífices ou a empresas especializadas, porque, aduz, se o contrato é pessoal, nem sempre é personalíssimo, visto que:*

*"Modernamente, a complexidade das grandes obras e a diversificação de instalações e equipamentos dos serviços públicos exigem a participação de diferentes técnicos e especialistas, o que fica subentendido nos contratos desse tipo" (cf. Licitação e Contrato, 11ª edição atualizada por EURICO ANDRADE AZEVEDO e CÉLIA MARISA PRENDES, Malheiros, 1996, p. 189).*

*Sobre o assunto, impende aduzir que o direito brasileiro é bastante incisivo, permitindo o artigo 72 do referido diploma legal, a subcontratação de partes da obra, serviço e fornecimento, até o limite admitido em cada caso pela Administração. A dúvida crucial, que se antepõe ao intérprete, é, exatamente, com relação à expressão partes, todavia, este dispositivo deve ser interpretado em comunhão com o inciso VI do artigo 78. O entrelaçamento de um princípio com outros é de fundamental importância, ou, como informa o Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, "o*

*Direito, como sistema é uno. Não admite contradição lógica. As normas harmonizam-se" (cf. Direito & Justiça, Correio Brasiliense, Brasília, 14.4.97).*

À primeira vista, a lei somente permitiria a subcontratação de algumas partes do objeto do contrato (e não a totalidade), se interpretado isoladamente o artigo 72, friamente, sem o auxílio do inciso VI do citado artigo 78. Não obstante, ambos os preceitos entrelaçam-se, intimamente, e não podem ser analisados, isoladamente.

Dessa forma, se a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, pode subcontratar partes, até o limite admitido em cada caso, pela Administração (artigo 72) e o inciso VI do citado artigo 78 cataloga como motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitida no edital e no contrato, é curial que a subcontratação total é consentida. Do contrário, este inciso não estaria fazendo referência à subcontratação total, visto que a lei não contém palavras inúteis, tendo estas sempre algum significado. Há que se descobrir, portanto, o porquê de sua permanência no texto.

A conclusão inofismável é de que a lei realmente não obsta a subcontratação total da execução do contrato, nem tampouco a cessão (transferência) total ou parcial, com o que está de acordo DIÓGENES GASPARINI, ao manifestar-se aduzindo que: "o Estatuto Federal Licitatório vai mais além e admite a subcontratação total (toda a execução do contrato passa para um terceiro sem que o subcontratante se desvincule do contrato) do objeto e a cessão (transferência total ou parcial dos direitos decorrentes do contrato a terceiro, com o cedente desvinculando-se no todo ou em parte do contrato cujos direitos foram cedidos), se essas operações estiverem previstas e reguladas no edital. Observese que o Estatuto Federal Licitatório só considera motivo de rescisão contratual a subcontratação, total ou parcial, e a cessão e a transferência, total ou parcial, se não previstas no edital e no contrato. Consignadas no instrumento convocatório, essas operações são válidas, desvinculando-se ou não, em parte ou por completo, o contratado do contratante. Não cabe, assim, falar-se em fraude à licitação, ainda que alguém não selecionado por esse procedimento, acabe por relacionar-se contratualmente com a Administração Pública"(cf. Direito Administrativo, Saraiva, 4ª edição, 1995, pp. 396/7).

No mesmo sentido, o nobre jurista ADILSON ABREU DALLARI, ao estudar com profundidade, esta tormentosa questão, ainda que sob o regime jurídico do Decreto 73.140, de 9.11.73, que não difere basicamente do direito atual, concluindo:

"Desde que haja prévia aquiescência da Administração, não há por que impedir-se a transferência de contrato realizado com esta, mesmo que com dispensa de licitação, pois, in casu, nem se propõe a questão da licitação" (cf. Cadernos FUNDAP, publicação da

Fundação do Desenvolvimento Administrativo, nº 11, de julho de 1985, pp. 27 a 38)

O inciso VI do artigo 78 é bastante rico em conteúdo, porque, ao contrário do artigo 72, arrola outras hipóteses, além da subcontratação, que não se confunde com aquelas. E, mais, pressupõe que no edital e no contrato a Administração já preveja esta faculdade. Portanto, duas são as condições substantivas: admissão do quantum e previsão no edital e no contrato. Já o artigo 72 é mais singelo e ficará vazio, se não se fizer a estreita comunhão com aquele preceito. A doutrina, em uníssono, autoriza a subcontratação da execução do objeto do contrato, enquanto alguns autores o façam com restrição, não permitindo a subcontratação total, senão apenas parcial, desde que prevista obrigatoriamente no edital e no contrato, com o apoio desse Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Sem dúvida, o contrato administrativo é pessoal, sem ser personalíssimo, e a lei permite que, excepcionalmente, a contratada transfira ou ceda a terceiros, a execução do objeto, dada a concentração, racionalização e especialização de atividades. A subcontratação ou o cometimento a terceiros de partes da execução do objeto e de suas obrigações contratuais é, pois, perfeitamente lícita, desde que haja previsão desta faculdade no edital e no contrato, até o quantitativo admitido pela contratante. A contratada responde perante a contratante pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a contratante e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável. A responsabilidade da contratante é plena, legal e contratual.

Novamente se faz mister citar o saudoso tratadista HELY LOPES MEIRELLES, que, interpretando a lei vigente, consente que a contratada defira, sob sua inteira responsabilidade, a execução de alguns serviços técnicos e especializados a terceiros ou a consórcios de pessoas jurídicas ou físicas,

conquanto possam ser solidariamente responsáveis, pela parte executada, na forma avençada (cf. Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 20<sup>a</sup> edição, 1995, p.p. 211/2122, e Licitação e Contrato Administrativo, cit.). MARÇAL JUSTEN apregoa que a Administração, caso a caso, faça uma avaliação da conveniência de propiciar a subcontratação, segundo os limites prefixados (cf. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, AIDÊ Editora, 4<sup>a</sup> edição, 1996, p. 416).

Depreende-se do exposto que, apesar da polêmica que envolve o tema, o instituto da subcontratação total é perfeitamente legal, e autorizado pelos arts. 72 e 78 da Lei 8.666/93, razão pela qual requer a desconsideração das supostas falhas apontadas no presente item.

Diante o exposto, requer o saneamento do presente item.

### **Análise do Controle Interno:**

Em que pesem as justificativas apresentadas, quanto à inegibilidade da despesa, o art. 70 da Lei nº 9.394/96 não enumera como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas destinadas ao transporte que não seja de estudantes. No tocante à documentação apresentada como sendo os controles de utilização dos veículos, tais documentos tratam, na verdade, das planilhas referentes aos veículos destinados ao transporte escolar, e não àqueles aqui mencionados. Por fim, em relação à incapacidade operacional da empresa, as informações levantadas não constituem documentação obrigatória para habilitação ao certame, mas sim indícios de irregular funcionamento do estabelecimento, quesito este que deveria ser cuidadosamente verificado pela Comissão de Licitação. Dessa forma, as falhas apontadas permanecem.

#### **2.2.2.5. Constatação:**

Realização de licitação para aquisição de combustível objetivando o abastecimento de veículos (próprios, locados e particulares) para uso diverso do transporte escolar, durante o Exercício 2012, com irregularidades na sua execução, gerando um prejuízo estimado em R\$ 748.938,70.

#### **Fato:**

Em análise do Pregão Presencial nº 01/2011, cujo objeto foi a aquisição de combustíveis líquidos e derivados do petróleo destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais das Secretarias da Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, observaram-se, no tocante ao lote específico da Secretaria de Educação a ser pago com recursos do Fundeb 40%, as seguintes quantidades:

Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Gasolina Comum	Lt	15.000	2,79	41.850,00
Óleo Diesel	Lt	45.000	2,17	97.650,00
Gás GLP 13kg	Botij.	330	40,00	13.200,00
Óleo Lubrificante 20w/50 para motores a gasolina ou a álcool	Lt	26	18,00	468,00

Óleo Lubrificante 15w/40 para motores a óleo diesel	Lt	60	18,00	1.080,00
Óleo de câmbio 140	Lt	20	13,00	260,00
Óleo de câmbio 90	Lt	20	12,00	240,00

A empresa Francisco & Waldemar Petróleo Ltda. (CNPJ: 05.305.690/0001-00) sagrou-se vencedora.

**a) Da inexatidão no cálculo das quantidades licitadas e ausência de pesquisa de preços**

O edital do Pregão Presencial nº 01/2011 baseou as quantidades a serem adquiridas em certame apenas em documentos, subscritos pelos respectivos Secretários Municipais, informando os montantes de combustíveis necessários para o funcionamento de cada uma de suas pastas, sem haver quaisquer indicações a respeito do cálculo para atingimento de tais valores, em desacordo com o art. 15, §7º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, já se depreendem falhas relevantes relativas à estimativa de preços e quantidades, dificultando o cálculo real do montante efetivamente necessário para a Prefeitura.

**b) Da inelegibilidade de despesas no valor de R\$ 55.518,00**

Considerando a listagem dos veículos próprios da Prefeitura destinados ao transporte escolar no Exercício 2012, fornecida pela Secretaria de Educação, verificou-se que todos os 04 (quatro) veículos são abastecidos com Óleo Diesel, não havendo, portanto, transporte de alunos em automóveis próprios cujo abastecimento seja feito por Gasolina ou Gás.

Dessa forma, foi questionada à Prefeitura Municipal a razão da aquisição de Gasolina e de Gás, além dos óleos de manutenção respectivos, tendo em vista não haver veículos com esse tipo de abastecimento para fins de transporte escolar, ao que foi informado, em declaração subscrita pelo Secretário Adjunto da Educação, que “ressalto em resposta ao questionamento sobre o uso de Gasolina, tendo em vista que os transportes escolares usam Diesel, que em decorrência da dificuldade financeira do Município em contratar veículos de aluguel, é concedido aos Secretários uma cota mensal de Gasolina para suas ações diárias de visitas às entidades escolares com uso de seus veículos” (sic).

Em que pesem as razões expostas, há consenso de que as verbas do Fundeb e Pnate podem custear a locação e abastecimento apenas daqueles veículos cuja utilização se relacione direta e estritamente com o transporte de alunos do ensino básico. Ressalte-se que, além dessa conclusão, não se pode olvidar da realização do Pregão Presencial 01/2012, cujo objeto foi a locação de veículos para uso interno da Secretaria de Educação.

Assim sendo, além do fato de que ambas as naturezas das despesas referidas não possam ser custeadas com os recursos dos citados Fundos, elas importam em sobreposição de gastos, uma vez que estaria sendo custeado o combustível do Secretário, em veículo particular, mesmo havendo automóveis à disposição da Secretaria de Educação. Outrossim, considerando que a gasolina adquirida seja para abastecimento do veículo do Gestor citado, e que a quantidade contratada tenha sido especificamente para a pasta da educação, depreende-se que a ele foram destinados, mensalmente, 1.250 litros de gasolina, quantidade esta manifestadamente demasiada.

Portanto, no tocante à aquisição de combustíveis com verbas do Fundeb, consideram-se inelegíveis

a esses recursos as despesas para combustíveis com vistas ao funcionamento de veículos que não atendam efetivamente ao transporte escolar, o que importou num total de R\$ 55.518,00, conforme se observa a seguir:

Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Gasolina Comum	Lt	15.000	2,79	41.850,00
Gás GLP 13kg	Botij.	330	40,00	13.200,00
Óleo Lubrificante 20w/50 para motores a gasolina ou a álcool	Lt	26	18,00	468,00
<b>Total</b>				<b>55.518,00</b>

c) Da discrepância entre a quantidade adquirida, a estimada e a efetivamente comprovada, importando em pagamento a maior de R\$ 748.938,70:

Em exame da listagem de veículos da Prefeitura destinados ao transporte escolar, observam-se as seguintes informações, a respeito das rotas a serem realizadas por cada um dos veículos:

Veículo	Placa	Combustível	Km/dia (Rotas Somadas)
Ônibus	NUP 8539	Diesel	64
Ônibus	NUQ 0319	Diesel	120
Ônibus	NUP 8789	Diesel	180
Micro-ônibus	HXU 4538	Diesel	34
<b>Total</b>			<b>398</b>

Em contrapartida, ao se analisar os relatórios de despesas com combustível, emitidos mensalmente pela Secretaria e que servem de supedâneo para emissão das notas fiscais, constatam-se os seguintes dados:

Veículo	Placa	Comb.	Km pagos/mês					
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

Carro	NUM 3762	Gasolina	3640	3520	3620	0	0	0
Carro	ATS 2449	Gasolina	0	0	0	3540	3600	3650
Carro	OIC 5167	Gasolina	0	0	0	0	0	0
Ônibus	NUP 8539	Diesel	6184	6093	6816	8240	10512	10568
Ônibus	NUP 8789	Diesel	5520	7984	7920	7264	8352	8744
Ônibus	NUQ 0319	Diesel	11912	15936	15224	16176	21016	19888
Roçadeira	XXX 000	Gasolina	16	28	18	26	20	15

Veículo	Placa	Comb.	Km pagos/mês					
			Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Carro	NUM 3762	Gasolina	0	0	0	0	0	0
Carro	ATS 2449	Gasolina	3600	3540	3650	0	0	0
Carro	OIC 5167	Gasolina	0	0	0	3630	3650	3580
Ônibus	NUP 8539	Diesel	10512	8240	11272	8800	8312	6992
Ônibus	NUP 8789	Diesel	8352	7264	12544	10872	9392	8080
Ônibus	NUQ 0319	Diesel	21016	16176	27344	16016	16328	16072
Roçadeira	XXX 000	Gasolina	20	26	15	17	15	22

No caso dos veículos movidos a Gasolina, não cabe o pagamento, com verbas do Fundeb, dos respectivos abastecimentos, conforme já exposto. Tais despesas já foram, anteriormente, indicadas como inelegíveis.

Entretanto, no caso dos veículos de grande porte, movidos a Diesel, percebeu-se que, quanto se tratem de despesas elegíveis com recursos do Fundo, há considerável aumento entre a quilometragem indicada em rota, consoante o planejamento da Secretaria, e aquela considerada como efetivamente percorrida, de acordo com os relatórios de combustível.

Considerando que o ano de 2012 teve 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o calendário escolar fornecido pela Prefeitura, a diferença entre os valores é notória, chegando a R\$ 748.938,70, como se observa a seguir:

<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>	<b>Comb.</b>	<b>Km estimada (anual)</b>	<b>Km paga (anual)</b>	<b>Diferença de km</b>	<b>Valor discrepante (1L = R\$ 2,17)</b>
Ônibus	NUP 8539	Diesel	12.800	102.541	89.741	R\$ 194.738,00
Ônibus	NUP 8789	Diesel	36.000	102.288	66.288	R\$ 143.845,00
Ônibus	NUQ 0319	Diesel	24.000	213.104	189.104	R\$ 410.355,70
Micro-ônibus	HXU 4538	Diesel	6800	0	-	-
<b>Total</b>						<b>R\$ 748.938,70</b>

Assim sendo, por se tratar de ato típico de gestão e cabimento de despesas públicas, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Educação do Município contemporâneo às falhas, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viliando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*"Aplicam-se a este item as justificativas do item anterior, no tocante à possibilidade de pagamento das despesas com combustível, motorista, aluguel de veículo, desde que, pagos com recursos dos 40% - como no caso em comento – sejam destinados, exclusivamente, ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e à manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, com arrimo do art. 70 da Lei 9394/96.*

*b) Da inelegibilidade de despesas no valor de R\$ 55.518,00*

*A este item aplicam-se as mesmas justificativas constantes no item 2.2.3.5 “a”, no tocante à possibilidade de pagamento das despesas com combustível para utilização no desenvolvimento de atividades pedagógicas com recursos dos 40% do FUNDEB, considerando-se sanado com o acatamento dos mesmos.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

Em que pesem as justificativas apresentadas, o art. 70 da Lei nº 9.394/96 não elenca como despesas

de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas destinadas à aquisição de combustíveis para transporte diverso do escolar, razão pela qual as falhas apontadas permanecem.

#### **2.2.2.6. Constatação:**

Realização de licitação visando à contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender ao transporte escolar do Ensino Básico, durante o Exercício 2012, com irregularidades em sua execução, gerando prejuízo em potencial de 16% do valor total pago.

##### **Fato:**

Examinando a execução do contrato oriundo do Pregão Presencial de nº 02/2012-SEDUC, para o período de 01/02 a 30/11/2012, financiado com recursos do PNATE e FUNDEB, e assinado com a empresa COTEC – Construções e Tecnologia Ltda. (CNPJ 08.423.548/0001-56), vencedora do certame, constatou-se a presença de irregularidades na sua execução, gerando prejuízo em potencial de 16% do valor total pago.

##### **a) Das restrições do instrumento editalício**

Em análise do edital da referida licitação, observou-se que a possibilidade de participação no certame foi conferida apenas às pessoas jurídicas, em detrimento da participação, também, de pessoas físicas. Tal condição, somada ao fato de o objeto ter sido dividido em apenas dois lotes, referente ao grau de ensino (fundamental ou médio), e não individualizado nas rotas específicas, impediu notoriamente a participação de pessoas físicas, o que vai de encontro ao princípio da máxima concorrência, no sentido de incrementar o número de participantes e, eventualmente, reduzir o valor pago por rota.

##### **b) Da incapacidade técnica da empresa contratada**

O art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93 aduz que, como prova de qualificação técnica, a empresa licitante deve apresentar “*comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos*””. Tal comprovação é feita, segundo o § 1º do mesmo dispositivo, por “*atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes*”.

Em que pese tal exigência legal, a Prefeitura Municipal de Aracoiaaba exigiu, no instrumento editalício concernente ao Pregão em comento, apenas a entrega de atestado que comprovasse que o licitante prestou ou prestava serviços de locação de automóveis compatíveis com o objeto licitado. Ressalte-se ainda que o atestado fornecido pela empresa vencedora foi emitido pela própria Prefeitura, com base em serviços outrora prestados.

O dispositivo legal é claro ao anunciar que a comprovação a ser realizada não se limita ao atesto de serviços já prestados, mas também inclui a indicação do aparelhamento e do pessoal disponível para o objeto da licitação. *In casu*, seria esperado que tal comprovação incluisse a indicação dos veículos que a empresa possui, direta ou indiretamente, bem como dos motoristas aptos a dirigí-los.

Entretanto, observou-se que, além da empresa possuir apenas um empregado informado junto ao sistema RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, no período de 2005 a 2011, a mesma possui apenas dois veículos cadastrados no sistema do Departamento Nacional de Trânsito, ambos do tipo passeio/utilitário.

Percebe-se, portanto, que a falha na comprovação da qualificação existente no edital importou na contratação de empresa notoriamente incapaz de realizar, por conta própria, as atividades para qual foi contratada e paga.

**c) Do erro no cálculo dos valores no orçamento básico, importando em total de 10% superfaturado**

Em análise das planilhas que compõe a descrição das rotas, dos dias de rodagem e dos valores a serem pagos, observou-se que a Prefeitura partiu do pressuposto que os carros rodariam 22 (vinte e dois) dias por mês, num total de 10 (dez) meses, tendo a estimativa sido, portanto, de 220 (duzentos e vinte) dias úteis para o transporte de alunos.

Entretanto, em consulta ao Calendário Escolar de 2012, a Prefeitura, em cumprimento às normas de diretrizes básicas da educação, planejou a existência de 200 (duzentos) dias letivos, o que leva a um acréscimo de 10% (dez por cento) entre os dias em que efetivamente houve aulas e os dias pagos.

**d) Do descumprimento contratual**

Em análise dos registros de rotas informados pela Prefeitura, percebeu-se que 4 (quatro) rotas ficaram na situação “em aberto”, ou seja, não houve, para os percursos concernentes, veículos para transporte escolar dos alunos.

Dessa forma, considerando não ter havido nenhum aditivo ao contrato (não consta dos autos do processo licitatório), houve descumprimento da cláusula contratual que exige a integral execução das disposições do instrumento convocatório. Tal fato pode ter incorrido na falta de transporte para alunos de determinadas escolas, o que vai contra aos objetivos do PNATE, além do eventual prejuízo pelo pagamento de tais valores, que corresponderiam a cerca de 6% do montante total pago.

Ressalte-se que este prejuízo engloba tanto recursos do PNATE (em sua totalidade, pois no Exercício 2012 foram repassados R\$ 269.372,08 ao Município) como do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, já que o acesso ao transporte escolar é essencial para o bom andamento das atividades da educação básica, foco do FUNDEB.

Assim sendo, por se tratar de ato típico de gestão de despesas públicas, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Educação do Município contemporâneo às falhas, ainda que em caráter delegatário, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viliando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*"A este item aplicam-se as justificativas anteriores inerentes ao assunto."*

**Análise do Controle Interno:**

Em que pesem as justificativas apresentadas, ressalte-se que não há fundamentação legal para limitação de participação de pessoas físicas nas licitações referentes ao transporte escolar. A legislação pertinente, ao contrário, preza pela máxima competitividade, o que não foi observado in casu. Ademais, a comprovação de qualificação técnica, quando realizada em consonância com a previsão legal, não só resguarda a correta realização do serviço, como mantém a competitividade entre os possíveis habilitados a executar o objeto com eficácia. Dessa forma, as falhas apontadas permanecem.

## **2.2.2.7. Constatação:**

Subcontratação total do contrato de transporte escolar da rede de ensino básico do Município de Aracoiaaba no Exercício 2012, o que gerou prejuízo de R\$ 277.258,20.

### **Fato:**

Examinando a execução do contrato oriundo do Pregão Presencial de nº 02/2012-SEDUC, para o período de 01/02 a 30/11/2012, financiado com recursos do PNATE e FUNDEB, constatou-se que a empresa COTEC – Construções e Tecnologia Ltda. (CNPJ 08.423.548/0001-56), vencedora do certame, subcontratou, em sua totalidade, os respectivos serviços de transporte escolar, o que gerou um prejuízo no valor de R\$ 277.258,20.

#### **a) Da subcontratação**

Pelos controles apresentados pela Prefeitura Municipal de Aracoiaaba para período citado, verificou-se que nenhum dos veículos utilizados para as 42 (quarenta e duas) rotas pertenciam à empresa contratada, caracterizando subcontratação total da frota. Observou-se ainda que os veículos são de propriedade de motoristas com residência na sede do Município ou na localidade/sítio pertencente à rota.

Rezam os contratos firmados pela mencionada empresa com a municipalidade que o objeto acordado é a "*a contratação de transportes para atender estudantes da educação básica*" (Cláusula Segunda), e que a contratada é obrigada a executar o citado objeto de conformidade com as condições e prazo estabelecidos no edital do certame (Cláusula Sexta).

Destaca-se ainda que, nos editais dos pregões relacionados, bem como nos contratos firmados, não havia cláusula autorizando a subcontratação.

Segundo estipula a Lei n.º 8.666/93, art. 72 combinado com o artigo 78, inciso VI, é vedado ao contratado subcontratar total ou parcialmente os serviços (neste último caso, quando não admitidos no edital e no contrato), sendo isto motivo para a rescisão contratual.

Nesse sentido já deliberou o TCU, na Decisão nº 420/2002 - Plenário, que é ilegal e inconstitucional a subcontratação total, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os art. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Observe-se que, mesmo havendo licitação, como na presente constatação, a subcontratação total é uma forma de fugir do dever de licitar, pois, quem de fato realiza os serviços é um terceiro, alheio ao contrato administrativo.

#### **b) Da prática antieconômica**

Quanto à execução do objeto ajustado, verificou-se que a Secretaria de Educação do Município de Aracoiaaba, ao permitir a subcontratação total do contrato de transporte escolar, deu ensejo ao pagamento de uma "taxa de administração" do contrato à empresa COTEC – Construções e Tecnologia Ltda., gerando um prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$ 277.258,20 para o Exercício 2012, uma vez que os serviços de transporte escolar foram prestados por terceiros alheios ao contrato e por valores inferiores aos acordados.

Conforme se observou na análise dos contratos realizados com os proprietários dos veículos apontados nos controles da Prefeitura Municipal de Aracoiaaba, a COTEC – Construções e

Tecnologia Ltda. não possui despesa adicional com a execução do contrato, uma vez que não custeia a manutenção, regularidade documental ou combustível para os veículos subcontratados, correndo por conta e risco dos seus proprietários.

**Tabela 1 - Valor pago pela COTEC, por tipo de veículo locado para a execução do transporte escolar no Município de Aracoiaba no Exercício de 2012.**

<b>Tipo De Veículo Locado</b>	<b>Valor Contratado - A (R\$)</b>	<b>Valor Sub-Contratado - B (R\$)</b>	<b>Índice de Superfaturamento (A-B/B)</b>
Ônibus	2,90	2,25	28,9%
Utilitário 4T	2,35	1,82	29,1%
Utilitário 1T	1,96	1,52	28,9%

Contrastando o valor do quilômetro pago aos subcontratados e o efetivamente pago à empresa COTEC – Construções e Tecnologia Ltda., pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba, levando-se em consideração ainda os dias letivos do período em exame, 10 meses, que totalizam 200 dias letivos, constatou-se que a execução dos contratos a serem firmados seria da ordem de R\$ 916.042,60, contra R\$ 1.193.300,80 pagos à empresa acima, ensejando um prejuízo inicial de R\$ 277.258,20, caso os contratos tivessem sido executados em integral conformidade com as rotas e períodos licitados.

Ressalte-se que este prejuízo engloba tanto recursos do PNATE (em sua totalidade, pois no Exercício 2012 foram repassados R\$ 269.372,08 ao Município) como do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, já que o acesso ao transporte escolar é essencial para o bom andamento das atividades da educação básica, foco do FUNDEB.

A Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37). Verdadeiros pilares da ordem jurídica administrativa. Pelo princípio da legalidade, o gestor público está obrigado não só a cumprir a lei na expedição de seus atos, como também fiscalizar o seu cumprimento pelas empresas contratadas. Quanto à eficiência, impele ao gestor uma racionalidade no planejamento, contratação e execução dos serviços públicos, dando ênfase na qualidade e na economicidade dos serviços diretamente prestados e/ou contratados.

Convém observar que o objetivo da contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é transferir para esta a responsabilização pessoal pela execução do objeto versado, a qual deve ofertá-lo diretamente e em condições adequadas.

No caso do transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Aracoiaba, a empresa COTEC – Construções e Tecnologia Ltda. subcontratou a totalidade dos serviços, repassando toda a responsabilidade da execução dos serviços a terceiros alheios ao contrato. Além do mais, como os custos reais da execução do contrato são inferiores aos contratados, essa diferença é repassada para a Administração Pública como uma "taxa de administração" do contrato, visto que a referida empresa funciona, de fato, como uma intermediária entre os terceiros e a Prefeitura, sem custos ou responsabilidades adicionais.

Assim sendo, por se tratar de ato típico de gestão de despesas públicas, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Educação do Município contemporâneo às falhas, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viliando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*"No tocante à subcontratação aplicam-se as justificativas constantes no item 2.2.3.5. Concernente à fórmula de cálculo do percentual da margem entre o valor contrato e o valor repassado para subcontração, tem-se a esclarecer que a variação apontada não caracteriza superfaturamento tendo em vista que o cálculo deve ser realizado com a seguinte fórmula: B / A – 1 x 100, que no caso específico do ônibus seria de 22,41%, utilitário 4t 22,55% e utilitário 1t 22,45%, margens estas condizentes para a Administração do contrato e encargos com impostos e contribuições."*

#### **Análise do Controle Interno:**

Em que pesem as justificativas apresentadas, a impossibilidade de subcontratação total do objeto licitado, além de ser conclusão nítida de disposição expressa da Lei 8.666/93, já é assunto pacificado nas Cortes de Contas, consoante os Acórdãos nº 1.045/2006 e nº 1.748/2009, ambos do Plenário do TCU. Ademais, este Tribunal proferiu recentemente julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou (Acórdão nº 954/2012-Plenário). Outrossim, no tocante ao cálculo de sobrepreço, a alegativa de despesas de contrato e com encargos diversos não merece prosperar, uma vez que, além do percentual ser notoriamente alto, os gastos com impostos e manutenção dos veículos ficaram por conta dos proprietários, consoante análise dos contratos firmados pela empresa vencedora. Dessa forma, as falhas apontadas permanecem.

#### **2.2.2.8. Constatação:**

Realização de licitação visando à contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender ao transporte escolar do Ensino Básico e à Secretaria, durante o Exercício 2013, com irregularidades em sua execução, e pagamento de despesas inelegíveis no valor de R\$ 814.420,00.

#### **Fato:**

Examinando o Pregão Presencial de nº 01/2013-SEDUC, cujo contrato resultante está sendo financiado com recursos Fundeb 40%, e visou à contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender ao transporte escolar do Ensino Básico e à Secretaria, durante o vigente Exercício 2013, constatou-se que a empresa Garden Locadora e Prestadora de Serviços Ltda. (CNPJ: 12.805.448/0001-61) sagrou-se vencedora de todos os lotes, após desistência formal da empresa R3 – Serviços e Locação de Veículos Ltda. (CNPJ: 10.709.200/0001-71), vencedora dos lotes referentes ao transporte escolar.

#### **a) Do indicativo de fraude no certame**

Primeiramente, cumpre mencionar que a pesquisa de preços realizada pela Prefeitura de Aracoiaba para o certame em comento, ateve-se a duas empresas, uma das quais foi inicialmente vencedora da licitação, qual seja, a R3 – Serviços e Locação de Veículos Ltda. (CNPJ: 10.709.200/0001-71).

Na proposta fornecida para fins de pesquisa de preço, em 08/01/2013, o valor estipulado pela R3 – Serviços e Locação de Veículos Ltda. foi: Lote I – R\$ 388.657,50, Lote II – R\$ 901.763,94, e Lote III - 866.196,56, totalizando a proposta em R\$ 2.156.618,00.

Em que pese tal proposta ter validade de 60 (sessenta) dias, a mesma empresa emitiu nova proposta, agora como participante do certame, em 28/01/2013, com os seguintes valores: Lote I – R\$ 364.694,00; Lote II – R\$ 845.505,96; e Lote III – 814.515,80, totalizando a proposta em R\$ 2.024.715,76. Percebe-se, de pronto, que em exatos 20 (vinte) dias, a R3 – Serviços barateou seu preço em R\$ 131.902,24.

Outrossim, observou-se que o valor proposto pela R3 – Serviços para o Lote III, em 08/01/2013, é exatamente igual ao proposto pela Garden Locadora e Prestadora de Serviços Ltda., em 28/01/2013, ainda que se tratem de preços levantados com base em medidas diferentes e específicas (quilometragem e carradas).

Ademais, constatou-se que os formatos das propostas de ambas as empresas, bem como o texto aposto no documento, são idênticos.

Soma-se a isso o fato de que o atual sócio administrador (CPF nº \*\*\*.011.133-\*\*) da empresa Garden Locadora e Prestadora de Serviços Ltda. já foi sócio e contador da empresa COTEC - Construções Transporte e Tecnologia LTDA. – ME (CNPJ: 08.423.548/0001-56), a qual, por sua vez, possui endereço e sócio administrador (CPF: \*\*\*.126.423-\*\*) em comum com a R3 – Serviços e Locação de Veículos Ltda.

Ressalte-se que as três empresas referidas venceram licitações atuais, realizadas pela Secretaria de Educação do Município de Aracoiaba, cujas irregularidades já foram descritas em outros pontos, consoante tabela abaixo. O correspondente em valores das licitações por elas vencidas atinge o patamar de R\$ 4.159.933,20.

Licitação	Vencedor	Ano	Valor (R\$)	Objeto
PP nº 02/2012	COTEC - Construções e Tecnologia Ltda	2012	1.193.300,80	Transporte Escolar
PP nº 01/2012	R3 – Serviços e Locação de Veículos Ltda.	2012	1.757.200,00	Transporte Secretaria
PP nº 01/2013	Garden Locadora e Prestadora de Serviços Ltda.	2013	1.209.432,40	Transporte escolar e Secretaria

**b) Da incapacidade técnica da empresa contratada**

O art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93 aduz que, como prova de qualificação técnica, a empresa licitante deve apresentar “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se

*responsabilizará pelos trabalhos". Tal comprovação é feita, segundo o § 1º do mesmo dispositivo, por "atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes".*

Em que pese tal exigência legal, a Prefeitura Municipal de Aracoiaba exigiu, no instrumento editalício concernente ao Pregão em comento, apenas a entrega de atestado que comprovasse que o licitante prestou ou prestava serviços de locação de automóveis compatíveis com o objeto licitado.

O dispositivo legal é claro ao anunciar que a comprovação a ser realizada não se limita ao atesto de serviços já prestados, mas também inclui a indicação do aparelhamento e do pessoal disponível para o objeto da licitação. *In casu*, seria esperado que tal comprovação incluisse a indicação dos veículos que a empresa possui, direta ou indiretamente, bem como dos motoristas aptos a dirigi-los.

Entretanto, observou-se que, além da empresa vencedora não possuir nenhum empregado informado junto ao sistema RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, no período de 2005 a 2011, a mesma possui apenas um veículo cadastrado no sistema do Departamento Nacional de Trânsito, e do tipo passeio/utilitário.

Ressalte-se ainda que a empresa que inicialmente venceu os lotes I e II, a R3 – Serviços e Locação de Veículos Ltda. (CNPJ: 10.709.200/0001-71), desistiu de sua participação sob a alegação de que não possuía a frota necessária ao atendimento do objeto licitado, acrescentando, ainda, no mesmo documento explanatório, que tal situação "*teria motivado esta CGU, em outro certame do Município de Aracoiaba, a considerar irregular a prestação dos serviços objetos desta licitação os quais foram executados via sublocação total dos veículos*". (Saliente-se que, na verdade, tratou-se de fiscalização do TCU, realizada por meio da SECEX/CE, em certame de mesmo objeto, também vencido pela respectiva empresa).

Em que pese tal manifestação, a Comissão Permanente de Licitação do Município em voga penalizou R3 – Serviços e Locação de Veículos Ltda., tendo em vista a urgência da realização da contratação, sem, entretanto, entrar no mérito do fato alegado. Não obstante, posteriormente, adjudicou os lotes vagos à empresa com semelhante incapacidade técnica.

Percebe-se, portanto, que a falha na comprovação da qualificação existente no edital importou na contratação de empresa notoriamente incapaz de realizar, por conta própria, as atividades para qual foi paga.

**c) Quanto aos lotes III (locação de veículos para uso alheio ao transporte escolar)**

**c.1) Da inelegibilidade de parte da despesa, no valor de R\$ 814.420,00:**

Em análise do Pregão Presencial em referência, verificou-se lote destinado à contratação de veículos para uso diverso do transporte de alunos, com um montante total de R\$ 814.420,00.

Considerando a legislação atual pertinente ao FUNDEB, além de entendimentos do próprio Ministério da Educação, as despesas de transporte que permitem ser custeadas com recursos do citado Fundo, bem como do PNATE, são apenas aquelas que se relacionem diretamente com o transporte de alunos do ensino básico. Dessa forma, gastos com transporte de uso próprio da Secretaria, ou para outras finalidades que porventura sejam necessárias, e não digam respeito ao uso estrito por movimentação de estudantes, são considerados inelegíveis com os recursos do FUNDEB, sendo essa utilização de recursos considerada irregular.

Ademais, ainda que a despesa fosse elegível com os recursos do FUNDEB, houve a subcontratação total dos serviços, consoante explanação já realizada.

**c.2) Da inexatidão no cálculo das quantidades licitadas:**

O edital do Pregão Presencial nº 01/2013 não indicou, nos autos processo licitatório, qual o subsídio utilizado para o atingimento das quantidades a serem adquiridas em certame, para os veículos de uso da Secretaria de Educação, em desacordo com o art. 15, §7º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, já se depreende que tal falha dificulta o cálculo real do montante efetivamente necessário para a Prefeitura.

Assim sendo, por se tratar de ato típico de gestão de despesas públicas, bem como de execução de processo licitatório, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Educação do Município contemporâneo às falhas, ainda que em caráter delegatório, e ao Pregoeiro responsável pelo certame, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in vigilando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*"Inicialmente, com relação à realização de pesquisas junto às empresas licitantes, cumpre inicialmente asseverar que inexiste no caso qualquer irregularidade, não havendo qualquer óbice na Lei das Licitações na figura verificada. Tangente aos valores das Pesquisa de Mercado estarem em valores superiores às Propostas de Preço, tem-se que a matéria não compete à Administração Municipal, posto que trata de liberalidade das empresas, entendendo-se lícito à empresa a diminuição de sua margem de lucro com vistas a celebrar contrato com a administração.*

*Com relação à não exigência de comprovação da capacidade técnica, tem-se que a Administração Municipal atendeu aos dispositivos constantes na Lei das Licitações, posto que, nos termos do art. 30, a documentação a que se referem os incisos do referido artigo, serão limitada àquelas exigência, não se podendo exigir mais dos licitantes (para não acarretar restrição de competitividade), entendendo-se, a contrario sensu, que a Administração poderia exigir menos, caso contrário, o artigo legal determinaria apenas aquela seria a documentação de qualificação técnica, sem especificação.*

*Tangente às demais falhas, aproveitam-se os argumentos já tratados na presente defesa, inerentes à matéria, pedindo-se a consequente desconsideração da falha."*

#### **Análise do Controle Interno:**

Em que pesem as justificativas apresentadas, ressalte-se que os indícios de fraude apontados, por mais que não estejam diretamente associados a ações da Administração Municipal, fizeram-se presentes por conta de omissões do Ente, o qual deve se resguardar, enquanto gestor de recursos públicos, com as cautelas necessárias a evitar e a identificar possíveis conluios no certame. Ademais, a comprovação de qualificação técnica, quando realizada em consonância com a previsão legal, não só resguarda a correta realização do serviço, como mantém a competitividade entre os possíveis habilitados a executar o objeto com eficácia. Dessa forma, as falhas apontadas permanecem.

#### **2.2.2.9. Constatação:**

Subcontratação total do contrato de transporte escolar da rede de ensino básico do Município de Aracoiaba no Exercício 2013, o que pode gerar prejuízo de R\$ 237.168,40.

#### **Fato:**

Examinando o Pregão Presencial de nº 01/2013-SEDUC, cujo contrato resultante está sendo financiado com recursos FUNDEB 40%, e visou à contratação de empresa especializada em locação

de veículos, para atender ao transporte escolar do Ensino Básico e à Secretaria, durante o vigente Exercício 2013, constatou-se que a empresa Garden Locadora e Prestadora de Serviços Ltda. (CNPJ: 12.805.448/0001-61) sagrou-se vencedora de todos os lotes, após desistência formal da empresa R3 – Serviços e Locação de Veículos Ltda. (CNPJ: 10.709.200/0001-71), a qual inicialmente venceu os lotes referentes ao transporte escolar.

#### a) Da subcontratação

Pelos controles apresentados pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba para o período citado, verificou-se que nenhum dos veículos utilizados para as 43 (quarenta e três) rotas, bem como daqueles à disposição da Secretaria de Educação (outros 17 - dezessete), pertenciam à empresa contratada, caracterizando subcontratação total da frota. Observou-se ainda que os veículos são de propriedade de motoristas com residência na sede do Município ou na localidade/sítio pertencente à rota.

Rezam os contratos firmados pela mencionada empresa com a municipalidade que o objeto acordado é a "*a contratação de transportes para atender estudantes da educação básica*" (Cláusula Segunda), e que a contratada é obrigada a executar o citado objeto de conformidade com as condições e prazo estabelecidos no edital do certame (Cláusula Sexta).

Destaca-se mais que nos editais dos pregões relacionados, bem como nos contratos firmados, não havia cláusula autorizando a subcontratação.

Segundo estipula a Lei nº 8.666/93, art. 72 combinado com o artigo 78, inciso VI, é vedado ao contratado subcontratar total ou parcialmente os serviços (neste último caso, quando não admitidos no edital e no contrato), sendo isto motivo para a rescisão contratual.

Nesse sentido já deliberou o TCU, na Decisão nº 420/2002 - Plenário, que é ilegal e inconstitucional a subcontratação total, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os art. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Observe-se que, mesmo havendo licitação, como na presente constatação, a subcontratação total é uma forma de fugir do dever de licitar, pois, quem de fato realiza os serviços é um terceiro, alheio ao contrato administrativo.

#### b) Quanto aos lotes I e II (transporte escolar do ensino básico – médio e fundamental)

##### b.1) Da prática antieconômica, com prejuízo estimado em R\$ 237.168,40:

Quanto à execução do objeto ajustado, verificou-se que a Secretaria de Educação do Município de Aracoiaba, ao permitir a subcontratação total do contrato de transporte escolar, dará ensejo ao pagamento de uma "taxa de administração" do contrato à empresa Garden Locadora e Prestadora de Serviços Ltda. (CNPJ: 12.805.448/0001-61), gerando um prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$ 237.168,40 para o Exercício 2013, uma vez que os serviços de transporte escolar vêm sendo prestados por terceiros alheios ao contrato e por valores inferiores aos acordados.

Conforme se observou na análise dos contratos realizados com os proprietários dos veículos apontados nos controles da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, a Garden Locadora e Prestadora de Serviços Ltda. não possui despesa adicional com a execução do contrato, uma vez que não custeia a manutenção, regularidade documental ou combustível para os veículos subcontratados, correndo por conta e risco dos seus proprietários.

**Tabela 1 - Valor pago pela GARDEN, por tipo de veículo locado para a execução do transporte escolar no Município de Aracoiaba no Exercício de 2013.**

<b>Tipo De Veículo Locado</b>	<b>Valor Contratado - A (R\$)</b>	<b>Valor Sub-Contratado - B (R\$)</b>	<b>Índice de Superfaturamento (A-B/B)</b>
Ônibus	2,90	2,25	28,9%
Utilitário 4T	2,35	1,82	29,1%
Utilitário 1T	1,96	1,52	28,9%

Contrastando o valor do quilômetro que vem sendo pago aos subcontratados e o efetivamente pago à empresa Garden Locadora e Prestadora de Serviços Ltda., pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba, levando-se em consideração ainda os dias letivos do período em exame, 10 meses, que totalizam 200 dias letivos, constata-se que a execução dos contratos firmados é da ordem de R\$ 817.074,60, contra R\$ 1.054.243,00 a serem pagos à empresa acima (valores projetados a partir do mês de Fevereiro/2013), ensejando um prejuízo estimado de R\$ 237.168,40.

A Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37). Verdadeiros pilares da ordem jurídica administrativa. Pelo princípio da legalidade, o gestor público está obrigado não só a cumprir a lei na expedição de seus atos, como também fiscalizar o seu cumprimento pelas empresas contratadas. Quanto à eficiência, impele ao gestor uma racionalidade no planejamento, contratação e execução dos serviços públicos, dando ênfase na qualidade e na economicidade dos serviços diretamente prestados e/ou contratados.

Convém observar que o objetivo da contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é transferir para esta a responsabilização pessoal pela execução do objeto versado, a qual deve ofertá-lo diretamente e em condições adequadas.

No caso do transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Aracoiaba, a empresa Garden Locadora e Prestadora de Serviços Ltda. subcontratou a totalidade dos serviços, repassando toda a responsabilidade da execução dos serviços a terceiros alheios ao contrato. Além do mais, como os custos reais da execução do contrato serão inferiores aos contratados, essa diferença será repassada para a Administração Pública como uma "taxa de administração" do contrato, visto que a referida empresa vem funcionando, de fato, como uma intermediária entre os terceiros e a Prefeitura, sem custos ou responsabilidades adicionais.

Assim sendo, por se tratar de ato típico de gestão de despesas públicas, bem como de execução de processo licitatório, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Educação do Município contemporâneo às falhas, ainda que em caráter delegatório, e ao Pregoeiro responsável pelo certame, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viliando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*"No tocante à subcontratação aplicam-se as justificativas constantes no item 2.2.3.5. e 2.2.3.8."*

#### **Análise do Controle Interno:**

Em que pesem as justificativas apresentadas, a impossibilidade de subcontratação total do objeto licitado, além de ser conclusão nítida de disposição expressa da Lei 8.666/93, já é assunto pacificado nas Cortes de Contas, consoante os Acórdãos nº 1.045/2006 e nº 1.748/2009, ambos do Plenário do TCU. Ademais, este Tribunal proferiu recentemente julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou (Acórdão n.º 954/2012-Plenário). Dessa forma, as falhas apontadas permanecem.

#### **2.2.2.10. Constatação:**

Veículos da Prefeitura abastecidos com recursos do Fundeb realizando rotas de transporte não abrangidas pelo escopo do Fundo, gerando um prejuízo efetivo de R\$ 68.904,00, no Exercício 2012, e potencial de R\$ 19.720,00, para o Exercício 2013.

#### **Fato:**

Em análise das rotas de transporte realizadas pelos veículos da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, percebeu-se que duas rotas fogem à competência do Fundeb, consoante quadro abaixo.

<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Rota</b>	<b>Distância a ser percorrida (km/dia)</b>	<b>Utilização</b>	<b>Exercício</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ônibus	Aracoiaba a Redenção (Faculdade)	108	Transporte de alunos para Universidade (UNILAB)	2012	68.904,00
Ônibus	Sede a Jaguarão	34	Transporte de professores do Estado	2013	19.720,00

Considerando a legislação atual pertinente ao Fundeb, além de entendimentos do próprio Ministério da Educação, as despesas de transporte que permitem ser custeadas com recursos do citado Fundo, bem como do Pnate, são apenas aquelas que se relacionem diretamente com o transporte de alunos do ensino básico. Dessa forma, gastos com transporte de uso próprio da Secretaria, ou para outras finalidades que porventura sejam necessárias, e não digam respeito ao uso estrito para movimentação de estudantes do ensino básico, são considerados inelegíveis com os recursos do Fundeb, sendo essa utilização de recursos considerada irregular.

Assim sendo, por se tratar de ato típico de gestão e cabimento de despesas públicas, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Educação do Município contemporâneo às falhas, ainda que em caráter delegatário, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viliando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Não merece prosperar a alegativa dos técnicos, posto que os veículos abastecidos com recursos do FUNDEB atendiam às Rotas da Educação Básica da Rede Municipal, conforme Planilha encaminhada (doc. 13)."

### **Análise do Controle Interno:**

Em que pesem as justificativas apresentadas, os gastos com transporte que não digam respeito ao uso estrito para movimentação de estudantes do ensino básico, são considerados inelegíveis com os recursos do Fundeb, sendo essa utilização de recursos considerada irregular. As rotas referidas na presente constatação, ainda que relacionadas à Educação Básica da Rede Municipal, não se destinaram ao transporte de alunos do ensino básico, consoante a planilha apresentada. Dessa forma, as falhas identificadas permanecem.

#### **2.2.2.11. Constatação:**

Impropriedades na fase de liquidação das despesas em processos de pagamento com recursos dos 40% do Fundeb.

#### **Fato:**

Após amostragem aleatória de 10% dos processos de pagamento emitidos nos Exercícios 2012 e 2013, perceberam-se constantes impropriedades na instrução processual relativa à liquidação da despesa, notadamente no que tange à concentração dos estágios da despesa na mesma pessoa, *in casu*, no Secretário de Educação, responsável pela assinatura da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento.

Em outros casos, quando relacionados ao recebimento de material (equipamentos, gêneros alimentícios, materiais de expediente, dentre outros), notou-se a inexistência de identificação do responsável pelo recebimento e conferência dos bens e/ou serviços adquiridos pela municipalidade.

Ressalte-se ainda que os processos de diárias são instruídos apenas com a portaria do Prefeito Municipal, indicando os dias e o valor das respectivas diárias, não constando, todavia, relatório de viagem e/ou qualquer documento comprobatório de sua realização. Ademais, nos processos cujo beneficiário é o Secretário em exercício, este autoriza o pagamento de seus próprios deslocamentos, em desacordo com o princípio da hierarquia de funções.

A Lei nº 4.320/1964, nos artigos 62, 63 e 64, estabelece que nenhum pagamento deva ser realizado sem a regular liquidação. Este estágio consiste na verificação do direito do credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega dos bens e/ou de prestação efetiva dos serviços. Ademais, pelo princípio da segregação de função, não é permitido que a mesma pessoa realize os três estágios da despesa, ou seja, empenhar, liquidar e pagar, tampouco sendo (como no caso das diárias) o próprio beneficiário do pagamento.

No caso vertente, observou-se a ausência dos comprovantes da entrega dos bens e/ou da prestação efetiva dos serviços adquiridos que subsidiasse a nota de liquidação apostas nos respectivos pagamentos, uma vez que os documentos fiscais, ali acostados, não se encontram atestados pelo setor responsável por acompanhar a despesa pública, contrariando, assim, o artigo 64 da Lei nº 4.320/1964.

Assim sendo, por se tratar de ato típico de formalização de ordenamento de despesas públicas, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Educação do Município contemporâneo às falhas, ainda que em caráter delegatário, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viliando* e *in elegendo*.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*"No que concerne ao ponto reclamado, reitera-se que a Administração Municipal iniciou seus trabalhos em 01 de janeiro de 2013, cabendo salientar que, após a constatação a Prefeitura Municipal está adotando procedimento no intuito de que a falha não se repita, pedindo-se a desconsideração da falha."*

**Análise do Controle Interno:**

As justificativas apresentadas não elidem as falhas identificadas, razão pela qual estas permanecem.

**2.2.2.12. Constatação:**

Ausência de regularidade dos depósitos obrigatórios junto à Previdência Municipal, referentes à remuneração dos profissionais pagos com recursos do Fundeb 60%, com descontos previdenciários devidamente consignados em folha, causando uma diferença de R\$ 518.881,78.

**Fato:**

Em análise dos processos de pagamento e extratos bancários da conta corrente específica do Fundeb 60%, observou-se que o valor repassado à Previdência Municipal de Aracoiaba/CE (IPMA) foi, durante o período de referência (Janeiro/2012-Fevereiro/2013), inferior ao devido, por força da Lei Municipal nº 997/2009, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracoiaba, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Reza a referida Lei, em seu art. 13, que as contribuições previdenciárias do Município e dos segurados ativos serão, respectivamente, de 12,01% e 11%, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Dessa forma, analisaram-se as folhas de pagamento do período em escopo e, com base na soma das remunerações pagas à conta dos recursos do Fundeb 60%, extraíram-se os descontos devidamente consignados em folha e, por meio desses valores, obteve-se o montante a ser contribuído pelo ente patronal, *in casu*, a Prefeitura, com supedâneo nas percentagens descritas no citado normativo municipal. Ademais, uma vez estabelecidos os totais devidos à Previdência Própria, examinaram-se os extratos bancários da conta específica do Fundeb 60%, em cotejo com os processos de pagamento que foram disponibilizados a este Órgão de Controle, para então se alcançar o valor que deveria ser pago pela Prefeitura. As diferenças obtidas estão descritas analiticamente na tabela a seguir, como resultado da subtração do total depositado no mês posterior face ao total devido no mês anterior, ou de referência.

Mês de Referência	Desconto consignado em R\$	Contribuição patronal em R\$	Total devido (A) em R\$	Total depositado (B)* em R\$	Diferença (A-B) em R\$
Janeiro/2012	45.267,29	49.423,65	94.690,94	98.805,95	-4.115,01

Fevereiro/2012	46.008,73	50.233,17	96.241,90	100.424,34	-4.182,44
Março/2012	51.634,23	56.375,19	108.009,42	0,00	108.009,42
Abril/2012	51.315,40	56.027,09	107.342,49	112.703,41	-5.360,92
Maio/2012	50.804,75	55.469,55	106.274,30	50.804,75	55.469,55
Junho/2012	52.174,95	56.965,56	109.140,51	52.174,95	56.965,56
Julho/2012	50.364,38	54.988,75	105.353,13	0,00	105.353,13
Agosto/2012	51.268,17	55.975,52	107.243,69	0,00	107.243,69
Setembro/2012	50.009,97	54.601,79	104.611,76	102.583,57	2.028,19
Outubro/2012	49.819,78	54.394,14	104.213,92	49.659,71	54.554,21
Novembro/2012	49.579,04	54.131,30	103.710,34	149.953,39	-46.243,05
Dezembro/2012	96.753,55	105.637,29	202.390,84	107.606,64	94.784,20
Janeiro/2013	42.276,00	46.157,71	88.433,71	94.058,46	-5.624,75
<b>Totais</b>	<b>687.276,24</b>	<b>750.380,71</b>	<b>1.437.656,95</b>	<b>918.775,17</b>	<b>518.881,78</b>

\*Valor depositado no mês subsequente.

Conclui-se, portanto, que, embora o Município tenha optado por instituir Regime Próprio de Previdência Social, nos termos da Constituição Federal e, ainda, efetive os descontos previdenciários em folha, o valor repassado ao Instituto de Previdência Municipal foi inferior ao legalmente devido, colocando em risco a aposentadoria dos profissionais da educação básica, o que vai de encontro a um dos objetivos primordiais do Fundeb, qual seja, de valorização desses profissionais, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei 11.494/2007 e Decreto nº 6.253/2007.

Em resposta, a Prefeitura trouxe ao conhecimento desta Controladoria a existência do Termo de Acordo e Parcelamentos e Confissão de Débitos Tributários, instituído com supedâneo na Lei Municipal nº 1083/12, em que negocia o pagamento dos débitos junto à Previdência Municipal de forma parcelada. Em que pese tal medida, os débitos permanecem vigentes, conquanto tenha havido o desconto em folha da contribuição empregatícia ao longo de todo o Exercício 2012, e a aposentação dos professores permanece sob risco.

Assim sendo, por se tratar de ato típico de gestão de despesas públicas, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa aos Secretários de Educação e Finanças do Município contemporâneos às falhas, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa in viliando e in elegendo (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*"Tangente à situação em comento, cumpre apenas informar que o Município encontra-se em situação de regularidade junto ao Órgão Previdenciário (responsável pela fiscalização e cobrança dos valores questionados), como se demonstra por meio da Certidão de Regularidade ora enviada (doc. 18)."*

### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese a negociação efetuada, os débitos permanecem vigentes, conquanto tenha havido o desconto em folha da contribuição empregatícia ao longo de todo o Exercício 2012, e a aposentação dos professores permanece sob risco. Dessa forma, as falhas constatadas permanecem.

#### **2.2.2.13. Constatação:**

Realização de despesas inelegíveis com os recursos do Fundeb 40%, totalizando R\$ 160.998,61.

#### **Fato:**

Em análise dos processos de pagamento referentes à parcela dos 40% do Fundeb, formalizados durante o período de 02/01/2012 a 28/02/2013, bem como das licitações realizadas pelo Município de Aracoiaba, foram observados pagamentos de despesas com ações que não são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme art. 70 da Lei nº 9.394/96. Ressalte-se que art. 21 da Lei nº 11.494/07 proíbe a realização de gastos com atividades que não possuem a finalidade retro mencionada, razão pela qual os pagamentos dispostos na tabela a seguir não possuem autorização para serem custeados com os recursos do FUNDEB.

Natureza da despesa/ Nº Licitação	CPF/CNPJ Fornecedor	Data do Pagamento/Licitação	Valor (R\$)
Aquisição de vestuário para professores	05.243.746/0001-40	10/01/2012	7.000,00
Serviços de consultoria de obras (TP 004/2012)	07.387.392/0001-32	17/01/2012	135.060,00
Serviços fotográficos	12.949.218/0001-76	30/01/2012	708,00
Serviços contábeis	422.550.403-44	27/02/2012	2.240,00

Alimentação de professores em formação	23.562.010/0001-16	02/04/2012	1.557,37
Serviços contábeis	15.002.000/0001-06	02/05/2012	1.280,00
Alimentação de professores em formação	23.562.010/0001-16	21/05/2012	3.017,24
Alimentação de professores em formação	23.562.010/0001-16	15/06/2012	2.529,50
Alimentação de professores em formação	654.231.943-34	13/07/2012	780,00
Alimentação de professores em confraternização	07.405.699/0001-19	02/08/2012	1.500,00
Aquisição de objetos musicais	07.200.746/0001-40	24/08/2012	3.622,50
Alimentação de professores em encontro	654.231.943-34	06/09/2012	504,00
Alimentação de professores em confraternização	654.231.943-34	03/12/2012	1.200,00
<b>Total</b>			<b>160.998,61</b>

Conforme se observa, as verbas repassadas por meio do FUNDEB foram utilizadas em atividades que não são caracterizadas como sendo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), ainda que relacionadas, de forma mediata, à atividade educacional. No caso da aquisição de itens alimentícios, a Lei nº 9.394/96 impede expressamente sua consideração como MDE.

Assim sendo, por se tratar de ato típico de gestão pública, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Educação do Município contemporâneo às falhas, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viliando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação para este item.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**2.2.2.14. Constatação:**

Movimentação indevida de recursos do Fundeb para conta pertencente à Prefeitura Municipal de Aracoiaba, não vinculada ao Fundeb, no montante de R\$ 665.500,00, sem comprovação de despesas.

**Fato:**

Da análise realizada nos extratos bancários das contas correntes pertinentes ao Fundeb, foi constatada a existência de transferências da conta específica do Fundo para outra conta corrente (nº 136.266-9) da Prefeitura Municipal de Aracoiaba (não vinculada ao Fundeb), e vice versa, sem comprovação de despesas em processos de pagamento, consoante relações a seguir:

**a) Saídas**

Data da Transferência	Valor (R\$)
01/06/2012	55.000,00
10/08/2012	150.000,00
10/08/2012	48.000,00
20/08/2012	40.000,00
20/08/2012	15.000,00
20/08/2012	2.500,00
10/09/2012	40.000,00
10/09/2012	50.000,00
13/09/2012	17.000,00
20/09/2012	75.000,00
10/10/2012	73.000,00

10/10/2012	10.000,00
14/11/2012	50.000,00
20/11/2012	25.000,00
29/11/2012	15.000,00
<b>Total Saídas (A)</b>	<b>665.500,00</b>

**b) Entradas:**

Data da Transferência	Valor (R\$)
30/05/2012	55.000,00
26/06/2012	3.000,00
03/08/2012	155.000,00
21/08/2012	3.000,00
30/08/2012	54.500,00
05/09/2012	33.000,00
05/09/2012	7.000,00
03/10/2012	15.000,00
03/10/2012	58.000,00
30/11/2012	15.000,00
05/12/2012	75.000,00
18/12/2012	127.000,00

<b>Total Entradas (B)</b>	<b>600.500,00</b>
---------------------------	-------------------

c) Diferença (desvio):

<b>Montante devido (A - B)</b>	<b>65.000,00</b>
--------------------------------	------------------

Ressalte se que, conquanto tenha havido a devolução de parte desses recursos, ficou pendente, dentro do período de 02/01/2012 a 28/02/2013, o montante de R\$ 65.000,00, o que caracterizou, naquele interstício, o desvio dessas verbas para finalidades estranhas às do Fundeb, em descumprimento ao art. 21 da Lei nº 11.494/07. Entretanto, em documentação encaminhada pela Prefeitura em 08/05/2013, houve a reposição do referido valor na conta específica do Fundo (documento 3.725.227.010.100, de 09/05/2013).

Ademais, não se pode olvidar em salientar que a movimentação desses recursos impede o rendimento destes em aplicação financeira, causando prejuízo direto ao Erário, além de demonstrar a existência de empréstimos efetuados à custa dos recursos do Fundeb.

Tais transferências são indevidas, uma vez que, conforme o art. 17 da Lei nº 11.494, de 20/6/2007, as contas correntes vinculadas ao Fundeb são únicas e específicas, e instituídas somente para movimentar recursos do Fundo. Destarte, as citadas transferências inviabilizam a confirmação se tais recursos foram de fato aplicados em prol da educação, objetivo do Fundo.

Assim sendo, por se tratar de ato típico de gestão de despesas públicas, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Educação do Município contemporâneo à gestão da respectiva conta, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viliando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*"Acerca do fato reclamado informa-s que o Município procedeu à regularização da situação, efetuando a devolução do valor à conta do Fundeb, conforme documentação ora enviada (doc. 19)."*

**Análise do Controle Interno:**

Em que pese a restituição do valor desviado de finalidade, não houve a elisão da prática de movimentação indevida, em desacordo com o art. 17 da Lei nº 11.494, de 20/6/2007, além de que tal situação impediu o rendimento, em aplicação financeira, dos valores transacionados, causando prejuízo direto ao Erário. Dessa forma, parte das falhas apontadas permanecem.

**2.2.2.15. Constatação:**

Realização de despesa de exercício anterior, no montante de R\$ 396.653,05, sem a devida abertura de crédito adicional para o Exercício 2013.

**Fato:**

Em análise dos extratos bancários das contas específicas do Fundeb, cujos valores movimentados foram cotejados com os processos de pagamento pertinentes, percebeu-se a existência de saldo em

ambas as contas, num total de R\$ 283.915,82.

Entretanto, constatou-se ainda que houve débitos, em janeiro/2013, que foram destinados ao pagamento de restos a pagar do Exercício 2012, num total de R\$ 680.568,87, o que extrapolou o saldo remanescente do referido Exercício em R\$ 396.653,05, consoante se observa na tabela a seguir.

Descrição	Data	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Saldo remanescente	31/12/2012	269.791,08	14.124,74
Restos a pagar (diárias)	03/01/2013	-	-1.200,00
Restos a pagar (folha de pagamento de Dezembro/2012)	10/01/2013	-416.118,90	-85.151,47
	17/01/2013	-1.557,46	-2.393,78
Restos a pagar (contas de água)	22/01/2013	-	-12.939,33
Restos a pagar (folha de pagamento de Dezembro/2012)	23/01/2013	-	-25.331,09
	28/01/2013	-107.606,54	-19.713,73
Restos a pagar (contas de água)	30/01/2013	-	-8.556,57
<b>Total de despesas de exercício anterior que extrapolou o saldo remanescente</b>	<b>31/01/2013</b>	<b>-255.491,82</b>	<b>-141.161,23</b>

Tal extração importa em pagamento de despesas de exercícios anteriores, indo de encontro ao princípio da anualidade, que rege o Fundeb, visto que os parâmetros que disciplinam o referido Fundo são baseados na periodicidade anual, de forma coerente com a aplicação mínima constitucional (art. 212 da CF).

A exceção à regra reside na possibilidade de que até 5% do valor total repassado à conta do Fundeb sejam aplicados no ano seguinte, mediante a abertura de crédito adicional, a qual não foi efetivada, *in casu*.

Assim sendo, por se tratar de ato típico de gestão de despesas públicas, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Educação do Município contemporâneo às falhas, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viliando e in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*"Informa-se que as despesas em comento foram realizadas através de crédito orçamentário já constante no orçamento, posto que a mesma já apresentava o elemento econômico de despesa para o empenhamento da despesa, relativo a despesas oriundas de exercício anterior, conforme estabelecido na Lei 4.320/64."*

### Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada, a Prefeitura emitiu declaração de não ter havido abertura de crédito adicional no respectivo Exercício, e não juntou, na resposta, novo documento que assim a comprovasse. Dessa forma, as falhas apontadas permanecem.

#### **2.2.2.16. Constatação:**

Equipamentos e bens móveis adquiridos com recursos do Fundeb 40% em subutilização ou não localizados nas Escolas para quais foram destinados.

#### **Fato:**

Durante os Exercícios 2012 e 2013, este ainda vigente, foram adquiridos, a título de equipamentos necessários ao ensino, um total de 21 (vinte e um) bens, os quais custaram o montante de R\$ 13.327,10. Deste valor, examinou-se aleatoriamente o equivalente à importância de R\$ 10.277,10, o que corresponde a 77,1% do universo, a qual se consubstanciou nos seguintes bens:

Descrição do bem	Quant.	Data de aquisição	Valor unitário (R\$)	Escola destinada (Localidade)
Notebook RV415-CD2, AMD Dual Core 2GB, HD 320GB (com webcam, wireless e tela de 14' LED)	1	23/01/2013	1.600,00	E.E.I.E.F Capitão Antônio Joaquim (Vazantes)
Microcomputador Dual Core, memória 4GB, HD 500GB (com DVD-RW, tela de LCD 18,5', teclado e mouse)	2	23/01/2013	1.490,00	Esc. Raimundo Clementino (Lagoa de São João) e Esc. Luís Pinto (Agrovila)
Estabilizador preto 300VA	3	23/01/2013	70,00	Esc. Raimundo Clementino (Lagoa de São João) e Esc. Luís Pinto (Agrovila)
Modulo Isolador TRANS 1430 BIV USB	8	27/03/2012	136,73	Esc. Pedro Mendes da Silva (Tigipió)

Modulo Isolador orig. 300/VA/AUT/115 NN	2	27/03/2012	142,10	Esc. Pedro Mendes da Silva (Tigipió)
Projetor S12 SVGA 2800NSI	2	27/03/2012	1699,00	Esc. Pedro Mendes da Silva (Tigipió)
Netbook N450 preto 2GB 250 WEB10	1	27/03/2012	894,60	Esc. Pedro Mendes da Silva (Tigipió)

Após realização de visitas às escolas aqui listadas, constatou-se que, no caso das Escolas E.E.I.E.F Capitão Antônio Joaquim (Vazantes), Esc. Raimundo Clementino (Lagoa de São João) e Esc. Luís Pinto (Agrovila), os equipamentos não foram localizados, consoante informações dos Diretores e/ou corpo docente que estava no local. No caso da Esc. Pedro Mendes da Silva (Tigipió), não foram encontrados os seguintes itens: um módulo isolador orig. 300/VA/AUT/115 NN, um Projetor S12 SVGA 2800NSI e o Netbook N450 preto 2GB 250 WEB10. Ademais, no tocante aos 8 (oito) módulos isoladores TRANS 1430 BIV USB, todos encontram-se sem utilização, ainda encaixotados, consoante registros fotográficos em sequência.



**Foto 1: Módulos isoladores encaixotados**



**Foto 2: Módulos isoladores sem utilização há 11 meses.**

Desta forma, cotejando os bens examinados com seu respectivo custo, observa-se que o total de R\$ 8.519,54, o que corresponde a 82,8% da materialização dos equipamentos, desviou-se da sua função original, qual seja, de manutenção e desenvolvimento do ensino básico, com consequente infração ao art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

Por se tratar de atos de recebimento e movimentação de equipamentos na seara educacional, atribui-se a responsabilidade direta pelas falhas aos Diretores das respectivas escolas (\*\*\*.825.183-\*\*, \*\*\*.087.813-\*\* e \*\*\*.667.883-\*\*), enquanto recebedores dos materiais citados, bem como ao responsável pelo almoxarifado da Prefeitura (\*\*\*.203.903-\*\*). Ademais, responde ainda por tais falhas o Secretário de Educação do Município, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viliando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*"Acerca da situação, informa-se que a situação está sendo sanada pela Administração, pedindo-se o acatamento de futuro aditamento com o envio dos comprovantes de regularidade da situação."*

**Análise do Controle Interno:**

As justificativas apontadas não elidem as falhas, razão pela qual estas permanecem.

**2.2.2.17. Constatação:**

Pagamentos de despesa com recursos do FUNDEB sem a respectiva comprovação dos gastos, no montante de R\$ 63.804,47.

**Fato:**

Em análise dos extratos bancários da conta específica do FUNDEB, em cotejo com o diário de movimento bancário respectivo, constatou-se a realização de despesas sem a devida comprovação em processo de pagamento. Os gastos identificados nessa condição seguem descritos na tabela abaixo, no total de R\$ 63.804,47.

Data	Descrição	Doc. Bancário	Valor (R\$)
23/01/2012	Transferência online	551.121.000.016.000	185,00
25/01/2012	TED	12.501	26.608,12
02/02/2012	Transferência online	551.121.000.016.000	444,00
16/02/2012	Transferência online	551.121.000.016.000	1.295,00
09/03/2012	Transferência online	554.553.000.009.201	1.545,34
13/03/2012	Transferência online	552.773.000.005.000	16.503,52
30/03/2012	Transferência online	551.121.000.016.000	380,00
08/05/2012	TED	50.803	6.883,49
09/05/2012	TED	50.901	9.960,00

<b>Total</b>	<b>63.804,47</b>
--------------	------------------

Assim sendo, por se tratar de ato típico de gestão de despesas públicas, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Educação do Município contemporâneo às falhas, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viliando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*'Acerca da situação, informa-se que a situação está sendo analisada pela Administração, pedindo-se o acatamento de futuro aditamento com o envio dos comprovantes de regularidade da situação.'*

### **Análise do Controle Interno:**

As justificativas apontadas não elidem as falhas, razão pela qual estas permanecem.

#### **2.2.2.18. Constatação:**

Atuação deficiente do Conselho do Fundeb.

#### **Fato:**

Com vistas a avaliar a atuação do Conselho do Fundeb, cuja composição foi definida em 15/08/2011 (gestão 2011-2013), examinaram-se as atas de reuniões da equipe nos Exercícios 2012 e 2013, e demais documentos pertinentes, além de realização de entrevista com seus integrantes. Dessa análise, contatou-se o que segue.

##### **a) Realização de reuniões com periodicidade esparsa e não definida**

Em análise das atas de reuniões realizadas pelos membros do Conselho do Fundeb, no Município de Aracoiaba/CE, percebeu-se que, ao longo de todo o Exercício 2012, foi registrada em ata a realização de apenas 4 (quatro) reuniões, sendo 3 (três) delas de caráter extraordinário, ocorridas dentro de um espaço de 21 (vinte e um dias). Já no Exercício 2013, até o mês de fevereiro de 2013, apenas uma reunião, de cunho extraordinário, foi realizada.

O Regimento Interno que regula o funcionamento do referido Conselho estabelece, em seu art. 4º, que as reuniões ordinárias devem ser realizadas mensalmente, de maneira a se cumprir, de forma satisfatória, a função de se proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera governamental, segundo o art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

##### **b) Ausência de emissão de parecer conclusivo acerca da Prestação de Contas do Fundeb – Exercício 2011**

Ainda no exame das atas de reuniões realizadas pelos membros do Conselho do Fundeb, constatou-se que não houve a realização de encontro com a finalidade de analisar a Prestação de Contas do Fundeb referente ao Exercício 2011, com a devida emissão de parecer conclusivo, cuja instrução junto à documentação comprobatória dos gastos é obrigatória, consoante art. 27 da Lei nº

c) Cadastro “online” do Conselho em desacordo com as exigências legais.

Em consulta ao Portal do FNDE/MEC, mais especificamente ao Sistema de Cadastro de Conselhos, observou-se que os dados cadastrais concernentes ao Conselho do Fundeb do Município de Aracoiaba/CE encontram-se inconclusos e desatualizados, não havendo a relação completa dos membros e respectivos suplentes para consulta “online”, em desacordo com o preceituado no §10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Tal normativo incumbe aos Municípios, dentro de sua esfera de competência, oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos. Para que esse dispositivo legal seja atendido, os dados cadastrais dos conselhos devem ser inseridos no citado Sistema, ficando essa atribuição a cargo do Poder Executivo Municipal.

No caso dos itens a e b, por se tratar de atos advindos da ineficaz organização do Conselho, em desacordo com o previsto do Regimento Interno que o regula, atribui-se a responsabilidade direta pelas falhas ao seu Presidente (\*\*\*.948.303-\*\*). Já no caso do item c, por se tratar de função do ente municipal, atribui-se a responsabilidade direta pela falha ao Secretário de Educação do Município, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viliando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio de resposta datada de 08/05/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*"No que tange à reclamação cumpre salientar que a atuação dos Conselhos de Controle Social, por sua natureza, deve ser independente, não podendo a Prefeitura Municipal de Aracoiaba interferir nos trabalhos realizados pelo Conselho do Fundeb, não se podendo atribuir à falha à atual Administração."*

**Análise do Controle Interno:**

Acatou-se a alegação da Prefeitura no que diz respeito aos itens a e b, por se tratar de funções inerentes a gestão do próprio Conselho. No caso do item c, entretanto, a responsabilidade do ente municipal permanece.

<b>Ação Fiscalizada</b>	
<b>Ação:</b> 2.2.3. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil	
<b>Objetivo da Ação:</b> Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.	

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307249	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 28/02/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 619.800,06

PREFEITO

**Objeto da Fiscalização:**

Repasso para atender as ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implementação de Escolas para Educação Infantil /PAC II - Proinfância – 2011 e 2012.

**2.2.3.1. Constatação:**

Descumprimento do Edital de Licitação referente à contratação dos serviços de construção de creche, no âmbito do Termo de Compromisso nº 200410/2011.

**Fato:**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE aprovou a liberação de R\$ 619.800,06 para a construção de uma Creche tipo “C” no distrito de Vazantes, Município de Aracoiaba, por meio do Termo de Compromisso PAC200410/2011.

Foram disponibilizadas três parcelas até o encerramento dos trabalhos de campo desta fiscalização (28/03/2013), sendo a primeira em 22/07/2011, no valor de R\$ 123.960,00, a segunda em 08/02/2012, no valor de R\$ 185.940,02, e a terceira em 27/11/2012, no valor de R\$ 154.950,02, totalizando o montante de R\$ 464.850,04, conforme extrato da conta corrente nº 8576-6, Ag. 4553-5 do Banco do Brasil.

Conforme documentação apresentada pelo Município, foi realizada, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 001, de 03/01/2011, da Prefeita Municipal, a Tomada de Preço nº 001/2.011 – SEDUC para contratação dos serviços previstos para execução do objeto do Termo de Compromisso, com edital datado de 08/08/2011, e valor estimado em R\$ 624.960,00.

Segundo a Ata de Julgamento n.º 01/2011, de sessão ocorrida em 1º/09/2011, para recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços (fls. 119/20), participaram da Tomada de Preço nº 001/2.011 – SEDUC as seguintes empresas:

I - Construtora e Imobiliária Brilhante Ltda., CNPJ 06.974.509/0001-11

II - Construtora Santorini Ltda., CNPJ 07.270.529/0001-74;

III - Eletronor Construções Ltda., CNPJ 05.099.926/0001-08; e

IV - Licol Lilico Construções Ltda., CNPJ 08.663.152/0001-86.

De acordo com a referida Ata de Julgamento, o presidente da CPL, CPF \*\*\*.911.613-\*\*, iniciou a abertura do envelope de habilitação das empresas presentes, ficando o resultado da referida documentação a ser publicado na edição do jornal O Povo, de 06/09/2011.

Consta às fls. 336 cópia de publicação do resultado de habilitação à Tomada de Preço n.º 001/2011 – SEDUC, aparentemente no jornal O Povo, cuja edição não foi possível saber em razão do recorte da página, que noticia a inabilitação das empresas Construtora e Imobiliária Brilhante Ltda. e Eletronor Construções Ltda. e habilitação das demais. Ressalte-se que não consta dos autos os motivos que levaram a CPL a inabilitar as duas empresas mencionadas.

Ocorre que, de acordo com o item 2.2 do Edital (fl. 08), que está em consonância com o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, os interessados em participar do certame deveriam se encontrar devidamente cadastrados na Prefeitura ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Por meio de exame da instrução do procedimento administrativo da referida Tomada de Preço, constatou-se a existência de cópias de documentos que foram autenticadas ou tiveram suas firmas reconhecidas no dia anterior à realização do certame (1º/09/2011) conforme exemplificado a seguir, o que, em princípio, está em desacordo com a regra editalícia e legal e, portanto, ensejaria a inabilitação das empresas Construtora Santorini Ltda. e Construtora e Licol Lilico Construções Ltda.:

<b>Empresa</b>	<b>Documento</b>	<b>Fls.</b>	<b>Data (Autenticação/Reconhecimento de firma)</b>
Santorini	Balanço patrimonial	142 a 144	31/08/11
	Certidão de acervo técnico	152 a 155	31/08/11
Licol	Declaração	287	31/08/11
	Certidão simplificada da junta comercial	254	31/08/11

Entretanto, conforme Ata de Julgamento n.º 01/2011 (fls. 338/39) da sessão ocorrida em 19/09/2011, para abertura das propostas de preços, a empresa Construtora Santorini Ltda. apresentou a proposta de menor preço, no valor de R\$ 619.008,78, sagrando-se vencedora do certame.

Na mesma data (19/09/2011), a licitação foi homologada (fl. 410) pela Secretaria Municipal de Educação, CPF \*\*\*.115.023-\*\*, e o Contrato n.º 263/2011 (fls. 411/14) foi assinado com a Construtora Santorini Ltda., com prazo de doze meses, a partir da emissão da ordem de serviço, ocorrida em 04/10/2011, para a execução do objeto.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação do Município para este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **Ação Fiscalizada**

**Ação:** 2.2.4. 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares

**Objetivo da Ação:** Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307167	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 28/02/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 490.000,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Repasso para atender as acoes do programa aceleracao do crescimento 2 - implant.adeq.estruturas esportivas escolares/PAC II - quadras - 2011 e 2012.	

#### **2.2.4.1. Constatação:**

Descumprimento do Edital de Licitação referente à contratação dos serviços de construção de quadra coberta, no âmbito do Termo de Compromisso nº 200911/2011.

#### **Fato:**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE aprovou a liberação de R\$ 490.000,00 para a construção de uma quadra coberta no Anexo da EEIF Cap. Antônio Joaquim, situada no distrito de Vazantes, Município de Aracoiaiba, por meio do Termo de Compromisso PAC200911/2011.

Foram disponibilizadas três parcelas até encerramento dos trabalhos de campo desta fiscalização ( 28/03/2013 ), sendo a primeira em 30/08/2011 no valor de R\$ 98.000,00, a segunda em 08/02/2012, no valor de R\$ 147.000,00, a terceira em 27/06/2012, no valor de R\$ 122.500,00, e a quarta em 14/02/2013, no valor de R\$ 122.500,00, totalizando o montante de R\$ 490.000,00, conforme extrato da conta corrente nº 8643-6, Ag. 4553-5 do Banco do Brasil.

Conforme documentação apresentada pelo Município, foi realizada, em 14/09/2011, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 001, de 03/01/2011, da Prefeita Municipal, a Tomada de Preço nº 002/2.011 – SEDUC, para contratação dos serviços previstos para execução do objeto do Termo de Compromisso, com edital datado de 25/08/2011, e valor estimado em R\$ 492.020,00 da qual participaram as seguintes empresas, conforme Ata de Julgamento n.º 02/2011 de sessão ocorrida em 14/09/2011, para recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços (fls. 92/93):

I - Construtora e Imobiliária Brilhante Ltda., CNPJ 06.974.509/0001-11;

II - Construtora Santorini Ltda., CNPJ 07.270.529/0001-74;

III - Licol Lilico Construções Ltda., CNPJ 08.663.152/0001-86; e

IV - Ribeiro e Nogueira Terraplenagem Ltda. ME, CNPJ 11.477.070/0001-51.

De acordo com a referida Ata de Julgamento, o presidente da CPL, CPF \*\*\*.911.613-\*\*, iniciou a abertura do envelope de habilitação das empresas presentes, ficando o resultado da referida documentação a ser publicado na edição do jornal O Povo, de 20/09/2011.

Consta às fls. 317 cópia de publicação do resultado de habilitação à Tomada de Preço n.º 002/2011 – SEDUC em jornal, cuja identificação não foi possível fazer em razão do recorte da página, que noticia a inabilitação da empresa Ribeiro e Nogueira Terraplenagem Ltda. ME e habilitação das

demais. Ressalte-se que não consta dos autos os motivos que levaram a CPL a inabilitar a empresa Ribeiro e Nogueira Terraplenagem Ltda. ME.

Ocorre que, de acordo com o item 2.2 do Edital, que está em consonância com o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, os interessados em participar do certame deveriam se encontrar devidamente cadastrados na Prefeitura ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Por meio de exame da instrução do procedimento administrativo da referida Tomada de Preço, constatou-se a existência de cópias de documentos que foram autenticadas ou tiveram suas firmas reconhecidas no dia anterior à realização do certame (14/09/2011) conforme exemplificado a seguir, o que, em princípio, está em desacordo com a regra editalícia e legal e, portanto, ensejaria a inabilitação das empresas Construtora Santorini Ltda. e Construtora e Imobiliária Brilhante Ltda.:

<b>Empresa</b>	<b>Documento</b>	<b>Pág.</b>	<b>Data (Autenticação/Reconhecimento de firma)</b>
Santorini	Declaração	245	13/09/2011
	Declaração de Adimplência	251	13/09/2011
Brilhante	Certificado de Registro Cadastral - CRC	97	13/09/2011
Ribeiro e Nogueira	Certidão simplificada da junta comercial	190	13/09/2011

Entretanto, conforme Ata de Julgamento n.º 02/2011 (fls. 319/20) da sessão ocorrida em 29/09/2011, para abertura das propostas de preços, a empresa Construtora Santorini Ltda. apresentou a proposta de menor preço, no valor de R\$ 489.010,55, sagrando-se vencedora do certame.

Na mesma data (29/09/2011), a licitação foi homologada pela Secretaria Municipal de Educação, CPF \*\*\*.115.023-\*\*, e o Contrato n.º 264/2011 foi assinado com a Construtora Santorini Ltda., com um prazo de doze meses, a partir da emissão da ordem de serviço, também ocorrida em 29/09/2011, para a execução do objeto.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação do Município para este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

<b>Ação Fiscalizada</b>
-------------------------

**Ação:** 2.2.5. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

**Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307548	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 31/12/2012
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.	

#### **2.2.5.1. Constatação:**

Ausência de levantamento de controle sobre os livros nas escolas pela Prefeitura.

#### **Fato:**

Foram solicitadas informações sobre levantamento do sistema de controle sobre os livros nas escolas, indicando os livros sobrando, as escolas que cadastraram seu alunado, o relatório de remanejamento no Município, as escolas que cadastraram a devolução e o percentual de livros devolvidos, tendo a Prefeitura, por meio de documento emitido em 20/03/2013, assim se manifestado: “*Informamos para a Controladoria Geral da União, que o cadastro dos alunos, relatório de remanejamento, devolução e percentual de livros devolvidos não está sendo realizado até resolver o problema da senha*”.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/05/2013 a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: “*Diante do problema de atualização do cadastro dos responsáveis no sistema Siscort, não foi possível gerar senha de acesso ao mesmo, nem, tampouco realizar os procedimentos normais de trabalho, entre ele: Cadastro dos alunos, relatório de remanejamento (que não houve, pois os livros recebidos e distribuídos foram suficientes), relatório de devolução, conforme informado no item anterior (2.2.6.1). Dessa forma, os cadastros somente poderão ser atualizados quando os problemas de senha forem resolvidos pelos devidos responsáveis.*”

#### **Análise do Controle Interno:**

Em que pesem as justificativas apresentadas, o fato de a Prefeitura não ter gerência sobre o Siscort não a isenta de manter sistemática de controle paliativa que possa suprir a gestão do estoque de livros didáticos.

## **2.2.5.2. Constatação:**

As escolas não mantêm atualizado o sistema de remanejamento de livros mantido pelo FNDE para o gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

### **Fato:**

Da visita às 11 escolas selecionadas, quais sejam:

INEP	Escola - EEEIF
23051957	ANTONIO BELARMINO DE OLIVEIRA
23052066	FRANCISCO LUCAS DE MELO
23052104	IDELFONSO DIAS DA SILVA
23052139	JOAO RUFINO PINHEIRO
23052147	JOAQUIM BENTO DA SILVA
23052325	PEDRO MENDES MACHADO
23052457	ANTERO FONSECA DA SILVA
23052503	JOAO FERNANDES CORREIA
23052570	LUIS JOSE GADELHA
23052627	PEDRO SIMAO DE FREITAS
23052376	RAIMUNDO DELMIRO DA SILVA

constatou-se que elas não mantêm atualizado o sistema de remanejamento de livros mantido pelo FNDE para o gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/05/2013 a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "A este item aplicam-se as mesmas justificativas anteriores (2.2.6.1 e 2.2.6.2)."

### **Análise do Controle Interno:**

Em que pesem as justificativas apresentadas, o fato de a Prefeitura não ter gerência sobre o Siscort não a isenta de manter sistemática de controle paliáctica que possa suprir a gestão do estoque de livros didáticos.

#### **Ação Fiscalizada**

**Ação:** 2.2.6. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

#### **Dados Operacionais**

**Ordem de Serviço:**

**Período de Exame:**

201307607	01/01/2012 a 28/02/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b>	
Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 748.946,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.	

#### **2.2.6.1. Constatação:**

Anulação de Pregão Presencial, no Exercício 2013, sem legítima fundamentação legal, com prejuízo aos beneficiários do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.

#### **Fato:**

Instada a apresentar os processos licitatórios realizados em 2012 e 2013, referentes à merenda escolar, a Prefeitura de Aracoiaaba, por meio de documento emitido em 20/03/2013, assim se manifestou: “...no ano de 2012 foi realizado apenas o Pregão Presencial 003/2012, não houve processo de dispensa e de inexibilidade. Em 2013 foi anunciado o Pregão 002/2013 que foi cancelado por se fazer necessário alterações na Pauta (Quantidade de produtos por programa) e no Cardápio Anual. Em continuidade foi realizado o Pregão 004/2013, com abertura em 25 de fevereiro e finalizando após 01 de março.”

Da análise do Pregão 002/2013, que foi anulado, de ofício em 28/01/2013, pelo sub-secretário de educação, verifica-se que o motivo é: “...discordância a formulação do cardápio e alterações na Pauta discriminativa de produtos e quantidades.”

Da comparação entre os produtos, quantidades e estimativa de valores contidos no pregão presencial anulado e o realizado em 25/02/2013 ( nº 004/2013), verifica-se que são exatamente os mesmos, portanto, a fundamentação não procede.

Quanto à discordância na formulação do Cardápio Anual, também não procede, haja vista que a Secretaria de Educação informou, por meio de documento emitido em 20/03/2013, que os cardápios apresentados são de 2012, pois não há movimentos em 2013, visto o atraso no processo licitatório.

Tal fato está em desacordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, “a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa , mediante ato escrito e fundamentado.”

Ressalte-se que a anulação do Pregão data de 28/01/2013, dois dias antes do início do período letivo que data de 30/01/2013, (conforme calendário letivo de 2013, apresentado pela Prefeitura), vem ocasionando atraso na compra da merenda escolar e, portanto, prejudicando os beneficiários do programa.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/05/2013 a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: “Com relação ao questionamento dos técnicos, urge esclarecer que o Pregão Presencial foi

*anulado em virtude da necessidade de adequações significativas na Pauta discriminativa de produtos, sendo acrescentado tanto uma maior discriminação detalhada dos mesmos, quanto um acréscimo dos produtos, e adição de qualidades e quantidades, conforme pode ser constatado com as Pautas do Pregão 002/2013, do Pregão 004/2013 e Cardápio Anual (doc. 05). Diante da constatação da necessidade de alteração, foi anulado o referido certame e publicado novo Pregão Presencial Nº 004/2013, com as devidas alterações."*

#### **Análise do Controle Interno:**

As justificativas apresentadas são improcedentes, haja vista que o “doc 05”, anexo encaminhado, não está numerado nem rubricado, portanto entende-se que não faz parte do pregão presencial 002/2013, que foi anulado em 28/01/2013.

Ademais, o referido pregão foi apresentado por ocasião da fiscalização no Município e nele contém às fls 34 e 35, devidamente rubricadas, o Termo de Referência (Anexo I) exatamente com os mesmos produtos, quantidades e estimativas do pregão nº 004/2013, realizado em 25/02/2013.

De acordo com o artigo 8º, II do Decreto nº 3555, de 8/8/2000, o termo de referência é o documento que “*deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.*”

Se o Termo de Referência, de modo preliminar, é o instituto que se vincula à modalidade de licitação denominada pregão; é componente inafastável da etapa preparatória que se atrela às demais fases procedimentais irradiando efeitos para todo o ciclo da contratação. As deficiências e omissões no Termo de Referência podem conduzir de regra à insatisfação quando não ao verdadeiro fracasso do pregão, com consequente repetição, anulação ou revogação.

O Termo de referência estabelece a conexão entre a Contratação e o Planejamento existente, expondo o alinhamento da contratação à estratégia do negócio. O dever de planejar é concebido tanto no âmbito jurídico constitucional, ao estar intrinsecamente constituído no princípio da Eficiência (art. 37, caput da Constituição Federal/88), quanto no jurídico-legal art. 6º, I do Decreto-Lei 200/67. A inobservância jurídica desse dever ofende, portanto, o Princípio da legalidade administrativa (artigo 37, caput da Constituição Federal/88).

Complementando o raciocínio, o doutrinador Roque Antonio Carrazza afirma que “*a aplicação do princípio da legalidade conduz a uma situação de segurança jurídica, em virtude da aplicação precisa e exata das leis preestabelecidas*”

Vale ressaltar que no referido pregão anulado, às fls 40, 41 e 42, devidamente rubricadas, no Anexo III, que se refere à minuta de proposta de preço/valores máximos/orçamento básico, os produtos, quantidades e estimativas são também os mesmos do realizado posteriormente, portanto a anulação do pregão 002/2013, motivada pela “...*discordância a formulação do cardápio e alterações na Pauta discriminativa de produtos e quantidades.*” ou pelo “*acréscimo dos produtos, e adição de qualidades e quantidades*” não procedem, permanecendo a constatação.

#### **2.2.6.2. Constatação:**

Aquisição de merenda escolar da agricultura familiar sem a realização de procedimento licitatório ou Chamada Pública de compra, no valor de R\$ 59.996,00.

#### **Fato:**

A Prefeitura Municipal de Aracoaba realizou, em 2013, aquisições da agricultura familiar no valor total de R\$ 59.996,00 (ver tabela a seguir) sem a realização de procedimento licitatório, ou a devida publicação da demanda, por meio de Chamada Pública de compra conforme determina o §1º do artigo 18 c/c o artigo 21 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009.

<b>CPF fornecedor</b>	<b>Nº nota fiscal</b>	<b>Valor R\$</b>
***.230.213-**	2013019871	20.000,00
***.055.073-**	2013019878	19.998,00
***.903.593-**	2013022076	19.998,00
Total		59.996,00

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/05/2013 a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: *"Sobre o assunto, urge esclarecer que foi realizada a Chamada Pública 001/2013 em 31 de janeiro de 2013, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar, conforme se pode comprovar com a cópia da referida Chamada Pública, com os respectivos Contratos dos três Produtores e as Notas Fiscais, correspondentes ao valor reclamado, em anexo (doc. 07)."*

*Dianete o exposto, pleiteia a desconsideração das supostas falhas."*

#### **Análise do Controle Interno:**

Não há como desconsiderar a falha apontada, haja vista que a equipe de fiscalização requereu por meio de Solicitação de fiscalização datada de 13/03/2013, todos os processos licitatórios (incluindo as requisições de objeto dos departamentos ou autoridades competentes), processos de dispensa e de inexigibilidade, etc. que fundamentaram os débitos da conta específica do PNAE no período 01/01/2012 a 28/02/2013, tendo a prefeitura apresentado duas Chamadas Públicas (CH), de números 001 e 002, de 08/02/2012 e 31/07/2012, respectivamente.

No Exercício 2013 não foi apresentada qualquer Chamada Pública. Ademais o anexo encaminhado pela prefeitura, "doc. 07" não está numerado e rubricado, bem como não há comprovação de sua publicação, conforme estabelece o artigo 21 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009.

#### **2.2.6.3. Constatação:**

Ausência de controle de produtos comprados com recursos do PNAE e os doados por meio do Programa de Agricultura Familiar – PAA, no Exercício 2012.

#### **Fato:**

Por meio de análise da Proposta de Participação – Doação Simultânea, em nome da Associação Comunitária de Poços, CNPJ nº 06.295.616/0001 – 13, verifica-se que o município de Aracoaba foi beneficiado, por meio do Programa de Agricultura Familiar – PAA, para receber em 2012, 17.000 Kg de polpa de fruta, no valor total de R\$ 76.500,00.

Embora a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab – responsável pela aprovação da Proposta de Participação, informe que houve o repasse de R\$ 22.413,50 por meio da Cédula de Produto Rural – CPR Doação nº 641/11, não foi apresentado Termo de Recebimento do produto pela Prefeitura ou pelas escolas visitadas, impossibilitando saber se o suco de fruta, que compõe cardápio do PNAE em 2012, foi elaborado com a polpa comprada ou a doada.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/05/2013 a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: “*Novamente não merece prosperar a alegativa dos Nobres Analistas de que não houve controle dos produtos comprados e doados pelo Programa de Compra da Agricultura Familiar, posto que, existe um rígido controle, tanto dos produtos doados como dos comprados com recursos do PNAE.*”

*Com relação aos produtos recebidos através de doação simultânea, por meio da Associação Comunitária de Poços, pelo Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, cumpre informar que os mesmos foram distribuídos, como consta nas Guias de Remessa de Alimentos- GRA, emitidas pela Associação junto à CONAB, devidamente assinadas pelos responsáveis das entidades recebedoras beneficiadas, como mostra fichas em anexo (doc.08).*

*No tocante aos produtos adquiridos com recursos do PNAE, se faz necessário anexar, por amostragem, algumas Guias de Remessa e Distribuição dos Alimentos, consoante cópias em anexo (doc. 09)."*

### **Análise do Controle Interno:**

As Guias de Remessa de Alimentos – GRA com os respectivos Termos de Recebimento e Aceitabilidade do produto anexados, “doc. 08”, não comprovam que estes documentos se encontravam na Prefeitura ou nas escolas visitadas nem que havia controle dos alimentos da agricultura familiar nas escolas.

Quanto ao “doc. 09”, anexo, se refere a guias de remessa de alimentos às escolas João Rufino Pinheiro, Capitão Antônio Joaquim, Adolfo Guedes Alcoforado, Emília Ramos e Joaquim Bento da Silva, que nada têm a ver com as remessas da agricultura familiar, nas quais se inclui o suco de fruta.

Embora a prefeitura informe que houve controle dos produtos comprados com recursos do PNAE e os doados por meio do Programa de Agricultura Familiar – PAA, não foi essa a realidade que a equipe de fiscalização encontrou, pois não foi apresentado Termo de Recebimento e Aceitabilidade do produto pela Prefeitura ou pelas escolas visitadas, bem como não havia como identificar a qual programa pertencia o suco de fruta encontrado nas escolas, portanto permanece a constatação.

#### **2.2.6.4. Constatação:**

Produto perecível adquirido com recursos do PNAE, no valor de R\$ 3.402,00, após o término do período letivo de 2012.

#### **Fato:**

Por meio de análise do calendário escolar do Exercício 2012, apresentado pela Prefeitura, constatou-se que as aulas terminaram em 20/12/2012, porém, foram adquiridos 567 Kg de bolo caseiro no dia 27/12/2012, no valor de R\$ 3.402,00, por meio da chamada pública nº 002, de 31/07/2012, Nota Fiscal nº 2012155157, em nome da agricultora familiar de CPF nº \*\*\*.783.973-\*\*.

De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 216, de 15/09/2004, item 2.13, produtos perecíveis são “*produtos alimentícios, alimentos in natura, produtos semi-preparados ou produtos preparados para o consumo que, pela sua natureza ou composição, necessitam de condições especiais de temperatura para sua conservação.*”

Ainda de acordo com a RDC 216, no item 4.8.17, “*O prazo máximo de consumo do alimento preparado e conservado sob refrigeração a temperatura de 4°C (quatro graus Celsius), ou inferior, deve ser de 5 (cinco) dias.*”

Pelo exposto, evidencia-se que o bolo caseiro não foi consumido durante o período letivo de 2012, nem poderia ser conservado para consumo no período letivo de 2013.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/05/2013 a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: “*Concernente a alegativa dos técnicos, convém esclarecer que tal fato decorreu da dificuldade do Agricultor/Produtor de receber o documento fiscal (Nota) junto à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), por isso a data da Nota e pagamento está posterior ao término do período letivo, mas os produtos foram entregues antes, durante o período letivo, atendendo as necessidades das Escolas e dos alunos da Rede de Educação Básica de Aracoiaba.*”

#### **Análise do Controle Interno:**

Em que pesem as justificativas apresentadas, o gestor não comprovou que o produto perecível foi consumido durante o período letivo de 2012.

Ademais, em 50% das escolas visitadas, os alunos informaram que só consumiram bolo no início do ano de 2012, portanto permanece a constatação.

#### **2.2.6.5. Constatação:**

Dispensa de procedimento licitatório, em relação aos produtos adquiridos da agricultura familiar, no Exercício 2012, sem apresentação de pesquisa de preços.

#### **Fato:**

A Prefeitura Municipal de Aracoiaba dispensou o procedimento licitatório para a aquisição de produtos da agricultura familiar, em 2012, por meio de duas Chamadas Públicas (CH), de números 001 e 002, de 08/02/2012 e 31/07/2012, respectivamente, porém, não apresentou qualquer pesquisa de preço, em desobediência ao § 1º do art. 18, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009 c/c § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação para este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **2.2.6.6. Constatação:**

Município não possui nutricionista responsável técnica pelo Programa de Alimentação Escolar nos Exercícios 2012 e 2013.

#### **Fato:**

Por meio de documento emitido em 20/03/2013, a Prefeitura apresentou documento informando o número de alunos matriculados na rede de ensino municipal de Araciaba/CE que são beneficiados pelo programa da merenda escolar, o qual totaliza 5.275 alunos na educação básica, no exercício 2012, e 5.014, no exercício 2013.

Apesar do número expressivo de alunos, o município não possui nutricionista responsável técnica pelo Programa de Alimentação Escolar nos Exercícios 2012 e 2013.

Questionada sobre o assunto, a Prefeitura de Araciaba, por meio de documento emitido em 20/03/2013, assim se manifestou: “*a Secretaria de Educação de Araciaba recebeu no ano de 2012 (janeiro a dezembro) e 2013 (janeiro e fevereiro) assistência técnica nutricional de A.G.L.M., com Conselho Regional de Nutrição CRN 1030. Este se deu diretamente na elaboração do Cardápio Anual e Mensal da Alimentação Escolar e acompanhamento.*

*Ressalte-se que a mesma é funcionária efetiva da Secretaria Municipal de Saúde desta Município, prestando esta assessoria sem remuneração.”*

Tal fato está em desacordo com a Resolução CFN nº 465/2010, art. 10, que considera como parâmetro mínimo de referência para a faixa acima de 5.000 alunos da educação básica, o número de 1 Responsável Técnico (RT) + 3 nutricionistas habilitadas do Quadro Técnico (QT), com a carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 horas.

Ressalte-se que com a carga de trabalho acumulada entre as obrigações exercidas na Secretaria de Saúde e na de Educação, a nutricionista que presta assessoria ao PNAE, fica impossibilitada de exercer as atividades técnicas obrigatórias elencadas no artigo 3º da citada Resolução.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/05/2013 a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: “*No tocante ao questionamento dos técnicos, impende ressaltar que existe Nutricionista no Município, como informado anteriormente, contudo, a mesma realmente está lotada na Secretaria de Saúde, mas consegue atender as duas Secretarias, preparando, com zelo e perfeição técnica o Cardápio da Merenda Escolar de Araciaba.*

*Tal fato encontra deve-se, primeiramente, ao tamanho do Município, que conta com apenas 25.000 habitantes, somado ao fato da Nutricionista do Município conseguir conciliar o trabalho nas duas Secretarias.*

*Acrescente-se, ainda, que os recursos repassados para manutenção do PNAE são, exclusivamente, para custeio das despesas com merenda, não podendo ser destinados ao pagamento de Profissional Nutricionista.*

*Dante o exposto, requer o saneamento das falhas apontadas.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

Em que pesem as justificativas apresentadas, permanece a constatação até que o Município se adeque ao ordenamento contido no art. 10 de Resolução CFN nº 465/2010.

#### **2.2.6.7. Constatação:**

Ausência de realização de teste de aceitabilidade do cardápio do Programa de Alimentação Escolar – PNAE nos Exercícios 2012 e 2013.

**Fato:**

Questionou-se sobre a existência do teste de aceitabilidade do cardápio do PNAE, tendo a nutricionista de CRN 1030 assim se manifestado: “*Declaro para os devidos fins que no ano de 2012 não foi realizado testes de aceitabilidade nas escolas municipal de Aracoiaba por não ter sido incluído nenhum produto novo na preparação do cardápio mensal e anual. Porém já estão sendo agendadas visitas, juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE para 2013.*”

Tal fato está em desacordo com a Resolução CFN nº 465/2010, art. 3º, inciso IV, que estabelece como obrigatoriedade a aplicação de teste de aceitabilidade também para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente, além de sua obrigatoriedade sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/05/2013 a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: “*Como não houve alterações substanciais (em 2012 não houve nenhuma alteração em relação ao Cardápio de 2011, e em 2013 houve alteração só no tocante à melhoria da qualidade e aumento da quantidade) em relação aos Cardápios anteriores, não foi vislumbrada a necessidade de realização de Teste de Aceitabilidade.*”

*Contudo, diante dos questionamentos dessa Controladoria, e objetivando a adequação à legislação pertinente, já está prevista a realização dos Testes neste exercício de 2013.”*

**Análise do Controle Interno:**

Em que pese a intenção do gestor de se adequar à legislação, permanece a constatação até a realização do teste de aceitabilidade, conforme estabelece a Resolução CFN nº 465/2010, art. 3º, inciso IV.

**2.2.6.8. Constatação:**

Ausência de controle de estoque da merenda escolar no almoxarifado da Prefeitura de Aracoiaba/CE.

**Fato:**

Da visita ao almoxarifado da merenda escolar não foi encontrado qualquer documento que demonstre o registro das solicitações das escolas prevendo as quantidades de gêneros necessários a serem consumidos no mês, em relação à quantidade existente em estoque, em desobediência ao art. 9º, II, § 3º, da Resolução/FNDE nº38/2009, que obriga as Unidades Executoras a realizar o controle de estoque.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/05/2013 a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: “*Com relação a alegativa dos técnicos, convém esclarecer que no almoxarifado da Secretaria de Educação é realizado controle de estoque, porém o mesmo se torna quase dispensável tendo em vista que os produtos recebidos são distribuídos, quase que imediatamente, para as Escolas, ficando como registro as Guias de remessa assinadas pelo recebedor responsável, que são enviadas às Escolas.*”

**Análise do Controle Interno:**

Tendo em vista que a prefeitura não apresentou qualquer documento que demonstre o registro das solicitações das escolas prevendo as quantidades de gêneros necessários a serem consumidos no mês, em relação à quantidade existente em estoque, em desobediência ao art.9º, II, § 3º, da Resolução/FNDE nº38/2009, permanece a constatação.

#### **2.2.6.9. Constatação:**

Condições inadequadas ao armazenamento da merenda escolar no almoxarifado da Prefeitura de Aracoiaba/CE.

##### **Fato:**

Por meio de visita realizada ao almoxarifado da Prefeitura de Aracoiaba, constatou-se que a merenda é armazenada de forma inadequada oferecendo risco imediato para o estoque, haja vista que há infiltrações nas paredes, que estão em alguns pontos sem reboco e há bastante material empilhado, propiciando o alojamento de pragas ou animais que tragam risco de infestação ou contaminação aos alimentos armazenados, conforme registro fotográfico.



infiltrações na parede do almoxarifado



pontos sem reboco



material empilhado, propiciando o alojamento de pragas ou animais.

##### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/05/2013 a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:  
*“No que tange ao presente item, convém enfatizar que, como o mandato está se iniciando agora, e diante da constatação por essa Controladoria de que o referido Almoxarifado - que serve de depósito para os produtos inerentes à Merenda Escolar - não está totalmente adequado para armazenar a referida merenda para ser distribuída para as escolas, estão sendo adotadas todas as providências para solucionar o problema, inclusive já passado para a Comissão de Licitação – a fim de que a mesma providencie a elaboração do Processo Licitatório necessário à realização da reforma do mesmo.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese o reconhecimento do gestor de que o depósito não está totalmente adequado para o armazenamento da merenda, permanece a constatação até a solução do problema.

#### **2.2.6.10. Constatação:**

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE no acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Exercício 2012.

#### **Fato:**

Da leitura das atas das reuniões ocorridas em 2012, nas data: 15/02, 02/04, 3/08, 16/10, 06/12 e 27/12, constatou-se que o CAE não atua de forma eficiente no que diz respeito ao acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, haja vista que não há registro do exercício das atribuições elencadas no art. 19 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009.

Em 2013, há apenas um registro de acompanhamento da merenda escolar na ata da reunião ocorrida em 06/03/2013.

O fato foi confirmado por meio de reunião com os membros do CAE, ocorrida em 27/03/2013, onde se identificou total falta de preparo para o acompanhamento do programa.

Ressalte-se que não houve capacitação para os membros do CAE nos Exercícios 2012 e 2013.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/05/2013 a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:  
*“Com relação ao item em referência, convém esclarecer que o Conselho de Alimentação Escolar – CAE é atuante no sentido de realizar, periodicamente, as reuniões, e, procurar, sempre, se inteirar dos acontecimentos relacionados à Alimentação Escolar.*

*Contudo, em que pese a realização das reuniões, equivocaram-se os membros (Presidente e demais membros) por não registrar as reuniões em Atas.*

*Entretanto, diante do entendimento dessa Controladoria, da deficiente atuação do Conselho, a Presidente e os membros estão cientes e se prontificaram a registrar todos os encontros que se realizarem a partir de agora, e a se adequarem totalmente à legislação.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

A prontificação dos membros do conselho em se adequar à legislação, não elide a falha apontada, portanto permanece a constatação.

## **2.2.6.11. Constatação:**

Falta de capacitação dos membros do CAE nos Exercícios 2012 e 2013.

### **Fato:**

Por meio de entrevista com os membros do CAE, constatou-se que não houve capacitação para eles nos Exercícios 2012 e 2013. Tal fato está em desacordo com o artigo 17, inciso IV da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, que estabelece que ao Município compete realizar a capacitação dos recursos humanos envolvidos no controle social.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/05/2013 a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: *“Diante da constatação dos técnicos dessa CGU, está sendo providenciada a realização de Curso de Capacitação para os atuais membros.”*

### **Análise do Controle Interno:**

Permanece a constatação até que seja realizado o curso de capacitação para os conselheiros, conforme determina o artigo 17, inciso IV da Lei nº 11.947, de 16/06/2009.

## **2.2.6.12. Constatação:**

Elaboração do Cardápio Anual e Mensal da Alimentação Escolar em desacordo com a legislação, no Exercício 2012 e ausência de elaboração em 2013.

### **Fato:**

Da análise dos cardápios referentes à alimentação escolar, apresentados pela Prefeitura Municipal, referentes ao Exercício 2012, pois em 2013 não houve elaboração de cardápios, constata-se que não são preparados de acordo com o que determina a Resolução CFN nº 465/2010, art. 2º, pois não há discriminação das “*necessidades nutricionais individuais e coletivas, discriminando os alimentos, por preparação, quantitativo per capita, para energia, carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas e minerais e conforme a norma de rotulagem da ANVISA.*”

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/05/2013 a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: *“Sobre o assunto, convém informar que a elaboração dos Cardápio Anual e Mensal de 2012 foi realizada pela Nutricionista A. G. L. M. inscrita no CRN Nº 1030, sendo as quantidades, a serem enviadas de cada produto, calculadas de acordo com a per capita estadual (por produto x aluno), estando devidamente discriminadas nas guias de remessa enviadas às Escolas para o efetivo controle, como mostra nas fichas em anexo (doc. 12).”*

### **Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada não é satisfatória, pois o “doc. 12”, anexo, se refere a uma guia de remessa à escola João Rufino Pinheiro onde a prefeitura destaca somente os valores “per capita”, portanto permanece a constatação, pois os cardápios não são preparados de acordo com o que determina a Resolução CFN nº 465/2010, art. 2º.

### **2.2.6.13. Constatação:**

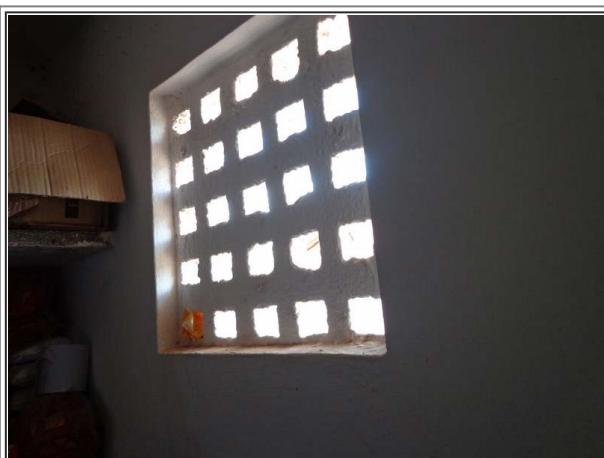
Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios nas escolas, bem como ausência de equipamento para garantir o armazenamento e o preparo da merenda.

#### **Fato:**

Da visita ao local de armazenamento da merenda, das 10 escolas constantes da amostra, observou-se que as condições são inadequadas, oferecendo risco imediato para o estoque, bem como a ausência de equipamento para garantir o preparo e armazenamento da merenda, conforme demonstra-se a seguir, para cada escola.

#### **1) EEIEF ANTONIO BELARMINO DE OLIVEIRA**

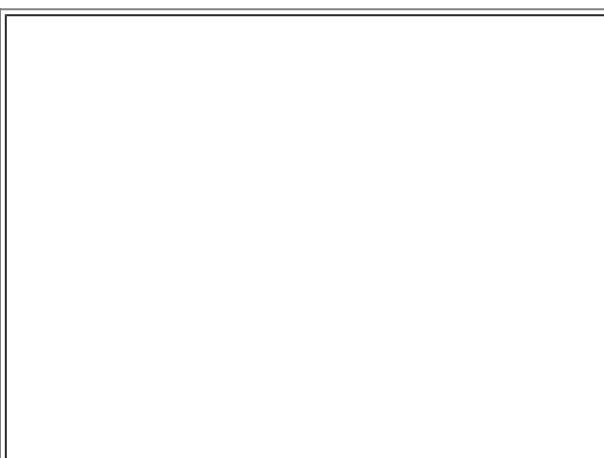
- a) Ausência de condições de armazenamento de produtos que necessitam de refrigeração, pois não possui geladeira;
- b) as instalações do local de armazenamento da merenda são inadequadas, oferecendo risco imediato para o estoque, haja vista que a janela não possui tela de proteção contra insetos e o teto está com infiltrações e ferrugem, e
- c) as condições de preparo da merenda são inadequadas, pois não possui água encanada, sendo esta armazenada em baldes.



ausência de tela de proteção



teto com infiltrações e ferrugem





ausência de água encanada



água armazenada em baldes

## 2) EEIEF FRANCISCO LUCAS DE MELO

- a) O piso está quebrado e com infiltração, favorecendo o alojamento de insetos, pragas, roedores e mofo.



piso quebrado e com infiltração

## 3) EEIEF JOAO RUFINO PINHEIRO

- a) A porta está inutilizada e não há qualquer tipo de ventilação, propiciando ambiente favorável a pragas, insetos e roedores;
- b) a pia possui mofo, oferecendo risco imediato à saúde dos alunos, e
- c) não há panela apropriada para fazer cuscuz. Apesar de haver a massa de milho não tinha equipamento apropriado para fazê-la.





porta inutilizada



não há de ventilação



mofo na parede da pia

#### 4) EEIEF PEDRO MENDES MACHADO

- a) As instalações do local de armazenamento da merenda são inadequadas, oferecendo risco imediato para o estoque, haja vista que a janela não possui tela de proteção contra insetos e já se observa a instalação de cupim, e
- b) não há freezer nem geladeira, impossibilitando o armazenamento de produtos perecíveis, como carne e frango.



ausência de tela de proteção contra insetos e consequente instalação de cupim

## 5) PEDRO SIMÃO DE FREITAS

a) A merenda é armazenada em armário de ferro bastante enferrujado, ocasionando risco ao estoque.



merenda armazenada em armário de ferro bastante enferrujado

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 08/05/2013 a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: “*Com relação às Escolas que apresentam condições inadequadas ao armazenamento da merenda escolar, reiteramos que estamos no inicio de um mandato e que a nova Administração já constatou problemas e está buscando medidas para solucioná-los o mais rápido possível, através de reformas nessas Entidades e aquisição de equipamentos para o bom andamento dos trabalhos.*”

### Análise do Controle Interno:

Em que pese o reconhecimento do gestor das condições inadequadas do armazenamento da merenda nas escolas relacionadas, e a busca de medidas saneadoras, permanece a constatação até a solução do problema.

#### **2.2.6.14. Constatação:**

Produtos vencidos, impróprios para o consumo ou sem rotulagem, nos locais de armazenamento das

escolas visitadas.

**Fato:**

Da visita às 10 escolas selecionadas, constatou-se o seguinte, para casa escola.

1) EEIEF ANTONIO BELARMINO DE OLIVEIRA

- a) Dos 108 pacotes de biscoito existentes no dia da visita, aproximadamente 30, estavam impróprios para consumo porque havia traças dentro da caixa que os armazenava;
- b) o feijão estava sem rotulagem, dentro de garrafas “pet”, impossibilitando saber a data de validade, e
- c) tendo em vista que a visita de fiscalização se deu no dia 26/03, o colorau da marca “Dona Clara” venceria cinco dias após, em 31/03/2013, porém, havia uma quantidade excessiva (34 sacos de 100 gr) em relação à data de vencimento do produto.

Sobre os produtos com data de validade a vencer ou deteriorados, a diretora informou que foram remanejados de outras escolas.



biscoito impróprio para consumo



impossibilidade de verificação da data de validade do feijão



colorau com data de validade em 31/03/2013

## 2) EEIEF FRANCISCO LUCAS DE MELO

a) O produto flocos de milho da marca "Realeza" estava vencido desde 04/03/2013.



flocos de milho da marca "Realeza" vencido desde 04/03/2013

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/05/2013 a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:  
*"Tal fato causou surpresa à atual Secretaria de Educação e aos técnicos responsáveis, posto que, como dito anteriormente, os produtos, logo que são recebidos pela Secretaria de Educação são imediatamente distribuídos às Escolas, contudo, acredita-se que tal falha deve ter ocorrido, talvez, em virtude do período de férias (quando as Escolas permanecem fechadas) ou por um descuido das Merendeiras, ressaltando que serão procedidas diligências no sentido de apurar as falhas apontadas e, ato contínuo, solucionado o problema apontado."*

### **Análise do Controle Interno:**

Em que pesem as providências no sentido de apurar as falhas apontadas, permanece a constatação, haja vista que os fatos põem em risco o estoque e a saúde dos alunos.

#### **2.2.6.15. Constatação:**

Falta de merenda no Exercício 2013, ocasionada pela anulação do pregão 004/2013, envio de merenda em data posterior à da última guia de remessa e comprovação de que não houve envio de bolo caseiro para 50% das escolas visitadas.

#### **Fato:**

Da visita às 10 escolas selecionadas, observou-se o seguinte, para cada escola.

##### **1) EEIEF ANTONIO BELARMINO DE OLIVEIRA**

Da entrevista realizada com nove alunos, todos informaram que estava faltando merenda desde o início das aulas, que chegou há mais ou menos 5 dias, que o biscoito salgado era insuportável porque era velho e que fazia muito tempo que não comiam carne ou frango. De acordo com estas informações, levando-se em consideração que a visita foi realizada em 26/03/2013, a merenda chegou aproximadamente dia 21/03/2013, quando a equipe de fiscalização já se encontrava no Município desde 20/03/2013.

Para confirmar os dados encontrados junto aos alunos, verificou-se o estoque de merenda existente no dia da visita e os produtos encontrados, foram: arroz, feijão, colorau, sal, açúcar, óleo, 1 pacote de caldo de galinha, massa de milho e uma lata de 400 gr de achocolatado.

Constatou-se então que não havia os complementos das merendas, ou seja, havia arroz e feijão, mas não havia frango ou carne para acompanhamento, corroborando com as declarações dos alunos. A única merenda que poderia ser oferecida era biscoito salgado com leite em pó ou este com cuscuz.

Foi encontrado leite em pó fabricado em 07/02/2013, portanto, com data de fabricação posterior à da última guia de remessa (10/12/2012), logo, as informações da Prefeitura de que a merenda era do Exercício 2012 não procedem.

Todos os alunos informaram que não comeram bolo em 2013.

## 2) EEIEF FRANCISCO LUCAS DE MELO

Foi encontrado açúcar fabricado em janeiro de 2013 e colorau fabricado em 03/2013, portanto, com data de fabricação posterior à da última guia de remessa (10/12/2012).

## 3) EEIEF JOAO RUFINO PINHEIRO

Da entrevista realizada com 10 alunos, todos informaram que estava faltando merenda desde o início das aulas, que chegou há mais ou menos 3 dias, mas que não comiam frango ou carne há muito tempo. De acordo com estas informações, levando-se em consideração que a visita foi realizada em 27/03/2013, a merenda chegou aproximadamente dia 24/03/2013, quando a equipe de fiscalização já se encontrava no Município desde 20/03/2013.

Para confirmar os dados encontrados junto aos alunos, verificou-se o estoque de merenda existente no dia da visita e encontrou-se uma variedade de produtos, porém, não havia os complementos das merendas, ou seja, havia arroz e feijão, mas não havia frango ou carne para acompanhamento, corroborando com as declarações dos alunos. A única merenda que poderia ser oferecida era biscoito doce, achocolatado e leite.

Ressalte-se que não há panela apropriada para fazer cuscuz, portanto, apesar de haver a massa de milho não tinha equipamento apropriado para fazê-la.

Foi encontrado leite em pó fabricado em 02/2013 e feijão fabricado em 03/2013, portanto, com data de fabricação posterior à da última guia de remessa (10/12/2012).

Todos os alunos informaram que não comeram bolo em 2013.

## 4) JOAQUIM BENTO DA SILVA

Da entrevista realizada com 10 alunos, todos informaram que estava faltando merenda desde o início das aulas.

Da visita ao local de armazenamento, verificou-se que havia somente sal, açúcar, biscoito salgado, caldo de galinha e uma lata de massa de arroz e que não havia frango ou carne no freezer da escola, corroborando com as declarações dos alunos.

A Diretora informou que não havia chegado merenda no Exercício 2013.

Todos os alunos informaram que não comeram bolo em 2013.

## 5) PEDRO MENDES MACHADO

Tendo em vista que dos 8 alunos existentes na escola faltaram 3, foram entrevistados apenas 5 alunos, os quais tinham idade entre 5 e 7 anos impossibilitando informações comprehensíveis sobre a situação da merenda, porém, todos os alunos informaram que não comeram bolo em 2013.

Foi encontrado feijão fabricado em 03/2013, portanto com data de fabricação posterior à da última guia de remessa (10/12/2012).

## 6) PEDRO SIMÃO DE FREITAS

Da visita ao local de armazenamento, verificou-se a inexistência de merenda.

Duas professoras, por meio de entrevista informaram que a falta de merenda ocorre com certa regularidade.

## 7) ANTERO FONSECA DA SILVA

Foi encontrado arroz, óleo e leite em pó fabricados em 02/2013, portanto com data de fabricação posterior à da última guia de remessa (10/12/2012).

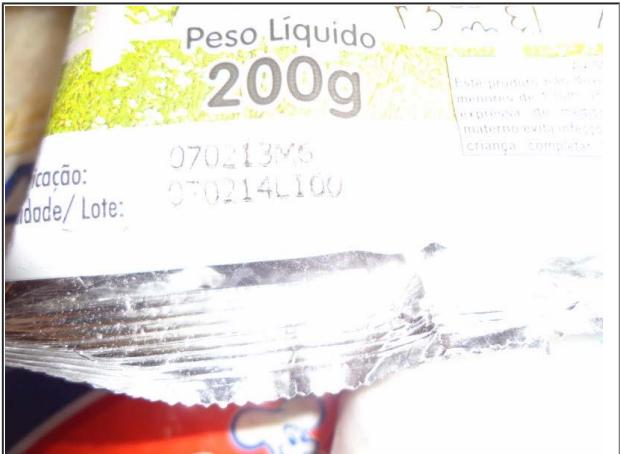
## 8) LUIS JOSÉ GADELHA

Da entrevista com 10 alunos, todos informaram que houve falta de merenda durante o período de 3 semanas, apesar da informação ter sido negada pela direção.

## 9) JOÃO FERNENDES CORREIA

Foi encontrado arroz, feijão e leite em pó fabricados em 02/2013, portanto, com data de fabricação posterior à da última guia de remessa (10/12/2012).

Produtos encontrados nas escolas com data posterior à da última guia de remessa (10/12/2012):

	
data de fabricação do leite em pó: 07/12/2013	data de fabricação do feijão: março/2013

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 08/05/2013 a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: “No que pertine ao presente item, no que se refere a anulação do Pregão , aplicam-se as mesmas justificativas apresentadas no item 2.2.1.1 da presente Defesa.

Concernente à falta de comprovação da efetiva remessa do bolo caseiro, mister se faz ressaltar que as comprovações e justificativas foram devidamente apresentadas no item 2.2.1.7 (doc. 10), razão pela qual requer o saneamento do presente item.”

### **Análise do Controle Interno:**

Permanece a constatação, haja vista que o gestor não comprovou que não houve falta de merenda no Exercício 2013, bem como que o bolo caseiro foi enviado para todas as escolas visitadas.

#### **2.2.6.16. Constatação:**

Inexistência de controle de estoque, de cardápio afixado e de refeitório em 100% das escolas visitadas.

#### **Fato:**

Da visita às 10 escolas selecionadas, quais sejam,

INEP	Escola - EEIEF	Nº de alunos
23051957	ANTONIO BELARMINO DE OLIVEIRA	91
23052066	FRANCISCO LUCAS DE MELO	138
23052104	IDELFONSO DIAS DA SILVA	71
23052139	JOAO RUFINO PINHEIRO	72
23052147	JOAQUIM BENTO DA SILVA	199
23052325	PEDRO MENDES MACHADO	8
23052457	ANTERO FONSECA DA SILVA	30
23052503	JOAO FERNANDES CORREIA	152
23052570	LUIS JOSE GADELHA	53
23052627	PEDRO SIMAO DE FREITAS	15
<b>Total de alunos</b>		<b>829</b>

constatou-se em todas:

- a) inexistência de controle do estoque da merenda armazenada, haja vista que não há anotações diárias dos quantitativos utilizados para o preparo das refeições, impossibilitando mensurar as saídas de gêneros para o consumo;
- b) inexistência de cardápio afixado, impossibilitando o preparo da merenda de acordo com orientação da nutricionista. As merendeiras informaram que fazem a merenda à medida que os produtos vêm chegando, e
- c) não possuem refeitório.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/05/2013 a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:  
*“Com relação aos fatos alegados, convém informar que a atual Administração está adotando todas as providências necessárias para solução dos problemas detectados.”*

### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese a intenção do gestor de tomar as providências necessárias para a solução dos problemas, não foram encaminhadas comprovações do saneamento do ponto, portanto permanece a constatação.

### **3. MINISTERIO DA SAUDE**

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 24/12/2007 a 30/12/2012:

#### **\* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL**

- \* Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
- \* Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- \* Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

#### **Detalhamento das Constatações da Fiscalização**

##### **3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL**

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
<b>Objetivo da Ação:</b> Os Municípios, para receberem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201306950	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/12/2012
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.	

##### **3.1.1.1. Constatação:**

Ausência de eleição para o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Fato:**

Da análise dos documentos relativos à criação, funcionamento e composição do Conselho Municipal de Saúde-CMS de Aracoiaba, constatou-se que não há eleição para o presidente do colegiado, pois o CMS vem sendo presidido pelo Secretário de Saúde, membro conselheiro representante do governo municipal, conforme o inciso I, do artigo 4º da Lei Municipal Nº 478/1993, de 8/1/1993. Esse artigo, porém, acha-se defasado, em face de recentes diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde-CNS. A Resolução nº 453/2012, aprovada em 10/5/2012, alterou a composição da mesa ao estabelecer que “*o Conselho de Saúde constituirá Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nessa resolução.*”. A mesa diretora é composta, entre outros, pelo Presidente do CMS.

Ademais, o parágrafo 2º, do artigo 6º do Regimento Interno do CMS de Aracoiaba, aprovado em 15/9/2011, estabeleceu que “*o Presidente do CMS será um de seus membros, eleito em reunião ordinária.*”

Releva destacar que, dentre as atribuições do CMS, está a de fiscalizar a execução dos recursos da saúde no Município, assim como analisar e aprovar a prestação de contas. Em razão disso, a presidência do CMS não poderia ficar a cargo do Secretário de Saúde, já que se afigura uma incongruência em dado momento ele atuar como gestor dos recursos e, posteriormente, deliberar acerca da aprovação da prestação das próprias contas.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“No que tange à ausência de eleição para a Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Aracoiaba, cumpre salientar que a atuação dos Conselhos de Controle Social, por sua natureza, deve ser independente, não podendo a Prefeitura Municipal de Aracoiaba interferir nos trabalhos realizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Nesse sentido, e diante da omissão do Conselho em realizar eleições para sua presidência, a Prefeitura Municipal valeu-se a prerrogativa elencada na Lei Municipal 478/1993, nomeando o titular da Secretaria de Saúde para a Presidência do Conselho, posto que o mesmo não poderia permanecer sem Presidente.

Destaca-se que como as leis relativas ao funcionamento do CMS, inclusive o Regimento Interno estão ultrapassadas, a Administração Municipal está elaborando projeto de lei a ser enviado a Câmara para atualização das normas que regem o Conselho.

Ressalta-se que embora a Presidente atual do CMS seja a Secretaria de Saúde, as deliberações oriundas do órgão não sofrem interferência da gestora, detendo o Conselho total liberdade para atuar da forma como determina a Lei, haja vista a sua composição múltipla, desempenhando suas funções de fiscalização e acompanhamento das ações de saúde realizadas pelo Município, por meio de todos os seus membros”.

#### **Análise do Controle Interno:**

Quando de sua resposta ao fato, O Gestor afirma que “*embora a Presidente atual do CMS seja a Secretaria de Saúde, as deliberações oriundas do órgão não sofrem interferência da gestora, detendo o Conselho total liberdade para atuar da forma como determina a Lei*”. Além disso, informa que está elaborando projeto de lei a ser enviado à Câmara de sorte a atualizar os normativos que regem a atuação e funcionamento do colegiado.

Conforme já registrado, a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que alterou a

composição da mesa, foi aprovada em 10/5/2012. Apesar do lapso temporal, a Prefeitura de Aracoiaba permaneceu inerte, ou seja, não propôs alterações na legislação para ajustar as suas normas.

Somente após a fiscalização da CGU é que o Município percebe a incompatibilidade na atuação dos membros do CMS e, mesmo assim, remete a solução para o futuro.

Dante do acima exposto, conclui-se que as justificativas não suprimem a constatação, qual será mantida integralmente.

### **3.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)**

<b>Ação Fiscalizada</b>
<b>Ação:</b> 3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família <b>Objetivo da Ação:</b> Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201306690	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/01/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.	

#### **3.2.1.1. Constatação:**

Não realização de curso introdutório para os agentes comunitários de saúde.

#### **Fato:**

De acordo com informações disponibilizadas pela Prefeitura de Aracoiaba/CE, o Município conta com 63 agentes comunitários de saúde atuando nas ações da atenção básica. Desse total, 45 são do quadro especial da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, 17 (dezessete) são do quadro do município, contratados mediante concursos públicos realizados em 2008 e 2012. A ACS (CPF nº \*\*\*.049.593-\*\*) foi contratada diretamente pela Prefeitura, em 2013, a qual adotou a modalidade de contrato temporário.

Da análise dos documentos relativos à contratação dos profissionais que compõem as equipes do PSF no Município, constatou-se que em 2013 assumiram os novos agentes comunitários de saúde do

concurso de 2012. Entretanto, esses servidores não foram submetidos a curso introdutório prévio para o exercício de suas atividades.

Por oportuno, cabe destacar que a maioria dos novos ACS eram contratados do município e exerceram o cargo de ACS no Exercício 2012.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“Acerca do ponto reclamado, tem-se inicialmente a esclarecer que a Prefeitura Municipal de Aracoiaba sempre se preocupou com o atendimento de qualidade oferecido à população, não tendo havido desídia na conduta adotada pela Administração.

Nesse sentido, tem-se a esclarecer que a enorme maioria dos profissionais contratados em 2013 (aprovados no concurso público realizado em 2012) já atuavam como Agentes Comunitários de Saúde, conhecendo, desse modo, as atribuições e funções inerentes à atividade.

Especificamente com relação à realização de capacitação dos profissionais, tem-se a esclarecer que esses mesmos profissionais iniciaram Curso Introdutório oferecido pela Escola de Saúde Pública do Governo do Estado do Ceará, tendo, contudo, sido o curso descontinuado pelo Estado.

Assim, com o intuito de atender à demanda da população e oferecer um melhor serviço de saúde, a própria Administração Municipal promoveu a capacitação dos profissionais (em anexo, Ata da Capacitação - doc. 23), destacando-se que, mediante diversas consultas telefônicas, e por fim, através do Ofício 001/2013 da Secretaria Municipal de Saúde (doc. 24), solicitou-se mais uma vez a promoção do Curso Introdutório pela Secretaria Estadual de Saúde, por meio da sua 4ª Coordenadoria Regional”.

### **Análise do Controle Interno:**

Em sua defesa, o Gestor argumenta que esses novos ACS já atuavam mesmo antes de serem selecionados através do concurso. Tal informação revela que a situação irregular vinha ocorrendo há mais tempo, haja vista que a Lei nº 11.350, de 05/10/2006, no inciso II, do seu artigo 6º, determina a realização de curso introdutório de formação inicial como condição para o ACS exercer a sua atividade.

Além das justificativas, o Gestor anexou, subsidiariamente, os documentos 23 e 24. O primeiro, datado de 05/02/13, faz referência à capacitação e constam registros de entrega de alguns documentos e legislações a ACS. Esse documento, porém, não serve como prova de capacitação, haja vista que um curso carece de um conteúdo programático associado a uma carga horária mínima capaz de dotar os profissionais de informações para exercerem o seu mister. O segundo documento é um ofício dirigido à Coordenação Regional de Saúde, órgão descentralizado da Secretaria Estadual de Saúde, em que a Secretaria Municipal de Saúde de Aracoiaba solicita a realização de curso introdutório aos novos ACS. Este documento pode ser traduzido apenas como um pleito, não servindo como prova da realização do curso.

Em razão das argumentações expostas nos parágrafos anteriores, mantém-se a constatação.

<b>Ação Fiscalizada</b>
<b>Ação:</b> 3.2.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
<b>Objetivo da Ação:</b> Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a

estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201306761	<b>Período de Exame:</b> 01/03/2011 a 28/02/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 271.974,55
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.	

### **3.2.2.1. Constatação:**

Condições inadequadas de armazenamento dos medicamentos da farmácia básica em Unidade de Saúde da Família.

#### **Fato:**

Do resultado da inspeção física realizada nas Unidades de Saúde da Família-USF de Aracoiaba, em 27/3/2013, verificou-se armazenamento inadequado dos medicamentos na USF Bulandeira, localizada na sede do Município. Nessa Unidade de Saúde, os medicamentos são armazenados em prateleiras ao lado do banheiro, estando, portanto, sujeitos à contaminação, conforme foto abaixo:



Prateleiras de medicamentos ao lado do banheiro.

Além disso os medicamentos são expostos a temperaturas elevadas, haja vista que ficam próximos à parede do poente, cuja incidência de sol no período vespertino é elevada.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“Concernente à situação em tablado, tem-se a esclarecer que a Administração Municipal, desde o seu início, visa adequar a Unidade de Saúde de Bulandeira à demanda existente na região, razão pela qual, conforme exposto anteriormente, referida USF encontra-se inserida no Programa de Requalificação na Atenção Básica do Ministério da Saúde, havendo o interesse da atual Gestão na construção de uma nova unidade no ano de 2013 para a localidade, tendo a Administração Municipal orientado os integrantes da Equipe de Saúde lotada na Unidade em referência a, nesse meio tempo, armazenarem os medicamentos em local adequado”.

#### **Análise do Controle Interno:**

Da análise das explicações prestadas pelo Gestor, conclui-se que não são suficientes para elidir a constatação, haja vista que remete para o futuro a resolução do fato descrito. Por essa razão, mantêm-se a constatação.

#### **3.2.2.2. Constatação:**

Disponibilização insuficiente de medicamentos da farmácia básica às famílias.

#### **Fato:**

Por ocasião das entrevistas realizadas com 24 famílias cadastradas nas 4 Unidades de Saúde da Família visitadas, constatou-se a falta de alguns medicamentos da farmácia básica. Entre os entrevistados, 7 famílias declararam que faltam medicamentos prescritos pelos médicos, correspondente à 29,17% do total de entrevistados.

Em relação aos medicamentos faltantes citados pelas famílias estão o Ibuprofeno, Paracetamol, Glicamida, Albendazol, Sinvastatina, Hidrocloriazida. Já os profissionais da saúde relataram a falta nas USF de Omeprazol, Sinvastatina, Secnidazol, Alomeprazol, Albendazol, Metronidazol e Prednizona.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 08/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“Acerca do ponto reclamado pelos analistas, tem-se inicialmente a esclarecer que todas as Unidades de Saúde do Município de Aracoiaba receberam, em todo o período de 2012 a 2013, os medicamentos necessários à sua demanda, conforme demonstrado nos mapas apresentados à Comissão de Inspeção.

Contudo, em decorrência do calendário da NUASF (Órgão Estadual responsável pela distribuição de medicamento da Assistência Farmacêutica) realizar entregas apenas de 03 em 03 meses, ocasionalmente, no final do trimestre, há uma diminuição dos estoques dos medicamentos com maior demanda, cumprindo salientar que a fiscalização procedida por essa CGU deu-se no final do mês de março de 2013, coincidindo assim, com o término do 1º trimestre de 2013.

Desta feita, salienta-se que a programação elaborada pelo Poder Executivo Municipal de Aracoiaba dá-se com base na demanda efetivamente verificada mês a mês nas Unidades de Saúde, cumprindo

salientar que, por se tratar de uma programação futura, é natural a ocorrência de desvios, tais como excesso de algum medicamento que, porventura, tenha uma demanda inferior à prevista, ou falta de outro medicamento que tenha demanda superior à previsão, não se verificando, no caso do Município de Aracoiaba desvios grosseiros, encontrando-se tais diferenças dentro da normalidade e da razoabilidade.

Assim, pelo exposto, pede-se a desconsideração da situação posta”.

### **Análise do Controle Interno:**

Quando de sua resposta, o Gestor atribui a falta de medicamentos ao momento da fiscalização da CGU, que ocorreu no final de março/2013, portanto, no final do semestre, momento em que, segundo ele, registra-se queda nos estoques. Afirma, ainda, que, a cada 3 meses, no final do trimestre, é quando ocorre a entrega de medicamentos oriundos da Secretaria de Saúde do Ceará, órgão encarregado da compra centralizada e distribuição, fato que, segundo ele, gera diminuição dos estoques.

As justificativas apresentadas pelo Gestor não podem ser aceitas, pois caso as entrevistas junto às famílias fossem aplicadas somente quando os estoques de medicamentos no município estivessem elevados haveria manipulação da pesquisa e, portanto, desvirtuamento no resultado estatístico. Por essa razão, mantém-se a constatação.

### **3.3. PROGRAMA: 2068 - Saneamento Básico**

<b>Ação Fiscalizada</b>
<b>Ação:</b> 3.3.1. 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
<b>Objetivo da Ação:</b> Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307772	<b>Período de Exame:</b> 31/12/2009 a 23/02/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio 657862	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 500.000,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.	

#### **3.3.1.1. Constatação:**

Indícios de montagem de processo licitatório referente à contratação dos serviços de construção de um sistema de abastecimento de água no âmbito do Termo de Compromisso nº 1169/2009.

**Fato:**

Em 31/12/2009, foi celebrado o Termo de Compromisso TC/PAC nº 1169/2009 ( SIAFI Nº 657862 ) entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Aracoiaba/CE, tendo como objeto a construção de um sistema de abastecimento de água para atender as localidades de Furnas e Lagoa Grande ( Etapa 02 ), pactuado no valor total de R\$ 545.720,23, sendo R\$ 500.000,00 provenientes da União, e R\$ 45.720,23 a título de contrapartida.

A data final de vigência está prevista para o dia 22/08/2013, após sucessivas alterações por meio de aditivos, conforme quadro a seguir, e data máxima para realização da prestação de contas final vai até 21/10/2013:

<b>Nº do Termo</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>Nova vigência</b>	<b>Nova data máxima de Prestação de Contas Final</b>
1º	31/12/10	28/08/11	-
2º	26/08/11	27/08/12	-
3º	19/06/12	-	-
4º	27/08/12	23/02/13	-
5º	22/02/13	22/08/12	21/10/13

O citado Termo de Compromisso prevê, em seu cronograma de desembolso, que os repasses deverão ser feitos em duas parcelas, já tendo ocorrido a liberação de R\$ 250.000,00, mediante a emissão da ordem bancária 2012OB804646, de 21/06/2012.

O Município informou ter realizado a Concorrência 01/2010 - SEINFRA, em 28/06/2010, por meio da Comissão de Licitação composta pelo Presidente CPF \*\*\*.725.323-\*\*\*, Secretária CPF \*\*\*.331.353-\*\* e Membro CPF \*\*\*.295.783-\*\*.

O edital do certame possui a data de 27/05/2010 e o objeto (construção de sistema de abastecimento de água) foi dividido em quatro lotes com valor total estimado em R\$ 3.067.914,33.

As obras/serviços previstos para execução do Termo de Compromisso TC/PAC nº 1169/2009 referem-se ao lote número dois, com valor estimado em R\$ 517.677,12.

Participaram da Concorrência 01/2010 – SEINFRA, as seguintes empresas:

I – Garra Construções Ltda., CNPJ 08.752.534/0001-86;

II - Projecon Projetos e Construções Ltda., CNPJ 05.461.819/0001-70;

III - JPL Construções Ltda., CNPJ 02.960.998/0001-00;

IV - Samar Construções Ltda., CNPJ 11.037.831/0001-54.

A empresa Garra Construções Ltda. sagrou-se vencedora dos 4 lotes da Concorrência 01/2010 – SEINFRA, com uma proposta de preços no valor global de R\$ 3.029.323,59.

Com relação ao lote 2, objeto de interesse desta fiscalização, a proposta de preços da Garra Construções Ltda. foi R\$ 510.157,46.

A referida licitação foi homologada em 28/06/2010, por ato do Secretário de Infraestrutura CPF \*\*\*.901.423-\*\*.

Com efeito, por meio de análise conjugada do processo licitatório Concorrência 01/2010 – SEINFRA, de 28/06/2010, do processo da Funasa TC/PAC nº 1169/09, e do respectivo boletim de medição, verificou-se o seguinte:

a) a planilha do orçamento básico anexa ao edital da concorrência e aquela apresentada pela empresa executora da obra relativa ao lote II do sistema de abastecimento de água das localidades de Furnas e Lagoa Grande, divergem da planilha orçamentária aprovada pela Funasa, no que refere aos tipos e às quantidades de serviços. Em termos de valores, a planilha da empresa contratada perfaz o montante de R\$ 510.157,46, ao passo que o valor estimado na planilha aprovada pela Funasa é de R\$ 545.720,23.

Esse fato foi apontado pela fiscalização da própria Funasa, conforme Parecer Funasa s/n de 08/02/2012, fls. 168 a 170 do processo Funasa nº 25100.068.347/2009-07. Diante de tal situação a Funasa deu conhecimento à Prefeitura de Aracoiaba dos fatos apontados mediante o encaminhamento do Ofício nº 560/2012/SUEST-CE/DIESP, de 01/10/2012, porém, até o momento nenhuma providência foi adotada pelo Município.

b) a planilha da empresa Garra Construções Ltda (vencedora) apresenta no lote III quatro itens a mais do que a planilha do orçamento básico anexa ao edital, conforme demonstrado no quadro a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qde.</b>	<b>P. Unit (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
1.1.1	Barração para escritório tipo A1	Un.	1	2.720,10	2.720,10
1.1.2	Instalações provisórias de luz, força, telefone e lógica	Un.	1	1.503,40	1.503,40
1.1.3	Instalações provisórias de água	Un.	1	713,76	713,76
1.1.4	Placas padrão de obra	M <sup>2</sup>	12	78,88	946,56
<b>Total Geral (R\$)</b>					<b>5.883,82</b>

c) na planilha do lote III da empresa Garra, os quantitativos dos seguintes serviços divergem daqueles constantes do orçamento básico:

<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qde. Emp. Garra</b>	<b>Qde. Orçam. Bás.</b>
2.1.1	Esc. Manual solo 1 <sup>a</sup> cat. Prof. Até 1,50m	M <sup>3</sup>	2.310,00	2.772,00
2.1.2	Esc. Manual solo 2 <sup>a</sup> cat. Prof. Até 1,50m	M <sup>3</sup>	891,00	498,30
2.1.3	Esc. Em rocha branda a frio	M <sup>3</sup>	99,00	30,20

2.1.4	Reaterro c/compact. man. s/contr., mat. da vala	M <sup>3</sup>	3.201,00	3.270,30
2.1.5	Aterro c/compact. man. s/contr., mat. aquisição	M <sup>3</sup>	99,00	30,20
2.1.6	Transp. em caminhão e bota fora dist. Até 5Km	M <sup>3</sup>	99,00	30,20

d) a planilha da empresa Garra, portanto, difere daquelas apresentadas pelas outras três participantes;

e) conforme pesquisa na Relação de Informações Sociais – RAIS, em 2010 a empresa JPL não possuía nenhum registro de empregados, ao passo que a empresa Samar possuía no mesmo período apenas dois empregados, ou seja, tais empresas não tinham estrutura de pessoal adequada para participar do certame e, por conseguinte, executar a obra, ou seja, a participação em tela foi meramente de fachada;

f) constância na relação percentual entre os preços apresentados pelas empresas participantes do certame e aqueles verificados nos itens do orçamento básico da prefeitura, conforme demonstrado nas planilhas a seguir:

Item abastecimento lote II	Orç.bás/Projecon %	Orç.bás/Samar %	Orç.bás/JPL %
01.01.01	100	101	100
01.01.02	100	101	100
01.01.03	100	101	100
01.01.04	100	101	100
08.01.01	100	101	100
08.01.02	100	101	100
08.01.03	100	101	100
08.01.04	100	101	100
08.01.05	100	101	100
08.01.06	100	101	100
08.02.01	100	101	100
08.02.02	100	101	100
08.03.01	100	101	100
08.04.01	100	101	100
08.04.02	100	101	100
9.1.1	100	101	100
9.1.2	100	101	100
9.2.1	100	101	100

9.2.2	100	101	100
9.3.7	100	101	100
9.3.8	100	101	100
9.3.2	100	101	100
9.3.7	100	101	100
9.3.8	100	101	100
9.4.2	100	101	100
9.4.3	100	101	100
9.4.4	100	101	100
9.4.5	100	101	101
9.4.6	100	101	100

Item abastecimento lote III	Orç.bás/Projecon %	Orç.bás/Samar %	Orç.bás/JPL %
08.01.01	101	101	100
08.01.02	101	101	100
08.01.03	101	101	100
08.01.04	101	101	100
08.01.05	101	101	100
08.01.06	101	101	100
08.02.01	101	101	100
08.03.01	101	101	100
08.04.01	101	101	100
08.04.02	101	101	100
9.1.1	101	101	100
9.2.1	101	101	100
9.3.6	101	101	100
9.3.7	101	101	100
9.3.8	101	101	100
9.4.2	101	101	100
9.4.3	101	101	100
9.4.4	101	101	100
9.4.5	101	101	100
9.4.6	101	101	100

g) ausência no processo licitatório da ata de julgamento das propostas.

Em que pese a existência de tais fatos, nenhuma das outras três empresas participantes ou a comissão licitatória se manifestaram a respeito das referidas ocorrências, tendo o processo seguido seu curso normal até a assinatura do contrato, o qual foi formalizado conforme a planilha da vencedora.

Salienta-se que até o encerramento dos trabalhos de campo desta fiscalização tinha sido pago à empresa contratada o valor de R\$ 250.427,93, por meio dos TED's 80.201, 80.202 e 554.553.000.136.266, debitados na conta específica do TC/PAC nº 1169/2009 (Banco do Brasil, agência nº 4553-5, conta corrente nº 8.424-7), relativo à Nota Fiscal 188, de 24/07/2012.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

O Município de Aracoiaaba, por meio do Relatório de Defesa, de 08/05/2013, apresentou a seguinte justificativa para o fato em comento:

"A princípio convém esclarecer que o Defendente, na qualidade de Prefeito Municipal, empossado em 01 de janeiro de 2013 não teve qualquer ingerência sobre os fatos reclamados, não participando de nenhuma fase do Processo Licitatório, destacando-se que no Município de Aracoiaaba foi implantada a descentralização administrativa das Contas de Gestão e das Contas de Governo, sendo delegado ao respectivo Secretário Municipal a gestão da sua Secretaria, no caso, o Secretário de Infra-Estrutura.

No que concerne às falhas apontadas pela CGU, tem-se inicialmente a esclarecer que o Certame Licitatório em comento, originário de Projeto elaborado pela Prefeitura Municipal de Aracoiaaba, pela magnitude da obra, foi dividida em lotes, sendo o 1º realizado mediante Convênio firmado com o Ministério das Cidades, ao passo que mediante convênio firmado com a Funasa, foram licitados os lotes 2 e 3.

Nesse contexto, destaca-se que os lotes 2 e 3 foram licitados antes da aprovação das planilhas orçamentárias ela FUNASA, tendo esta sido verificada, porém com alterações ao projeto original do Município.

Assim, após as adequações exigidas pela FUNASA, a Prefeitura Municipal realizou as necessárias adequações no projeto orçamentário, por meio de Aditivo, tendo as adequações sido então novamente encaminhadas à FUNASA, que até o presente momento, não se pronunciou sobre as mesmas.

Desta feita, destaca-se que dos serviços realizados pertinentes ao lote 2, foi encaminhada a prestação de contas parcial alusivo à primeira parte do serviço, encontrando-se a Administração no aguardo do posicionamento da FUNASA acerca da corretude das adequações e dos serviços prestados para dar seguimento à obra.

Com relação à constância na relação de preços nas propostas reclamada pela CGU, a Comissão de Licitação, que participa de todas as fases do Processo Licitatório, apenas recebe das empresas os documentos de habilitação e as Propostas de Preços, visando, primordialmente, escolher, dentre as propostas apresentadas, a que for mais vantajosa para a Administração Pública, com arrimo no Princípio da Economicidade, o que ocorreu no caso em tablado, saindo vencedora a Empresa que ofereceu melhores preços e condições de realização da obra, não possuindo, também, sob nossa ótica, condições de avaliar a suposta existência de linearibilidade de preços entre Propostas apresentadas pelas empresas, nem tampouco de vedar a participação de empresas por supor que exista conluio entre as mesmas e que as mesmas estariam "combinando" preços, pois isso poderia frustrar a competitividade e livre concorrência, o que violaria frontalmente a legislação pertinente.

Por fim, com relação à ausência de capacidade operacional das empresas participantes da licitação, em face de não exigibilidade por parte da Lei Federal 8.666/93, de apresentação da Relação Anual de Informações Sociais, nos Editais de Licitação, jamais poderia a Comissão de Licitação, detectar a incapacidade operacional das Empresas licitantes, vez que ao Município, cabe proceder a licitação para a escolha da empresa que ofereça as melhores condições técnicas e de preços para a execução da obra contratada, exatamente o que ocorreu, porquanto observando-se no contrato social de cada empresa, vislumbra-se a capacidade técnica e operacional da empresa, não podendo ser considerada irregular a licitação realizada nos exatos termos precedidos no Edital, inexistindo desta forma, qualquer anormalidade que venha a negativar a atuação da Comissão de Licitação no processo em referência.

Impõe-se destacar que ocorreu a comprovação por parte de cada Empresa de Engenheiro

responsável, devidamente registrado no CREA-CE, constantes dos processos, fatos estes que atestaram perante a Comissão de Lição a regularidade das empresas participantes do processo licitatório.

Nesse contexto, salienta-se que em momento algum se questionou o custo dos serviços contratados, numa prova inequívoca de que a Administração Municipal os realizou dentro dos limites de preços compatíveis com a referida obra, inexistindo assim, quaisquer suposições de danos aos cofres públicos.

Por todo o exposto, e diante da regularidade do certame e das despesas dele decorrentes, pede-se a desconsideração da suposta falha."

### **Análise do Controle Interno:**

É cediço que o atual Prefeito do Município não é responsável pelos atos praticados no âmbito da realização da Concorrência 01/2010 – SEINFRA, já que não era responsável pela gestão municipal à época.

Com relação a divergências entre planilhas orçamentárias, entende-se que o fato de o lote 2 ter sido licitado antes da aprovação da planilha orçamentária pela FUNASA consegue explicar a diferença apontada na alínea "a" da Constatação, porém, não prospera no caso do lote 3, pois as diferenças indicadas nas alíneas "b" e "c" da Constatação são oriundas do cotejo entre a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame e a planilha que serviu de base para a licitação.

Também não prosperam os argumentos apresentados para justificar a constância na relação percentual entre preços propostos pelas empresas participantes dos lotes II e III da Concorrência 01/2010 – SEINFRA.

A argumentação de apenas caber aos integrantes da comissão análise meramente formal das propostas apresentadas não deve prosperar, pois vai de encontro à pacífica jurisprudência do TCU e a disposições da própria Lei n.º 8.666, de 1993, que consignam como obrigatória a verificação da compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas, sob pena de desclassificação destas últimas. É essa a inteligência do princípio da vinculação ao edital.

Com arrimo no Voto do Ministro Relator do Acórdão TCU n.º 509/2005 – Plenário, segundo o art. 6º, inciso XVI, da Lei n.º 8.666, de 1993, cabe à Comissão de Licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame e ao cadastramento de licitantes, devendo o julgamento ser processado com observância das disposições do art. 43, inciso IV, da citada Lei, ou seja, deverá ser verificada a conformidade de cada proposta com os preços correntes de mercado.

Ainda que se admita a existência de um setor responsável pela pesquisa de preços de bens e serviços a serem contratados pela administração, a Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologou o procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados a teor do citado artigo.

Outrossim, a aprovação de proposta com quantitativos significativamente distintos aos indicados no edital de licitação, além de inclusão de serviços não previstos na planilha do projeto-base, em inobservância aos arts. 41 e 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993, é irregularidade de fácil detecção e não poderia ser olvidada pelos membros da Comissão Licitatória.

Com efeito, não houve pronunciamento da administração municipal para o fato da ausência da ata de julgamento das propostas de preços nos autos da licitação.

Por derradeiro, as observações trazidas as respeito da incapacidade operacional de 2 empresas que

participaram do certame em comento reforçam os indícios das graves irregularidades apontadas.

Deste modo, mantém-se a irregularidade.

### **3.3.1.2. Constatação:**

Serviços executados em desacordo com a planilha aprovada pela Funasa e ausência de execução de itens previstos na planilha contratada.

#### **Fato:**

Por meio de visita à obra de construção da 2<sup>a</sup> etapa do Sistema de Abastecimento de Água das localidades de Furnas e Lagoa Grande, objeto do TC/PAC 1169/09, etapa esta que compreende o trecho entre as localidades de Chapada a Jaguarão a qual prevê o fornecimento e assentamento de 6.040m de tubos para adução de água, verificou-se o seguinte:

a) os tipos e quantidades de alguns serviços constantes da planilha contratada pelo Município divergem dos serviços apresentados na planilha orçamentária aprovada pela Funasa conforme se pode depreender do exame comparado das duas tabelas a seguir:

<b>Itens da empresa Garra que estão em desacordo com os tipos e quantitativos de serviços da planilha aprovada pela Funasa</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un.</b>	<b>Qde.</b>	<b>Val. Unit.</b>	<b>Total (R\$)</b>
1.1.1	Barracão p/ esc tipo A1	un.	1,00	2.720,10	2.720,10
2.1.1	Escav. Manual solo 1 <sup>a</sup> cat prof. Até 1,5m	m3	2.325,40	16,76	38.973,70
2.1.2	Escav. Manual solo 2 <sup>a</sup> cat prof. Até 1,5m	m3	963,38	22,13	21.319,60
2.1.3	Escav. Em rocha branda a frio	m3	33,22	161,71	5.372,01
2.1.4	Reaterro c/ comp. Man.s/controle, mat. Aquis.	m3	3.288,78	10,75	35.354,39
2.1.5	Aterro c/compaq. Man.s/controle, mat. Aquis.	m3	33,22	38,99	1.295,25
2.1.6	Transp. Em caminhão e bota fora dist. Até 6km	m3	33,22	16,64	552,78
2.3.1	Caixa p/registro em alv . Tij. Maciço DN até 200mm	Un.	1,00	410,93	410,93
3.3.1	Curva fofo 22 30 FF DN 200 PN10	Un.	8,00	605,23	4.841,84
3.3.2	Curva fofo 11 15 FF DN 200 PN10	Un.	2,00	974,75	1.949,50
3.3.3	Curva fofo 45 FF DN 150 PN10	Un.	5,00	402,38	2.011,90
3.3.4	Curva fofo 22 30 FF DN 150 PN10	Un.	9,00	605,23	5.447,07
3.3.5	Curva fofo 11 15 FF DN 150 PN10	Un.	8,00	974,75	7.798,00
3.4.1	Te redução pvc 90pba c/ bolsas DN 200x50	Un.	5,00	137,42	687,10
3.4.2	Te redução pvc roscável 1x3/4'	Un.	2,00	4,54	9,08
3.4.3	Registro de gaveta bruto 20mm (3/4')	Un.	2,00	22,71	45,42

3.4.4	Adaptador pvc registro 50mm (1 1/2')	Un.	2,00	2,50	5,00
3.4.5	Ventosa simples c/ rosca DN 1	Un.	3,00	597,33	1.791,99
Total					130.585,66

**Itens que estão na planilha aprovada pela Funasa que estão divergindo da planilha da Garra**

Item	Descrição	Un.	Qde.	Val. Unit.	Total (R\$)
1.1.1	Barracão de obra p/ aloj./eschr., piso em pinho 3A, paredes em comp. 10mm, cobert. Em telha amianto 6mm, incluso inst. Elétr. E esquadr.	m2	30,00	165,57	4.967,10
2.3.1	Escav. de vala não escorada em mat. 1 <sup>a</sup> cat, prof até 1,5m c/ escav hidráulica 105 HP(cap de 0,78m <sup>3</sup> ) sem esgotamento	m3	2.038,58	3,75	7.644,68
2.3.2	Escav. Mecânica de vala em mat. de 2 <sup>a</sup> cat. até 2m de prof. c/ utiliz. Escav. Hidráulica	m3	1.034,97	9,76	10.101,31
2.3.3	Escav. de mat. de 3 <sup>a</sup> cat. a frio	m3	62,72	361,79	22.691,47
2.4.1	Concreto 1:2:3 c/betoneira	m3	1,37	294,86	403,96
2.4.2	Lançamento/aplic. manual de conc.em fundações	m3	1,37	42,94	58,83
2.5.1	Reaterro apiloado(manual) de valas c/mat. Reaproveitado, em camadas de até 20cm	m3	3.073,55	11,21	34.454,50
2.5.2	Aterro apilado(manual) em camadas de 20cm c/ mat. de empréstimo	m3	62,72	40,43	2.535,77
2.5.3	Transp. de mat. bota-fora DMT=6,0km	m3	62,72	6,45	404,54
3.3.1	Curva fofo 22 30 FoFo BB junta elástica DN 150	Un.	3,00	263,67	791,01
3.3.2	Curva fofo 22 30 FoFo BB junta elástica DN 200	Un.	2,00	298,26	596,52
3.3.3	Redução ponta/ bolsa JE FoFo DN 200x150	Un.	1,00	382,88	382,88
3.4.1	Te redução pvc 90pba c/ bolsas DN 200x50	Un.	14,00	139,43	1.952,02
3.4.3	Registro pressão 1/2" bruto ref 1400	Un.	14,00	13,26	185,64
3.4.4	Adaptador pvc p/ sifão metálico c/ anel borracha 40mmx1 1/2"	Un.	8,00	2,95	23,60
3.4.5	Ventosa simples c/rosca DN 2	Un.	6,00	454,25	2.725,50
3.5.1	Te FoFo BBB junta elástica DN 150x100	Un.	1,00	299,02	299,02

3.5.2	Tubo PVC deFoFo EB-1208 p/ rede a 'gua JE 1 MPA DN 100mm	Un.	9,00	20,96	188,64
3.5.3	Extremidade Pvc PBA NBR 10351 BF DN 100/de 110mm	Un.	1,00	187,05	187,05
Total					90.594,04

b) ausência da execução dos seguintes itens da planilha contratada:

Item	Discriminação	Unid.	Qde.	Preço unit. (R\$)	Subtotal (R\$)
1.1.1	Barracão p/ esc. Tipo A1	Um	1	2.720,10	2.720,10
1.1.2	Inst. Prov. De luz, força, tel. E lógica	Um	1	1.503,40	1.503,40
1.1.3	Inst. Prov de água	Um	1	713,76	713,76
Total (R\$)					4.937,26

c) a obra foi concluída em desacordo com a planilha da Funasa.

Cumpre ressaltar que esse fato também foi apontado pela fiscalização da própria Fundação Nacional de Saúde - Funasa, conforme Parecer Funasa s/n de 08/02/2012, fls. 168 a 170 do processo Funasa nº 25100.068.347/2009-07, que diante de tal situação deu conhecimento à Prefeitura de Aracoiaba dos fatos apontados mediante o encaminhamento do Ofício nº 560/2012/SUEST-CE/DIESP, de 01/10/2012, porém, até o momento, nenhuma providência foi adotada pelo município.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

O Município de Aracoiaba, por meio do Relatório de Defesa, de 08/05/2013, apresentou a seguinte justificativa para o fato em comento:

"Questionou-se, acerca do item em comento, que foram executados serviços em desacordo com a planilha aprovada pela Funasa, apontando-se ainda ausência de execução de itens previstos na planilha contratada, e por fim, a conclusão da obra em desacordo com a planilha da FUNASA.

Tangente aos pontos questionados, reiteram-se os argumentos trazidos no bojo do item antecedente, no sentido de que os serviços contratados ainda não foram concluídos, tendo havido adequações no projeto inicialmente elaborado pela Prefeitura, após exigidas apresentadas pela

FUNASA, modificações estas já enviadas à FUNASA para aprovação, sem que, contudo, tenha o Órgão se pronunciado até a presente oportunidade.

Nesse contexto, destaca-se que até a presente oportunidade somente foi realizada parte do objeto conveniado, tendo a respectiva prestação de contas sido enviada à FUNASA, encontrando-se a Administração Municipal no aguardo de um posicionamento daquele Órgão com vistas a dar prosseguimento no serviço, não havendo, assim, qualquer prejuízo ao erário no caso em comento."

#### **Análise do Controle Interno:**

As justificativas apresentadas pelo Município de Aracoiaba não são suficientes para elidir o fato,

visto que tais falhas já eram de conhecimento do Município. Além do mais a resposta encaminhada não explica a ausência de alguns itens da planilha contratada item "b".

O Município assumiu riscos ao realizar o processo licitatório antes da aprovação definitiva do projeto técnico pela Funasa, fato que ocorreu em 25/01/2012, conforme Parecer de Aprovação da Engenharia (fls. 281 a 289, do processo Funasa nº 25140.004.640/2010-03).

Ressalte-se que o único pagamento realizado até o momento referente à presente obra foi efetuado em 02/08/2012 ( NF 188, de 24/07/2012), portanto em data posterior à aprovação do projeto e teve por base a planilha orçamentária da empresa Garra que apresenta itens divergentes.

Dessa forma conclui-se pela não aceitação da justificativa apresentada.

<b>Ação Fiscalizada</b>
<b>Ação:</b> 3.3.2. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
<b>Objetivo da Ação:</b> Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307761	<b>Período de Exame:</b> 24/12/2007 a 11/05/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio 619330	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 100.000,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.	

### **3.3.2.1. Constatação:**

Indícios de irregularidades em processo licitatório referente à contratação dos serviços de construção de módulos sanitários.

#### **Fato:**

Em 24/12/2007 foi celebrado o Convênio nº EP 0071/07 (SIAFI nº 619330) entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Aracoiaba/CE, tendo como objeto a construção de 48 (quarenta e oito) Módulos Sanitários tipo 8, na localidade de Várzea da Onça.

O ajuste foi pactuado no valor total de R\$ 104.916,16, sendo R\$ 100.000,00 provenientes da União e R\$ 4.916,16 a título de contrapartida.

A data final de vigência está prevista para o dia 11/05/2013 e, após sucessivas alterações por meio de aditivos, conforme quadro a seguir, o prazo para realização da prestação de contas final vai até 10/07/2013:

Nº do Termo	Data de Assinatura	Nova vigência	Nova data máxima de Prestação de Contas Final
1º	24/12/09	24/04/10	-
2º	19/04/10	20/10/10	-
3º	20/10/10	17/05/11	-
4º	16/05/11	13/11/11	-
5º	11/11/11	12/11/12	-
6º	07/11/12	11/05/13	10/07/13

Os recursos federais foram integralmente repassados em três parcelas, mediante a emissão das ordens bancárias descritas na tabela a seguir:

Nº OB	Data de emissão	Valor (R\$)
2009OB805104	22/06/09	20.000,00
2009OB811003	04/11/09	40.000,00
2013OB801244	20/03/13	40.000,00

O Município informou ter realizado a Carta Convite nº 011/2009 - INFRA-ESTRUTURA em 10/06/2009, concernente às obras/serviços previstos para execução do Convênio, com edital datado de 1º/06/2009 e valor estimado em R\$ 104.924,32, por meio da Comissão de Licitação composta pelos seguintes agentes públicos - Presidente, CPF nº \*\*\*.331.353-\*\*, Secretário, CPF nº \*\*\*.089.483-\*\*, Membro, CPF nº \*\*\*.693.018-\*\* - da qual participaram as seguintes empresas:

I - Cateto Construções Ltda., CNPJ 07.850.294/0001-90;

II - Palermo Construções Ltda., CNPJ 09.549.931/0001-18;

III - Goiana Construções e Prestação de Serviços Ltda., CNPJ 07.192.755/0001-84.

A empresa Cateto Construções Ltda. sagrou-se vencedora do certame e foi contratada (Contrato nº 019/2009) pelo montante de R\$ 102.022,51, em 10/06/2009.

A referida licitação foi homologada em 10/06/2009, por ato do Secretário de Infraestrutura, CPF nº \*\*\*.901.423-\*\*, tendo sido realizados, até o encerramento dos trabalhos de campo, os seguintes pagamentos à empresa contratada, debitados na conta específica do Convênio EP 0071/07 (Banco do Brasil, agência nº 4553-5, conta corrente nº 7552-3):

Licitação: Convite nº 011/2009 – INFRA - ESTRUTURA				
Identificação do pagamento		Nota Fiscal		
Tipo	Nº	Nº	Data	Valor
TED	111701	336	13/11/09	42.306,91
TED	2	322	10/09/09	21.639,38
Total				63.946,29

Com efeito, a análise do Convite nº 011/2009 – INFRA-ESTRUTURA evidenciou fortes indícios de

montagem/fraude do certame em virtude dos seguintes aspectos:

a) existência de vínculo entre as empresas Cateto e Goiana, visto que as citadas firmas, além de possuir o mesmo contador, CPF nº \*\*\*.392.003-\*\*, também têm um sócio em comum, CPF nº \*\*\*.715.123-\*\*, conforme pesquisa realizada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) conforme pesquisa na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, a referida empresa possuía em 2009 apenas três funcionários registrados e em 2010 apenas dois, não dispondo, portanto, de mão-de-obra suficiente para a realização das obras;

c) constância na relação percentual entre os preços apresentados pelas empresas participantes do certame e aqueles verificados nos itens do orçamento básico da Prefeitura, conforme demonstrado na planilha a seguir:

Item da Planilha (Mód. sanitário tipo 8)	Orç. Básico/Cateto (%)	Orç. Básico/Palermo (%)	Orç. Básico/Goiana (%)
1.1	103	102	101
1.2	103	102	101
2.1	103	102	101
3.1	102	101	100
4.1	103	102	101
4.2	103	102	101
5.1	103	102	101
6.1	103	102	101
6.2	103	102	101
7.1	103	102	101
7.2	103	102	101
8.1	103	102	101
9.1	103	102	101
10.1	103	102	101
10.2	103	102	101
11.1	103	102	101
12.1	103	102	101
12.2	103	102	101
12.3	103	102	101
12.4	103	102	101
12.5	103	102	94
12.6	103	102	101
12.7	103	102	101
13.1	103	102	101
13.2	103	102	101
14.1	103	102	101
14.2	103	102	101

14.3	103	102	101
14.4	103	102	101
14.5	103	102	101
14.6	102	102	101
15.1	103	102	101
15.2	103	102	101
15.3	103	102	101
15.4	103	102	101
15.5	103	102	101
15.6	103	102	101
16.1	104	102	102
16.2	103	101	101
16.3	103	102	101
16.4	103	102	101
16.5	103	102	101
16.6	100	100	100

d) em todas as propostas apresentadas, no item 9.1, repete-se o mesmo erro, a palavra “instalação” é grafada “intalação”.

Vale ressaltar que mesmo diante de tais fatos, verificou-se a ausência de qualquer manifestação da comissão de licitação no processo analisado, no sentido de cancelamento ou suspensão do certame.

Salienta-se, ainda, que constatações semelhantes foram levantadas por equipe de fiscalização da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Ceará - SECEX-CE/TCU, conforme teor da representação formulada por aquela equipe do Tribunal, em 28/11/2011, e endereçada à Funasa, constante do Processo Funasa nº 25140.001.720/2010-07, folhas 90 à 109.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

O Município de Aracoiaba, por meio do Relatório de Defesa, de 08/05/2013, apresentou a seguinte justificativa para o fato em comento:

"Apontaram os analistas dessa CGU, em síntese, a existência de indícios de irregularidades no processo licitatório em referência, tendo em vista a suposta existência de vínculo entre as empresas Cateto e Goiana, haja vista a verificação de sócio em comum, além de possuir o mesmo contador, empresa contratada não possuiria mão de obra suficiente para atendimento do objeto, constância na relação percentual entre os preços praticados, e por fim, a grafia errada a palavra “instalação” em todas as propostas.

A princípio convém esclarecer que o Defendente, na qualidade de Prefeito Municipal, empossado em 01 de janeiro de 2013 não teve qualquer ingerência sobre os fatos reclamados, não participando de nenhuma fase do Processo Licitatório, destacando-se que no Município de

Aracoiaba foi implantada a descentralização administrativa das Contas de Gestão e das Contas de Governo, sendo delegado ao respectivo Secretário Municipal a gestão da sua Secretaria, no caso, o Secretário de Infra-Estrutura.

Nesse contexto, especificamente com relação à suposta constância da relação percentual dos preços, não há como o Defendente se manifestar acerca da suposta falha, posto que não detém conhecimento específico acerca do Processo Licitatório reclamado.

Ademais, insta destacar que desconhece a existência de dispositivo na Lei de Licitações que impeça

o recebimento de Propostas em virtude das suposições de que as empresas apresentaram preços lineares, constantes, fato que iria de encontro aos princípios que regem o processo licitatório.

A Comissão de Licitação, por sua vez, que participa de todas as fases do Processo Licitatório, apenas recebe das empresas os documentos de habilitação e as Propostas de Preços, visando, primordialmente, escolher, dentre as propostas apresentadas, a que for mais vantajosa para a Administração Pública, com arrimo no Princípio da Economicidade, o que ocorreu no caso em tablado, saindo vencedora a Empresa que ofereceu melhores preços e condições de realização da obra, não possuindo, também, sob nossa ótica, condições de avaliar a suposta existência de linearibilidade de preços entre Propostas apresentadas pelas empresas, nem tampouco de vedar a participação de empresas por supor que exista conluio entre as mesmas e que as mesmas estariam “combinando” preços, pois isso poderia frustrar a competitividade e livre concorrência, o que violaria frontalmente a legislação pertinente.

No que tange ao direcionamento e conluio entre empresas participantes da licitação, evidente que inexistiram as figuras denunciadas, tendo o Município, por intermédio da Comissão de Licitação, procurado apenas, e tão somente, embasar-se nas exigências expressas no Edital de Licitação, procurando a melhor e mais barata forma de execução das obras, não levando em consideração fatores que não estavam previstos no Edital de Licitação e como não dispunha de registros que a credenciasse a verificar um suposto direcionamento e/ou conluio entre as Empresas participantes do processo licitatório, realizou o procedimento com observância estrita aos termos estatuídos no Edital, desconhecendo a suposta ilicitude denunciada sem provas.

Assim, na verdade há apenas uma leve suposição feita pela nobre equipe técnica da CGU, haja vista que, o fato citado sem provas materiais que o ampare, (havendo tão somente uma suposição em razão do contador ser de um mesmo profissional para as duas empresas), como poderia a Comissão de Licitação, sem o Balanço de cada empresa (onde consta a assinatura do Contador) saber dessa “coincidência” de Contador. Ademais, data máxima vênia, também não se conhece dispositivo legal que vede o fato de um Contador poder prestar serviços para mais de uma empresa, visto não ser isto exigido no Edital e na Lei de Licitações. Desta forma, entende-se que a falha apontada não descharacteriza a corretude do procedimento realizado pela Comissão de Licitação, ficando apenas no campo das suposições, sem consequências ilícitas para a regularidade do procedimento efetivado na presença dos licitantes, dos membros da Comissão de Licitação e de servidores do Município que normalmente assistem aos procedimentos licitatórios realizados pelo Município.

Esta suposição, não enseja a objetiva e real conclusão de que os licitantes tiveram conhecimento antecipado das propostas de preços. Se assim se configurar verdadeiro, eliminou-se a necessidade de provas, fundando-se as acusações por intermédio de meras suposições, ficando a honestidade e a honradez das pessoas, submetidas a estes tipos de avaliação, fato este não permitido na legislação vigente, posto que o “ônus da prova cabe a quem alega”, não ficando somente no campo das idéias ou de supostas ilações.

Desta feita, não se poderia atribuir ao Município de Aracoiaba, o conhecimento da suposta relação entre as empresas Cateto e Goiana.

A título de reforço, mister se faz afirmar é que o respectivo Edital de Licitação foi elaborado em observância às normas contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, e este não exigiu à apresentação de Balanços, posto que a mencionada Lei, não obriga ao órgão responsável pela licitação a requerer este procedimento e assim, não se pode constatar que as empresas licitantes tenham um mesmo contador, motivo pelo qual a suposição de dúvidas sobre a regularidade do procedimento licitatório, não pode ser levado em consideração, tendo em vista que não há como provar-se a existência de favorecimento simplesmente por esta simples suspeição, vislumbra-se na respeitável decisão carência de prova material da “pseudo” irregularidade, haja vista que, não se pode tornar objetivo a simples suposição de um liame de ligação entre duas ou mais empresas concorrentes de uma licitação pelo fato das empresas contarem com um mesmo profissional da contabilidade ou de outra formação.

Por fim, com relação à ausência de capacidade operacional das empresas participantes da licitação, em face de não exigibilidade por parte da Lei Federal 8.666/93, de apresentação da Relação Anual

de Informações Sociais, nos Editais de Licitação, jamais poderia a Comissão de Licitação, detectar a incapacidade operacional das Empresas licitantes, vez que ao Município, cabe proceder a licitação para a escolha da empresa que ofereça as melhores condições técnicas e de preços para a execução da obra contratada, exatamente o que ocorreu, porquanto observando-se no contrato social de cada empresa, vislumbra-se a capacidade técnica e operacional da empresa, não podendo ser considerada irregular a licitação realizada nos exatos termos precedidos no Edital, inexistindo desta forma, qualquer anormalidade que venha a negativar a atuação da Comissão de Licitação no processo em referência.

Impõe-se destacar que ocorreu a comprovação por parte de cada Empresa de Engenheiro responsável, devidamente registrado no CREA-CE, constantes dos processos, fatos estes que atestaram perante a Comissão de Licitação a regularidade das empresas participantes do processo licitatório.

Nesse contexto, salienta-se que em momento algum se questionou o custo dos serviços contratados, numa prova inequívoca de que a Administração Municipal os realizou dentro dos limites de preços compatíveis com a referida obra, inexistindo assim, quaisquer suposições de danos aos cofres públicos.

Por todo o exposto, e diante da regularidade do certame e das despesas dele decorrentes, pede-se a desconsideração da suposta falha."

### **Análise do Controle Interno:**

Novamente deixa-se assentado que os indícios de irregularidades tratados na Constatação sob análise não alcançam o atual Prefeito do Município de Aracoiaba/CE, haja vista tratar-se de licitação realizada em período anterior a sua gestão.

Porém, diante da manifestação apresentada, urge a necessidade de contestá-las em razão do descabimento dos argumentos apresentados.

De início, a licitação em comento tratou-se do Convite n.º 011/2009 – INFRA-ESTRUTURA. Por definição, o Convite consiste em modalidade de licitação realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto do certame, **escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Administração**. Portanto, a Administração escolhe entre os possíveis interessados quem quer convidar, cadastrados ou não.

Não se trata de suposição, como alega indevidamente a manifestação do responsável pelo Município, mas de dado concreto e objetivo, que a Comissão de Licitação responsável pela condução do certame **convidou** 2 empresas com vínculo societário, reforçado pela coincidência de possuírem o mesmo contador.

Nesse contexto, faz-se imperioso trazer à colação alguns excertos da jurisprudência do TCU a respeito do tema em questão. Assim, por meio do Acórdão 2900/2009 – Plenário, a Corte de Contas prolatou o seguinte entendimento: “***Não permita, em licitações na modalidade convite, a participação de firmas que tenham sócios em comum ou relação de parentesco entre eles, por constituir afronta aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, em especial o da competitividade, da isonomia, da imparcialidade, da moralidade e da probidade administrativa***”.

(destaque nosso)

Vale salientar que em outro julgado, Acórdão 673/2008 Plenário, o TCU chamou em audiência gestor público pela **ausência de competição** em licitação realizada, **materializada pela existência, nas empresas participantes da licitação, de relação de parentesco entre os sócios e de sócios em comum, com indício de simulação licitatória, fraude e violação ao sigilo das propostas**, em detrimento dos princípios da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa, consubstanciados nos arts. 3º, *caput*, e § 3º; 22, §§ 3º e 7º; e 94 da Lei nº 8.666/1993, e no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Com relação aos aspectos da constância na relação percentual entre preços propostos pelas empresas participantes, valem as considerações tecidas quanto da análise da manifestação apresentada para a Constatação 1 da OS 201307772.

No caso do número insuficiente de empregados declarados nas RAIS 2009 e 2010, cabe aos responsáveis pelo Município comprovarem que os pagamentos efetuados à empresa Cateto Construções Ltda. estão lastreados por documentos que demonstrem de maneira cabal a alocação de mão-de-obra efetiva envolvida na construção dos módulos sanitários, pois, do contrário, estaremos diante de duas possibilidades: (a) sonegação fiscal por parte da empresa ou (b) constituição de empresa de fachada, contratada apenas para fornecer nota fiscal, com o intuito de dar aspecto de regularidade ao processo eivado de irregularidades.

Dante do exposto, mantém-se a irregularidade.

### **3.3.2.2. Constatação:**

Banheiros executados de forma defeituosa, com material de baixa qualidade e em desacordo com as especificações resultando em prejuízo no valor de R\$ 21.533,00.

#### **Fato:**

Por meio de visita realizada em 21/03/2013, a dez banheiros dos 48 (quarenta e oito) que estão sendo construídos na localidade de Várzea da Onça, objeto do Convênio nº EP 0071/07, conforme registros fotográficos adiante, constatou-se o seguinte:

- a) as portas de madeira dos banheiros foram remendadas a fim de que adquirissem as dimensões próximas daquelas especificadas pela Funasa (2,10 m X 0,60 m);
- b) tubo de ventilação instalado por fora da parede, não obedecendo as especificações da Funasa as quais determinam que a coluna de ventilação deverá ser embutida no canto interno das paredes lateral e traseira do banheiro; e
- c) deficiências na execução das caixas de inspeção.

Vale salientar que até o encerramento dos trabalhos de campo desta fiscalização (28/03/2013), tinham sido realizados os seguintes pagamentos à empresa contratada, debitados na conta específica do Convênio nº EP 0071/07 (conta corrente nº 7552-3, agência nº 4553-5 do Banco do Brasil):

Contrato n.º019/2009				
Identificação do pagamento		Nota Fiscal		
Tipo	Nº	Nº	Data	Valor
TED	111701	336	13/11/09	42.306,91
TED	2	322	10/09/09	21.639,38
Total				63.946,29

Registro fotográfico:



Porta remendada.



Porta remendada.



Tubo de ventilação instalado por fora da alvenaria.



Caixa de inspeção executada de forma deficiente.



Caixa de inspeção deteriorada.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

O Município de Aracoiaba, por meio do Relatório de Defesa, de 08/05/2013, apresentou a seguinte justificativa para o fato em comento:

"No que tange à situação em tablado, tem-se os recursos conveniados foram divididos em 03 medições, sendo que destas, apenas a 1<sup>a</sup> a 2<sup>a</sup> foram efetivamente pagas, tendo as respectivas prestações de contas sido encaminhadas à FUNASA.

Nesse contexto, imperioso esclarecer que os módulos sanitários inspecionados serão alvo da 3<sup>a</sup> medição a ser realizada pelo Município, não tendo, desta forma, sido os mesmos pagos até a presente oportunidade, salientando-se que diante das constatações realizadas pela Controladoria Geral da União, o Município está providenciando a convocação da empresa para correção dos serviços realizados de forma inadequada, cabendo mais uma vez salientar que os serviços inspecionados ainda não foram pagos até a presente ocasião, razão pela qual entende-se inexistir efetivo prejuízo para o erário."

### **Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada não elide o fato, visto que os defeitos de construção dos referidos módulos sanitários deveriam ter sido detectados tempestivamente pelos agentes da Prefeitura responsáveis pela fiscalização da obra, consequentemente com a imediata correção das falhas, fato esse que não ocorreu.

Desse modo, sob pena de responsabilidade solidária, urge a tomada de providência de ofício que determine o refazimento dos serviços em conformidade com as especificações contratadas, não só para os módulos sanitários indicados na constatação mas para todos que se encaixem na situação irregular relatada.

Outrossim, diante dos indícios de conluio entre as empresas e simulação de disputa e fraude da licitação, comprove o efetivo e regular emprego de mão-de-obra na construção dos módulos sanitários já pagos.

Deste modo, mantém-se a irregularidade.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307775	<b>Período de Exame:</b> 27/02/2012 a 27/02/2014
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio 671397	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 500.000,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de	

|morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

### **3.3.2.3. Constatação:**

Sobrepreço de serviços de engenharia contratados no valor de R\$ 13.037,10.

#### **Fato:**

Em 27/02/2012, foi celebrado o Termo de Compromisso TC/PAC nº 0075/12 entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Araciaba/CE, cujo objeto foi a construção de 143 módulos sanitários nas localidades de Arisco dos Barreiro, Passagem Funda, Ideal, Várzea das Pedras e Tigipió, no valor total de R\$ 516.713,95, sendo R\$ 500.000,00 provenientes da União, e R\$ 16.713,95, a título de contrapartida, com data final de vigência prevista para o dia 27/02/2014 e prazo de até 28/04/2014 para realização da prestação de contas final.

Até o presente momento, não houve celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo do convênio.

Em 21/06/2012, houve a liberação da primeira parcela de recursos federais no valor de R\$ 250.000,00, mediante a emissão da ordem bancária nº 2012OB8046083.

O município informou ter realizado, em 15/08/2012, por meio da Comissão de Licitação composta pelo Presidente, CPF nº \*\*\*.675.103 - \*\*, Secretário, CPF nº \*\*\*.911.613 - \*\* e Membro, CPF nº \*\*\*.725.323 - \*\*, a Tomada de Preços TP nº 03/2012 - SEINFRA para contratação das obras/serviços previstos para execução dos 143 módulos sanitários de que trata o TC/PAC nº 0075/12, com edital datado de 25/08/2012 e valor estimado em R\$ 528.612,67, da qual participou unicamente a empresa Construtora Limpex Ltda., CNPJ nº 07.199.549/0001-04, que se sagrou vencedora com uma proposta de preços no montante de R\$ 524.236,31.

A referida licitação foi homologada em 15/08/2012, por ato do Secretário de Infra-estrutura, CPF nº \*\*\*.507.633 - \*\*, tendo a Construtora Limpex Ltda. sido contratada (Contrato nº 260) em 15/08/2012.

A proposta de preços contratada para execução de uma unidade do módulo sanitário Tipo 9 indica o valor de R\$ 4.007,79, já incluído o BDI de 19%.

Do exame da referida proposta, evidenciou-se que o custo direto (sem BDI) da placa padrão da obra foi embutido na planilha orçamentária, no item 1 – Serviços Preliminares, ao valor de R\$ 304,32.

Assim, levando-se em consideração que o objeto contratual consiste na execução de 37 unidades do módulo sanitário Tipo 9, resta evidenciada a cobrança excedente desse item em 36 vezes, implicando em um sobrepreço contratual de R\$ 13.037,10, assim calculado:

$$3.367,89 \text{ (valor unitário sem BDI)} - 304,32 \text{ (valor placa)} = 3.063,57.$$

$$3.063,57 \times 37 \text{ (total unidades)} = 113.352,09 + 304,32 = 113.656,41 \times 1,19 \text{ (BDI)} = 135.251,13.$$

$$148.288,23 \text{ (valor cobrado na proposta)} - 135.251,13 = 13.037,10.$$

Com efeito, até o dia 27/03/13, data de encerramento dos trabalhos de campo desta fiscalização, o Município havia efetuado um pagamento à empresa contratada no valor de R\$ 177.334,00, por meio da transferência eletrônica 553140000023099, alusivo à nota fiscal 211, de 27/09/12, debitado na conta específica do TC/PAC nº 0075/12 (Conta Corrente nº 9237-1, Agência nº 4553-5 do Banco do Brasil).

Segue abaixo, registro fotográfico do empreendimento em execução:



#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Reclamaram os técnicos da CGU que o custo direto (sem BDI) da placa padrão da obra foi imbutido na planilha orçamentária, no item 1 – Serviços Preliminares, entendendo os técnicos que, por se tratar da construção de 37 unidades do módulo sanitário, o item referenciado teria sido cobrado 36 vezes.

Referente ao ponto questionado, tem-se a esclarecer que o Defendente, por não deter conhecimento específico na área de Engenharia, solicitou que o setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Aracoiaba procedesse à análise dos fatos levantados no Relatório dessa CGU, pedindo-se desde já o acatamento de futuro aditamento, posto que, tão logo sejam as informações apuradas, o Defendente encaminhará seus esclarecimentos acerca do fato.

#### **Análise do Controle Interno:**

Acompanhada do reconhecimento da cobrança e pagamento indevido do valor apontado por ser fato incontestável, esperava-se que a manifestação da administração municipal trouxesse comprovações de tomada de providência no sentido de reaver o valor desembolsado, a exemplo da retenção nos pagamentos a fazer ao contratado, o que se não se configurou.

Deste modo, mantém-se a irregularidade.

## **4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME**

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Serviços de Proteção Social Básica
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

### **Detalhamento das Constatações da Fiscalização**

#### **4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família**

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
<b>Objetivo da Ação:</b> Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307418	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/10/2012
<b>Instrumento de Transferência:</b> Execução Direta	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.	

#### **4.1.1.1. Constatação:**

Alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não localizados nas escolas cadastradas.

#### **Fato:**

Da análise dos Diários de Classe das escolas selecionadas, verificaram divergências entre o

quantitativo de alunos constantes no Sistema Projeto Presença com os verificados nos registros das escolas, relativo ao último bimestre apurado, outubro e novembro de 2012, ou seja, os alunos não se encontram mais nas escolas (transferidos ou não localizados) e constam no Sistema Projeto Presença como frequentando a escola. Destaca-se que as frequências, constantes do Sistema Projeto Presença, encontram-se com percentual integral, conforme relação a seguir:

<b>NIS</b>	<b>Justificativa</b>	<b>Escola</b>
16037504882	Transferido	Municipal Antônio Belarmino de Oliveira
16336998291	Não há informação	
16416853664	Transferido	Municipal Francisco Lucas de Melo
16670367288	Não há informação	
16264908976	Não há informação	
16488268822	Transferido	Municipal Idelfonso Dias da Silva
16460444405	Não há informação	
16107108425	Desistência	
16003138441	Desistência	Estadual João Alves Moreira
16073475285	Transferido	
16405280862	Transferido	Municipal João Fernandes Correia
20921999792	Desistência	Municipal João Rufino Pinheiro
21200262850	Transferido	Municipal Joaquim Bento da Silva
21213752746	Transferido	
16284276835	Não há informação	Municipal Pedro Mendes Machado
16283987568	Não há informação	Municipal Pedro Simão de Freitas

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a este item, só temos como informar que pode ter ocorrido falha na transmissão dos dados. Ressalte-se que a atual Administração está realizando a atualização dos dados acima referidos."

**Análise do Controle Interno:**

Em que pese a manifestação do Gestor, mantemos a constatação em razão da falha continuar.

**4.1.1.2. Constatação:**

Restrição à participação da sociedade civil no controle do Programa Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

**Fato:**

Em que pese a Prefeitura Municipal de Aracoiaba apresentar Contrato com Programa de Rádio para divulgação do Programa Bolsa Família, verificou-se que o Gestor Municipal não realiza a divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família em locais públicos. Corroborando com o fato, a Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 15/2013, de 27.03.2013, formalizou que: "*Não está disponibilizada em local Público a relação das famílias beneficiadas pelo PBF*". O referido fato não atende ao que determina o parágrafo 1º do artigo 32 do Decreto nº 5.209, de 18.11.2004.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a este item, entendemos que a falha não existe, pois a divulgação dos beneficiários do Programa é feita através do Programa de Rádio da Região, conforme cópias dos contratos da empresa de Divulgação dos anos de 2011 e 2012 (cópias em anexo)."

**Análise do Controle Interno:**

Em que pese a manifestação do Gestor Municipal, mantemos a constatação em razão do procedimento que o mesmo menciona na sua justificativa demonstrar uma divulgação periódica e sem evidência que sejam relacionados/mencionados todos os beneficiários do programa. Trata-se, tão somente, de um contrato de divulgação dos atos administrativos da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte, não demonstrando em suas cláusulas nenhuma divulgação da relação. O parágrafo 1º do artigo 32 do Decreto nº 5.209, de 18.11.2004 disciplina que:

"§ 1º A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal."

Diante do exposto, resta caracterizar que o contrato de divulgação, por si só, não comprova a

divulgação da relação total dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

#### **4.1.1.3. Constatação:**

Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

##### **Fato:**

Solicitou-se informação acerca da Revisão Cadastral no Programa Bolsa Família. Em resposta, a Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 15/2013, de 27.03.2013, informou que o trabalho de cadastramento/atualização é permanente. No entanto, verificou-se a existência de 11 (onze) famílias, das 30 (trinta) selecionadas, com cadastro desatualizado conforme demonstrado na relação emitida pelo sistema CadÚnico abaixo.

<b>NIS</b>	<b>Data da Última Atualização no CadÚnico</b>
16005121058	05/04/2008
16073329459	09/09/2009
20950394119	07/12/2010
16514474692	09/12/2009
16073799412	29/10/2009
16355048309	19/05/2009
16073751819	07/12/2010
23600572306	07/01/2011
13121466193	22/04/2008
16529497650	01/04/2010
12230223315	08/08/2009

##### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"A alegativa acima referida não prospera, pois as 11 (onze) famílias com cadastro desatualizado não compareceram para a atualização por se tratar de famílias que não se enquadram no perfil do Cadastro Único, ou seja, a renda é superior ao exigido pelo programa e algumas mudaram para o município de Fortaleza e Redenção. Seguem em anexo, cadastros destas onze famílias localizados na base de dados do Cadastro Único."

##### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese a manifestação do Gestor Municipal afirmar que o fato não prospera, mantemos a constatação em razão da justificativa só corroborar para o fato. Das 11 (onze) famílias relacionadas no fato, 09 (nove) foram entrevistadas e vem recebendo o benefício normalmente. Quanto às outras 03 (três), encontravam-se ausente ou não foram localizadas. Além disso, cabe ao Gestor Municipal providenciar a atualização do referido cadastro, podendo cancelar e/ou bloquear o benefício para fazer o beneficiário comparecer ao setor de cadastro ou realizar por meio de visita domiciliar.

#### **4.1.1.4. Constatação:**

Ausência na alimentação dos dados do acompanhamento da condicionalidade da saúde nos sistemas informatizados.

##### **Fato:**

Verificou-se que a Prefeitura Municipal não realizava no Exercício 2012 a alimentação dos dados do acompanhamento das condicionalidades da saúde. A Prefeitura Municipal informou, por meio do Ofício nº 15/2013, de 27.03.2013, que os dados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN só foram iniciados no ano de 2013.

##### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"A alegativa acima não merece guarida, visto que de acordo com os documentos ora juntados, todos os dados do acompanhamento das condicionalidades da saúde referentes ao ano de 2012 foram efetivamente alimentados no SISVAN."

##### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese a manifestação do Gestor Municipal, mantemos a constatação em razão do mesmo apresentar Relatório Consolidado do Sistema de Gestão do PBF (DATASUS) em vez do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN.

Consta no site <http://nutricao.saude.gov.br/sisvan> o seguinte: "O SISVAN Web irá substituir o Módulo Municipal do SISVAN, desenvolvido pelo DATASUS em 2003, que era instalado nos computadores dos Estabelecimentos de Saúde. Haverá um período de transição entre o uso do Módulo Municipal e o uso do SISVAN Web. O DATASUS continuará recebendo registros do estado nutricional por meio do Módulo Municipal até meados de julho de 2008. Todo o histórico de registros realizados nos anos anteriores será mantido e estará acessível por meio do TabNet."

#### **4.1.1.5. Constatação:**

Composição da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família não atende ao critério de paridade entre governo e sociedade civil.

##### **Fato:**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Aracoiaba foi criado pela Lei nº 573, de 13.03.1996 e designado a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família conforme formulário de formalização da Instância de Controle Social entregue à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC/MDS. Em análise à Portaria nº 62/2011, de 10.05.2011, que nomeou os membros do conselho, verificou-se que há membros representantes da sociedade civil vinculados ao poder público abaixo relacionados. Resta caracterizado que a composição do conselho não observou ao disposto na Lei nº 8.742/1993 e na Resolução CNAS nº 237/2006.

<b>Representante da Sociedade Civil</b>	<b>Vínculo com o Poder Público</b>
Representante da Associação Comunitária de Caninhas (Membro Titular).	Auxiliar Administrativo Concursado

Representante da Paróquia Nossa Senhora da Conceição (Membro Titular)	Professora Concursada
Representante da Associação dos Jovens de Aracoiaba - AJA (Membro Suplente)	Digitador Concursado

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação à constatação acima referenciada, temos a informar que as representações da sociedade civil são escolhidas através de Fórum das Entidades Representativas e o poder público não pode interferir nessas escolhas, como está descrito no 83º do artigo 5º da Lei nº 573 de 13/03/1996. Os representantes da Associação Comunitária de Caninhas, Paróquia Nossa Senhora da Conceição e Associação dos Jovens foram indicadas em reuniões específicas dessa entidade e o fato desses representantes serem concursados não significa que estas pessoas foram nomeados pelo Poder Público e também o fato de serem funcionários concursados do Poder Público não indica que os interesses dos usuários sejam contrariados. Diante de tais considerações, acreditamos que a falha acima apontada não deve prosperar, até porque todas as exigências e procedimentos indicados na Lei nº 573/96 foram atendidos. Segue em anexo cópia da referida lei."

### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese a manifestação do Gestor, mantemos a constatação, pois a estrutura do CMAS no Município não atende aos artigos 10 e 11 da Resolução CNAS nº 237, de 14/12/2006.

#### **4.1.1.6. Constatação:**

O Gestor Municipal não disponibilizou à Instância de Controle Social – ICS as informações básicas para acompanhamento do Programa Bolsa Família.

#### **Fato:**

Em que pese o Concelho Municipal de Assistência Social ter sido designado para o acompanhamento do Programa Bolsa Família por meio do formulário de formalização da Instância de Controle Social entregue à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC/MDS, verificou-se que o Gestor Municipal não vem disponibilizando as informações básicas para que o conselho desempenhe suas atividades de controle. Por meio do Ofício nº 15/2013, de 27.03.2013, expedido pela Secretaria de Assistência Social, e entrevista com membro do conselho, constatou-se que o conselho não tem acesso à Base do CadÚnico, não possui senha de acesso ao CadÚnico e não recebe relação das famílias em descumprimento das condicionalidades.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação ao presente item, temos a informar que a Instância de Controle Social não tem acesso a Base do Cadastro Único porque não foi fornecido pela Caixa Econômica Federal nenhuma senha para acessar o sistema da caixa, a fim de que os membros do Conselho possam verificar a base do Cadastro."

### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese a manifestação do Gestor, mantemos a constatação em razão da justificativa não suprimir o fato constatado.

#### **4.1.1.7. Constatação:**

Atuação deficiente do Conselho Municipal de Assistência Social, instância de controle social do Município.

#### **Fato:**

Por meio de entrevista com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e em análise às atas de reunião do conselho, verificou-se que o conselho vem atuando de forma deficiente. Corrobora para esse fato a ausência de procedimentos para acompanhando das condicionalidades do Programa Bolsa Família, do cadastramento das famílias no CadÚnico e da gestão dos benefícios. Verificou-se, ainda, que o conselho não acompanha os programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família, em razão do Município não ter implementado nenhuma ação complementar ao programa. Destaca-se a baixa frequência de reuniões realizada pelo conselho. No ano de 2012, o conselho realizou 02 (duas) reuniões nos dias 22.05 e 22.08.2012. No ano de 2013, foi realizada 01 (uma) reunião no dia 12.03.2013, conforme atas disponibilizadas.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação à constatação acima, ressaltamos que o Conselho Municipal de Assistência Social realizou 3 (três) e não apenas 2(duas) reuniões no ano de 2012, conforme cópias das atas das reuniões ora juntadas. Já em relação ao ano de 2013, informamos que em virtude da mudança de gestão e o Poder Público até a data da visita da CGU não ter ainda realizado a mudança das representações governamentais, mesmo assim o Conselho realizou uma reunião na data de 12.03.2013, conforme constatado pela própria equipe de fiscalização da CGU."

### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese a manifestação do Gestor, mantemos a constatação em razão da justificativa não suprimir os fatos constatados.

## **4.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica
<b>Objetivo da Ação:</b> Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307670	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/01/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 315.000,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.	

#### **4.2.1.1. Constatação:**

Fracionamento de despesas referentes a licitações dos exercícios 2011 e 2012.

##### **Fato:**

Verificou-se a ocorrência de fracionamento de licitações, no âmbito da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte, na aquisição de produtos para Programas (PETI, CRAS, IGD, Projovem) financiados com recursos federais oriundos do MDS.

No Exercício 2011, foram realizados dois certames licitatórios, na modalidade convite, para aquisição de material de expediente, quais sejam:

- Carta Convite nº 019/2011, de 29/3/2011, no valor de R\$ 71.981,75, cujos materiais eram destinados ao CRAS, e ao IGD, e
- Carta Convite nº 023/2011, de 31/3/2011, no importe de R\$ 75.201,75, cujos materiais eram destinados ao PETI.

No Exercício 2012, foram realizados dois certames licitatórios, na modalidade convite, para aquisição de material de expediente e dois certames licitatórios, na modalidade convite, para aquisição de gêneros alimentícios, quais sejam:

- Carta Convite nº 003/2012, de 25/1/2012, no valor de R\$ 76.908,61, cujos materiais eram destinados ao PETI, Projovem e a própria Secretaria;
- Carta Convite nº 004/2012, de 25/1/2012, no importe de R\$ 77.503,19, cujos materiais eram destinados ao CRAS, IGD e CREAS;
- Carta Convite nº 007/2012, de 26/1/2012, no importe de R\$ 74.625,15, cujos gêneros alimentícios eram destinados ao PETI e Projovem, e
- Carta Convite nº 008/2012, de 27/1/2012, no importe de R\$ 77.338,80, cujos gêneros alimentícios eram destinados ao CRAS, IGD e grupo de idosos.

A lei nº 8.666/93, em seu artigo 23, § 5º veda o fracionamento de despesa, que se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para

o total da despesa, que nos casos em comento, a modalidade correta seria a tomada de preços.

Ressalte-se, ainda, que todos esses certames licitatórios tiveram um único vencedor, a firma individual Francisco Evaldo Leite Pereira – ME (CNPJ nº 23.562.010/0001-16).

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação ao presente item, esclarecemos não existir fracionamento, posto que as despesas referentes as licitações tratam de recursos diferentes e programas diferenciados.”

### **Análise do Controle Interno:**

As razões da justificativa não merecem prosperar, uma vez que o fracionamento de despesa caracteriza-se quando se divide a despesa para se utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta, ocorrendo na maioria das vezes pela ausência de planejamento da Administração quanto àquilo que será gasto no exercício na aquisição de determinado produto.

Por conseguinte, constatou-se a ocorrência de fracionamento de despesa, pois foram realizadas, nos Exercícios 2011 e 2012, convites para aquisição de material de expediente e de gêneros alimentícios, na mesma data ou datas próximas, sendo que o valor total foi superior ao limite máximo permitido no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93, para essa modalidade.

Releva mencionar para o fato de que, conjuntamente com o fracionamento indevido, restou patente o direcionamento dos certames, ocorrências que poderiam ter sido evitadas com a utilização da modalidade mais rigorosa, que no caso em exame seria a realização de tomada de preços.

#### **4.2.1.2. Constatação:**

Direcionamento de procedimentos licitatórios relativos à Carta Convite nº 019/2011, de 29/3/2011.

##### **Fato:**

Da análise no processo administrativo pertinente à Carta Convite nº 019/2011, de 29/3/2011, tendo por objeto “aquisição de material de expediente destinados ao CRAS e IGD” do Município de Aracoiaba, evidencia-se:

- a) o documento referente à requisição da necessidade do serviço, denominado de “Solicitação de Despesa”, datado de 23/3/2011, é assinado pelo próprio Secretário da pasta, e não tem destinatário. Em que pese o referido documento solicitar prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários, já informa que o valor máximo ficaria em torno de R\$ 74.000,00.
- b) minuta do edital do convite; documento da Comissão de Licitação encaminhando o processo para apreciação e parecer da assessoria jurídica; Parecer Jurídico, aviso de licitação e protocolo de entrega dos convites foram todos emitidos no dia 29/3/2011;
- c) para habilitação dos participantes, não foi exigida a declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) as empresas convidadas a participarem do certame foram as mesmas empresas em que foi realizada a pesquisa de preços;

e) na Ata da sessão de julgamento, de 5/4/2011, consta como único representante presente das empresas proponentes, o da empresa Francisco Evaldo Leite Pereira – ME, contudo a referida Ata encontra-se assinada pelos três representantes das empresas participantes;

f) não obstante a alínea “e”, do item 5.2 do Edital dispor que no formulário de apresentação da proposta deverá conter obrigatoriamente o prazo de validade mínimo de 60 dias, a proposta da empresa AKS Comercio de Artigos de Papelaria e Serviços Ltda – ME (CNPJ nº 12.968.722/0001-13) não contém tal exigência e na na Ata da sessão de julgamento não se faz menção ao fato, tendo a mesma sido habilitada;

g) as firmas Francisco Evaldo Leite Pereira - ME (vencedora) e a firma Maria Valdereis Marcelino – ME (participante) não possuem nenhum funcionário registrado na Relação Anual de Informações Sociais, referente ao Exercício 2011;

h) quanto ao relacionamento entre as empresas participantes do certame:

h.1) a Sra. A. K. S. de S. (CPF nº \*\*\*.843.123-\*\*) é sócia das empresas AKS Comercio de Artigos de Papelaria e Servicos Ltda – ME (CNPJ nº 12.968.722/0001-13), participante do certame licitatório, e LKS Servicos de Construções e Comércio Ltda – EPP (CNPJ nº 13.479.329/0001-29);

h.2) a outra sócia da empresa LKS Servicos de Construções e Comércio Ltda – EPP, Sra. L. de S. M de CPF nº \*\*\*.392.743-\*\*, é irmã da proprietária da firma Marionete de Sousa Marcelino – ME (CNPJ nº 11.182.272/0001-76), outra empresa participante do certame licitatório;

h.3) as empresas AKS Comercio de Artigos de Papelaria e Servicos Ltda – ME e Maria Valdereis Marcelino – ME tem o mesmo contador, de CPF nº \*\*\*.952.003-\*\*;

h.4) tanto a sócia da empresa AKS Comercio de Artigos de Papelaria e Servicos Ltda – ME, como a proprietária da firma Maria Valdereis Marcelino – ME, ambas participantes do referido certame licitatório, residem na rua Manuel Bandeira, no Município de Caucaia, sendo a primeira no nº 363 e a segunda no número 269;

i) a firma Maria Valdereis Marcelino – ME não foi localizada no endereço registrado em seus cadastrados, rua Rui Monte, nº 283, “D”, bairro Antônio Bezerra, na cidade de Fortaleza;

j) a empresa AKS Comercio de Artigos de Papelaria e Serviços Ltda – ME não foi localizada no endereço constante em seus cadastros. Não havia nenhuma identificação no endereço.

A referida licitação foi homologada pelo Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte.

Registro fotográfico das empresas participantes do certame:



Local onde deveria ser a firma Maria Valdereis Marcelino – ME (participante)	Local onde deveria funcionara empresa AKS Comercio de Artigos de Papelaria e Serviços Ltda – ME

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“A alegativa acima não deve merecer guarida. Esclarecemos que as figuras denunciadas, o Município, por intermédio da Comissão de Licitação, procurou apenas, e tão somente, embasar-se nas exigências expressas no Edital de Licitação, procurando a melhor e mais barata forma de execução das obras, não levando em consideração fatores que não estavam previstos no Edital de Licitação e como não dispunha de registros que a credenciasse a verificar um suposto direcionamento e/ou conluio entre as Empresas participantes do processo licitatório, realizou o procedimento com observância estrita aos termos estatuídos no Edital, desconhecendo qualquer direcionamento por parte da Comissão de Licitação.”

### **Análise do Controle Interno:**

Primeiramente é importante observar que o ponto não trata da execução de obras, conforme consta na justificativa, mas de aquisições de produtos. Outrossim, quanto ao mérito dos fatos, ressalte-se que nos convites realizados no Município de Aracoiaba, no âmbito da Secretaria do Trabalho Desenvolvimento Social Cultura e Esporte, para aquisição de material de limpeza, material de expediente e gêneros alimentícios, apenas cinco empresas são convidadas, fazendo rodízio entre elas, contudo a firma Francisco Evaldo Leite Pereira – ME é sempre a vencedora dos certames.

Mister se faz destacar que as empresas foram convidadas pela Administração e possuíam cadastrado na Prefeitura. Dessa forma, uma simples pesquisa nos contratos sociais das empresas licitantes, revelaria a presença de relações de afinidade e parentesco em comum, assim como uma verificação no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE consignado nos registros das empresas na Junta Comercial do Estado, constataria que a atividade principal delas não é o fornecimento dos objetos licitados. Os indícios de direcionamento de licitação é corroborado também pelo extenso rol de irregularidades constatadas na condução do certame já relatadas no fato, em infringência aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da competitividade, da isonomia e da probidade administrativa.

Dante do exposto, as justificativas apresentadas não merecem prosperar, pois não possuem o condão de rechaçar a irregularidade apontada.

#### **4.2.1.3. Constatação:**

Direcionamento de procedimentos licitatórios relativos à Carta Convite nº 020/2011, de 30/3/2011.

##### **Fato:**

Da análise no processo administrativo pertinente à Carta Convite nº 020/2011, de 30/3/2011, tendo por objeto “aquisição de material de limpeza destinados ao PETI, CRAS, CREAS, Projovem e STDSCE ” do Município de Aracoiaba, evidencia-se:

- a) o documento referente à requisição da necessidade do serviço, denominado de “Solicitação de Despesa”, datado de 23/3/2011, é assinado pelo próprio Secretário da pasta, e não tem destinatário. Em que pese o referido documento solicitar prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários, já informa que o valor máximo ficaria em torno de R\$ 79.440,00.
- b) minuta do edital do convite; documento da Comissão de Licitação encaminhando o processo, para apreciação e parecer da assessoria jurídica; Parecer Jurídico, aviso de licitação e protocolo de entrega dos convites foram todos emitidos no dia 30/3/2011;
- c) para habilitação dos participantes, não foi exigida a declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) as empresas convidadas a participarem do certame foram as mesmas empresas em que foi realizada a pesquisa de preços;
- e) na Ata da sessão de julgamento, datada de 6/4/2011, consta como único representante presente das empresas proponentes, o da empresa Francisco Evaldo Leite Pereira – ME, contudo a referida Ata encontra-se assinada pelos três representantes das empresas participantes;
- f) não obstante a alínea “e”, do item 5.2 do Edital dispor que no formulário de apresentação da proposta deverá conter obrigatoriamente o prazo de validade mínimo de 60 dias, a proposta da empresa AKS Comercio de Artigos de Papelaria e Serviços Ltda – ME (CNPJ nº 12.968.722/0001-13) não contém tal exigência e na Ata da sessão de julgamento não se faz menção ao fato, tendo a mesma sido habilitada;
- g) o item 3.1 do Edital estabelece que poderão participar da licitação os licitantes convidados devidamente cadastrados juntamente à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracoiaba. Ressalte-se, contudo, que não foi localizada nos arquivos da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, a pasta do cadastro da firma Marionete de Sousa Marcelino - ME (CNPJ nº 11.182.272/0001-76), participante deste certame, que serviu de base para a emissão do Certificado de Registro Cadastral.
- h) as firmas Francisco Evaldo Leite Pereira - ME (vencedora) e a firma Marionete de Sousa Marcelino – ME (participante) não possuem nenhum funcionário registrado na Relação Anual de Informações Sociais, referente ao Exercício 2011;
- i) quanto ao relacionamento entre as empresas participantes do certame:
  - i.1) a Sra. A. K. S. de S. (CPF nº \*\*\*.843.123-\*\*) é sócia das empresas AKS Comercio de Artigos de Papelaria e Servicos Ltda – ME (CNPJ nº 12.968.722/0001-13), participante do certame licitatório, e LKS Servicos de Construções e Comércio Ltda – EPP (CNPJ nº 13.479.329/0001-29);

i.2) a outra sócia da empresa LKS Servicos de Construções e Comércio Ltda – EPP, Sra. L. de S. M de CPF nº \*\*\*.392.743-\*\*, é irmã da proprietária da firma Marionete de Sousa Marcelino – ME (CNPJ nº 11.182.272/0001-76), outra empresa participante do certame licitatório;

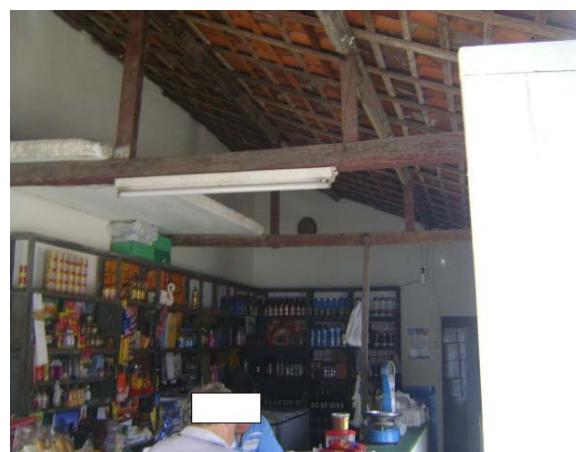
i.3) as empresas AKS Comercio de Artigos de Papelaria e Serviços Ltda – ME e Marionete de Sousa Marcelino – ME tem o mesmo contador, de CPF nº \*\*\*.952.003-\*\*;

i.4) as empresas LKS Serviços de Construções e Comércio Ltda – EPP e Marionete de Sousa Marcelino – ME localizam-se na rua Eliézer Gois, parque Soledade – Caucaia, sendo uma no nº 110 e outra no nº 120;

j) a empresa AKS Comercio de Artigos de Papelaria e Serviços Ltda – ME não foi localizada no endereço constante em seus cadastros. Não havia nenhuma identificação no endereço;

k) em visita a firma Marionete de Sousa Marcelino – ME, quem atestou a participação desta no certame em comento, foi a Sra. M.V.M proprietária de firma participante da CC nº 023/2011.

Registro fotográfico das empresas participantes do certame:



Firma Francisco Evaldo Leite Pereira - ME  
(vencedora).



Local onde deveria funcionar a empresa AKS Comercio de Artigos de Papelaria e Serviços Ltda – ME (participante)



Firma Marionete de Sousa Marcelino – ME  
(participante)

## **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“A alegativa acima não deve merecer guarida. Esclarecemos que as figuras denunciadas, o Município, por intermédio da Comissão de Licitação, procurou apenas, e tão somente, embasar-se nas exigências expressas no Edital de Licitação, procurando a melhor e mais barata forma de execução das obras, não levando em consideração fatores que não estavam previstos no Edital de Licitação e como não dispunha de registros que a credenciasse a verificar um suposto direcionamento e/ou conluio entre as Empresas participantes do processo licitatório, realizou o procedimento com observância estrita aos termos estatuídos no Edital, desconhecendo qualquer direcionamento por parte da Comissão de Licitação.”

### **Análise do Controle Interno:**

Primeiramente é importante observar que o ponto não trata da execução de obras, conforme consta na justificativa, mas de aquisições de produtos. Outrossim, quanto ao mérito dos fatos, ressalte-se que nos convites realizados no Município de Aracoiaba, no âmbito da Secretaria do Trabalho Desenvolvimento Social Cultura e Esporte, para aquisição de material de limpeza, material de expediente e gêneros alimentícios, apenas cinco empresas são convidadas, fazendo rodízio entre elas, contudo a firma Francisco Evaldo Leite Pereira – ME é sempre a vencedora dos certames.

Mister se faz destacar que as empresas foram convidadas pela Administração e possuíam cadastrado na Prefeitura. Dessa forma, uma simples pesquisa nos contratos sociais das empresas licitantes, revelaria a presença de relações de afinidade e parentesco em comum, assim como uma verificação no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE consignado nos registros das empresas na Junta Comercial do Estado, constataria que a atividade principal delas não é o fornecimento dos objetos licitados. Os indícios de direcionamento de licitação é corroborado também pelo extenso rol de irregularidades constatadas na condução do certame já relatadas no fato, em infringência aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da competitividade, da isonomia e da probidade administrativa.

Diante do exposto, as justificativas apresentadas não merecem prosperar, pois não possuem o condão de rechaçar a irregularidade apontada.

#### **4.2.1.4. Constatação:**

Direcionamento de procedimentos licitatórios relativos à Carta Convite nº 004/2012, de 31/3/2012.

##### **Fato:**

Da análise no processo administrativo pertinente à Carta Convite nº 004/2012, de 25/1/2012, tendo por objeto “aquisição de material de expediente destinados aos Programas PETI, Projovem e Secretaria” do Município de Aracoiaba, evidencia-se:

- a) o documento referente à requisição da necessidade do serviço, denominado de “Solicitação de Despesa”, datado de 20/1/2012, é assinado pelo próprio Secretário da pasta, e não tem destinatário. Em que pese o referido documento solicitar prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários, já informa que o valor máximo ficaria em torno de R\$ 78.005,00.
- b) minuta do edital do convite; documento da Comissão de Licitação encaminhando o processo, para apreciação e parecer da assessoria jurídica; Parecer Jurídico, aviso de licitação e protocolo de

entrega dos convites foram todos emitidos no dia 25/1/2012;

c) para habilitação dos participantes, não foi exigida a declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

d) as empresas convidadas a participarem do certame foram as mesmas empresas em que foi realizada a pesquisa de preços;

e) a empresa LKS Servicos de Construções e Comércio Ltda – EPP não apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e na Ata de Julgamento a empresa consta como habilitada;

f) a alínea "e", do item 5.2 do Edital dispõe que as propostas devem ter validade mínima de 60 dias, no entanto, todas apresentaram validade mínima de 30 dias;

g) tanto a diferença do valor total da cotação de preço como a da proposta de preço entre as empresas Francisco Evaldo Leite Pereira – ME e F. M. da Conceição Vituriano – ME (CNPJ nº 13.515.535/0001-47) é exatamente a mesma, de 0,8050%;

	<b>Empresa A</b>	<b>Empresa B</b>	<b>Diferença %</b>
<b>Valor da cotação de preços</b>	29.933,01	30.173,96	0,8050
<b>Valor da proposta</b>	29.636,64	29.875,21	0,8050

Empresa A: Francisco Evaldo Leite Pereira – ME

Empresa B: F. M. da Conceição Vituriano – ME

h) tanto a diferença do valor total da cotação de preço como a da proposta de preço entre as empresas F. M. da Conceição Vituriano – ME e LKS Servicos de Construções e Comércio Ltda – EPP é exatamente a mesma, de 0,1369%.

	<b>Empresa B</b>	<b>Empresa C</b>	<b>Diferença %</b>
<b>Valor da cotação de preços</b>	30.173,96	30.215,26	0,1369
<b>Valor da proposta</b>	29.875,21	29.916,10	0,1369

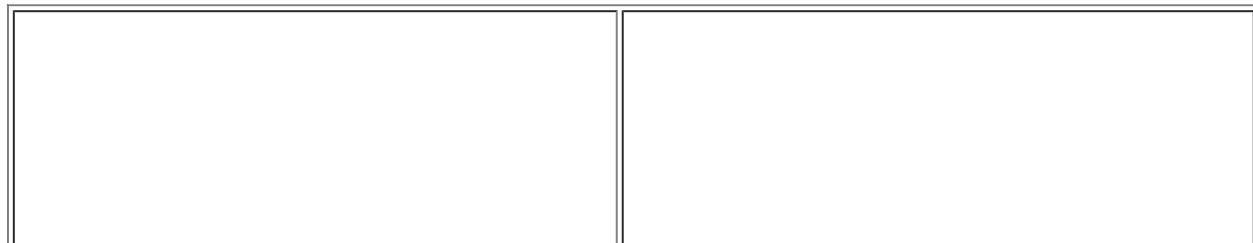
Empresa B: F. M. da Conceição Vituriano – ME

Empresa C: LKS Servicos de Construções e Comércio Ltda – EPP

i) a empresa LKS Serviços de Construções e Comércio Ltda – EPP localiza-se na rua Eliézer Gois, nº 110, parque Soledade – Caucaia, mesma rua da firma Marionete de Sousa Marcelino – ME (participante das Cartas Convites nº 007/2012 e 008/2012), que se situa no nº 120.

A referida licitação foi homologada pelo Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte.

Registro fotográfico de empresas participantes do certame:



	
Firma Francisco Evaldo Leite Pereira – ME	Empresa LKS Serviços de Construções e Comércio Ltda – EPP

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“A alegativa acima não deve merecer guarida. Esclarecemos que as figuras denunciadas, o Município, por intermédio da Comissão de Licitação, procurou apenas, e tão somente, embasar-se nas exigências expressas no Edital de Licitação, procurando a melhor e mais barata forma de execução das obras, não levando em consideração fatores que não estavam previstos no Edital de Licitação e como não dispunha de registros que a credenciasse a verificar um suposto direcionamento e/ou conluio entre as Empresas participantes do processo licitatório, realizou o procedimento com observância estrita aos termos estatuídos no Edital, desconhecendo qualquer direcionamento por parte da Comissão de Licitação.”

### **Análise do Controle Interno:**

Primeiramente é importante observar que o ponto não trata da execução de obras, conforme consta na justificativa, mas de aquisições de produtos. Outrossim, quanto ao mérito dos fatos, ressalte-se que nos convites realizados no Município de Aracoiaba, no âmbito da Secretaria do Trabalho Desenvolvimento Social Cultura e Esporte, para aquisição de material de limpeza, material de expediente e gêneros alimentícios, apenas cinco empresas são convidadas, fazendo rodízio entre elas, contudo a firma Francisco Evaldo Pereira – ME é sempre a vencedora dos certames.

Mister se faz destacar que as empresas foram convidadas pela Administração e possuíam cadastrado na Prefeitura. Dessa forma, uma simples pesquisa nos contratos sociais das empresas licitantes, revelaria a presença de relações de afinidade e parentesco em comum, assim como uma verificação no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE consignado nos registros das empresas na Junta Comercial do Estado, constataria que a atividade principal delas não é o fornecimento dos objetos licitados. Os indícios de direcionamento de licitação é corroborado também pelo extenso rol de irregularidades constatadas na condução do certame já relatadas no fato, em infringência aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da competitividade, da isonomia e da probidade administrativa.

Diante do exposto, as justificativas apresentadas não merecem prosperar, pois não possuem o condão de rechaçar a irregularidade apontada.

#### **4.2.1.5. Constatação:**

Direcionamento de procedimentos licitatórios relativos à Carta Convite nº 008/2012, de 27/1/2012.

#### **Fato:**

Da análise no processo administrativo pertinente à Carta Convite nº 008/2012, de 27/1/2012, tendo por objeto “aquisição de gêneros alimentícios destinados aos Programas Cras, IGD e grupo de Convivência do Idoso” do Município de Aracoiaba, evidencia-se:

- a) o documento referente à requisição da necessidade do serviço, denominado de “Solicitação de Despesa”, datado de 24/1/2012, é assinado pelo próprio Secretário da pasta, e não tem destinatário. Em que pese o referido documento solicitar prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários, já informa que o valor máximo ficaria em torno de R\$ 78.750,00.
- b) minuta do edital do convite; documento da Comissão de Licitação encaminhando o processo, para apreciação e parecer da assessoria jurídica; Parecer Jurídico, aviso de licitação e protocolo de entrega dos convites foram todos emitidos no dia 25/1/2012;
- c) para habilitação dos participantes, não foi exigida a declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) as empresas convidadas a participarem do certame foram as mesmas empresas em que foi realizada a pesquisa de preços;
- e) o item 3.1 do Edital estabelece que poderão participar da licitação os licitantes convidados devidamente cadastrados juntamente à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracoiaba. Ressalte-se, contudo, que não foi localizada nos arquivos da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, a pasta do cadastro da firma Marionete de Sousa Marcelino - ME (CNPJ nº 11.182.272/0001-76), participante deste certame, que serviu de base para a emissão do Certificado de Registro Cadastral;
- f) tanto a diferença do valor total da cotação de preço como a da proposta de preço entre as empresas Francisco Evaldo Leite Pereira – ME e F. M. da Conceição Vituriano – ME (CNPJ nº 13.515.535/0001-47) é exatamente a mesma, de 0,5357%;

	<b>Empresa A</b>	<b>Empresa B</b>	<b>Diferença %</b>
<b>Valor da cotação de preços</b>	32.560,18	32.734,61	0,5357
<b>Valor da proposta</b>	32.237,80	32.410,50	0,5357

Empresa A: Francisco Evaldo Leite Pereira – ME

Empresa B: F. M. da Conceição Vituriano – ME

- h) tanto a diferença do valor total da cotação de preço como a da proposta de preço entre as empresas F. M. da Conceição Vituriano – ME e a firma Marionete de Sousa Marcelino - ME é exatamente a mesma, de 0,5998%.

	<b>Empresa B</b>	<b>Empresa C</b>	<b>Diferença %</b>
<b>Valor da cotação de preços</b>	32.734,61	32.930,95	0,5998
<b>Valor da proposta</b>	32.410,50	32.604,90	0,5998

Empresa B: F. M. da Conceição Vituriano – ME

Empresa C: Marionete de Sousa Marcelino - ME

A referida licitação foi homologada pelo Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“A alegativa acima não deve merecer guarida. Esclarecemos que as figuras denunciadas, o Município, por intermédio da Comissão de Licitação, procurou apenas, e tão somente, embasar-se nas exigências expressas no Edital de Licitação, procurando a melhor e mais barata forma de execução das obras, não levando em consideração fatores que não estavam previstos no Edital de Licitação e como não dispunha de registros que a credenciasse a verificar um suposto direcionamento e/ou conluio entre as Empresas participantes do processo licitatório, realizou o procedimento com observância estrita aos termos estatuídos no Edital, desconhecendo qualquer direcionamento por parte da Comissão de Licitação.”

### **Análise do Controle Interno:**

Primeiramente é importante observar que o ponto não trata da execução de obras, conforme consta na justificativa, mas de aquisições de produtos. Outrossim, quanto ao mérito dos fatos, ressalte-se que nos convites realizados no Município de Aracoiaba, no âmbito da Secretaria do Trabalho Desenvolvimento Social Cultura e Esporte, para aquisição de material de limpeza, material de expediente e gêneros alimentícios, apenas cinco empresas são convidadas, fazendo rodízio entre elas, contudo a firma Francisco Evaldo Leite Pereira – ME é sempre a vencedora dos certames.

Mister se faz destacar que as empresas foram convidadas pela Administração e possuíam cadastrado na Prefeitura. Dessa forma, uma simples pesquisa nos contratos sociais das empresas licitantes, revelaria a presença de relações de afinidade e parentesco em comum, assim como uma verificação no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE consignado nos registros das empresas na Junta Comercial do Estado, constataria que a atividade principal delas não é o fornecimento dos objetos licitados. Os indícios de direcionamento de licitação é corroborado também pelo extenso rol de irregularidades constatadas na condução do certame já relatadas no fato, em infringência aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da competitividade, da isonomia e da probidade administrativa.

Diante do exposto, as justificativas apresentadas não merecem prosperar, pois não possuem o condão de rechaçar a irregularidade apontada.

#### **4.2.1.6. Constatação:**

Movimentação financeira indevida com os recursos do Piso Básico Fixo - PBF, no montante de R\$ 5.059,42.

#### **Fato:**

Da análise da movimentação financeira dos recursos pertinentes ao PBF, identificaram-se as seguintes irregularidades:

- em 16/3/2011 foi efetuada uma transferência *on line* para a conta corrente da empresa JK Comércio e Serviços (CNPJ nº 63.457.790/0001-59) no valor de R\$ 3.001,42, sem que houvesse a devida documentação comprobatória da despesa. Em 30/6/2011, foi creditado em dinheiro na conta

corrente do PBF, o valor original de R\$ 3.001,42;

- em 31/8/2011 saiu da conta corrente do PBF, o cheque nº 850.454, no valor de R\$ 1.260,00, sem que houvesse a devida documentação comprobatória da despesa. Em 21/9/2011 foi efetuada uma transferência *on line* da conta corrente do CREAS para a do PBF, no valor original de R\$ 1.260,00.

- em 13/1/2012 saiu da conta corrente do PBF, o cheque nº 850432, no valor de R\$ 798,00, sem que houvesse a devida documentação comprobatória da despesa.

Impende destacar que não obstante tenha ocorrida a devolução desses dois primeiros valores mencionados, as mesmas ocorreram sem os rendimentos dos valores que deixaram de ser aplicados na conta específica do PBF, caracterizando-se como empréstimos efetuados.

Mister se faz informar que o Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte, como Gestor do Fundo, é o responsável pela movimentação financeira das contas correntes.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação ao pagamento em favor da empresa J. K. COMÉRCIO E SERVIÇOS no valor de R\$ 3.001,42, informamos que após constatação de que o pagamento foi feito de forma indevida, a Prefeitura Municipal, através do setor de contabilidade, informou na conciliação bancária da conta corrente nº 5479-8 (PBF CRAS) e solicitou a devolução do recurso pela referida empresa, o que foi efetuado no dia 30/06/2011, conforme comprovantes em anexo.

Já o valor de R\$ 1.260,00 pago através do cheque nº 850454, datado de 30.08.2011, informamos que a despesa era oriunda do CREAS e não do CRAS, ou seja, o pagamento fora efetuado pela conta errada. No entanto, no dia 21.09.2011, foi efetuada a regularização da despesa, sendo feita a contabilização do documento pela conta do CREAS nº 8.051-9, retornando o recurso para a conta do CRAS-PBF, conforme documentos em anexo.

Com relação aos rendimentos dos valores especificados no relatório, informamos que a atual gestão esta solicitando ao banco para que sejam feitos os levantamentos desses rendimentos, a fim de que possam ser restituídos.

Em relação ao cheque de nº 850432, no valor de R\$ 798,00, há devida comprovação da despesa, conforme documento em anexo.”

#### **Análise do Controle Interno:**

Quanto aos rendimentos dos valores transferidos indevidamente para outras contas, o ponto fica pendente até o ressarcimento efetivo dos mesmos.

No que se refere a saída de recursos no importe de R\$ 798,00, consideramos satisfatória a comprovação da despesa.

#### **Ação Fiscalizada**

**Ação:** 4.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307177	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/01/2013
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.	

#### **4.2.2.1. Constatação:**

Inobservância ao critério de paridade entre governo e sociedade civil, quanto à composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

##### **Fato:**

Não obstante a Portaria Municipal nº 62/2011, de 10/5/2011, designar para membros do CMAS representantes de cinco Secretarias Municipais e representantes de cinco entidades não governamentais, foi verificado que em três dessas entidades seus mandatários são servidores públicos municipais, como a seguir descrevemos:

- Associação Comunitária de Caninhas

Titular: P. S. B. de A. – servidor da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte - STDSCE.

- Pastoral da Criança

Titular: R. de C. A . X – servidora da Secretaria Municipal de Educação.

- Associação dos Jovens de Aracoíaba

Suplente: C. C. S. – servidor da Secretaria de Planejamento e Gestão

Impende relatar, que o representante titular da Associação dos Jovens de Aracoíaba, Sr. F. E. d. S., no Exercício 2012, trabalhou como temporário na STDSCE.

Destaque-se, por sua vez, que não houve a supervisão do Ministério Público na escolha dos representantes não governamentais, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CNAS nº 237, de 14/12/2006.

No tocante à alternância entre governo e sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência do CMAS, evidencia-se o que segue:

- na Ata de Reunião Ordinária do CMAS, de 10/5/2011, consta que o colegiado decidiu que a Presidência e Vice-Presidência do Conselho seriam exercidas pelo representante titular da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte e pelo representante da Associação Comunitária de Caninhas, respectivamente. Mister se faz informar que os referidos

representantes eram da STDSCE , um era o Secretário Municipal e o outro era servidor da própria Secretaria, e

- na Ata de Reunião de 29/8/2011, foi votada a substituição temporária do Presidente do CMAS até que a Câmara Municipal revisse e reformasse a Lei nº 573/1996, a qual dispõe que o Presidente do Conselho seria o Secretário de Assistência Social. Verificou-se que o normativo em comento não foi alterado e a Presidência do CMAS foi ocupada indefinidamente pelo Vice-Presidente, como temporário. De outro modo, não ocorreu nova eleição, nem assumiu outro representante como Vice-Presidente.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“Esclarecemos que a Prefeitura Municipal não interfere nas escolhas das Entidades Governamentais e o fato desses representantes terem sido indicados pelas entidades não significa dizer que estes cidadãos, que são funcionários públicos concursados, irão representar o Poder Público.

Quanto à Presidência do Conselho cabe-nos informar que a Lei de criação do CMAS data do ano de 1996 e há necessidade da reformulação da Lei para que haja alternância na Presidência do Conselho, mesmo assim o Representante da Associação de Caninhos assumiu a presidência, até que seja reformulada a Lei de criação do CMAS. Insistimos em afirmar que o representante da Associação de Caninhos foi escolhido pela Associação, não competindo ao Poder Público interferir nas escolhas da Sociedade Civil.”

#### **Análise do Controle Interno:**

Impende destacar que a estrutura do CMAS no Município não atende aos artigos 10 e 11 da Resolução CNAS nº 237, de 14/12/2006. Dessa forma, as alegativas apresentadas não elide as falhas apontadas.

#### **4.2.2.2. Constatação:**

O CMAS não controla nem acompanha a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

#### **Fato:**

Verificou-se que o CMAS não acompanha os extratos das contas correntes específicas dos programas (CRAS, PETI, IGD e outros), e não faz o batimento das saídas de recursos das contas com os respectivos processos de pagamentos aos fornecedores. Diante do exposto, evidencia-se que o CMAS não controla e acompanha a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação ao item acima apontado, ressaltamos que o Conselho Municipal de Assistência Social analisa anualmente as contas através do Demonstrativo Sintético Anual, que contabiliza todos os gastos financeiros com os programas sociais do Município.”

#### **Análise do Controle Interno:**

Ressalte-se que o Demonstrativo Sintético Anual, como o nome já diz, é sintético e anual, ou seja, é uma consolidação da movimentação financeira do ano de forma resumida, dessa forma não se pode fazer um acompanhamento de uma posição estática. Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos é analisar os documentos comprobatórios das despesas realizadas e certificar se os gastos são compatíveis com as ações socioassistenciais, bem como se guardam correspondência com a execução do objeto da transferência de recursos do Fundo Nacional da Assistência Social.

#### **4.2.2.3. Constatação:**

O CMAS não exerce atividades de acompanhamento e fiscalização dos programas assistenciais no Município.

##### **Fato:**

Não restou evidenciado, na documentação apresentada, a realização de acompanhamento e fiscalização, por parte do Conselho, dos programas assistenciais no Município. Em reunião com os membros do CMAS, na tarde de 27/3/2013, os conselheiros informaram que não realizam visitas, por falta de veículo, mas atuam separadamente em suas áreas de trabalho (declaração de um conselheiro que é professor e outro que é da Pastoral da Criança). Essa ausência de acompanhamento e fiscalização é corroborada quando do exame das Atas de Reunião.

##### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação a este item, informamos que a alegativa não merece guarida, pois o CMAS com a definição de percentual financeiro estabelecido a partir do ano de 2013, com repasse do IGDSUAS para proceder as ações do CMAS, é que o Conselho passou a ter recursos financeiros para o exercício do controle social.”

##### **Análise do Controle Interno:**

A alegativa não procede, uma vez que de acordo com o Artigo 18 da Lei nº 8.742/93 e Artigo 3º da Resolução CMAS nº 237/2006, é competência do Conselho, dentre outras, acompanhar, avaliar e fiscalizar o desempenho dos programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social.

#### **4.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes**

Ação Fiscalizada
<b>Ação:</b> 4.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil <b>Objetivo da Ação:</b> Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201307731	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/01/2013

**Instrumento de Transferência:**

Fundo a Fundo ou Concessão

**Agente Executor:**ARACOIABA PREFEITURA GABINETE DO  
PREFEITO**Montante de Recursos Financeiros:**

R\$ 144.000,00

**Objeto da Fiscalização:**

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

**4.3.1.1. Constatação:**

Direcionamento de procedimentos licitatórios relativos à Carta Convite nº 023/2011, de 31/3/2011.

**Fato:**

Da análise no processo administrativo pertinente à Carta Convite nº 023/2011, de 31/3/2011, tendo por objeto “aquisição de material de expediente destinados aos Programas Peti e CREAS” do Município de Aracoiaba, evidencia-se:

- a) o documento referente à requisição da necessidade do serviço, denominado de “Solicitação de Despesa”, datado de 28/3/2011, é assinado pelo próprio Secretário da pasta, e não tem destinatário. Em que pese o referido documento solicitar prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários, já informa que o valor máximo ficaria em torno de R\$ 76.300,00;
- b) minuta do edital do convite; documento da Comissão de Licitação encaminhando o processo para apreciação e parecer da assessoria jurídica; Parecer Jurídico, aviso de licitação e protocolo de entrega dos convites foram todos emitidos no dia 31/3/2011;
- c) para habilitação dos participantes, não foi exigida a declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) as empresas convidadas a participarem do certame foram as mesmas empresas em que foi realizada a pesquisa de preços;
- e) na Ata da sessão julgamento, datada de 7/4/2011, consta como único representante presente das empresas proponentes, o da empresa Francisco Evaldo Leite Pereira – ME, contudo a referida encontra-se assinada pelos três representantes das empresas participantes;
- f) não obstante a alínea “e”, do item 5.2 do Edital dispor que no formulário de apresentação da proposta deverá conter obrigatoriamente o prazo de validade mínimo de 60 dias, a proposta da empresa AKS Comercio de Artigos de Papelaria e Serviços Ltda – ME (CNPJ nº 12.968.722/0001-13) não contém tal exigência e na Ata da sessão de julgamento não se faz menção ao fato, tendo a mesma sido habilitada;
- g) as firmas Francisco Evaldo Leite Pereira - ME (vencedora) e a firma Maria Valdereis Marcelino – ME (participante) não possuem nenhum funcionário registrado na Relação Anual de Informações Sociais, referente ao Exercício 2011;
- h) quanto ao relacionamento entre as empresas participantes do certame:
- h.1) a Sra. de CPF nº \*\*\*.843.123-\*\* é sócia das empresas AKS Comercio de Artigos de Papelaria e Servicos Ltda – ME (CNPJ nº 12.968.722/0001-13), participante do certame licitatório, e LKS

Servicos de Construções e Comércio Ltda – EPP (CNPJ nº 13.479.329/0001-29);

h.2) a outra sócia da empresa LKS Servicos de Construções e Comércio Ltda – EPP, Sra. L. de S. M de CPF nº \*\*\*.392.743-\*\*, é irmã da proprietária da firma Marionete de Sousa Marcelino – ME (CNPJ nº 11.182.272/0001-76), outra empresa participante do certame licitatório;

h.3) as empresas AKS Comercio de Artigos de Papelaria e Servicos Ltda – ME e Maria Valdereis Marcelino – ME tem o mesmo contador, Sr. de CPF nº \*\*\*.952.003-\*\*;

h.4) tanto a sócia da empresa AKS Comercio de Artigos de Papelaria e Servicos Ltda – ME, como a proprietária da firma Maria Valdereis Marcelino – ME, ambas participantes do referido certame licitatório, residem na rua Manuel Bandeira, no Município de Caucaia, sendo a primeira no nº 363 e a segunda no número 269;

i) a firma Maria Valdereis Marcelino – ME não foi localizada no endereço registrado em seu cadastrado, rua Rui Monte, nº 283, “D”, bairro Antônio Bezerra, na cidade de Fortaleza;

j) a empresa AKS Comercio de Artigos de Papelaria e Serviços Ltda – ME não foi localizada no endereço constante em seu cadastro. Não havia nenhuma identificação no endereço.

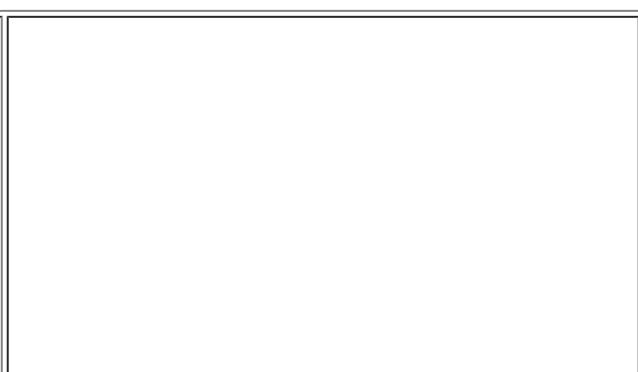
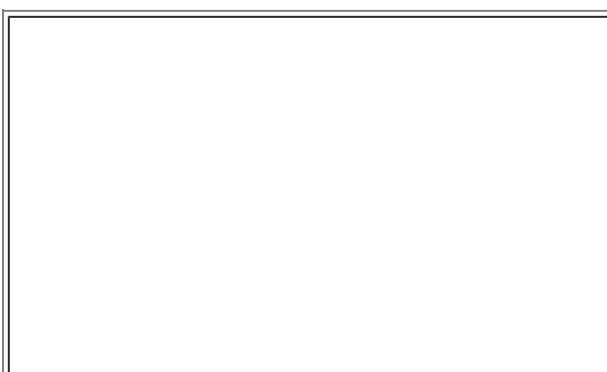
A referida licitação foi homologada pelo Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte.

Registro fotográfico das empresas participantes do certame:



Localização onde deveria ser a firma Maria Valdereis Marcelino – ME

Rua em que deveria estar localizada a firma Maria Valdereis Marcelino – ME



	
Firma Francisco Evaldo Leite Pereira - ME (vencedora)	Local onde deveria situar-se a empresa AKS Comercio de Artigos de Papelaria e Serviços Ltda – ME (participante)

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação ao item a, esclarecemos que não houve qualquer direcionamento dos procedimentos licitatórios, haja vista que a consulta ao setor competente para saber da existência de recursos orçamentários pode ter ocorrido por meio informal, fato que não caracteriza irregularidade.

Concernente ao item b, salientamos que a Lei nº 8.666 não há qualquer dispositivo que proíba que tais peças sejam emitidas no mesmo dia.

Com relação ao item c, esclarecemos que a lei específica (Lei de Licitações) para a modalidade carta convite só exige CRC, INSS e FGTS.

Com relação ao item d, entendemos não haver qualquer impedimento legal.

Com relação ao item e, esclarecemos que a modalidade carta convite somente se realizará se pelo menos as três empresas presentes ao certame se fizerem representadas, devendo ter havido mera atecnia quanto da formulação da ata.

Com relação ao item g, esclarecemos que a Comissão de Licitação limita-se a analisar a documentação exigida pela Lei 8666 e do Edital.

Com relação ao item h, esclarecemos que na verdade há apenas uma ligeira suposição feita pela nobre equipe da CGU, haja vista que, o fato citado sem provas materiais que o ampare, mas tão somente por mera suposição. Ademais, desconhecemos qualquer dispositivo legal que vede o fato de 2 empresas localizarem no mesmo bairro.

Com relação às demais constatações, entendemos que as mesmas não devem prosperar, posto que baseadas em meras suposições.”

### **Análise do Controle Interno:**

Da análise das justificativas apresentadas, tecemos as seguintes considerações:

Com relação ao item a, é imperioso esclarecer que consoante o Direito Administrativo, licitação é

um procedimento administrativo formal, por conseguinte seus atos não podem ocorrer por meio da informalidade. Ressalte-se que para abertura do processo licitatório deverá haver solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade. Não consta no processo em tela, requisição por parte da Coordenação do Programa, indicando a necessidade de aquisição de material de expediente. Outro ato preparatório é a estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado. No processo em comento, a estimativa do valor da contratação já consta na fl.01 do processo, antes mesmo da pesquisa de mercado.

Concernente à excepcional celeridade verificada na chamada fase interna do processo licitatório, com a produção de vários documentos na mesma data, a prática demonstra que todos os procedimentos descritos no item b demandam, habitualmente, tempo bem maior que um dia (que contém aproximadamente oito horas úteis) para serem realizados. Embora não seja absolutamente impossível realizá-los na mesma data - o que inclui emissão de despachos, pareceres jurídicos e o envio e recebimento de correspondência a três empresas localizadas em município situado aproximadamente 85 km de distância -, tal façanha demandaria logística e eficiência.

Com relação ao item c, embora a Lei nº 8.666/93, em seu art. 32, § 1º, faculte à Administração dispensar, no todo ou em parte, a documentação habilitatória ao certame nas licitações sob a modalidade convite, de que tratam os arts. 28 a 31 da citada Lei, está se referindo aos incisos de I ao IV do artigo da 27, não estando inclusos o inciso V. Mister se faz informar que o inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, determina que toda Administração Pública deve exigir, como documento de habilitação, que o licitante demonstre o cumprimento do comando expresso no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Referido dispositivo constitucional proíbe aos menores de dezoito anos o trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, aos menores de dezesseis anos e maiores de quatorze anos (de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente), qualquer trabalho em condição diversa da de aprendiz. Tal exigência dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante. A declaração não quer aferir se o licitante tem condições de bem executar o objeto da licitação (como as exigidas para comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica e/ou econômico-financeira). Trata-se de medida de política pública de proteção ao trabalho do menor, e pode ser eficaz no sentido de desestimular o empregador a infringir a proibição; incentiva-o a abandonar tal conduta, ou a regularizá-la, se nela incidir; vinculando o declarante a seus termos. De outra forma, através do cadastramento prévio dos licitantes, a Administração pode averiguar as condições dos eventuais convidados. Consoante art. 35 da Lei de Licitações, “*Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei.*” Do exame dos registros cadastrais desses convidados não se identificou a existência da declaração em comento.

Com relação ao item d, impende relatar que a pesquisa de preços é instrumento fundamental para a demonstração da legalidade da licitação, na medida em que evidencia a adequação dos preços contratados com os de mercado. Como foram consultadas as mesmas empresas convidadas, a Administração Municipal ficou sem parâmetros para avaliar a adequação das propostas dos licitantes. A irregularidade apurada vai de encontro aos princípios da moralidade, da isonomia e da proposta mais vantajosa, constantes do art. 3º da Lei 8.666/1993, aumentando o risco de dano aos cofres públicos.

Com relação ao item e, registre-se que tal irregularidade não constitui mera falha formal. Isto porque a Lei não deixa a critério do gestor ou do licitante a decisão de demonstrar que esteve presente ao certame. Trata-se de ato de controle sobre o processo licitatório, alinhado ao princípio da publicidade, mandamento do caput do art. 37 da Carta Magna, que na sua acepção é ligada à obrigatoriedade de transparência - princípio da transparência da atividade administrativa -, requisito indispensável para um efetivo controle do Poder Público por parte dos administrados.

Com relação ao item f, a Prefeitura Municipal não apresentou justificativa.

Com relação ao item g, a situação apontada foi para apresentar mais um fator que converge no sentido do direcionamento da licitação. De outra forma, se fosse analisado a documentação exigida pela Lei 8666 e do Edital, tais como, os registros cadastrais das empresas, verificaria que a atividade principal delas não é o fornecimento dos objetos licitados.

Com relação ao item h, esclarecemos que a consulta aos sistemas Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF fornecem os dados apresentados. Outrossim, quanto a localização das empresas na mesma rua, dada a grande quantidade de empresas fornecedoras de material de expediente no Estado, a Prefeitura Municipal ao convidar duas empresas localizadas no Município de Caucaia, na mesma rua, cujos proprietários possuem relação de parentesco entre si, no mínimo está ofendendo ao princípio da moralidade.

Com relação às demais constatações, suportadas por documentação comprobatória, restou evidenciado a limitação à competitividade do certame realizado, consoante já analisado, e direcionamento do mesmo.

Dessa forma, as justificativas apresentadas não lograram êxito em sanear as irregularidades apontadas.

#### **4.3.1.2. Constatação:**

Direcionamento de procedimentos licitatórios relativos à Carta Convite nº 003/2012, de 25/1/2012.

##### **Fato:**

Da análise no processo administrativo pertinente à Carta Convite nº 003/2012, de 25/1/2012, tendo por objeto “aquisição de material de expediente destinados aos Programas PETI, Projovem e Secretaria” do Município de Aracoiaba, evidencia-se:

- a) o documento referente à requisição da necessidade do serviço, denominado de “Solicitação de Despesa”, datado de 20/1/2012, é assinado pelo próprio Secretário da pasta, e não tem destinatário. Em que pese o referido documento solicitar prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários, já informa que o valor máximo ficaria em torno de R\$ 78.005,00.
- b) minuta do edital do convite; documento da Comissão de Licitação encaminhando o processo para apreciação e parecer da assessoria jurídica; Parecer Jurídico, aviso de licitação e protocolo de entrega dos convites foram todos emitidos no dia 25/1/2012;
- c) para habilitação dos participantes, não foi exigida a declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) as empresas convidadas a participarem do certame foram as mesmas empresas em que foi realizada a pesquisa de preços;
- e) a empresa LKS Servicos de Construções e Comércio Ltda – EPP não apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e na Ata de Julgamento a empresa consta como habilitada;
- f) a alínea “e”, do item 5.2 do Edital dispõe que as propostas devem ter validade mínima de 60 dias, no entanto, todas apresentaram validade mínima de 30 dias;
- g) tanto a diferença do valor total da cotação de preço como a da proposta de preço entre as empresas F.M. da Conceição Vituriano - ME (CNPJ nº 13.515.535/0001-47) e LKS Servicos de Construções e Comércio Ltda – EPP é exatamente a mesma, de 0,35448%;

	<b>Empresa A</b>	<b>Empresa B</b>	<b>Diferença %</b>
<b>Valor da cotação de preços</b>	28.286,70	28.386,97	0,35448
<b>Valor da proposta</b>	28.006,63	28.105,91	0,35448

Empresa A: F.M. da Conceição Vituriano – ME

Empresa B: LKS Servicos de Construções e Comércio Ltda – EPP

h) a empresa LKS Serviços de Construções e Comércio Ltda – EPP localiza-se na rua Eliézer Gois, nº 110, parque Soledade – Caucaia, mesma rua da firma Marionete de Sousa Marcelino – ME (participante das Cartas Convites nº 007/2012 e 008/2012), que situa-se no nº 120.

A referida licitação foi homologada pelo Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte.

Registro fotográfico de empresas participantes do certame:



#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“A alegativa acima não deve merecer guarida. Esclarecemos que as figuras denunciadas, o Município, por intermédio da Comissão de Licitação, procurou apenas, e tão somente, embasar-se nas exigências expressas no Edital de Licitação, procurando a melhor e mais barata forma de execução das obras, não levando em consideração fatores que não estavam previstos no Edital de Licitação e como não dispunha de registros que a credenciasse a verificar um suposto direcionamento e/ou conluio entre as Empresas participantes do processo licitatório, realizou o procedimento com observância estrita aos termos estatuídos no Edital, desconhecendo qualquer direcionamento por parte da Comissão de Licitação.”

#### **Análise do Controle Interno:**

Primeiramente é importante observar que o ponto não trata da execução de obras, conforme consta na justificativa, mas de aquisições de produtos. Outrossim, quanto ao mérito dos fatos, ressalte-se que nos convites realizados no Município de Araciaba, no âmbito da Secretaria do Trabalho Desenvolvimento Social Cultura e Esporte, para aquisição de material de limpeza, material de

expediente e gêneros alimentícios, apenas cinco empresas são convidadas, fazendo rodízio entre elas, contudo a firma Francisco Evaldo Leite Pereira – ME é sempre a vencedora dos certames.

Mister se faz destacar que as empresas foram convidadas pela Administração e possuíam cadastrado na Prefeitura, dessa forma uma simples pesquisa nos contratos sociais das empresas licitantes, revelaria a presença de relações de afinidade e parentesco em comum, assim como uma verificação no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE consignado nos registros das empresas na Junta Comercial do Estado, constataria que a atividade principal delas não é o fornecimento dos objetos licitados. Os indícios de direcionamento de licitação é corroborado também pelo extenso rol de irregularidades constatadas na condução do certame já relatadas no fato, em infringência aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da competitividade, da isonomia e da probidade administrativa.

Diante do exposto, as justificativas apresentadas não merecem prosperar, pois não possuem o condão de rechaçar a irregularidade apontada.

#### **4.3.1.3. Constatação:**

Direcionamento de procedimentos licitatórios relativos à Carta Convite nº 007/2012, de 26/1/2012.

##### **Fato:**

Da análise no processo administrativo pertinente à Carta Convite nº 007/2012, de 26/1/2012, tendo por objeto “aquisição de gêneros alimentícios destinados aos Programas PETI e Projovem” do Município de Aracoiaba, evidencia-se:

- a) o documento referente à requisição da necessidade do serviço, denominado de “Solicitação de Despesa”, datado de 23/1/2012, é assinado pelo próprio Secretário da pasta, e não tem destinatário. Em que pese o referido documento solicitar prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários, já informa que o valor máximo ficaria em torno de R\$ 76.250,00.
- b) minuta do edital do convite; documento da Comissão de Licitação encaminhando o processo para apreciação e parecer da assessoria jurídica; Parecer Jurídico, aviso de licitação e protocolo de entrega dos convites foram todos emitidos no dia 26/1/2012;
- c) para habilitação dos participantes, não foi exigida a declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) as empresas convidadas a participarem do certame foram as mesmas empresas em que foi realizada a pesquisa de preços;
- e) o item 3.1 do Edital estabelece que poderão participar da licitação os licitantes convidados devidamente cadastrados juntamente à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracoiaba. Ressalte-se, contudo, que não foi localizada nos arquivos da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, a pasta do cadastro da firma Marionete de Sousa Marcelino - ME (CNPJ nº 11.182.272/0001-76), participante deste certame, que serviu de base para a emissão do Certificado de Registro Cadastral.
- f) tanto a diferença do valor total da cotação de preço como a da proposta de preço entre as empresas F.M. da Conceição Vituriano - ME (CNPJ nº 13.515.535/0001-47) e Marionete de Sousa Marcelino - ME é exatamente a mesma, de 0,5616%.

	<b>Empresa A</b>	<b>Empresa B</b>	<b>Diferença %</b>
<b>Valor da cotação de preços</b>	36427,22	36631,79	0,5616

<b>Valor da proposta</b>	36066,55	36269,10	0,5616
--------------------------	----------	----------	--------

A referida licitação foi homologada pelo Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“A alegativa acima não deve merecer guarida. Esclarecemos que as figuras denunciadas, o Município, por intermédio da Comissão de Licitação, procurou apenas, e tão somente, embasar-se nas exigências expressas no Edital de Licitação, procurando a melhor e mais barata forma de execução das obras, não levando em consideração fatores que não estavam previstos no Edital de Licitação e como não dispunha de registros que a credenciasse a verificar um suposto direcionamento e/ou conluio entre as Empresas participantes do processo licitatório, realizou o procedimento com observância estrita aos termos estatuídos no Edital, desconhecendo qualquer direcionamento por parte da Comissão de Licitação.”

#### **Análise do Controle Interno:**

Primeiramente é importante observar que o ponto não trata da execução de obras, conforme consta na justificativa, mas de aquisições de produtos. Outrossim, quanto ao mérito dos fatos, ressalte-se que nos convites realizados no Município de Aracoiaaba, no âmbito da Secretaria do Trabalho Desenvolvimento Social Cultura e Esporte, para aquisição de material de limpeza, material de expediente e gêneros alimentícios, apenas cinco empresas são convidadas, fazendo rodízio entre elas, contudo a firma Francisco Evaldo Pereira – ME é sempre a vencedora dos certames.

Mister se faz destacar que as empresas foram convidadas pela Administração e possuíam cadastrado na Prefeitura, dessa forma uma simples pesquisa nos contratos sociais das empresas licitantes, revelaria a presença de relações de afinidade e parentesco em comum, assim como uma verificação no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE consignado nos registros das empresas na Junta Comercial do Estado, constataria que a atividade principal delas não é o fornecimento dos objetos licitados. Os indícios de direcionamento de licitação é corroborado também pelo extenso rol de irregularidades constatadas na condução do certame já relatadas no fato, em infringência aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da competitividade, da isonomia e da probidade administrativa.

Diante do exposto, as justificativas apresentadas não merecem prosperar, pois não possuem o condão de rechaçar a irregularidade apontada.

#### **4.3.1.4. Constatação:**

Interrupção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos.

#### **Fato:**

Verificou-se que, no Município, houve recesso das atividades do PETI no período de 20/12/2011 à 31/12/2011, assim como no mês de janeiro de 2013. Ademais, em entrevista com monitores de Núcleos de atendimento, foi informado que no mês de fevereiro de 2013 ocorreu a capacitação desses monitores, tendo o referido serviço iniciado, somente, em março de 2013.

Ressalte-se que o fato supracitado, contraria tanto o disposto no “Caderno de Orientações Técnicas

sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” como no “Caderno de Orientações Técnicas para Gestão do PET no SUAS” publicados pelo MDS, em 2010. As referidas publicações dispõem que esse serviço destinado a crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil é ininterrupto, devendo funcionar inclusive no período de férias escolares.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação a este item, informamos que em relação ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para Criança e Adolescentes de 6 a 15 anos, o município procedeu a recesso natalino a partir de 20/12/2013, e ao iniciar o exercício de 2013 houve inicialmente a seleção e capacitação dos novos monitores de turma para posteriormente dar início às atividades. Tal processo se deu devido à mudança de Gestor Municipal.”

#### **Análise do Controle Interno:**

Não obstante ter ocorrido a mudança de Gestor Municipal, não houve grandes mudanças no corpo diretivo da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, tendo inclusive a Secretaria da gestão anterior, tornado-se Secretaria Adjunta da pasta, na gestão atual, ou seja, é uma pessoa com total conhecimento do Programa e realidade do Município. De outro modo, se o Município aderiu ao referido Programa deve-se ater as normas do mesmo. Diante do exposto, não consideramos satisfatória a justificativa apresentada.

#### **4.3.1.5. Constatação:**

Inadequação dos materiais disponibilizados para execução das atividades socioeducativas.

##### **Fato:**

Na inspeção em três locais onde são desenvolvidas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV (sede do Município, bem como nas localidades de Furnas e Jaguarão), constatou-se inadequabilidade nos materiais disponibilizados para execução das atividades socioeducativas, conforme descrito a seguir:

##### a) Núcleo Furnas

- insuficiência de material pedagógico, cultural e esportivo.

##### b) Núcleo Jaguarão

- os materiais socioeducativos que estão sendo utilizados pelos alunos pertencem à EEF Raimundo Alves de Oliveira, local em que o Núcleo está situado.

Ademais, destaque-se por pertinente, que consoante folha de frequencia, as aulas iniciaram em 4/3/2013, mas em entrevista com os monitores e verificação dos cadernos dos alunos, os materiais (cadernos e lápis) somente foram entregues nos Núcleos para os alunos, na 3<sup>a</sup> semana de aula, ou seja, na semana que a equipe de fiscalização estava no Município.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“A constatação acima apontada não prospera, pois os materiais pedagógicos, esportivos e culturais

existem, são adequados e utilizados nas oficinas do PETI.”

## Análise do Controle Interno:

Conforme se verifica no registro fotográfico pertinente ao Núcleo de Furnas, consignado no item anterior, todo o espaço foi registrado e os materiais existentes são os que estão sobre as mesas dos alunos e da professora, qual seja, insuficientes. No Núcleo de Jaraguão, os materiais existentes não pertencem ao PETI. Dessa forma, a justificativa apresentada não prospera.

#### **4.3.1.6. Constat o:**

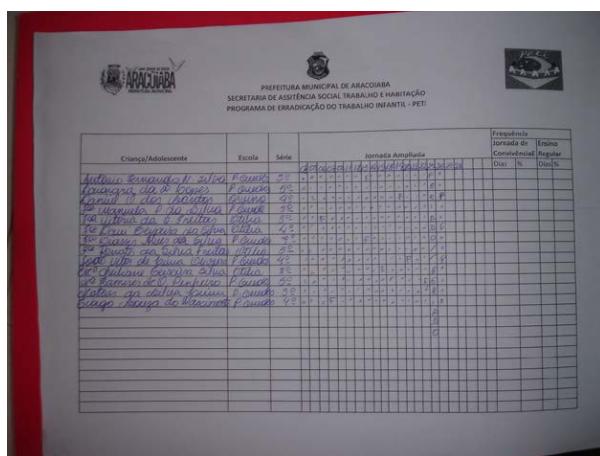
Inconsistência/inexistência de folhas de frequencia nos locais de execução do SCFV.

**Fato:**

Em visita a três locais onde são desenvolvidas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV (sede do Município, bem como nas localidades de Furnas e Jaguarão), verificou-se o que segue:

a) Núcleo Sede (turno tarde)

- na folha de frequencia encontra-se registro de presença dos alunos em 19/3/2013, dia de feriado estadual, o qual não houve aula nas escolas e nos Núcleos.



Folha de frequencia ref. Marco/2013

b) Núcleo Jaguarão

- a folha de frequencia não se encontrava no Núcleo. Segundo a monitora do local, ela levava todos os dias para casa porque não tinha lugar para guardar no Núcleo e tinha esquecido de trazer de volta. Impende relatar que no Relatório Diário de Atividades da monitora constam ações, também, no dia 19/3/2013, dia de feriado estadual.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

Em relação ao presente item informamos que existem as folhas de frequência que ficam

arquivadas na coordenação do programa, sendo encaminhadas mensalmente pelo monitor.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não considermaos satisfatórias as alegativas apresentadas, uma vez que as folhas de frequência solicitadas foram as do mês da visita ao local.

##### **4.3.1.7. Constatação:**

Divergência entre os beneficiários registrados no Sispeti, vinculados a um local, e os constantes da folha de frequencia.

##### **Fato:**

Identificou-se a existência de divergência entre os beneficiários registrados no Sispeti, vinculados a um local, no mês de agosto/2012, com os consignados nas folhas de frequencia do referido mês, como a seguir demonstrado:

a) Núcleo Sede (01)

- na folha de frequencia constam vinte beneficiários e no sistema encontram-se consignados doze, no entanto, somente quatro desses coincidem.

b) Núcleo Sede (04)

- na folha de frequencia constam quatorze beneficiários e no sistema encontram-se consignados quatro, no entanto, somente dois desses coincidem.

c) Núcleo Furnas

- na folha de frequencia constam dezesseis beneficiários e no sistema também encontram-se consignados dezesseis, no entanto, somente seis desses coincidem.

d) Núcleo Jaguarão

- na folha de frequencia constam vinte e cinco beneficiários e no sistema também encontram-se consignados oito, no entanto, somente três desses coincidem.

Ademais, os beneficiários registrados no Sispeti, vinculados a um local, no mês de janeiro/2013, não são os mesmos dos consignados nas folhas de frequencia verificadas quando da inspeção *in loco* (março de 2013), tendo em vista que as atividades dos Núcleos, somente, iniciaram neste último mês. Segundo informação prestada pelas monitoras, essa turmas foram formadas com novos beneficiários.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do doc. s/n, de 8/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que a identificação das famílias PETI, é feita através do CADUNICO e a criança/adolescente é identificada a partir da migração para o SISPETI. Portanto, a identificação das crianças/adolescentes no Programa só pode ser enviada após a migração para o sistema.”

#### **Análise do Controle Interno:**

Não obstante a alegativa apresentada, verificou-se que os integrantes das folhas de frequencia de agosto/2012, que não se encontravam registrados no SISPETI, naquele mês, continuaram pendentes de registro no mês de dezembro, quatro meses depois. No tocante ao Exercício 2013, até o mês de março, quando da nossa visita, a ocorrência foi a mesma, restando demonstrado que não há nenhuma preocupação por parte da Administração em fazer uma conciliação e se saber o porque da demora na migração desses dados